

# Orientações

para a comunicação de informações no âmbito do EMIR



## Índice

Anexo: Orientações para a comunicação de informações no âmbito do EMIR .....	6
1 Referências legislativas, abreviaturas e definições.....	6
1 Âmbito de aplicação .....	10
2 Objetivo .....	10
3 Princípios gerais.....	12
3.1 Transição para a comunicação de informações ao abrigo das NTR e NTE em matéria de comunicação.....	12
3.2 Determinar o número de derivados sujeitos a comunicação.....	14
3.2.1 Produtos sujeitos a comunicação .....	14
3.2.2 Obrigação de apresentação de comunicação relativamente às partes envolvidas na transação .....	17
3.2.3 Obrigação de comunicação em cenários específicos .....	19
3.3 Isenção intragrupo da comunicação de informações.....	21
3.4 Atribuição da responsabilidade pela comunicação .....	27
3.4.1 Esclarecimentos gerais .....	27
3.4.2 Negociação das CF com CNF .....	27
3.4.3 CCP .....	35
3.4.4 Fundos (OICVM, FIA e IRPPP que, nos termos da legislação nacional, não têm personalidade jurídica) .....	35
3.5 Delegação da comunicação de informações .....	38
3.6 Apresentação de comunicações de eventos de ciclo de vida .....	40
3.6.1 Tipos de ação.....	40
3.6.2 Combinações de tipos de ação e de tipos de evento.....	44
3.6.3 Eventos de ciclo de vida e uso de identificadores de ligação (UTI anterior, ID de PTRR, UTI de posição subsequente) .....	51
3.7 Comunicação de informações ao nível da posição.....	52
3.8 Comunicação dos derivados em plataforma.....	56
3.9 Comunicação atempada da celebração, alteração e cessação de um derivado .....	63
3.9.1 Celebração de um derivado .....	63
3.9.2 Alteração ou correção de um derivado .....	64
3.9.3 Comunicação de atualizações de margem e avaliação .....	64

3.9.4	Cessação de um derivado.....	65
3.10	Correspondência entre eventos empresariais e tipos de ação e níveis .....	66
3.11	Geração de UTI.....	76
3.12	Determinação do lado em que se situa a contraparte.....	79
3.13	Identificação das contrapartes.....	81
3.14	Procedimento quando uma contraparte é objeto de um evento empresarial .....	84
3.15	Identificação e classificação dos produtos.....	87
3.16	Identificação dos subjacentes .....	88
3.17	Campos de preço, nocional e quantidade .....	88
3.18	Comunicação das avaliações.....	92
3.19	Comunicação das margens.....	96
3.20	Identificação da plataforma de negociação .....	103
3.21	Campos relacionados com a compensação .....	105
3.22	Campos relacionados com a confirmação .....	106
3.23	Campos relativos à liquidação.....	107
3.24	Comunicação de pagamentos regulares .....	107
3.25	Comunicação de outros pagamentos .....	108
3.26	Campos de datas e horas .....	109
3.27	Comunicação de derivados sobre criptoativos .....	110
3.28	Comunicação de produtos complexos.....	111
3.29	Garantia da qualidade dos dados pelas contrapartes.....	113
4	Comunicação por tipo de produto.....	120
4.1	Comunicação de swaps sobre taxas de juro .....	121
4.2	Comunicação das opções sobre swaps .....	123
4.2.1	Opção de swap sobre taxas de juro fixas para variáveis .....	124
4.3	Comunicação de outros produtos associados a taxas de juro .....	129
4.4	Comunicação de swaps cambiais e <i>forwards</i> .....	131
4.4.1	Swaps cambiais (à vista e a prazo) .....	131
4.4.2	Compressão da componente próxima do swap cambial.....	138
4.4.3	Opção cambial .....	148
4.4.4	Considerações adicionais sobre a comunicação de informações sobre moedas .....	150
4.5	Comunicação de contratos a prazo sem entrega (NDF) .....	151
4.5.1	NDF .....	151
4.6	Comunicação de CFD .....	153

4.6.1	CFD .....	154
4.7	Comunicação de derivados sobre ações .....	156
4.7.1	Swap de dividendos .....	157
4.8	Comunicação dos derivados de crédito.....	162
4.8.1	CDS .....	164
4.9	Comunicação dos derivados de mercadorias .....	169
4.9.1	Contratos de futuros sobre eletricidade.....	169
5	Quadros de campos ao abrigo do EMIR.....	172
5.1	Quadro 1 Dados sobre a contraparte .....	172
5.1.1	Opção compensada entre CF (ETD) .....	173
5.1.2	Opção compensada entre CF com acordo de delegação voluntária (ETD) ...	175
5.1.3	Opção não compensada entre CF.....	177
5.1.4	Opção OTC entre CNF- e CF .....	179
5.1.5	Opção OTC entre CNF- e CNF+ .....	181
5.1.6	Tipo de contrato OTC entre CF que exige o preenchimento dos campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2». .....	182
5.2	Quadro 2 Dados comuns.....	184
5.2.1	Comunicação de tipos de ação ao nível da transação e da posição.....	184
5.2.2	Outros pormenores sujeitos a comunicação.....	201
5.3	Quadro 3 – Dados relativos às margens .....	221
5.3.1	Comunicação da atualização da margem para um novo derivado não garantido .....	222
5.3.2	Comunicação da margem para um novo derivado garantido ao nível da carteira .....	222
5.3.3	Comunicação da atualização das margens ao nível de cada transação para um derivado não compensado .....	226
6	Orientações sobre a gestão de dados de derivados.....	230
6.1	Comunicação do estado de transação .....	230
6.1.1	Introdução .....	230
6.1.2	Tratamento da data do evento .....	231
6.1.3	Exclusividade dos derivados e campos especiais .....	238
6.1.4	Tratamento do tipo de ação «Reabertura».....	239
6.1.5	Comunicação com os tipos de ação «EROR» e «REVI».....	240
6.1.6	Inclusão na TSR de informações de programação .....	241
6.1.7	Derivados inativos .....	242

6.2	Conciliação .....	243
6.2.1	Âmbito dos dados sujeitos a conciliação .....	243
6.2.2	Conciliação ao nível da posição Vs ao nível da transação .....	244
6.2.3	Conciliação da avaliação.....	245
6.2.4	Derivados com duas componentes .....	246
6.2.5	Conciliação de informações de programação.....	246
6.3	Resposta relativa à qualidade dos dados .....	246
6.3.1	Resposta relativa às rejeições.....	246
6.3.2	Reações aos avisos .....	252
6.3.3	Resposta relativa à conciliação .....	260
6.4	Acesso aos dados.....	265
6.4.1	Aspetos operacionais.....	265
6.4.2	Formulário modelo de acesso aos dados .....	267
6.4.3	Campos EMIR para filtragem de dados.....	273



## Anexo: Orientações para a comunicação de informações no âmbito do EMIR

### 1 Referências legislativas, abreviaturas e definições

#### Referências legislativas

<i>EMIR</i>	Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações – Regulamento Europeu de Infraestruturas do Mercado <sup>1</sup>
<i>ROFVM</i>	Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 <sup>2</sup> – Regulamento relativo às operações de financiamento através de valores mobiliários
<i>NTR sobre a comunicação de informações</i>	Regulamento Delegado (UE) 2022/1855 da Comissão, de 10 de junho de 2022, que complementa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os dados mínimos a comunicar aos repositórios de transações e o tipo de comunicações de informações a utilizar <sup>3</sup>
<i>NTE sobre a comunicação de informações</i>	Regulamento de Execução (UE) 2022/1860 da Comissão de 10 de junho de 2022 que estabelece normas técnicas de execução relativamente à aplicação do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos padrões, formatos, periodicidade, métodos e mecanismos de comunicação de informações e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 1247/2012 <sup>4</sup>

<sup>1</sup> JO L 201 de 27.7.2012, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 337 de 23.12.2015, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 262 de 7.10.2022, p. 1.

<sup>4</sup> JO L 262, 7.10.2022, p. 68.

*NTR sobre o registo*

Regulamento Delegado (UE) n.º 150/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os pormenores dos pedidos de registo como repositório de transações, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/362 da Comissão de 13 de dezembro de 2018<sup>5</sup> e pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/1857 da Comissão<sup>6</sup>

*NTR sobre a qualidade dos dados*

Regulamento Delegado (UE) 2022/1858 da Comissão de 10 de junho de 2022 que complementa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os procedimentos de conciliação de dados entre repositórios de transações e os procedimentos a aplicar pelos repositórios de transações para verificar o cumprimento, pela contraparte que comunica informações ou pela entidade que apresenta a comunicação de informações, dos requisitos de comunicação de informações, assim como a completude e exatidão dos dados comunicados<sup>7</sup>

*NTR sobre o acesso aos dados*

Regulamento Delegado (UE) n.º 151/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados OTC, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os dados que devem ser divulgados e disponibilizados pelos repositórios de transações, bem como normas operacionais com vista à agregação, à comparação e ao acesso a esses dados, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/1800 da Comissão e pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/361 da Comissão, conforme alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/1856 da Comissão<sup>8</sup>

<sup>5</sup> JO L 52 de 23.2.2013, p. 25.

<sup>6</sup> JO L 262, 7.10.2022, p. 41.

<sup>7</sup> JO L 262, 7.10.2022, p. 46.

<sup>8</sup> JO L 262, 7.10.2022, p. 34.

*NTR sobre os  
requisitos de  
organização*

Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva

## Siglas e acrónimos

<i>ANC</i>	Autoridade nacional competente
<i>BCE</i>	Banco Central Europeu
<i>CCP</i>	Contraparte Central
<i>CE</i>	Comissão Europeia
<i>CEF</i>	Conselho de Estabilidade Financeira
<i>Código CFI</i>	Código de Classificação de Instrumentos Financeiros
<i>CPMI</i>	Comité de Pagamentos e Infraestruturas do Mercado
<i>DC</i>	Documento de consulta sobre as orientações para a comunicação de informações no âmbito do EMIR
<i>DC sobre NTR/NTE</i>	Documento de consulta sobre as normas técnicas em matéria de comunicação de informações, qualidade dos dados, acesso aos dados e registo de repositórios de transações ao abrigo do EMIR REFIT <sup>9</sup>
<i>EACI</i>	Entidade que apresenta a comunicação de informações

<sup>9</sup>

[https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma74-362-47\\_cp\\_on\\_the\\_ts\\_on\\_reporting\\_data\\_quality\\_data\\_access\\_and\\_registration\\_of\\_trs\\_under\\_emir\\_refit.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma74-362-47_cp_on_the_ts_on_reporting_data_quality_data_access_and_registration_of_trs_under_emir_refit.pdf)

<i>EEE</i>	Espaço Económico Europeu
<i>ERCI</i>	Entidade responsável pela comunicação de informações
<i>ESMA</i>	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
<i>FIRDS</i>	Sistema de Dados de Referência dos Instrumentos Financeiros
<i>ISIN</i>	Número internacional de identificação de títulos
<i>ISO</i>	Organização Internacional de Normalização
<i>JO</i>	Jornal Oficial da União Europeia
<i>LEI</i>	Identificador de entidade jurídica
<i>MC</i>	Membro compensador
<i>MIC</i>	Código identificador de mercado
<i>NTE</i>	Normas técnicas de execução
<i>NTR</i>	Normas técnicas de regulamentação
<i>OICV/IOSCO</i>	Organização Internacional das Comissões de Valores
<i>OTC</i>	Mercado de balcão
<i>P&amp;R</i>	Perguntas e respostas
<i>RF sobre NTR/NTE</i>	Relatório final sobre as normas técnicas em matéria de comunicação de informações, qualidade dos dados, acesso aos dados e registo de repositórios de transações ao abrigo do EMIR REFIT <sup>10</sup>
<i>RT</i>	Repositório de transações

---

<sup>10</sup>

[https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma74-362-824\\_fr\\_on\\_the\\_ts\\_on\\_reporting\\_data\\_quality\\_data\\_access\\_and\\_registration\\_of\\_trs\\_under\\_emir\\_refit\\_0.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma74-362-824_fr_on_the_ts_on_reporting_data_quality_data_access_and_registration_of_trs_under_emir_refit_0.pdf)

<i>SEBC</i>	Sistema Europeu de Bancos Centrais
<i>SWIFT</i>	Sociedade para as Telecomunicações Financeiras Interbancárias Mundiais (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication)
<i>UE</i>	União Europeia
<i>UTI</i>	Identificador único da operação
<i>XML</i>	Linguagem de Marcação Extensível (eXtensible Markup Language)
<i>XSD</i>	Definição de esquema XML (XML Schema Definition)

## 1 Âmbito de aplicação

### Quem?

1. As presentes orientações são aplicáveis às contrapartes financeiras e não financeiras em derivados, tal como definidos no artigo 2.º, pontos 8 e 9, do EMIR, aos repositórios de transações (RT), tal como definidos no artigo 2.º, ponto 2, do EMIR, e às autoridades competentes.

### O quê?

2. As presentes orientações aplicam-se à obrigação de comunicação de dados sobre derivados, tal como estabelecido no artigo 9.º do EMIR, e às obrigações dos repositórios de transações ao abrigo dos artigos 78.º e 81.º do EMIR.

### Quando?

3. As presentes orientações entram em vigor em 29 de abril de 2024.

## 2 Objetivo

4. As presentes orientações baseiam-se no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento ESMA. Cumprem vários objetivos no que respeita à harmonização e normalização da comunicação de informações no âmbito do EMIR. Tal é fundamental para garantir a qualidade elevada dos dados necessários para a monitorização eficaz do risco sistémico. Além disso, uma maior harmonização e normalização da comunicação de informações permite conter os custos ao longo de toda a cadeia

de comunicação - as contrapartes que comunicam os dados, os RT que implementam os procedimentos para verificar a completude e exatidão dos dados e as autoridades, definidas no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR, que utilizam dados para fins de supervisão e de regulamentação. As orientações esclarecem os seguintes aspetos:

- a. transição para a comunicação de informações ao abrigo das novas regras,
- b. o número de derivados a comunicar,
- c. isenção de comunicação de derivados intragrupo,
- d. delegação da comunicação de informações e atribuição de responsabilidades pela comunicação de informações,
- e. lógica de comunicação e preenchimento dos campos de comunicação,
- f. comunicação dos diferentes tipos de derivados,
- g. garantia da qualidade dos dados pelas contrapartes e pelos RT,
- h. elaboração da comunicação do estado da transação (Trade State Report) e conciliação dos derivados pelos RT,
- i. acesso aos dados.

### 3 Princípios gerais

#### 3.1 Transição para a comunicação de informações ao abrigo das NTR e NTE em matéria de comunicação

5. Todas as comunicações apresentadas pelas contrapartes aos RT após o início da comunicação de informações ao abrigo das NTR e NTE sobre a comunicação de informações, terão de cumprir os requisitos alterados. Tal aplica-se às comunicações de contratos de derivados celebrados após a data de início da comunicação de informações e a quaisquer alterações ou rescisões comunicadas após essa data, independentemente do momento em que o contrato de derivados alterado ou rescindido foi concluído.
6. Em geral, qualquer evento de ciclo de vida que possa ser comunicado deverá ser feito de acordo com os requisitos revistos.
7. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, da NTE sobre a comunicação de informações, as contrapartes devem atualizar todos os seus derivados pendentes de modo a cumprirem os requisitos revistos de comunicação de informações no prazo de 180 consecutivos, a contar da data de início da comunicação, mediante a apresentação de uma comunicação com o tipo de evento «Atualização», a menos que tenham apresentado uma comunicação com o tipo de ação «Alteração» ou «Correção» (corrigindo os dados da transação<sup>11</sup>) para esses derivados durante esse período (uma vez que as mensagens «Alteração» e «Correção» serão mensagens completas, a comunicação de uma alteração ou correção do derivado exigirá a apresentação de todos os dados relevantes desse derivado).
8. Se, no período de transição de 180 dias, a contraparte não comunicar qualquer alteração ou correção do derivado, deverá apresentar uma comunicação utilizando uma combinação do tipo de ação «Alteração» e do tipo de evento «Atualização», preenchendo todos os dados relevantes de acordo com a NTR e a NTE sobre a comunicação de informações.
9. Se a contraparte não tiver comunicado qualquer alteração ou correção durante o período de transição para um dado derivado, a mesma deve atualizar esse derivado mesmo que tenha comunicado atualizações diárias das garantias e das avaliações.
10. Se o derivado vencer ou for rescindido durante o período de transição, as contrapartes não precisam de enviar a comunicação com o tipo de evento «Atualização» se não tiver ocorrido qualquer alteração que deva ser comunicada.

---

<sup>11</sup> O tipo de ação «Correção» permite corrigir dados comerciais, dados comerciais e de avaliação e dados relativos à margem. Apenas as comunicações de informações com o tipo de ação «Correção» relacionado com os dados comerciais ou com os dados comerciais e de avaliação garantem a atualização de todos os campos relevantes de um derivado. Os dados de avaliação e de margem são sempre atualizados mediante o envio das comunicações diárias de avaliação e margens (tipos de ação «Avaliação» e «Atualização da margem», respetivamente).

11. Todos os derivados pendentes, tanto a nível de transação como de posição, devem ser atualizados. Os derivados ao nível da transação que foram incluídos numa posição não se encontram em vigor e, por conseguinte, não devem ser atualizados. Apenas o derivado correspondente ao nível da posição deve ser atualizado, na medida em que esteja em vigor na data de início da comunicação.
12. As transações encerradas ou vencidas não devem ser atualizadas nem comunicadas de novo. Tal não obsta o envio de comunicações tais como alterações e correções relativas a eventos passados de transações encerradas ou vencidas, se for o caso.
13. Se uma contraparte reabrir um derivado não atualizado com o tipo de ação «Reabertura», quer durante o período de transição quer posteriormente, deverá fornecer todos os dados relevantes do derivado, a partir da data da reabertura, como em qualquer outra comunicação de «Reabertura».
14. O período de transição não afeta de modo algum a obrigação prevista no artigo 9.º do EMIR de comunicar os eventos relevantes no dia útil seguinte. Por conseguinte, a celebração, alteração ou denúncia de um derivado que ocorra após a data de início da comunicação deve ser comunicada como tal, até ao final do dia útil seguinte (T+1), mesmo se ocorrer durante o período de transição de seis meses.
15. Durante o período de transição, os RT devem incluir todos os derivados pendentes no processo de conciliação, independentemente de terem ou não sido atualizados. Os campos exigidos ao abrigo das NTR e das NTE sobre a comunicação de informações serão objeto de conciliação, tal como especificado no anexo das NTR em matéria de qualidade dos dados. Os campos que foram relatados no passado, mas que deixaram de ser necessários na NTR e na NTE sobre a comunicação de informações, não serão conciliados.
16. As contrapartes não devem criar um UTI novo para os derivados pendentes, mesmo que o UTI original não cumpra plenamente os novos requisitos de formato previstos nas NTR e NTE em matéria de comunicação de informações. O mesmo se aplica ao campo 2.3 «UTI anterior» e ao campo 2.4 «UTI da posição subsequente».
17. Em consonância com as regras de validação do EMIR, os RT não devem rejeitar comunicações devido a UTI que não estejam em total conformidade com os novos requisitos relativamente aos derivados que tenham sido concluídos antes da data de início da comunicação das NTR e das NTE sobre a comunicação de informações.
18. Em caso de transferência de dados entre os RT, antes da transferência de dados os RT devem assegurar-se de que os participantes nos RT atualizam os derivados pendentes sujeitos a transferência de dados para o requisito de comunicação mais atualizado<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Ver ponto n.º 11 das [Orientações ESMA74-362-2351 sobre a transferência de dados entre repositórios de transacções no âmbito do EMIR e do ROFVM](#)

## 3.2 Determinar o número de derivados sujeitos a comunicação

### 3.2.1 Produtos sujeitos a comunicação

19. O artigo 9.º, n.º 1, do EMIR estabelece que «as contrapartes e as CCPs devem assegurar que os dados respeitantes a todos os contratos de derivados que tenham celebrado, bem como qualquer eventual alteração ou cessação dos mesmos, sejam comunicados a um repositório de transações (...). Um contrato ou contrato de derivados é definido no artigo 2.º, n.º 5, do EMIR como um instrumento financeiro, na aceção do Anexo I, Secção C, pontos 4 a 10, da Diretiva 2004/39/CE (Diretiva DMIF - Mercados de Instrumentos Financeiros). Nos últimos anos, foram suscitadas várias dúvidas quanto à classificação de certos contratos como derivados. A presente secção visa clarificar os participantes no mercado, tendo em conta o estado atual dos regulamentos.

#### Derivados de divisas

20. A NTR da DMIF relativa aos requisitos em matéria de organização aplicáveis às empresas de investimento<sup>13</sup> clarifica no artigo 10.º as características de outros contratos de derivados relativos a divisas que permitem distinguir entre contratos à vista que não sejam derivados e contratos de futuros que sejam contratos de derivados. Em princípio, e mais especificamente para os principais pares de divisas, um contrato cambial é considerado um derivado se a entrega estiver programada para ser feita pelo menos três dias de negociação após a execução do contrato, embora, em certas circunstâncias, este limite possa ser prorrogado com base nas práticas normais de mercado. Com base nos elementos acima referidos, os contratos cambiais a prazo são objeto de comunicação ao abrigo do EMIR, ao passo que os contratos cambiais à vista não são objeto de comunicação.
21. A título de exemplo, um contrato cambial que vende X EUR e compra Y USD negociado na segunda-feira, 4 de janeiro de 2021, e que estabelece a liquidação na quinta-feira, 7 de janeiro de 2021, é um contrato *forward* (a prazo) e objeto de comunicação ao abrigo do EMIR. Um contrato cambial semelhante negociado na segunda-feira, 4 de janeiro de 2021, e liquidado na quarta-feira, 6 de janeiro de 2021, é um contrato à vista e não é objeto de comunicação no âmbito do EMIR.
22. Contratos cambiais que vendem X EUR e compram Z ZAR negociados na segunda-feira, 4 de janeiro de 2021, e liquidados na quarta-feira, 6 de janeiro de 2021, para os quais a transação é realizada a fim de comprar um capital negociado na JSE<sup>14</sup> com um ciclo de liquidação T+3 não é um derivado e, por conseguinte, não está sujeito a comunicação ao abrigo do EMIR com base no facto de que, quando um contrato cambial está ligado à compra de valores mobiliários ou unidades de participação de um organismo de investimento coletivo, é

---

<sup>13</sup> Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva (Texto relevante para efeitos do EEE)

<sup>14</sup> [Gestão de riscos do mercado de ações | Bolsa de Joanesburgo \(jse.co.za\)](http://Gestão de riscos do mercado de ações | Bolsa de Joanesburgo (jse.co.za))

considerado um derivado quando a entrega é efetuada após o período de entrega do mercado, se os valores mobiliários ou unidades de investimento num organismo de investimento coletivo (OICVM) forem negociados ou decorridos cinco dias, prevalecendo o que for mais curto.

23. Além disso, o artigo 10.º prevê que «um contrato não deve ser considerado um contrato à vista quando, independentemente das suas condições expressas, se verificar um entendimento entre as partes no sentido de a entrega da moeda dever ser adiada e não ser realizada no prazo» estabelecido nos números supra.
24. Relativamente aos swaps, devem distinguir-se, à primeira vez, os swaps de divisas cruzadas e os swaps cambiais. Os swaps de divisas cruzadas são contratos que contêm um fator de taxa de juro e um fator de divisa. São considerados derivados de taxas de juro e devem ser comunicados como tal no âmbito do EMIR. Os swaps cambiais, pelo contrário, apenas implicam um fator cambial (ou seja, em geral, não ocorrem pagamentos intermédios). Um swap cambial é um derivado composto por duas componentes, uma componente próxima e uma componente distante. Independentemente de a componente próxima ser uma operação à vista ou a prazo, o swap cambial deve ser comunicado como um único derivado e não como uma combinação de derivados. A secção 4.4 contém mais pormenores sobre a forma como estes derivados devem ser comunicados.

#### Derivados de criptoativos

25. É apenas expectável a comunicação de derivados sobre criptoativos que satisfaçam a definição de «derivados» ou «contratos de derivados» nos termos do EMIR.
26. Para a comunicação dos dados relativos aos derivados, as contrapartes devem basear-se no quadro regulamentar aplicável. Por conseguinte, se o derivado sobre um criptoativo for considerado um instrumento financeiro ao abrigo da Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros, deve ser comunicado de acordo com as suas características.
27. Caso uma contraparte celebre um contrato de derivados com um criptoativo como ativo subjacente, deve preencher o campo 2.12 «Derivado baseado em criptoativos» com «Verdadeiro».

#### Swaps de retorno total, swaps de liquidez ou swaps de garantias (em relação ao ROFVM)

28. Algumas obrigações relacionadas com os swaps de retorno total (SRT) constam do ROFVM, nomeadamente no capítulo IV relativo à transparência face aos investidores. No entanto, os SRT são derivados e, por conseguinte, são objeto de comunicação ao abrigo do EMIR e não ao abrigo do ROFVM. A definição constante do artigo 3.º, n.º 18, do ROFVM estabelece claramente que um SRT é «um contrato de derivados na aceção do artigo 2.º, ponto 7, do Regulamento (UE) n.º 648/2012, em que uma contraparte paga um montante equivalente ao desempenho económico total, incluindo rendimentos de juros e remunerações,

ganhos e perdas decorrentes de movimentos de preços e perdas de crédito, de uma obrigação de referência à outra contraparte». Note-se que, dependendo da base subjacente, o SRT deve ser comunicado como derivado de crédito ou como derivado sobre ações. Os detalhes sobre como tais instrumentos devem ser comunicados encontram-se nas secções 4.7 e 4.8.

29. Além disso, o considerando 7 do ROFVM esclarece que algumas operações habitualmente designadas por *swaps* de liquidez e *swaps* de garantias, que não são abrangidas pela definição de «contratos de derivados» no âmbito do EMIR, estão incluídas no âmbito do ROFVM. Tais contratos não são objeto de comunicação no âmbito do EMIR.

#### Contratos complexos

30. No caso de contratos decorrentes de outro contrato (por exemplo, opção sobre um futuro), o primeiro contrato deixa de existir antes de dar origem ao segundo, que é materialmente diferente do primeiro. Os dois contratos devem ser comunicados separadamente, ou seja, o segundo só deve ser comunicado após a cessação do primeiro contrato. Por conseguinte, embora os dois contratos estejam ligados na sua criação, devem ser comunicados em dois relatórios. Caso o contrato resultante não seja considerado um «derivado» ou um «contrato de derivados» na aceção do artigo 2.º, ponto 5, do EMIR, o contrato resultante não deve ser comunicado.
31. Caso um derivado possua duas ou mais componentes (por exemplo, um único contrato de derivados que represente uma estratégia com as características de vários contratos), todas as componentes do contrato devem ser apresentadas numa única comunicação, se a combinação de campos o permitir. Caso contrário, deve ser apresentada uma comunicação por componente e essas comunicações devem ser associadas utilizando o mesmo identificador de pacote no campo 2.6.

#### Operações de mercado não abrangidas pela definição de derivado

32. As seguintes operações não são abrangidas pela definição de derivado no âmbito do EMIR e, por conseguinte, não devem ser comunicadas no âmbito do EMIR:
  - a. Instrumentos financeiros com derivados embutidos (por exemplo, obrigações convertíveis): alguns instrumentos financeiros são emitidos com características que podem ser consideradas como derivados embutidos na estrutura do próprio instrumento. É o caso, por exemplo, das obrigações convertíveis que, de acordo com o quadro 2.2 do anexo III da NTR 2017/583, «significa um instrumento que consiste numa obrigação ou num instrumento de dívida titularizado com um derivado embutido, tal como uma opção de aquisição do título subjacente».
  - b. Os produtos financeiros estruturados ou produtos estruturados são definidos no artigo 2.º, n.º 1, ponto 28, do RMIF como «títulos criados para titularizar e transferir o risco de crédito associado a um conjunto de ativos financeiros que confiram ao detentor dos títulos o direito a receber pagamentos regulares que dependem do fluxo de caixa dos ativos subjacentes».

c. Os derivados titularizados são definidos no quadro 4.1 do anexo da NTR 2017/583 como «um valor mobiliário na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, alínea c), da Diretiva 2014/65/UE diferente dos produtos financeiros estruturados». Estes incluem, pelo menos:

- warrants autónomos ‘plain vanilla’ (clássicos);
- certificados com efeito de alavanca;
- warrants cobertos exóticos;
- direitos negociáveis;
- certificados de investimento.

### 3.2.2 Obrigação de apresentação de comunicação relativamente às partes envolvidas na transação

33. Os derivados intragrupo não elegíveis para isenção devem ser comunicados como quaisquer outros derivados e o campo correspondente 2.37 «Intragrupo» deve ser preenchido como «Verdadeiro». No entanto, o artigo 9.º, n.º 1, do EMIR prevê uma isenção dos derivados intragrupo da obrigação de comunicação de informações, caso estejam preenchidas as condições relevantes. Nestes casos, ambas as contrapartes devem continuar a apresentar comunicações até que as condições para a aplicação da isenção estejam satisfeitas e a isenção seja concedida (a secção 3.3 fornece mais informações sobre as isenções).
34. Os derivados na mesma entidade jurídica (por exemplo, entre dois escritórios ou entre duas sucursais da mesma entidade) não devem ser comunicados no âmbito do EMIR, uma vez que não envolvem duas contrapartes. Excetua-se a situação em que um membro compensador entra em incumprimento e a CCP assume temporariamente ambas as partes dos contratos de derivados em curso.
35. Do mesmo modo, as filiais de um grupo não pertencentes à UE cuja empresa-mãe esteja estabelecida na União não são obrigadas a comunicar os seus derivados ao abrigo do EMIR. No caso de contratos entre uma contraparte da UE e uma contraparte não comunitária, a contraparte da UE terá de comunicar esses contratos.
36. O EMIR exige que as contrapartes e as CCP comuniquem informações. As CCP são definidas no artigo 2.º, ponto 1, do EMIR e as contrapartes são definidas como contrapartes financeiras (CF) se a entidade for abrangida por qualquer das categorias de contrapartes financeiras definidas no EMIR ou como contrapartes não financeiras (CNF) caso se tratar de uma sociedade estabelecida na União que não seja uma CCP ou uma contraparte financeira. O conceito de «sociedade» não está definido no EMIR. No entanto, a Comissão Europeia apresenta nas suas FAQ<sup>15</sup>, pergunta II.14, uma fundamentação que leva a considerar que o conceito de «sociedade» é mais amplo do que o de «empresa ou firma» e, por conseguinte,

---

<sup>15</sup> [emir-faqs-10072014\\_en.pdf \(europa.eu\)](http://emir-faqs-10072014_en.pdf (europa.eu)).

não se limita a entidades com personalidade jurídica ou com fins lucrativos (artigo 54.º do TFUE). Convém referir que as pessoas que não exercem uma atividade económica não são, por conseguinte, consideradas sociedades e, por esse motivo, não estão sujeitas à obrigação de comunicação nos termos do EMIR.

37. Consequentemente, se uma atividade realizada por uma entidade caritativa ou sem fins lucrativos for abrangida pela definição de uma atividade económica que a qualifique como entidade caritativa ou sem fins lucrativos, estará sujeita às obrigações aplicáveis às contrapartes não financeiras no que respeita aos derivados celebrados, incluindo a obrigação de comunicação.
38. No que respeita aos fundos de investimento (por exemplo, OICVM, FIA, fundos não constituídos em sociedade, IRPPP), a contraparte do derivado é geralmente o fundo (ou, no caso dos agrupamentos de fundos, o subfundo). Um gestor de fundos que execute um contrato para diferentes fundos em simultâneo (por exemplo, negociação em bloco), deve atribuir imediatamente a parte relevante desse contrato aos fundos relevantes e comunicar em conformidade. Consequentemente, a ID da contraparte deve ser a ID do fundo e não a ID do gestor do fundo. Em conformidade com o artigo 9.º, n.os 1-B a 1-D, do EMIR, o gestor do fundo deve comunicar os derivados OTC em nome dos fundos. A ID do gestor do fundo deve ser incluída como a entidade responsável pela comunicação de informações e, quando comunica diretamente como entidade que apresenta a comunicação de informações. Note-se que, em raras circunstâncias, o gestor do fundo executa transações por conta própria e não por conta dos fundos que gere. Nesse caso, a contraparte será o gestor do fundo.
39. Os FIA não UE criados exclusivamente para efeitos de execução de um ou mais planos de aquisição de ações pelos trabalhadores, ou que sejam entidades com fins específicos de titularização na aceção do artigo 2.º, n.º 3, alínea g), da Diretiva 2011/61/UE, não são elegíveis nem como CF nos termos do artigo 2.º, n.º 8, nem como CNF nos termos do artigo 2.º, n.º 9. Como tal, estes FIA não estão sujeitos à obrigação de comunicação de informações e, por conseguinte, não devem comunicar derivados ao abrigo do EMIR. No entanto, se a outra contraparte estiver sujeita à obrigação de comunicação de informações nos termos do EMIR, essa contraparte deve comunicar os derivados celebrados com esses FIA não UE.
40. De um modo mais geral, no que diz respeito aos fundos e, em especial, quando um GFIA gere FIA domiciliados na União e FIA domiciliados em países terceiros, o gestor do fundo deve determinar se o FIA se qualifica como CF nos termos do artigo 2.º, n.º 8, do EMIR. Se o FIA se qualificar como CF, o GFIA autorizado ou registado ao abrigo da DGFIA deve assegurar que os dados relativos aos derivados são comunicados.
41. Por último, algumas entidades específicas estão fora do âmbito de aplicação do EMIR, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, do EMIR, como o Banco de Pagamentos Internacionais, os bancos centrais ou os organismos públicos responsáveis pela gestão da dívida pública ou que participam nessa gestão para uma determinada lista de países. No entanto, no que diz respeito ao artigo 1.º, n.º 5, a obrigação de comunicação de informações é a única obrigação do EMIR

aplicável aos bancos multilaterais de desenvolvimento, a algumas entidades do setor público, ao Fundo Europeu de Estabilidade Financeira e ao Mecanismo Europeu de Estabilidade.

42. As empresas de investimento que prestam serviços de investimento (tais como a execução de ordens ou a receção e transmissão de ordens) sem se tornarem contrapartes de um derivado atuando na qualidade de mandante não têm a obrigação de prestar informações ao abrigo do EMIR. No entanto, caso a empresa de investimento atue como gestora de fundos de investimento, tal como descrito no artigo 9.º, n.os 1-B, 1-C ou 1-D, do EMIR, essa empresa de investimento torna-se responsável e legalmente incumbida da comunicação de informações em nome da contraparte e pela comunicação do seu próprio LEI no campo 1.3 «Entidade responsável pela comunicação de informações».
43. Do mesmo modo, quando uma sociedade gestora presta um serviço de gestão de carteiras (na aceção do artigo 4.º, n.º 8, da Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros) a um cliente e, ao fazê-lo, celebra contratos de derivados, o cliente deve ser considerado como a contraparte do derivado, exceto quando a sociedade gestora assume o risco do contrato de derivados e, por conseguinte, é considerada uma contraparte. A sociedade gestora pode efetuar a comunicação aos RT em nome dos seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade do cliente pelo cumprimento da obrigação de comunicação. Nesse caso, a ID da sociedade gestora deve ser fornecida como ID da entidade que apresenta a comunicação de informações.
44. Quando um corretor é uma contraparte de um derivado, deve comunicar o derivado e identificar-se como uma contraparte. Em conformidade com a NTR sobre a comunicação de informações e, mais especificamente, no que diz respeito aos dados a comunicar no campo 1.15, o corretor não é obrigado a comunicar o seu LEI no campo «ID de corretor». Em contrapartida, se um corretor atuar apenas com intermediário da contraparte 1, o LEI do corretor deve ser comunicado no campo «ID de corretor».

### 3.2.3 Obrigação de comunicação em cenários específicos

45. A comunicação de informações ao abrigo do EMIR é bilateral, ou seja, ambas as contrapartes em contratos de derivados são obrigadas a comunicar se forem abrangidas pelo âmbito de aplicação do EMIR. Consequentemente, para um derivado celebrado por duas contrapartes sujeitas ao EMIR, espera-se que o mesmo derivado seja comunicado duplamente - uma em nome de cada contraparte, devendo os dados do derivado comunicado ser coerentes entre ambas as comunicações.
46. O artigo 9.º, n.º 1, alínea e), estabelece que as contrapartes e as CCP devem assegurar que esses dados são comunicados corretamente e sem duplicação. Com base neste requisito, as contrapartes ou outras entidades responsáveis pela comunicação de informações devem criar processos e controlos para evitar o risco de duplicação da comunicação de informações. Isto é particularmente importante

- i) no caso de uma alteração de RT (assegurar que as comunicações são canalizadas para o RT correto), ii) no caso de um acontecimento societário como uma fusão ou uma aquisição (evitar a comunicação do mesmo derivado em nome da entidade errada) ou iii) no caso de alterações na delegação (assegurar que apenas uma entidade delegada comunica um derivado). No caso de ser identificada uma notificação em duplicado, a contraparte deve tomar imediatamente medidas diligentes de correção a fim de resolver o problema.
47. Em caso de novação, quando uma contraparte (uma CCP ou outra contraparte) penetra num derivado e se torna uma nova contraparte do derivado (o presente número não abrange eventos de compensação), o derivado deve ser comunicado com o tipo de ação «Novo» e o tipo de evento «Transferência» por ambas as contrapartes, ou seja, a nova contraparte participante, bem como a contraparte que não se altera. Relativamente à comunicação original relativa ao derivado existente, ambas as contrapartes devem enviar uma comunicação com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Transferência», preenchendo o campo 2.45 «Data de cessação antecipada».
48. Para as transações em bloco, é necessária uma distinção entre (i) os cenários em que a transação em bloco foi concluída por uma empresa de investimento e seguidamente afetada a clientes e (ii) os cenários em que a transação em bloco foi concluída por um gestor de fundos sem obrigação de comunicação própria e seguidamente afetada a fundos individuais.
49. No primeiro caso, a transação em bloco deve primeiro ser comunicada pela empresa de investimento. A empresa de investimento deve então comunicar as afetações aos clientes individuais.
50. No segundo caso, não é necessário comunicar as transações em bloco que sejam posteriormente afetadas a fundos individuais na data de transação. Nesses casos, a contraparte do derivado é o fundo individual, pelo que as afetações devem ser comunicadas: a) especificando o fundo individual relevante (em nome do qual o gestor do fundo efetuou a negociação em bloco) como contraparte da referida transação e b) especificando a afetação da parte relevante da transação ao fundo individual relevante. Todas as partes de uma transação em bloco que não sejam afetadas na data de transação devem ser comunicadas com o gestor de fundo como contraparte. Esta lógica de comunicação só se aplicará se a legislação nacional aplicável permitir a afetação após a data de transação.
51. Caso um acordo de garantia permita a cobertura de posições em risco em operações que não devam ser comunicadas no âmbito do EMIR, a garantia comunicada deve ser apenas a garantia que cobre a posição em risco relacionada com os derivados comunicados no âmbito do EMIR. Se for impossível distinguir num fundo de garantias o montante relativo aos derivados sujeitos a comunicação ao abrigo do EMIR do montante relativo a outras transações, a garantia comunicada poderá refletir a garantia efetivamente entregue/recebida, abrangendo um conjunto mais vasto de transações. Consequentemente, se nenhuma das transações abrangidas pela comunicação for comunicável no âmbito do EMIR, não devem ser comunicadas garantias.

52. O Regulamento (UE) 2019/834 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 suprimiu o requisito de dferimento do artigo 9.º do EMIR, pelo que os derivados celebrados antes de 12 de fevereiro de 2014 e que já não se encontram em vigor nessa data não estão sujeitos à obrigação de comunicação de informações.
53. Se não forem celebrados, alterados ou rescindidos contratos durante vários dias, não se espera qualquer comunicação, com exceção das atualizações das avaliações ou das garantias sobre derivados pendentes, conforme exigido. Uma vez que a obrigação de notificação deve ser cumprida até ao dia útil seguinte (T+1 - sendo T a data de celebração/alteração/cessação do contrato), não há outra necessidade de enviar relatórios diários se não houver celebração, alteração ou cessação do contrato.
54. Os derivados celebrados e compensados ou rescindidos por outros motivos durante o mesmo dia devem ser comunicados aos RT. Em caso de cessação no mesmo dia, devem ser enviadas pelo menos duas comunicações: uma primeira comunicação com o tipo de ação «Novo» e uma segunda comunicação com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento relevante, a menos que o derivado seja comunicado com o tipo de ação «Componente de posição», caso em que será compensado na posição subsequente (consultar a secção 3.7 relativa às especificidades da comunicação ao nível de posição).
55. No que diz respeito aos derivados compensados, o artigo 2.º das NTR sobre a comunicação de informações especifica a forma como devem ser comunicadas as transações que são compensadas. Consequentemente, se o derivado não for compensado no mesmo dia por uma CCP ou se for celebrado fora da plataforma de negociação, o derivado deve ser comunicado em primeiro lugar no seu estado original e, em seguida, uma vez compensado, o derivado original deve ser encerrado com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Compensação». O derivado subsequente deve ser comunicado com o tipo de ação «Novo» e o tipo de evento «Compensação» ou, se pertinente, com o tipo de ação «Componente de posição».

### **3.3 Isenção intragrupo da comunicação de informações**

56. O prazo de três meses a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, do EMIR, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/834, durante o qual as autoridades podem discordar do cumprimento das condições acima referidas, tem início no dia de calendário seguinte à receção da(s) notificação(ões) pela(s) ANC competente(s).
57. A isenção deve ser válida a partir da data em que a(s) ANC confirme(m) à(s) contraparte(s) que estão preenchidas as condições para utilizar a isenção, ou se nenhuma decisão for notificada pela(s) ANC, será válida a partir do final do período de três meses de não objeção. Se as condições a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do EMIR, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/834, deixarem de estar preenchidas devido a uma alteração nas

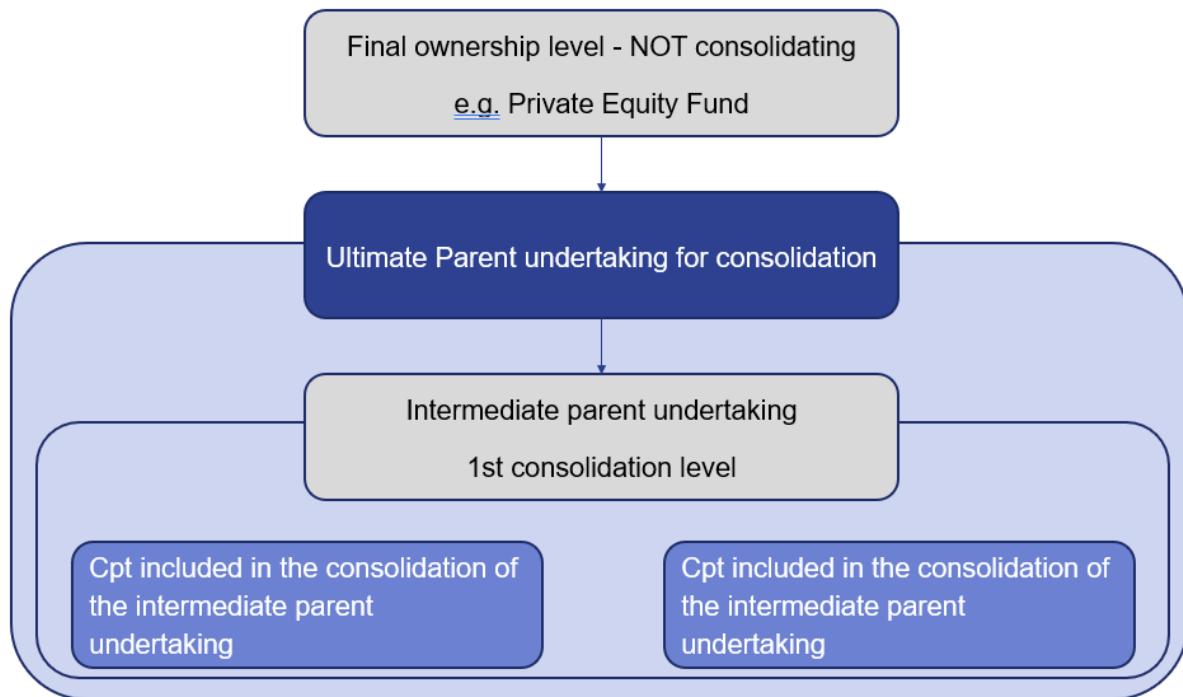
características das contrapartes, as contrapartes devem informar a(s) ANC competente(s). Sem prejuízo da isenção existente, a(s) ANC pode(m) opor-se à utilização da isenção se as condições deixarem de estar preenchidas. A isenção não será válida a partir do momento em que a(s) ANC se opuser(em) à sua utilização.

58. Note-se que as contrapartes devem comunicar os derivados durante o período de três meses, a menos que a(s) ANC notifique(m) a(s) contraparte(s) de que acordam no cumprimento das condições antes do termo do período de três meses.
59. No que respeita à referência à «empresa-mãe» para efeitos das condições de isenção ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, do EMIR, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/834, deve considerar-se que:
  - a) a empresa-mãe final do grupo<sup>16</sup> relevante para a consolidação numa base integral é a empresa-mãe para esse efeito, e
  - b) os procedimentos centralizados de avaliação, medição e controlo dos riscos devem ser aplicáveis às contrapartes que notificam a isenção de comunicação de informações. Não é necessário que sejam estabelecidos ao nível de todo o grupo da empresa-mãe final.
60. A noção de empresa-mãe final referida na alínea a) supra deve ser entendida como a entidade consolidante mais elevada do grupo. A figura 1 ilustra o caso geral.

---

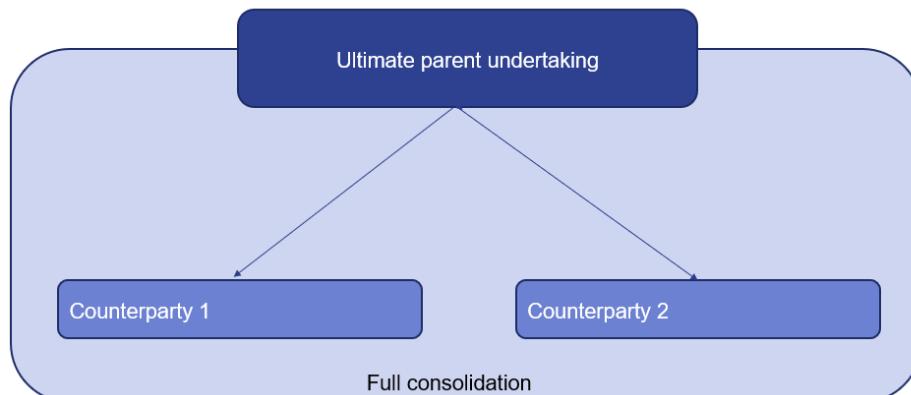
<sup>16</sup> A Comissão Europeia esclareceu que a isenção prevista no artigo 9.º, n.º 1, do EMIR não abrange as transações intragrupo em que a empresa-mãe está estabelecida num país terceiro, mesmo que a transação ocorra entre duas contrapartes que estejam ambas estabelecidas na UE. (ver P&R sobre o EMIR da ESMA, RT Resposta 51 (m).)

**FIGURA 1: EXEMPLO DE UMA ESTRUTURA DE GRUPO DE DUAS CAMADAS**

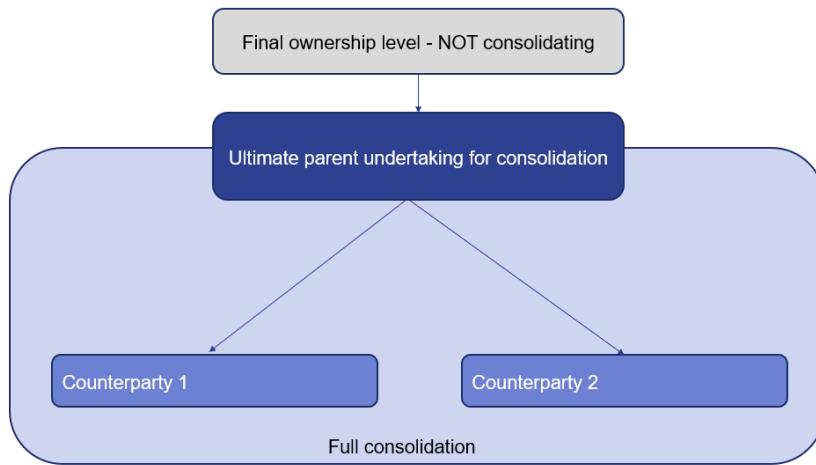


61. Alguns casos específicos de utilização estão representados na figura 2, na figura 3, na figura 4 e na figura 5.

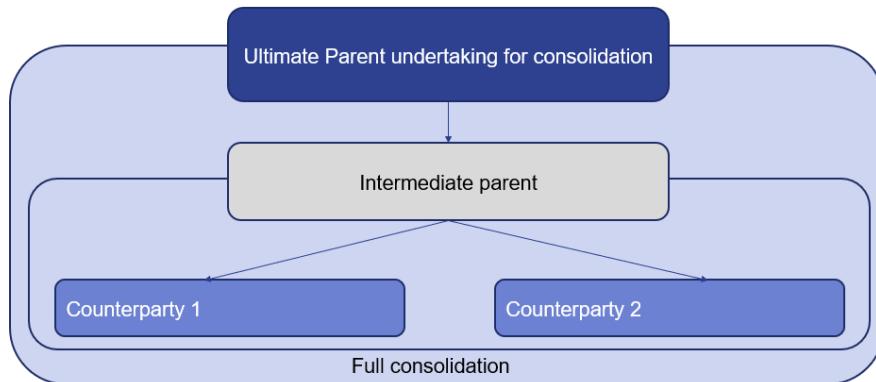
**FIGURA 2: CONSOLIDAÇÃO TOTAL PELA EMPRESA-MÃE FINAL**



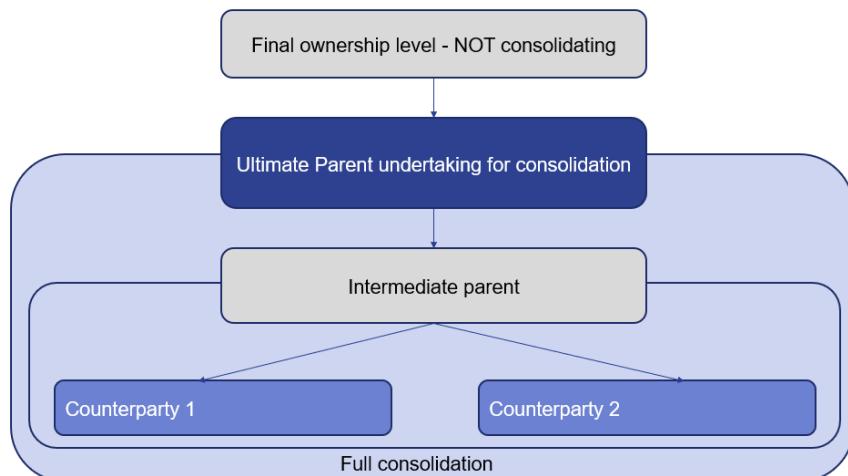
**FIGURA 3: CONSOLIDAÇÃO TOTAL PELA EMPRESA-MÃE FINAL COM OUTRA ENTIDADE QUE DETÉM A PROPRIEDADE FINAL**



**FIGURA 4: CONSOLIDAÇÃO TOTAL PELA EMPRESA-MÃE FINAL COM UMA EMPRESA-MÃE INTERMÉDIA**



**FIGURA 5: CONSOLIDAÇÃO TOTAL PELA EMPRESA-MÃE FINAL COM UMA EMPRESA-MÃE INTERMÉDIA E COM OUTRA ENTIDADE QUE DETÉM A PROPRIEDADE FINAL**



62. As contrapartes devem apresentar as suas notificações às respetivas ANC (as notificações individuais devem ser enviadas a cada ANC onde as contrapartes estão localizadas) em conformidade com os procedimentos adotados por essas ANC em cada Estado-Membro. Se permitido pela respetiva ANC, a empresa-mãe final (nos termos do ponto 59 das presentes Orientações) ou a entidade competente para os procedimentos centralizados de avaliação, medição e controlo dos riscos no que diz respeito às contrapartes para as quais a isenção é notificada podem apresentar uma única notificação que identifique cada entidade do seu grupo situada nesse Estado-Membro para a qual é solicitada a isenção. Não é necessário que a empresa-mãe final ou a entidade competente para os procedimentos centralizados de avaliação, medição e controlo dos riscos no que diz respeito às contrapartes para as quais a isenção é notificada seja uma contraparte num contrato de derivados, nem que esteja localizada no Estado-Membro em que apresenta uma notificação.
63. Ao notificar a sua intenção de aplicar a isenção da obrigação de comunicação de informações em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do EMIR, a contraparte notificadora deve declarar que preenche as condições estabelecidas no artigo 9.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do EMIR e, se aplicável, indicar a(s) outra(s) ANC que foram notificadas no que diz respeito à(s) contraparte(s) incluída(s) na notificação. A ANC pode solicitar informações e/ou documentos adicionais para avaliar o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 9.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do EMIR.
64. As contrapartes podem notificar a sua intenção de aplicar uma isenção intragrupo, mesmo que as contrapartes ainda não tenham celebrado quaisquer contratos de derivados e, consequentemente, aplicar a isenção, a menos que uma das ANC apresente objeções relativamente aos derivados celebrados após a concessão da isenção. No entanto, a notificação só deve ser apresentada quando estiverem preenchidas todas as condições especificadas no artigo 9.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do EMIR.
65. No caso em que contrapartes do mesmo grupo estabelecidas em pelo menos dois Estados-Membros diferentes notifiquem as respetivas ANC da sua intenção de aplicar uma isenção de comunicação ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, do EMIR, cada ANC deve considerar se estão preenchidas as condições estabelecidas no artigo 9.º, n.º 1, terceiro parágrafo. As ANC podem discordar do cumprimento destas condições. Se uma das ANC considerar que as condições não estão preenchidas, deve notificar a contraparte no seu Estado-Membro, bem como a(s) outra(s) ANC, no prazo de três meses a contar da receção da notificação e especificar os motivos.
66. Caso as contrapartes pretendam beneficiar da isenção de comunicação de informações e, uma vez que considerem ter respondido à(s) objeção(ões) levantada(s) pela(s) ANC que apresenta(m) a objeção, devem voltar a notificar em conformidade a sua intenção de aplicar a isenção de comunicação de informações nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do EMIR.

67. Um contrato de derivados entre uma contraparte financeira (CF) e uma contraparte não financeira (CNF), em que:
  - a. a CF pertença simultaneamente a um grupo de sociedades referido no artigo 3.º, n.º 1, ou no artigo 80.º, n.os 7 e 8, da Diretiva 2006/48/CE (CRD), e a outro grupo referido nos artigos 1.º e 2.º da Diretiva 83/349/CEE, e
  - b. a CNF apenas pertença ao grupo nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Diretiva 83/349/CEE,
  - c. pode ser elegível para uma isenção de comunicação intragrupo. Nomeadamente, em conformidade com a definição de «grupo» constante do artigo 2.º, ponto 16, do EMIR, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2019/834, esse contrato pode ser elegível para uma isenção de comunicação intragrupo se a CNF, embora não consolidada ao abrigo da CRD, fizer parte do mesmo grupo não financeiro consolidado que a CF.
68. Para evitar dúvidas, se as contrapartes notificarem as respetivas ANC em datas diferentes, devem esperar até ao final do último dos dois períodos de três meses antes de invocarem a isenção (desde que nenhuma ANC tenha levantado objeções) ou até que todas as ANC relevantes cheguem a acordo sobre o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 9.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do EMIR. A isenção de comunicação para os contratos de derivados celebrados pelas contrapartes relevantes não é válida se uma ANC tiver levantado objeções. Por conseguinte, os derivados celebrados entre as contrapartes, que são incluídos na notificação, devem continuar a ser comunicados.
69. Uma vez válida a isenção de comunicação de informações, as contrapartes que beneficiam da isenção devem enviar relatórios com o tipo de ação «Erro» para todos os derivados referidos no artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e b), da NTE sobre a comunicação de informações, identificando as contrapartes para as quais a isenção de comunicação de informações é válida.
70. Se a isenção de comunicação de informações deixar de ser válida devido ao incumprimento de qualquer das condições referidas no artigo 9.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do EMIR, as contrapartes em causa devem comunicar os contratos de derivados que foram celebrados e que não foram rescindidos pelas contrapartes nem vencidos à data em que a isenção deixou de ser válida, utilizando o tipo de ação «Novo» e o tipo de evento «Transação», e fornecer todos os elementos relevantes desses derivados, tal como se encontram à data em que a isenção deixa de ser válida, comunicando todos os eventos subsequentes do ciclo de vida à medida que ocorrem. Não é necessário comunicar os eventos do ciclo de vida do derivado que ocorreram entre a data de celebração desse derivado e a data em que a isenção deixou de ser válida. Se esses derivados tiverem sido anteriormente anulados com o tipo de ação «Erro» no momento de concessão da isenção, as contrapartes devem comunicar esses derivados com o tipo de ação «Reabertura». Também neste cenário, não é necessário comunicar eventos do

ciclo de vida ocorridos durante o período em que a isenção de comunicação estava válida.

### **3.4 Atribuição da responsabilidade pela comunicação**

#### **3.4.1 Esclarecimentos gerais**

71. Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do EMIR, as contrapartes e as CCP devem assegurar que os dados respeitantes a todos os contratos de derivados sujeitos a comunicação conforme descrito na secção 3.2 sejam comunicados a um repositório de transações. Por conseguinte, a menos que seja aplicável uma isenção ou que uma parte diferente seja responsável e legalmente incumbida da comunicação de informações nos termos do artigo 9.º, n.º 1-A, do EMIR, as obrigações de comunicação de informações aplicam-se a todas as contrapartes e CCP estabelecidas na União logo que celebrem um contrato de derivados. Tal significa que esse derivado deve ser comunicado o mais tardar no dia útil seguinte ao da sua celebração, alteração ou cessação.

#### **3.4.2 Negociação das CF com CNF**

72. No que respeita às disposições do artigo 9.º, n.º 2, da NTE sobre a comunicação de informações, a ESMA considera que, a fim de cumprir os respetivos requisitos, as CNF- e as CF devem acordar sobre a forma de trocar informações em cada um destes casos. Mais especificamente, no que diz respeito ao artigo 9.º, n.º 2, alínea a), da NTE sobre a comunicação de informações, essas disposições devem permitir à FC dispor das informações o mais tardar no dia útil seguinte ao da celebração ou alteração de um contrato, para que a FC possa proceder à comunicação atempada. Tal pode ser conseguido, por exemplo, fornecendo uma lista de valores normalizados predefinidos a utilizar por defeito pela CF, salvo especificação em contrário pela CNF-. Em qualquer caso, a CNF- continua a ser responsável por fornecer à CF os dados corretos e a CF é responsável por utilizar as informações fornecidas pela CNF-. Como exemplo de valores predefinidos, considere-se o caso em que uma CNF- celebra contratos de derivados com uma instituição de crédito sem a utilização de um corretor, não compensando tais contratos e celebrando-os apenas para cobrir a sua atividade comercial na aceção do artigo 10.º, n.º 3, do EMIR. Neste caso, a CNF- pode acordar que a CF comunique os valores pré-definidos abaixo nos campos especificados no artigo 9.º, n.º 2, da NTE em matéria de comunicação de informações, a menos que a CNF- dê instruções específicas em contrário à CF:
- 1.15 «Identificação do corretor»: em branco.
  - 1.16 «Membro compensador»: em branco.
  - 1.20 «Ligaçāo direta à atividade comercial ou à gestão de tesouraria»: «Verdadeiro».

73. A ESMA aproveita esta oportunidade para recordar aos participantes nas transações que as CNF- não são obrigadas a comunicar dados sobre garantias, avaliações ao preço de mercado ou avaliações com recurso a modelos, em conformidade com o artigo 4.º das NTR sobre a comunicação de informações. No entanto, se a CF comunicar essa informação, a mesma deve estar correta na respetiva data e hora de avaliação ou garantia.
74. Uma situação particular é a situação em que a celebração de um contrato de derivados foi comunicada ou deveria ter sido comunicada pela CNF- (quer por ter sido executada antes de as disposições que estabelecem a responsabilidade de comunicação se tornarem aplicáveis em 18 de junho de 2020, quer pelo facto de a CNF- ter optado por não participar no momento da execução), devendo uma alteração ou cessação ser comunicada ao abrigo das disposições que atribuem a responsabilidade e a incumbência legal à CF. Mais especificamente, esta situação poderá ocorrer durante o período de transição, ou seja, ao abrigo dos princípios explicados na secção 3.1 sobre a transição para as novas normas de comunicação. A ESMA considera igualmente que os acordos entre a CNF- e a CF devem ter em conta essas situações, a fim de assegurar a continuidade da comunicação de informações em termos de conteúdo, atualidade e adequação. As contrapartes devem igualmente assegurar que esses contratos não são comunicados em duplicação.
75. No caso de derivados OTC pendentes em que uma CF e uma CNF- comuniquem a dois repositórios de transações diferentes no momento da transferência da responsabilidade e da incumbência legal, os derivados OTC pendentes da CNF- devem ser transferidos para o RT da CF nesse momento, a menos que a CF decida tornar-se cliente do RT da CNF- e comunicar os derivados OTC celebrados com a CNF- a esse RT. Do mesmo modo, sempre que a CNF alterar o seu estatuto de CNF- para CNF+, resultando na transferência da responsabilidade e da incumbência legal para a CNF, os derivados OTC pendentes celebrados com a CF devem ser transferidos para o RT da CNF, a menos que a CNF decida tornar-se cliente do RT da CF e comunicar os derivados OTC celebrados com a CF a esse RT. Qualquer transferência de derivados OTC entre os RT de qualquer par de CF-CNF deve ser efetuada de acordo com as Orientações sobre a transferência de dados entre repositórios de transações<sup>17</sup> (em especial, os derivados sujeitos a transferência, não devem ser cancelados e reportados de novo pelas contrapartes, mas sim transferidos como especificado nas Orientações).
76. No que diz respeito ao artigo 9.º, n.º 2, alínea b), da NTE sobre a comunicação de informações, os campos 1.7 «Limiar de compensação da contraparte 1» e 1.13 «Limiar de compensação da contraparte 2» fazem parte dos dados a comunicar. Na medida do possível, a CNF- deve informar a CF de qualquer alteração prevista no seu estatuto antes da data do cálculo anual exigido das suas posições nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do EMIR, a fim de evitar qualquer perturbação na

---

<sup>17</sup>

[https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma74-362-2351\\_final\\_report\\_-guidelines\\_on\\_data\\_transfer\\_between\\_trade\\_repositories\\_emir\\_sfr.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma74-362-2351_final_report_-guidelines_on_data_transfer_between_trade_repositories_emir_sfr.pdf)

continuidade da comunicação. Embora o estatuto da CNF seja conhecido e primeiramente avaliado pela própria CNF, a CF deve recolher regularmente as informações para poder efetuar as suas próprias comunicações. Quando a CF tiver conhecimento de uma alteração de CNF+ para CNF- após a data de cálculo, deve apresentar sem demora injustificada os relatórios em falta relativos aos derivados OTC que tenham sido concluídos, modificados ou rescindidos após essa data. Tais comunicações devem ser feitas, após a receção pela CNF de todos os dados relevantes (em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2, alínea a), da NTE sobre a comunicação de informações) relativos a esses derivados.

77. Do mesmo modo, a CNF deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar a sua capacidade para assumir a comunicação de informações quando mudar o seu estatuto de CNF- para CNF+, a fim de assegurar a continuidade da comunicação de informações em termos de conteúdo, atualidade e adequação. Tal implica igualmente que a CNF informe a CF o mais rapidamente possível e, por conseguinte, a CNF deve idealmente antecipar a alteração.
78. No que diz respeito ao artigo 9.º, n.º 2, alínea c), da NTE sobre a comunicação de informações, as CNF são responsáveis por assegurar que o seu LEI é renovado atempadamente. A fim de evitar perturbações na comunicação de informações e para que a CF não tenha de gerir rejeições por parte dos RT, a ESMA considera que a CF pode, por exemplo, estabelecer uma ligação atempada com a CNF- de modo que esta renove o seu LEI. No entanto, se a CNF- não tiver renovado atempadamente o seu LEI e, por conseguinte, não tiver conseguido apresentar comunicações em nome da CNF-, a CF deve apresentar as comunicações em falta sem demora injustificada logo que o LEI da CNF- seja renovado.
79. Embora a obrigação de comunicação dos derivados OTC já não seja da CNF-, a ESMA considera que é da maior importância que ambas as contrapartes, incluindo a CNF-, estejam na posse de informações completas e atualizadas sobre os dados dos derivados que foram comunicados a um RT. Por conseguinte, a ESMA considera que as CF podem, por exemplo, fornecer regularmente às suas CNF- (por exemplo, mensalmente) as informações relativas aos contratos que se encontram em vigor nos RT. A possibilidade de comparar regularmente os seus próprios registos com os registos de derivados armazenados nos RT ajudaria as CNF- a cumprir as suas outras obrigações, tal como definidas no EMIR e, mais especificamente, no seu artigo 9.º, n.º 2 («as contrapartes devem conservar os dados respeitantes a todos os contratos de derivados que celebrem e a qualquer alteração dos mesmos durante pelo menos cinco anos após o termo do contrato»), ou outros regulamentos relevantes, bem como a ter conhecimento das informações de que dispõem as entidades indicadas no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR em seu nome.
80. Para evitar dúvidas, a ESMA sublinha novamente que todos os esclarecimentos acima referidos se aplicam apenas aos derivados OTC. Assim, no caso dos derivados negociados em bolsa (*exchange trade derivatives - ETD*), ou seja, de quaisquer contratos de derivados que não sejam considerados OTC na aceção do artigo 2.º, ponto 7, do EMIR, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 32.º do

ROFVM, a contraparte continua a ser responsável e legalmente incumbida da comunicação dos dados a um RT e as disposições relativas à transferência de responsabilidade e de incumbência legal não se aplicam. As contrapartes não podem presumir que todas as opções e futuros negociados na plataforma são ETD.

81. Em casos muito específicos, as circunstâncias externas podem conduzir a uma alteração na atribuição de responsabilidades pela comunicação, por exemplo:
  - a. uma FC que tenha sido estabelecida num país do EEE estará estabelecida num país terceiro,
  - b. alterações de contratos de derivados OTC para ETD ou vice-versa.
82. Nesses casos, a ESMA considera que a atribuição de responsabilidades depende da situação em cada vez que surge um requisito de comunicação de informações, por exemplo, para um contrato de derivados que seja considerado OTC até 30/11 e se torne um ETD a partir de 1/12, a CF é responsável pela comunicação de informações até 30/11 inclusive, enquanto a CNF- se tornará responsável e legalmente incumbida da comunicação de informações a partir de 1/12. Todas as outras disposições das presentes orientações serão aplicáveis em conformidade com a atribuição de responsabilidades.
83. Outra limitação é que as disposições relativas à atribuição de responsabilidades só se aplicam quando a CF está estabelecida na União ou quando estão preenchidas as condições estabelecidas no artigo 9.º, n.º 1-A, quarto parágrafo, do EMIR.
84. Por último, as contrapartes devem ter em conta a situação da aplicação das alterações ao EMIR nos países do EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega). Até as alterações ao EMIR serem incorporadas no Acordo EEE e transpostas para a legislação nacional destes países, as contrapartes devem avaliar cuidadosamente as suas obrigações quando negoceiam com contrapartes do EEE e dispor de mecanismos para assegurar que os relatórios são elaborados sem duplicação.

**Quadro 2 - Preenchimento dos campos relativos às contrapartes, à entidade que apresenta a comunicação de informações e à entidade responsável pela comunicação de informações**

Cenário	Entidade que apresenta a comunicação de informações (campo 1.2)	Entidade responsável pela comunicação de informações (campo 1.3)	Contraparte 1 (campo 1.4)	Contraparte 2 (campo 1.9)
	Componente 1	LEI CF	LEI CF	LEI CF

**Quadro 2 - Preenchimento dos campos relativos às contrapartes, à entidade que apresenta a comunicação de informações e à entidade responsável pela comunicação de informações**

Cenário	Entidade que apresenta a comunicação de informações (campo 1.2)	Entidade responsável pela comunicação de informações (campo 1.3)	Contraparte 1 (campo 1.4)	Contraparte 2 (campo 1.9)
Comunicação de informações pelas CF em nome das CNF- em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1-A	Componente 2	LEI CF	LEI CF	LEI CNF-
Comunicação de informações pelas CF em nome das CNF- em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1-A, e pelas CF que delegam na EACI	Componente 1	LEI EACI	LEI CF	LEI CF
	Componente 2	LEI EACI	LEI CF	LEI CNF-
CNF- não participante na comunicação de informações pela CF em seu nome, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1-A	Componente 1	LEI CF	LEI CF	LEI CNF-
	Componente 2	LEI CNF-	LEI CNF-	LEI CF
CNF- não participante na comunicação	Componente 1	LEI EACI	LEI CF	LEI CNF-
	Componente 2	LEI EACI2	LEI CNF-	LEI CF

**Quadro 2 - Preenchimento dos campos relativos às contrapartes, à entidade que apresenta a comunicação de informações e à entidade responsável pela comunicação de informações**

Cenário	Entidade que apresenta a comunicação de informações (campo 1.2)	Entidade responsável pela comunicação de informações (campo 1.3)	Contraparte 1 (campo 1.4)	Contraparte 2 (campo 1.9)
de informações pela CF em seu nome, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1-A CF delegando na EACI CNF - delegando na EACI2				
CNF+ delegando na CF	Componente 1	LEI CF	LEI CF	LEI CF
	Componente 2	LEI CF	LEI CNF+	LEI CNF+
CNF+ delegando na CF e CF subdelegando na EACI	Componente 1	LEI EACI	LEI CF	LEI CNF+
	Componente 2	LEI EACI	LEI CNF+	LEI CF
CNF+ não delegando na CF	Componente 1	LEI CF <sup>18</sup>	LEI CF	LEI CNF+
	Componente 2	LEI CNF+ <sup>19</sup>	LEI CNF+	LEI CF
Negociação pela contraparte com uma pessoa singular não	Componente 1	LEI EACI	LEI CP 1	Código do cliente conforme especificado na NTE sobre a comunicação

<sup>18</sup> Se a CF recorrer a outra entidade para apresentar as comunicações de informações em seu nome, o campo deve ser preenchido com o LEI dessa EACI.

<sup>19</sup> Se a CNF+ recorrer a outra entidade para apresentar as comunicações de informações em seu nome, o campo deve ser preenchido com o LEI dessa EACI.

**Quadro 2 - Preenchimento dos campos relativos às contrapartes, à entidade que apresenta a comunicação de informações e à entidade responsável pela comunicação de informações**

Cenário	Entidade que apresenta a comunicação de informações (campo 1.2)	Entidade responsável pela comunicação de informações (campo 1.3)	Contraparte 1 (campo 1.4)	Contraparte 2 (campo 1.9)
elegível para um LEI que delegue numa EACI				<i>de informações no campo 1.9</i>
<i>Não é necessária comunicação sobre a componente 2</i>				
O contrato é um ETD  (Nenhuma outra delegação estabelecida <sup>20</sup> )	Componente 1	LEI CF	LEI CF	LEI CNF-
	Componente 2	LEI CNF-	LEI CNF-	LEI CF

**Cenário complexo com vários eventos:**

**CNF + delegando a comunicação à EACI.**

**CNF + passa a ser CNF- e opta por não participar na comunicação de informações pela CF em seu nome, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1-A, mas depende da EACI.**

**CNF - opta por participar, ou seja, deixa de delegar na EACI e começa a contar com a CF, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1-A.**

**A CF utiliza outro RT que não a EACI.**

**A CNF- é fundida com outra CNF (anotada como CNF\*) que permanece como CNF-.**

**A CNF- torna-se CNF+.**

**Neste cenário, concentramo-nos apenas na componente comunicada em nome da CNF.**

<sup>20</sup> No caso de ser feita uma delegação noutra EACI, a lógica é a mesma de quando a delegação tem lugar no caso de uma CNF - que opte por não participar na comunicação de informações pelas CF em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1-A).

**Quadro 2 - Preenchimento dos campos relativos às contrapartes, à entidade que apresenta a comunicação de informações e à entidade responsável pela comunicação de informações**

Cenário	Entidade que apresenta a comunicação de informações (campo 1.2)	Entidade responsável pela comunicação de informações (campo 1.3)	Contraparte 1 (campo 1.4)	Contraparte 2 (campo 1.9)
<b>1. CNF+ delegando a comunicação numa EACI</b>	<i>LEI EACI</i>	<i>LEI CNF</i>	<i>LEI CNF</i>	<i>LEI CF</i>
<b>2. A CNF+ passa a ser uma CNF-, mas opta por não comunicar informações pela CF em seu nome, nos termos do artigo 9.º, n.º 1-A, continuando a delegar numa EACI</b>		<i>A CNF notifica a CF antes da alteração do estatuto com base no cálculo anual.</i>  <i>A CNF notifica igualmente a CF de que decide não aplicar a transferência de responsabilidade e de incumbência legal nos termos do artigo 9.º, n.º 1-A. A CNF continua a confiar no seu processo atual e delega voluntariamente na sua EACI.</i>		
	<i>LEI EACI</i>	<i>LEI CNF</i>	<i>LEI CNF</i>	<i>LEI CF</i>
<b>3. A CNF- opta por comunicar informações pelas FC em seu nome, nos termos do artigo 9.º, n.º 1-A</b>		<i>Antes da delegação, a CNF notifica a CF de que tenciona optar pelo regime previsto no artigo 9.º, n.º 1-A, e transferir a responsabilidade e a incumbência legal da comunicação de informações para a CF, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1-A, pelo menos 10 dias antes da transferência de responsabilidade.</i>  <i>A CF e a CNF devem adotar as disposições necessárias ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, da NTE sobre a comunicação de informações.</i>		
		<i>Como condição prévia para a transferência efetiva da responsabilidade, a CNF inicia e efetua a transferência de dados do RT da sua EACI para o RT da CF, em conformidade com as orientações sobre a transferência de dados entre RT e com as presentes orientações.</i>		
	<i>LEI CF</i>	<i>LEI CF</i>	<i>LEI CNF</i>	<i>LEI CF</i>
<b>4. A CNF- é fundida com outra CNF- (anotada como CNF*)</b>		<i>A CF ou CNF- segue o processo descrito no artigo 8.º da NTE sobre a comunicação de informações relacionadas com alterações do LEI. Uma vez processada a alteração pelo RT, o novo LEI deve ser usado.</i>		
	<i>LEI CF</i>	<i>LEI CF</i>	<i>LEI CNF*</i>	<i>LEI CF</i>
<b>5. A CNF- torna-se CNF+</b>		<i>A CNF notifica a CF antes da alteração do estatuto com base no cálculo anual.</i>  <i>Em conformidade com as disposições estabelecidas entre ambas as contrapartes e exigidas nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da NTE sobre a</i>		

**Quadro 2 - Preenchimento dos campos relativos às contrapartes, à entidade que apresenta a comunicação de informações e à entidade responsável pela comunicação de informações**

Cenário	Entidade que apresenta a comunicação de informações (campo 1.2)	Entidade responsável pela comunicação de informações (campo 1.3)	Contraparte 1 (campo 1.4)	Contraparte 2 (campo 1.9)
	<p><i>comunicação de informações, a CNF notifica a CF da alteração do estatuto com base no cálculo anual.</i></p> <p><i>Se tal for exigido pelas disposições vigentes, a CF ou a CNF inicia e efetua a transferência de dados do seu RT para o RT da CNF em conformidade com as orientações sobre a transferência de dados entre RT e com as presentes orientações.</i></p>			

### 3.4.3 CCP

85. No que diz respeito às CCP, as CCP não são consideradas contrapartes financeiras nos termos do artigo 2.º, n.º 8, do EMIR, pelo que, se uma CNF celebrasse diretamente um contrato de derivados com uma CCP, esta não se tornaria responsável e legalmente incumbida da comunicação dos dados relativos ao derivado em nome da CNF-. Nesses casos, a obrigação de cumprir a obrigação de comunicação continua a caber à CNF-.

### 3.4.4 Fundos (OICVM, FIA e IRPPP que, nos termos da legislação nacional, não têm personalidade jurídica)

86. O artigo 9.º, n.os 1-B, 1-C e 1-D, introduzem igualmente a atribuição de responsabilidade pela comunicação de informações sobre os fundos aos respetivos gestores de fundos em determinadas circunstâncias. Nestes casos, considera-se que os gestores de fundos dispõem de todos os dados relevantes disponíveis nas respetivas funções e que o cumprimento das disposições relativas à atribuição de responsabilidades pela apresentação de comunicações pode ser assegurado em conformidade com o regulamento.

87. A título de exemplo, consultar o Quadro 3 abaixo.

**Quadro 3 - Preenchimento dos campos relativos às contrapartes, à entidade que apresenta a comunicação de informações e à entidade responsável pela comunicação**

<b>Cenário</b>		<b>Entidade que apresenta a comunicação de informações (campo 1.2)</b>	<b>Entidade responsável pela comunicação de informações (campo 1.3)</b>	<b>Contraparte 1 (campo 1.4)</b>	<b>Contraparte 2 (campo 1.9)</b>
<b>Comunicação de informações pela sociedade gestora/GFIA (GFI) em nome do fundo nos termos do artigo 9.º, n.º 1-C</b>	Componente 1	<i>LEI IFM</i>	<i>LEI IFM</i>	<i>LEI Fundo</i>	<i>LEI CPT</i>
	Componente 2	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI Fundo</i>
<b>Sociedade gestora/GFIA (GFI) que comunica informações em nome do fundo nos termos do artigo 9.º, n.º 1-C, e que delega na CPT</b>	Componente 1	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI IFM</i>	<i>LEI Fundo</i>	<i>LEI CPT</i>
	Componente 2	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI Fundo</i>
<b>Sociedade gestora/GFIA (GFI) que comunica informações em nome do fundo nos termos do artigo 9.º, n.º 1-C, e que delega numa EACI</b>	Componente 1	<i>LEI EACI</i>	<i>LEI IFM</i>	<i>LEI Fundo</i>	<i>LEI CPT</i>
	Componente 2	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI CPT</i>	<i>LEI Fundo</i>

88. No caso específico em que um fundo elegível como CF celebra um derivado OTC com uma CNF-, a disposição relativa à atribuição de responsabilidades pela comunicação de informações prevista no artigo 9.º, n.º 1, e os esclarecimentos que lhe são prestados nas Orientações conexas previstas na secção 3.4.2 supra aplicam-se ao derivado OTC da contraparte. Por conseguinte, em tal situação:
- O gestor do fundo é responsável e legalmente incumbido da comunicação do derivado OTC em nome do fundo;
  - O fundo é responsável e legalmente incumbido da comunicação do derivado OTC em nome da CNF-.
89. A título de exemplo, se um FIA (LEI AAAAAAAA111111111) com um GFIA (LEI AAAAAAAA222222222) celebrar um contrato de derivados OTC com uma CNF- (LEI 123456789ABCDEFGHIJK), os campos relacionados com a contraparte devem ser preenchidos do seguinte modo:

<b>QUADRO 4 - EXEMPLO DE FUNDO RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO DO DERIVADO EM NOME DA CNF-</b>		
	<b>Comunicação 1 do derivado</b>	<b>Comunicação 2 do derivado</b>
<b>1.3 Entidade responsável pela comunicação de informações</b>	LEI do GFIA: AAAAAAA222222222	LEI do FIA: AAAAAAA111111111
<b>1.4 Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)</b>	LEI do FIA: AAAAAAA111111111	LEI do CNF-: 123456789ABCDEFGHIJK
<b>1.9 Contraparte 2</b>	LEI do CNF-: 123456789ABCDEFGHIJK	LEI do FIA: AAAAAAA111111111

90. Para evitar dúvidas, a ESMA sublinha novamente que todos os esclarecimentos acima referidos se aplicam apenas aos derivados OTC. Assim, no caso dos derivados negociados em bolsa (exchange trade derivatives - ETD), ou seja, de quaisquer contratos de derivados que não sejam considerados OTC na aceção do artigo 2.º, ponto 7, do EMIR, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 32.º do ROFVM, a contraparte continua a ser responsável e legalmente incumbida da comunicação dos dados a um RT e as disposições relativas à transferência de responsabilidade e de incumbência legal não se aplicam. As contrapartes não

podem presumir que todas as opções e futuros negociados na plataforma são ETD.

### 3.5 Delegação da comunicação de informações

91. Para além da atribuição de responsabilidades decorrente do artigo 9.º, n.os 1-A a 1-D, do EMIR e abrangida pela secção 3.4, o EMIR estipula no artigo 9.º, n.º 1-F, que as contrapartes e CCP sujeitas à obrigação de comunicação podem delegar essa obrigação de comunicação, o que inclui qualquer tarefa (individual e separadamente) relacionada com a comunicação de dados. Nos casos de delegação da comunicação, a parte que delega deve fornecer à entidade que apresenta a comunicação de informações todos os elementos dos contratos de derivados, sendo responsável por assegurar que esses elementos estão corretos. Em caso de delegação, os processos e as sequências devem ser os mesmos que no caso da atribuição de responsabilidades pela comunicação de informações descrita na secção 3.4. Embora a nível técnico existam muitas semelhanças e aspetos comuns de tratamento entre a atribuição de responsabilidades e a delegação da comunicação de informações, juridicamente trata-se de cenários de comunicação diferentes e independentes. Deve também referir-se que as contrapartes da UE devem avaliar cuidadosamente quaisquer riscos que possam ser colocados ao seu cumprimento das obrigações de comunicação de informações em caso de delegação da apresentação de comunicações a uma entidade sujeita a essa apresentação, mas que não seja membro da UE.
92. As NTR relativas à comunicação de informações fornecem um elemento de dados específico, o campo 1.2 «Identidade da entidade que apresenta a comunicação de informações», que deve ser preenchido obrigatoriamente e, caso a contraparte que comunica as informações ou a entidade responsável pela comunicação não tenha delegado a apresentação da mesma a terceiros ou à outra contraparte, a contraparte que comunica as informações ou a entidade responsável pela comunicação preencherá o campo com o seu próprio LEI. Caso estejam envolvidas várias entidades na comunicação de informações sobre derivados, ou seja, se a comunicação de informações for efetuada por uma cadeia de entidades, o campo 1.2 deve ser preenchido com o LEI da entidade que, em última análise, apresenta a comunicação ao RT. O RF relativo às NTR/NTE (na secção 4.1.3) também esclarece que as EACI devem informar as contrapartes que comunicam as informações e as ERCI sobre questões relevantes de comunicação e qualidade dos dados (incluindo dados apresentados em seu nome, todas as rejeições, quebras de conciliação, bem como outras questões de qualidade dos dados relevantes) relativamente às quais os RT não fornecerão as informações, em especial se essas contrapartes que comunicam os dados e as ERCI não forem participantes ou utilizadoras dos RT. A ESMA clarificou igualmente no RF relativo às NTR/NTE que as responsabilidades relativas aos derivados pendentes devem ser acordadas pelas partes e abrangidas pelo acordo de delegação. Naturalmente, o acordo de delegação deve ter em conta o momento em que entra em vigor e também o momento em que deixa de produzir efeitos. As responsabilidades das

contrapartes e das EACI no que diz respeito à completude e exatidão dos dados, por exemplo, a atualização do LEI, e, de um modo geral, a responsabilidade pelo conteúdo das comunicações continua a ser, em caso de delegação, sempre da entidade responsável pela comunicação. A contraparte delegante (sujeita à obrigação de comunicação de informações) deve fornecer à EACI todos os dados relativos ao derivado em tempo útil, sendo responsável por garantir que esses dados estão corretos.

93. A delegação da comunicação de informações inclui os seguintes cenários:
  - a. uma contraparte delega noutra contraparte;
  - b. uma contraparte delega num terceiro;
  - c. ambas as contrapartes delegam num único terceiro;
  - d. ambas as contrapartes delegam em dois terceiros diferentes.
94. Em qualquer dos cenários acima referidos, devem ser evitadas duplicações e assegurada a continuidade da comunicação de informações.
95. A ESMA incentiva a comunicação centralizada de informações (ou seja, pela plataforma em que um derivado não OTC foi celebrado ou pela CCP em que está a ser compensado); no entanto, esse procedimento deverá ser sempre acordado entre as contrapartes, com base no acordo de delegação. Sempre que um terceiro desempenhe essa função com base num acordo de delegação (em nome de uma ou de ambas as contrapartes), deve assegurar que todos os dados relevantes são devidos e atempadamente fornecidos pelas contrapartes para cumprir a obrigação de comunicação.
96. Devem ser prestados mais esclarecimentos no que diz respeito à delegação de funções no caso de um terceiro ser utilizado para a comunicação de informações e quaisquer eventuais diferenças nos critérios de delegação em função do Estado-Membro de origem da entidade delegante. Em primeiro lugar, a contraparte que comunica as informações, ERCI ou EACI pode decidir delegar qualquer tarefa relacionada com a comunicação de dados, incluindo a geração do UTI. Em segundo lugar, atualmente não são determinadas regras específicas sobre a forma como a delegação deve ser executada, mas todas as disposições do EMIR devem ser respeitadas (comunicação atempada e rigorosa, etc.) e as contrapartes devem continuar a ser responsáveis pelo conteúdo das comunicações e por qualquer comunicação incorreta por parte das entidades terceiras em que confiam. Recomenda-se a apresentação de documentação jurídica relativa ao acordo de delegação (por exemplo, contrato escrito entre a entidade responsável pela comunicação de informações e a entidade que apresenta a comunicação de informações, mesmo que também sujeita ao requisito de comunicação de informações, tal como a outra contraparte ou a CCP).
97. Por exemplo, as empresas de investimento que apenas prestam serviços de investimento (como a execução de ordens ou a receção e transmissão de ordens) não têm qualquer obrigação de comunicar informações ao abrigo do EMIR, a menos que se tornem contrapartes de um derivado agindo na qualidade de

mandante. No entanto, nada impede as contrapartes de um derivado de utilizarem uma empresa de investimento (atuando como corretora) como terceiro para a comunicação de informações ao RT.

98. Caso esteja envolvido um gestor de carteira, ou seja, uma entidade à qual é delegada a execução de uma (parte da) estratégia de investimento de uma contraparte, esse gestor de carteira só deve ser identificado (no campo relevante) quando essa entidade desempenha, de jure ou de facto, uma das funções identificadas nos dados da contraparte de uma comunicação sobre derivados, por exemplo, um corretor. Caso contrário, essa entidade não deve ser identificada.

### **3.6 Apresentação de comunicações de eventos de ciclo de vida**

#### **3.6.1 Tipos de ação**

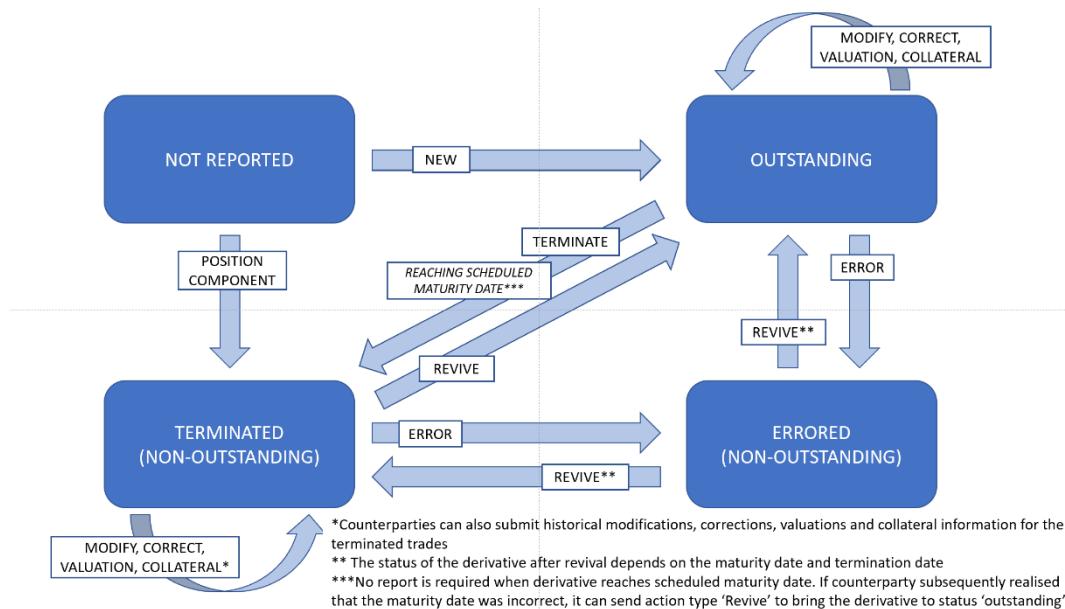
99. As contrapartes devem comunicar a conclusão, alteração e cessação de um derivado.
100. Caso nenhum dos elementos do derivado, conforme expressos nos campos de dados, tenha sido alterado, as contrapartes não devem notificar novamente os elementos do derivado. A única exceção é a atualização dos derivados pendentes no período de transição, tal como descrito na secção 3.1.
101. Além disso, as contrapartes que são obrigadas a comunicar os dados relativos à avaliação e às garantias, ou seja, as CF, as CNF+ e as CCP, devem comunicar diariamente os dados relativos à avaliação e às garantias existentes no final do dia, para todos os seus derivados em curso.
102. As contrapartes devem utilizar o tipo de ação «Alteração» para comunicar as alterações dos dados de um derivado, «Avaliação» para comunicar as alterações no valor de um derivado e «Atualização da margem» para comunicar as alterações das garantias correspondentes.
103. As contrapartes devem assegurar-se de que os tipos de ação «Alteração» e «Correção» são utilizados corretamente. Em particular, «Alteração» deve ser utilizado para comunicar as alterações aos termos ou pormenores de um derivado anteriormente comunicado, incluindo quando a contraparte fornece informações adicionais que anteriormente não estavam disponíveis no momento da comunicação. A ação «Alteração» não deve ser utilizada para comunicar correções de dados relativos a derivados - apenas a ação «Correção» deve ser utilizada para esse efeito.
104. Do mesmo modo, no caso dos dados relativos às garantias, deve ser utilizado o tipo de ação «Atualização da margem» para comunicar as garantias pela primeira vez, bem como para comunicar as alterações dos dados relativos às garantias, mas não as correções dos dados relativos às garantias anteriormente comunicados, que devem ser efetuadas com o tipo de ação «Correção». Uma alteração no código da carteira de garantias deve ser comunicada com «Alteração» (para atualizar o código de um determinado derivado da carteira) e

«Atualização da margem» (ao apresentar os pormenores da garantia a nível da carteira). No entanto, se a alteração na informação do código de carteira for efetuada devido a um erro inicial na comunicação, essa alteração deve ser comunicada com o tipo de ação «Correção».

105. Em princípio, só é esperada uma comunicação por dia, com o tipo de ação «Atualização da margem». No entanto, se uma contraparte detetar que apresentou dados de ativos de garantia incorretos para um determinado dia, deve apresentar uma comunicação sobre os ativos de garantia com o tipo de ação «Correção» para esse dia (especificando nos campos «Data do evento» e «Data e hora da garantia» o dia relativamente ao qual os dados foram corrigidos).
106. As garantias ao nível dos derivados podem ser relatadas pela primeira vez como parte da comunicação dos derivados com o tipo de ação «Novo» ou separadamente com o tipo de ação «Atualização da margem». As garantias ao nível da carteira devem ser comunicadas pela primeira vez com o tipo de ação «Atualização da margem». Espera-se que a nova garantia seja comunicada apenas quando pelo menos um derivado coberto por essa garantia tiver sido comunicado e não tiver havido erro. A verificação de que as garantias não são comunicadas quando não foi comunicado nenhum derivado correspondente deve ser efetuada como parte das avaliações dos RT. Se uma contraparte apresentar indevidamente derivados e garantias correspondentes, o erro nos derivados resultará automaticamente no erro das garantias, uma vez que deixará de haver derivados correspondentes.
107. No caso de uma contraparte apresentar uma comunicação de atualização da margem a um RT sem obrigação de comunicar as garantias numa base diária (sendo os derivados correspondentes válidos e não errados), essa contraparte não deve apresentar mais atualizações da margem.

### **Sequências de tipos de ação**

108. A fim de assegurar a coerência lógica entre as diferentes comunicações relativas ao mesmo derivado, as regras de validação dos RT abrangem, entre outros, as sequências corretas dos tipos de ação.

**FIGURA 6: SEQUÊNCIAS ADMISSÍVEIS DE TIPOS DE AÇÃO**

**AS CAIXAS AZUIS NO**

109. As caixas azuis no gráfico da figura 6 especificam o estado de um derivado, enquanto os tipos de ação admissíveis são indicados nas setas. Por exemplo, quando um derivado é comunicado pela primeira vez com o tipo de ação «Novo», o estado muda de «Não comunicado» para «Pendente». Se uma contraparte comunicar subsequentemente «Erro» para esse derivado, o estado muda de «Pendente» para «Errado (não pendente)». Para um derivado nesse estado, o único tipo de ação admissível é «Reabertura» (o único tipo de ação nas setas que começam na caixa azul com o estado «Errado (não pendente)»). Se apresentado - alteraria o estado do derivado para «Pendente»; ou para «Cessado (não pendente)», dependendo da data de vencimento/cessação desse derivado. Todas as dependências entre tipos de ação e estados de derivados indicados no gráfico devem ser lidas dessa maneira.
110. Todas as dependências descritas no gráfico se aplicam às comunicações de uma determinada contraparte. Ou seja, as comunicações enviadas pela outra parte, na transação, não têm impacto nos tipos de ação admissíveis comunicados pela primeira contraparte. Aplica-se, em especial, ao tipo de ação «Erro», o que significa que, se uma contraparte apresentou o valor «Erro» para um determinado UTI (e não comunicou «Reabertura» posteriormente), só essa contraparte não poderá enviar mais comunicações (para além de «Reabertura») para esse UTI. Desta forma, se uma contraparte comunicar «Erro» por engano, não impedirá a outra contraparte de comunicar atempadamente os eventos relevantes do ciclo de vida.

111. Os tipos de ação «Alteração», «Correção», «Atualização da margem» e «Avaliação» não têm impacto no estado do derivado. Só podem ser comunicadas para transações encerradas no caso de comunicação tardia, mas não podem ser utilizadas para alterar o estado do derivado para pendente (por exemplo, modificando a data de vencimento). Apenas o tipo de ação «Reabertura» pode ser utilizado para alterar o estado do derivado para pendente.
112. O tipo de ação «Reabertura» pode ser usado para reabrir derivados cancelados (com o tipo de ação «Erro»), encerrados por engano (com o tipo de ação «Cessação») e para reabrir derivados que atingiram a data de vencimento (incorrectamente comunicada). Além disso, o tipo de ação «Reabertura» pode ser utilizado após o tipo de ação «Componente de posição», se este último tiver sido comunicado por engano. Nesse caso, o derivado reaberto ao nível da transação será considerado em vigor, sob reserva da data de termo. Se a contraparte reportar uma nova posição ou uma alteração de uma posição, terá de ser revertida separadamente (através de um erro ou da alteração dessa posição, respetivamente).
113. As contrapartes, ao comunicarem a «Reabertura», devem fornecer todos os pormenores aplicáveis do contrato a partir do momento da reabertura. No entanto, as contrapartes devem também apresentar quaisquer comunicações em falta que deveriam ter sido feitas enquanto o derivado estava temporariamente não pendente. Isso inclui comunicações com o tipo de ação «Correção» para corrigir quaisquer valores específicos na comunicação, exceto quando a única correção foi atualizar o derivado para o estado pendente (se esse estado puder ser inferido da própria comunicação «Reabertura»).
114. O facto de as contrapartes terem atingido a data de vencimento prevista não é um evento a comunicar no âmbito do EMIR. Nenhum tipo de ação se aplica neste caso, incluindo, mas não limitado a «Erro» e «Cessação». Quando um derivado atinge a sua data de vencimento, considera-se que já não está pendente. Um derivado que já não esteja em vigor e seja comunicado tardiamente com o tipo de ação «Novo», após ter atingido a sua data de vencimento, será considerado não pendente.
115. Quando um derivado é incluído na posição, o seu estado muda para «Cessado (não pendente)». Quaisquer eventos subsequentes do ciclo de vida devem ser apresentados com um UTI diferente (o da posição), e o sequenciamento correto destas comunicações para essa posição deve também ser validado. No entanto, é possível enviar uma correção a nível da negociação para um derivado que tenha sido comunicado com o tipo de ação «Componente de posição», se algum dado desse derivado estiver incorreto.
116. As comunicações devem ser enviadas pela ordem cronológica de ocorrência dos eventos, em consonância com os requisitos estabelecidos na NTE sobre a comunicação de informações. Contudo, reconhece-se que, nos casos em que uma entidade não comunica em tempo útil ou se apercebe de que apresentou no passado informações incorretas, a entidade deve enviar as comunicações com datas de eventos passadas, interrompendo assim a ordem cronológica.

117. Se houver um erro num histórico de submissão de avaliação, apenas a avaliação para essa data passada precisa de ser corrigida e não há necessidade de comunicar novamente as avaliações corretas submetidas após a mensagem de avaliação incorreta. No entanto, no caso de serem incorretamente comunicadas várias mensagens de «avaliação» e serem necessárias correções, a contraparte deve apresentar uma comunicação de correção para cada dia em que foi apresentada uma avaliação incorreta.
118. Os RT devem validar as sequências corretas de tipos de ação, tendo em conta o conteúdo do campo «Data do evento». No que diz respeito à forma como os RT devem tratar as comunicações com datas de eventos anteriores para efeitos da elaboração da comunicação do estado da transação, são fornecidos mais pormenores na secção 6.1.

### 3.6.2 Combinações de tipos de ação e de tipos de evento

119. As contrapartes devem comunicar, quando aplicável, o tipo de evento relevante, tal como especificado no campo 2.152 das NTR sobre a comunicação de informações.
120. O quadro seguinte especifica as combinações admissíveis de tipos de ação e de tipos de evento, bem como se são aplicáveis a nível da transação, a nível da posição ou a ambos. A última coluna do quadro indica quando um determinado tipo de ação pode ser comunicado sem um tipo de evento.

		Tipo de evento											
		TRANSAÇÃO	TRANSFERÊNCIA	PTRR	CESSAÇÃO ANTECIPADA	OBRIGAÇÃO	EXERCÍCIO	AFETAÇÃO	EVENTO DE CRÉDITO	INCLUSÃO EM POSIÇÃO	EVENTO EMPRESARIAL	ATUALIZAÇÃO	Nenhum Tipo de Evento necessário
Tipo de ação	NOVO	T	T,P	T		T	T	T		P	T,P		
	ALTERAÇÃO	T,P	T,P	T,P	T,P		T,P	T	T,P	P	T,P	T,P	P
	CORREÇÃO												T,P
	CESSAÇÃO		T,P	T,P	T,P	T	T,P	T	T,P	T,P	T,P		
	ERRO												T,P
	REABERTURA												T,P
	AVALIAÇÃO												T,P
	ATUALIZAÇÃO DA MARGEM												T,P

**Quadro 5 - Combinações admissíveis de tipos de evento e de tipos de ação**

		Tipo de evento								Nenhum Tipo de Evento necessário			
		TRANSAÇÃO	TRANSFERÊNCIA	PTRR	CESSAÇÃO ANTICIPADA	OBRIGAÇÃO	EXERCÍCIO	AFETAÇÃO	EVENTO DE CRÉDITO	INCLUSÃO EM POSIÇÃO	EVENTO EMPRESARIAL	ATUALIZAÇÃO	
	COMPONENTE DE POSIÇÃO												T

121. O quadro 6 esclarece a aplicabilidade de todas as combinações de tipo de evento e de tipo de ação admissíveis, apresentando ainda observações adicionais sobre os casos reais em que tais combinações seriam comunicadas ou, pelo contrário, em que não deveriam ser utilizadas.
122. O mapeamento abrangente entre eventos empresariais e combinações de tipo de evento e de tipo de ação é fornecido na secção 3.10.
123. Note-se que não está previsto qualquer tipo de evento para a portabilidade. A ESMA reitera que a portabilidade deve ser realizada em conformidade com as Orientações sobre a transferência de dados entre os RT<sup>21</sup>. Os tipos de ação «Novo» e «Cessação» não devem ser utilizados para esse efeito.

**Quadro 6 - Aplicabilidade de combinações de tipo de ação - tipo de evento**

Tipo de ação	Tipo de evento	Aplicabilidade	Observações
Novo	Transação	Quando um derivado com um novo UTI é criado pela primeira vez através de uma negociação e não por causa de outro evento anterior.	A combinação «Novo»-«Compensação» deve ser utilizada para os novos derivados resultantes da compensação, em especial para derivados negociados em plataformas de negociação e compensados no mesmo dia por uma CCP.
Novo	Transferência	Quando um derivado ou posição com um novo UTI é criado pela primeira vez devido a um evento de transferência.	

<sup>21</sup>
[https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma74-362-2351\\_final\\_report\\_-guidelines\\_on\\_data\\_transfer\\_between\\_trade\\_repositories\\_emir\\_sftr.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma74-362-2351_final_report_-guidelines_on_data_transfer_between_trade_repositories_emir_sftr.pdf)

**Quadro 6 - Aplicabilidade de combinações de tipo de ação - tipo de evento**

<b>Tipo de ação</b>	<b>Tipo de evento</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Observações</b>
Novo	PTRR	Quando um derivado com um novo UTI é criado pela primeira vez devido a um evento PTRR (redução dos riscos pós-transação).	A combinação «Novo»-«PTRR» a nível da posição não é aplicável, uma vez que qualquer derivado recém-criado devido a um evento PTRR deverá ser comunicado a nível da transação (sem prejuízo da possibilidade de incluir posteriormente esse derivado numa posição). A combinação «Novo»-«PTRR» pode ser utilizada em caso de reequilíbrio.
Novo	Compensação	Quando um derivado com um novo UTI é criado pela primeira vez devido a um evento de compensação.	Esta combinação inclui também a compensação de derivados OTC previamente acordados bilateralmente entre as contrapartes e subsequentemente compensados.
Novo	Exercício	Quando um derivado com um novo UTI é criado pela primeira vez devido a um evento de exercício.	Esta combinação deve ser utilizada ao comunicar o swap subjacente após a execução de uma opção sobre swap
Novo	Afetação	Quando um derivado com um novo UTI é criado pela primeira vez devido a um evento de afetação.	
Novo	Inclusão em posição	Quando uma nova posição é criada pela inclusão de transações nessa posição pela primeira vez.	
Novo	Evento empresarial	Quando um derivado ou posição com um novo UTI é criado pela primeira vez devido a um evento empresarial sobre o capital próprio subjacente.	
Alteração	Transação	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é alterado devido à renegociação dos termos da transação, devido às alterações dos termos da transação acordadas antecipadamente no contrato (exceto quando tais alterações já são comunicadas, por exemplo, calendário nocional) ou porque	

**Quadro 6 - Aplicabilidade de combinações de tipo de ação - tipo de evento**

Tipo de ação	Tipo de evento	Aplicabilidade	Observações
		anteriormente não estão disponíveis elementos de dados.	
Alteração	Transferência	Quando um derivado ou uma posição com um UTI existente é alterado devido a um evento de transferência.	Esta combinação inclui também a transferência de um derivado a nível da transação ou da posição de uma CCP para outra.
Alteração	PTRR	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é alterado devido a um evento PTRR.	A combinação «Alteração»-«PTRR» a nível da posição só deve ser utilizada no caso de as posições da CCP estarem sujeitas a PTRR (em vez de compensação bilateral e subsequente comunicação a nível da posição). A combinação «Alteração»-«PTRR» pode ser utilizada em caso de compressão.
Alteração	Cessação antecipada	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é alterado devido a uma cessação antecipada previamente acordada ou devido a uma cessação parcial.	No caso de uma cessação antecipada previamente acordada, as contrapartes devem atualizar a data de vencimento. Em caso de cessação parcial antecipada, as contrapartes devem atualizar o valor nocional.
Alteração	Exercício	Quando um derivado ou posição é alterado devido ao exercício de uma opção ou opção sobre swaps.	
Alteração	Afetação	Quando um derivado com um UTI existente é parcialmente afetado. É utilizado para comunicar o nocional alterado do derivado existente.	
Alteração	Evento de crédito	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é alterado devido a um evento de crédito.	
Alteração	Inclusão em posição	Quando uma posição com um UTI existente é alterada devido à inclusão de uma nova transação.	
Alteração	Evento empresarial	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é alterado devido a um evento empresarial sobre o capital próprio subjacente.	
Alteração	Atualização	Quando um derivado ou posição que se encontre pendente à data de início da comunicação é atualizado	

**Quadro 6 - Aplicabilidade de combinações de tipo de ação - tipo de evento**

<b>Tipo de ação</b>	<b>Tipo de evento</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Observações</b>
		a fim de se conformar com os requisitos de comunicação alterados.	
Alteração	Nenhum tipo de evento necessário	Quando uma posição com um UTI existente é alterada devido a mais de um tipo de eventos comerciais ocorridos intradiariamente.	A comunicação intradiária não é obrigatória para os ETD, pelo que as contrapartes são autorizadas a comunicar «Alteração» ao nível da posição sem indicar o tipo de evento, sempre que tal alteração resulte de mais do que um tipo de evento empresarial ocorrido intradiariamente.
Correção	Nenhum tipo de evento necessário	Quando um derivado ou posição com um UTI existente ou os dados relativos à garantia são corrigidos devido a uma apresentação anterior de informações incorretas.	
Cessação	Transferência	Quando um derivado ou uma posição com um UTI existente é cessado devido a um evento de transferência. Isso é usado para encerrar a transferência posterior do UTI antigo.	
Cessação	PTRR	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é cessado devido a um evento PTRR. É utilizado para cessar o(s) UTI(s) antigo(s) após a operação de PTRR.	A combinação «Alteração»-«PTRR» pode ser utilizada em caso de compressão.
Cessação	Cessação antecipada	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é cessado devido a uma cessação antecipada (e quando nenhuma outra causa/evento é conhecida como a razão para essa cessação).	
Cessação	Compensação	Quando um derivado com um UTI existente é cessado devido a um evento de compensação. Isso é usado para cessar transações alfa.	No caso de derivados OTC celebrados bilateralmente, as contrapartes têm de pôr termo às transações bilaterais anteriormente comunicadas (com a combinação «Cessação»-«Compensação») e comunicar as novas transações compensadas

**Quadro 6 - Aplicabilidade de combinações de tipo de ação - tipo de evento**

Tipo de ação	Tipo de evento	Aplicabilidade	Observações
			(com a combinação «Novo»-«Compensação»). Tal inclui igualmente um cenário em que os derivados existentes se tornam elegíveis para compensação numa fase posterior.
Cessação	Exercício	Quando um derivado com um UTI existente é encerrado devido a um evento de exercício. Por exemplo, é utilizado para cessar opções/opções sobre swaps quando estas estão a ser exercidas.	A combinação «Cessação»-«Exercício» não deve ser comunicada quando a opção é exercida na data de vencimento. De um modo geral, só devem ser comunicadas as cessações que ocorram em data anterior à data de vencimento.
Cessação	Afetação	Quando um derivado com um UTI existente é encerrado devido a um evento de afetação. É usado para encerrar a afetação posterior da UTI antiga.	
Cessação	Evento de crédito	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é cessado devido a um evento de crédito.	Esta combinação deve ser comunicada quando um evento de crédito conduz à cessação e liquidação dos derivados, por exemplo, um swap de risco de incumprimento (CDS) com um único titular.
Cessação	Inclusão em posição	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é cessado devido à inclusão numa posição.	Um derivado a nível da transação que é imediatamente incluído numa posição deve ser comunicado com o tipo de ação «Componente da posição». Só quando um derivado é incluído na posição depois de ter sido comunicado com o tipo de ação «Novo» deve ser comunicado com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Inclusão em posição».
Cessação	Evento empresarial	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é rescindido	

**Quadro 6 - Aplicabilidade de combinações de tipo de ação - tipo de evento**

Tipo de ação	Tipo de evento	Aplicabilidade	Observações
		devido a um evento empresarial sobre o capital próprio subjacente.	
Erro	Nenhum tipo de evento necessário	Quando um derivado ou posição com um UTI existente é cancelado devido a uma apresentação anterior de informações incorretas. Por exemplo, é utilizado para cancelar o UTI de um derivado ou posição que não deveria ter sido comunicado (por exemplo, quando não se trata de uma transação de derivados) ou para cancelar derivados pendentes quando a contraparte começa a beneficiar de uma isenção intragrupo.	
Reabertura	Nenhum tipo de evento necessário	Quando um derivado ou posição que tenha sido cancelado é restabelecido devido a uma apresentação anterior de informação incorreta. Por exemplo, é utilizado para restabelecer o UTI de um derivado ou posição que tenha sido incorretamente cessado.	Este tipo de ação não deve ser usado para reabrir uma posição que foi previamente compensada e cessada. A ação «Reabertura» só deve ser utilizada para reabrir as transações que foram encerradas ou canceladas por engano ou que foram canceladas devido à isenção de transação intragrupo, de modo que as contrapartes não tenham de gerar um novo UTI. Não deve ser utilizado para outros cenários de comunicação. Em particular, no caso de uma posição compensada, as contrapartes têm de decidir se mantêm a posição aberta (e comunicam a avaliação em conformidade) ou se encerram a posição. Se as contrapartes encerrarem a posição e depois celebrarem outro contrato de derivados do mesmo tipo e pretendem comunicar ao nível da posição, terão de comunicar uma nova posição com um novo UTI.

**Quadro 6 - Aplicabilidade de combinações de tipo de ação - tipo de evento**

Tipo de ação	Tipo de evento	Aplicabilidade	Observações
Avaliação	Nenhum tipo de evento necessário	Quando são apresentados dados relativos à avaliação de um derivado ou posição com um UTI existente.	
Atualização da margem	Nenhum tipo de evento necessário	Quando são apresentados dados relativos às garantias para um derivado ou posição com um UTI existente.	
Componente de posição	Nenhum tipo de evento necessário	Quando um novo derivado é concluído e incluído numa posição no mesmo dia.	

124. Quando uma contraparte apresenta por engano um tipo de evento incorreto, não há possibilidade de corrigir essa informação, uma vez que o «Tipo de evento» não é aplicável ao tipo de ação «Correção». A contraparte deve assegurar a apresentação de um «Tipo de evento» adequado na comunicação subsequente.

### 3.6.3 Eventos de ciclo de vida e uso de identificadores de ligação (UTI anterior, ID de PTRR, UTI de posição subsequente)

125. As contrapartes devem comunicar, se for caso disso, os identificadores de ligação, a fim de permitir a identificação das comunicações relativas aos mesmos eventos do ciclo de vida. Os identificadores de ligação previstos para esse efeito são os seguintes:

- a. «UTI anterior» (campo 2.3)
- b. «UTI da posição subsequente» (campo 2.4)
- c. «Identificação da redução dos riscos pós-transação (PTRR)» (campo 2.5)

126. O UTI anterior deve ser utilizado no caso dos eventos do ciclo de vida em que um único derivado termina e um ou mais novos derivados são criados. Nesses casos, o UTI anterior, ou seja, o UTI do derivado que foi encerrado, deve ser preenchido no campo 2.3 das comunicações relativas a todos os derivados criados devido ao evento do ciclo de vida. Em especial, o UTI anterior será aplicável nos seguintes casos:

- a. Transferência;
- b. Compensação (a menos que o derivado tenha sido celebrado numa plataforma de negociação ou numa plataforma de negociação organizada de um país terceiro e compensado por uma CCP no mesmo dia);
- c. Exercício (no caso de opções sobre swaps),
- d. Afetação,

e. Evento empresarial (em caso de cisão).

127. O UTI da posição subsequente deve ser comunicado quando um derivado é incluído na posição (e comunicado com o tipo de ação «Componente da posição» ou com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Inclusão em posição»). Deve conter o UTI da posição em que este derivado está incluído.
128. A identificação da redução dos riscos pós-transação deve ser comunicada quando o tipo de evento é «PTRR» e o tipo de técnica de PTRR é compressão com um prestador de serviços de terceiros ou reequilíbrio. O mesmo ID de PTRR, conforme fornecido pelo provedor de serviços de PTRR, deve ser comunicado em todos os relatórios criados, alterados ou encerrados devido ao mesmo evento de PTRR. A cada evento de PTRR deve ser atribuído um ID de PTRR diferente.
129. É possível comunicar mais do que um identificador de ligação para um determinado derivado (por exemplo, um derivado pode ser comunicado primeiro com um UTI anterior quando é compensado, depois pode ser comunicado com um identificador de PTRR se for alterado devido a um evento de PTRR e, por último, pode ser comunicado com um UTI de posição subsequente se, no final, for incluído numa posição). No entanto, apenas o identificador de ligação relevante deve ser comunicado na comunicação relativa a um determinado evento do ciclo de vida (no exemplo acima, a contraparte que comunica a inclusão na posição preencheria nessa comunicação apenas o campo «UTI da posição subsequente»).

### **3.7 Comunicação de informações ao nível da posição**

130. Em termos gerais, «posição» deve ser entendida como a exposição entre um par de contrapartes, consistindo num conjunto de derivados fungíveis (transações) com relações económicas e jurídicas entre si, o que permite uma gestão comum dos riscos que resulta num volume líquido ou reduzido da exposição conjunta. Os termos «negociação» e «transação» são utilizados indistintamente nesta secção.
131. Nos termos do artigo 3.º das NTR sobre a comunicação de informações, é possível comunicar eventos pós-negociação a nível da posição na sequência da comunicação inicial dos dados relativos a um derivado celebrados a nível da transação e da cessação desse derivado devido à sua inclusão numa posição, desde que estejam preenchidas as seguintes condições: a disposição jurídica é tal que o risco se situa ao nível da posição, todas as comunicações de transações feitas ao RT dizem respeito a produtos fungíveis entre si e as transações individuais anteriormente comunicadas ao RT foram posteriormente substituídas pela comunicação de posição (por exemplo, como no caso das transações entre um membro compensador e uma CCP).
132. As categorias de derivados elegíveis para comunicação a nível da posição são: ETD, derivados OTC objeto de compensação centralizada por CCP e contratos diferenciais (CFD). Embora, no caso desses derivados, as informações relativas às posições sejam mais relevantes para a avaliação do risco sistémico, a comunicação de informações apenas a nível da posição não está em

conformidade com os requisitos do artigo 9.º do EMIR, que exige que todas as contrapartes comuniquem, por exemplo, a conclusão de um derivado a nível da transação.

133. Recomenda-se vivamente que os contratos sem data de vencimento, como os CFD, sejam comunicados ao nível da posição, a fim de evitar que cada derivado pendente de uma contraparte financeira necessite de receber atualizações diárias da avaliação 1) até o derivado ser cancelado ou 2) por prazo indeterminado, porque estes derivados não têm geralmente maturidade. A avaliação pode ser fornecida ao nível da posição, assim que as transações de derivados correspondentes forem incluídas numa posição.
134. A ESMA reconhece as potenciais dificuldades em acordar bilateralmente o nível de comunicação de informações entre as contrapartes e o impacto de tais problemas na conciliação. No entanto, a ESMA reitera que a comunicação de informações a nível da posição deve ser acordada entre as duas contrapartes, uma vez que esta obrigação decorre do requisito do artigo 9.º, n.º 1-E, do EMIR, com vista a assegurar que os dados dos contratos de derivados são comunicados corretamente e sem duplicação. Tal é igualmente referido no artigo 3.º das NTR sobre a comunicação de informações. As duas contrapartes de um derivado devem incluir o derivado numa posição ou continuar a comunicar os eventos do ciclo de vida relevantes a nível da transação. A comunicação ao nível da posição é geralmente uma opção, e não um requisito, e só é viável quando estiverem preenchidas todas as condições relevantes, incluindo quando as duas contrapartes acordam em comunicar ao nível da posição. Na ausência de acordo entre as contrapartes, a comunicação ao nível da transação é uma forma de avançar por defeito. No entanto, em determinadas circunstâncias, a única opção possível para cumprir as obrigações de comunicação de informações do EMIR é a comunicação a nível da posição (por exemplo, quando as contrapartes não são capazes de avaliar as componentes individuais da posição). Mesmo nestas circunstâncias, um acordo entre as contrapartes envolvidas é uma condição necessária.
135. A comunicação intradiária ao nível da posição não é exigida para qualquer tipo de derivados, nem para ETD nem para OTC, ou seja, não há necessidade de comunicar eventos do ciclo de vida (por exemplo, alterações) de uma posição intradiária. No entanto, para que uma posição possa ser comunicada corretamente e para refletir todas as alterações que a afetam (incluindo quando uma transação é incluída numa comunicação ao nível da posição no mesmo dia), os dados atualizados e a avaliação da posição devem ser comunicados pelas contrapartes ao nível da posição no final do dia. Tal está em consonância com os esclarecimentos prestados nas secções 3.6 e 3.9, tais como o esclarecimento relativo à possibilidade de comunicar o tipo de evento como «em branco» quando houver vários eventos que afetem a mesma posição num determinado dia, a fim de simplificar a comunicação. A nível da transação, não é obrigatória a comunicação intradiária de eventos do ciclo de vida das transações em ETD. Para as transações OTC, a comunicação dos eventos do ciclo de vida intradiário deve ser tão abrangente quanto possível a partir do final do dia.

136. Quando uma posição é criada, deve ser apresentada uma comunicação com o tipo de ação «Novo» e o tipo de evento adequado. As alterações de uma posição devidas à inclusão ou cessação de transações, etc., devem ser comunicadas com o tipo de ação «Alteração» e, na medida do possível, com o tipo de evento adequado. Uma posição cessa quando sua data de vencimento é atingida. Se a cessação de uma posição se dever a outras razões, as contrapartes devem comunicar o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento que descreve a razão de tal cessação. A secção 3.6 fornece mais esclarecimentos sobre esta questão.
137. Tendo em conta que não é permitido comunicar apenas posições sem comunicar previamente os derivados originais ao nível da transação, esses derivados ao nível da transação devem ser atualizados para terem um estado adequado, de modo que seja claro que já não estão abertos e a evitar a dupla contagem das transações que foram incluídas em posições. Consequentemente, as contrapartes devem comunicar as cessações de todos os derivados a nível da transação que entram na posição. Deve utilizar-se o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Inclusão em posição» ou o tipo de ação «Componente de posição» sem que seja necessário qualquer tipo de evento, este último quando se comunica uma nova transação que é incluída na posição no mesmo dia. Além disso, o campo «Nível» deve ser comunicado como «T» (Transação). Desta forma, todas as transações que foram incluídas numa posição já não são consideradas em circulação. Em seguida, a posição deve ser comunicada utilizando o tipo de ação «Novo» se a posição estiver a ser criada pela primeira vez ou o tipo de ação «Alteração» se se tratar da atualização de uma posição existente. O campo «Nível» deve ser comunicado como «P» (posição) para qualquer comunicação da posição.
138. Quando a contraparte comunica ao nível da posição, quaisquer atualizações, alterações e eventos do ciclo de vida subsequentes (incluindo reavaliações) devem ser refletidos pelos RT na comunicação da posição derivada e não nas comunicações das transações iniciais.
139. Todos os elementos de dados que são exigidos nas comunicações de transações são também obrigatórios nas comunicações de posição, com exceção dos que são relevantes apenas a nível da transação.
140. O campo «Nocional» deve ser sempre preenchido em comunicações elaboradas ao nível da posição. Além disso, o valor das comunicações nocionais ao nível da posição deve ser calculado do seguinte modo:
- a. Para opções: Nocional = Quantidade nocional total x Preço de exercício;
  - b. Para futuros: Nocional = Quantidade nocional total x preço de liquidação<sup>22</sup>.
141. A comunicação das alterações no campo «Nocional» a nível da posição só deve ter lugar se tiver ocorrido um evento relevante para a posição (por exemplo, se uma nova transação relevante for incluída na posição, o novo valor nocional

---

<sup>22</sup> O preço de liquidação não é um campo sujeito a comunicação.

deve ser tido em conta no nocional da posição). Para mais pormenores, consultar a secção 3.17 das presentes Orientações.

142. No caso em que uma avaliação de posição se torna zero, existem apenas duas formas possíveis de proceder:
  - a. Cessar a posição e comunicar uma nova posição utilizando um UTI diferente numa fase posterior. Não são comunicadas avaliações entre a cessação da primeira posição e a criação da última.
  - a. Manter a posição aberta e comunicar diariamente um valor de contrato igual a zero.
143. A «data-valor» é a data a partir da qual as obrigações decorrentes do derivado entram em vigor, tal como incluídas na confirmação do derivado ou acordadas de outro modo entre as contrapartes. Caso as contrapartes não tenham especificado a data-valor como parte dos termos do contrato, o campo «Data-valor» deve ser preenchido com a data de execução do derivado. Ao nível da posição, a data-valor deve ser representada pela data-valor da transação que tem a data-valor mais antiga. Se as contrapartes não especificarem a data-valor da posição nos termos do contrato, o campo «Data-valor» ao nível da posição deve ser preenchido com a data-valor da transação de derivados que tem a data-valor mais antiga ou a data parte da data e hora de execução (esta data de execução seria a data de execução mais antiga da posição) no caso de as contrapartes não terem especificado a data-valor do contrato.
144. A «data de termo» é a data a partir da qual as obrigações decorrentes do derivado deixam de produzir efeitos, tal como incluídas na confirmação do derivado ou acordadas de outro modo entre as contrapartes. A cessação antecipada não afeta este elemento. A data de termo, a nível da posição, deve ser a data de termo mais afastada no futuro entre as transações incluídas na posição. Se houver uma alteração subsequente desta data de termo, estando essa possibilidade originalmente prevista no contrato da transação, deverá ser enviada uma comunicação de alteração, alterando em conformidade o campo «Data de termo» para refletir a data de termo atualizada a nível da posição.
145. A «Data de cessação antecipada» é a data em que ocorre a cessação do derivado antes do seu vencimento devido, por exemplo, a uma decisão de uma ou mais contrapartes. No que respeita à comunicação ao nível da posição, devem ser preenchidos um tipo de ação «Cessação» e um tipo de evento «Cessação antecipada» quando a posição for cessada na sua totalidade.
146. A «Data e hora da comunicação» é a data e a hora da apresentação de uma determinada comunicação sobre derivados ao repositório de transações. Aplica-se da mesma forma às comunicações ao nível das posições.
147. A «Data e hora de execução» é a data e a hora em que um derivado (a nível da transação ou da posição) foi aberto pela primeira vez e em que o seu UTI foi criado. No caso da comunicação a nível da posição, esse campo deve ser preenchido de forma semelhante ao campo «Data-valor», ou seja, com a data da transação com a data de execução mais antiga.

148. A «Data do evento» é a data em que um determinado evento ocorreu ou em que uma alteração se tornou «efetiva» (e não a data do acordo de alteração do derivado). Ao nível da posição, este campo deve ser preenchido quando ocorrerem eventos ou alterações relevantes relacionadas com a posição. A secção 3.9 fornece mais esclarecimentos sobre esta questão.
149. A «Data e hora da compensação» é a data e a hora em que uma transação ou posição é compensada. Ao nível da posição, este campo deve ser comunicado utilizando a data e hora de execução da posição, uma vez que se espera que as duas datas e horas sejam iguais para as posições.
150. Ao nível da posição, o campo «Espaço ou organização de execução» deve ser preenchido com o código MIC (definido na norma ISO 10383) do espaço ou organização onde foi executado o maior número de derivados incluídos na posição comunicada.
151. Um derivado que resulte de um exercício de PTRR deve ser comunicado ao nível da transação.
152. A ESMA reitera que a comunicação de informações a nível da posição é um caso comercial diferente da comunicação de eventos de PTRR, ambos com regras de comunicação diferentes. O quadro abaixo destaca as principais diferenças entre as duas situações:

#### QUADRO 7

#	Compression (or other PTRR techniques)	Reporting at position level
<b>Applicability</b>	Risk-reduction services (both cleared and uncleared derivatives)	CCP netting (both ETD and OTC) + reporting of CFDs
<b>2.154 Level</b>	Derivatives entering the compression - <u>trade or position</u> , as applicable; derivatives resulting from a PTRR event are reported at <u>trade</u> level	Initial reports (action type NEWT or POSC) at <u>trade</u> level, resulting position and subsequent lifecycle events - at <u>position</u> level
<b>Linking of reports</b>	2.5 PTRR ID	2.4 Subsequent position UTI

### 3.8 Comunicação dos derivados em plataforma

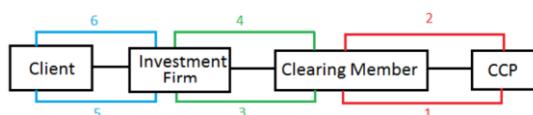
153. Os contratos de ETD são contratos de derivados sujeitos às regras de uma plataforma de negociação (na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 24, da Diretiva 2014/65/UE) e executados em conformidade com essas regras. Para efeitos da comunicação de informações sobre «derivados em plataformas de negociação», são também tidas em conta plataformas de negociação semelhantes fora da UE. As regras das plataformas de negociação preveem a execução e o processamento

do contrato na plataforma de negociação e a subsequente compensação numa câmara de compensação da contraparte central (CCP) no prazo de um dia útil após a execução.

154. A fim de permitir que as autoridades identifiquem e analisem as posições de risco, as contrapartes que assumem o risco uma vez celebrado o contrato, devem ser claramente identificáveis. Ao abrigo do modelo de compensação principal, aquando da compensação, o risco recai sobre o membro compensador (MC) em relação à CCP e sobre o cliente do MC em relação ao MC. Por esta razão, as seguintes partes têm obrigações de comunicação de informações no âmbito do EMIR:
- A CCP que compensa o contrato de derivados.
  - Os membros compensadores da CCP que compensam o contrato de derivados.
  - As empresas de investimento abrangidas pela DMIF e que participam na cadeia comercial, sempre que suportem o risco decorrente do derivado em virtude da sua relação contratual com as suas contrapartes (em especial, com o membro compensador).
  - Outras partes que não se incluem em nenhuma das categorias acima e que assumam o risco decorrente do derivado, exceto quando estiverem isentas devido ao seu estado.
155. Se uma dessas partes assumir mais do que uma função (por exemplo, uma empresa de investimento é também o membro compensador), deve apresentar uma comunicação que identifique todas as funções aplicáveis nos domínios relevantes, não tendo de apresentar uma comunicação separada para cada função.

Exemplos:

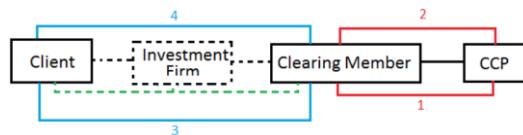
Cenário 1: A empresa de investimento assume o risco em relação ao MC e, por conseguinte, é ela própria uma contraparte. Neste caso, devem ser apresentadas as seguintes comunicações:



**QUADRO 8**

Report	Entity responsible for reporting	UTI	Report tracking number	Counterparty 1 (Reporting counterparty)	Counterparty 2	Broker ID	Clearing member	Direction	Venue of execution	Cleared	Central counterparty
1	Clearing member	A0001	102030	Clearing member	CCP		Clearing member	BYER	MIC	Y	CCP
2	CCP	A0001	102030	CCP	Clearing member		Clearing member	SLLR	MIC	Y	CCP
3	Investment firm	B0002	102030	Investment firm	Clearing member	Investment firm	Clearing member	BYER	MIC	Y	CCP
4	Clearing member	B0002	102030	Clearing member	Investment firm	Investment firm	Clearing member	SLLR	MIC	Y	CCP
5	Client	C0003	102030	Client	Investment firm	Investment firm	Clearing member	BYER	MIC	Y	CCP
6	Investment firm	C0003	102030	Investment firm	Client	Investment firm	Clearing member	SLLR	MIC	Y	CCP

Cenário 2: A empresa de investimento não suporta qualquer risco em relação ao membro compensador, uma vez que, de acordo com as disposições legais, o cliente suporta diretamente o risco em relação ao membro compensador, assim que este último aceita o contrato de compensação.


**QUADRO 9**

Report	Entity responsible for reporting	UTI	Report tracking number	Counterparty 1 (Reporting counterparty)	Counterparty 2	Broker ID	Clearing member	Direction	Venue of execution	Cleared	Central counterparty
1	Clearing member	A0001	102030	Clearing member	CCP		Clearing member	BYER	MIC	Y	CCP
2	CCP	A0001	102030	CCP	Clearing member		Clearing member	SLLR	MIC	Y	CCP
3	Client	B0002	102030	Client	Clearing member	Investment firm	Clearing member	BYER	MIC	Y	CCP
4	Clearing member	B0002	102030	Clearing member	Client	Investment firm	Clearing member	SLLR	MIC	Y	CCP

156. Se ocorrer uma cedência da empresa de investimento ao membro compensador dentro do prazo de comunicação de um dia útil sem qualquer alteração nas condições económicas do derivado original, o derivado deve ser comunicado no seu estado pós-cedência. Significa que a empresa de investimento não suporta qualquer risco em relação ao membro compensador, pelo que o cliente suporta diretamente o risco em relação ao membro compensador com quem celebrou um acordo de compensação. A ESMA reitera igualmente que os eventos relevantes que afetam os derivados comunicados a nível da transação devem ser comunicados em conformidade (por exemplo, afetação das transações).

157. As execuções parciais devem ser comunicadas separadamente, uma vez que os parâmetros e as contrapartes serão diferentes.

158. O RTN (número de referência da comunicação de informações) é um código exclusivo atribuído à execução e comum a um grupo de comunicações relacionadas com a mesma execução. Trata-se de um campo condicionalmente

obrigatório para o tipo de ação «POSC» ao nível da transação (exigido quando a transação é executada numa plataforma de negociação). O RTN não deve ser preenchido no nível da posição.

159. Não existe uma ligação individual entre o código de identificação da transação da plataforma de negociação (TVTIC) exigido no âmbito do RMIF e o número de referência da comunicação de informações (RTN). A TVTIC é um código de identificação de transação individual para cada transação resultante da execução total ou parcial de uma ordem divulgada às partes compradora e vendedora. O RTN é um número único atribuído à execução e comum entre um grupo de comunicações relacionadas com a mesma execução, a fim de permitir a identificação de comunicações relacionadas com a mesma execução. Pelo facto de um internalizador sistemático (SI) não ser considerado uma plataforma de negociação ao abrigo da Diretiva 2014/65/UE (DMIF II) e de um RTN ser gerado por uma plataforma de negociação, não é exigido o preenchimento do campo RTN quando as negociações são concluídas num SI.
160. As empresas de investimento, os membros compensadores ou as CCP devem fornecer os respetivos RTN às contrapartes que apresentam as comunicações. Do mesmo modo, as contrapartes que comunicam devem transmitir os RTN às suas contrapartes, para lhes permitir cumprir as suas obrigações de comunicação.
161. A comunicação de RTN para contratos diferenciais financeiros (CFD) (no caso de serem executados numa plataforma de negociação e de um grupo de CFD estar relacionado com a mesma execução) segue as mesmas regras acima descritas.
162. O identificador único de transação (UTI) é um código único de um derivado entre duas contrapartes. Um par de contrapartes deve utilizar um UTI específico para um único derivado e não reutilizar esse mesmo UTI para comunicar qualquer outro derivado, ao abrigo do EMIR. O mesmo princípio se aplica aos UTI gerados para os derivados comunicados ao nível da posição. O UTI deve ser idêntico nas comunicações de ambas as contrapartes que celebram um derivado. A secção 3.11 fornece mais informações sobre o identificador único de transação (UTI).
163. Os campos de data e hora devem ser preenchidos da seguinte forma:
  - a. A data e hora de execução deve corresponder ao momento da execução na plataforma de negociação.
  - b. A data e hora de compensação deve ser comunicada como o momento em que a CCP assumiu legalmente a compensação da transação. Quando a compensação ocorre num modelo de oferta pública, a data e a hora de compensação e a data e a hora de execução devem ser as mesmas. No entanto, se a compensação se realizar utilizando novação, as duas datas e horas podem ser diferentes.
164. Salvo acordo em contrário entre as partes, não se espera que uma empresa de investimento apresente qualquer comunicação sobre o valor da garantia, bem como qualquer alteração ou cessação subsequente do contrato de derivados

celebrado, se o processo de cobertura por garantia decorrer através de acordos diretos entre o cliente (contraparte 1) e o membro compensador.

165. A nível da transação e a nível da posição, para transações de derivados em plataformas de negociação, a comunicação intradiária de eventos do ciclo de vida não é obrigatória, mas sim facultativa. A nível da transação e a nível da posição, para os derivados em plataforma de negociação, todos os eventos do ciclo de vida podem ser comunicados no final do dia, refletindo o estado do derivado nesse momento.
166. Exemplo de um derivado em plataforma de negociação, de acordo com as NTR sobre a comunicação de informações: Uma instituição de crédito portuguesa A envia uma alteração a uma posição em plataforma de negociação com uma contraparte B que é uma sociedade de investimento espanhola, devido a um evento empresarial sobre o capital próprio subjacente. A comunicação refere-se a uma posição de futuros negociados na plataforma de negociação X sobre dividendos de uma ação de uma empresa neerlandesa. A posição é garantida e a liquidação será efetuada em numerário.
167. Nem todos os campos obrigatórios foram incluídos.

QUADRO 10 COMUNICAÇÃO DE UM DERIVADO NA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO		
N.º	Campo	Exemplo
Quadro 1		
1	Data e hora da comunicação	2021-12-02T09:35:00Z
2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	LEI A
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	LEI A
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	LEI A
5	Natureza da contraparte 1	F
6	Setor empresarial da contraparte 1	CDTI

7	Limiar de compensação da contraparte 1	VERDADEIRO
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO
9	Contraparte 2	LEI B
11	Natureza da contraparte 2	F
12	Setor empresarial da contraparte 2	INVF
14	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2	FALSO
16	Membro compensador	LEI A
17	Direção	BYER
20	Ligaçāo direta à atividade comercial ou à gestão de tesouraria	FALSO
Quadro 2		
1	UTI	ABCDE24680TTTTT22222
7	ISIN	DE000C5XXXXX
9	Classificação dos produtos	FFVCSX
10	Tipo de contrato	FUTR
11	Categoria de ativos	EQUI
13	Tipo de identificação do subjacente	I
14	Identificação do subjacente	NL001154XXXX
19	Moeda de liquidação 1	EUR
21	Montante da avaliação	205.100,00
22	Moeda da avaliação	EUR

23	Data e hora da avaliação	2021-12-02T00:59:00Z
24	Método de avaliação	CCPV
26	Indicador sobre a carteira de garantias	VERDADEIRO
27	Código da carteira de garantias	1814145_1145_BSC040XXXX
30	Obrigação de compensação	UKWN
31	Compensado	Y
32	Data e hora da compensação	2021-12-01T00:59:00Z
33	Contraparte central	LEI CCP
37	Intragrupo	FALSO
38	PTRR	FALSO
41	Espaço ou organização de execução	MIC X
42	Data e hora de execução	2021-12-01T00:30:00Z
43	Data-valor	2021-11-30
44	Data de termo	2021-12-17
47	Tipo de entrega	CASH
48	Preço	0,42
49	Moeda do preço	EUR
55	Montante nocional da componente 1	1554000
56	Moeda nocional 1	EUR
60	Quantidade nocional total da componente 1	3700000
151	Tipo de ação	MODI

152	Tipo de evento	Evento empresarial
153	Data do evento	2021-12-02
154	Nível	PSTN

### **3.9 Comunicação atempada da celebração, alteração e cessação de um derivado**

168. O artigo 9.º, n.º 1, do EMIR prevê que «as contrapartes e as CCPs devem assegurar que os elementos de todos os contratos de derivados que tenham celebrado, bem como qualquer eventual alteração ou cessação dos mesmos, sejam comunicados (...) a um repositório de transações (...). Além disso, os elementos relevantes devem ser comunicados «o mais tardar no dia útil seguinte ao da celebração, alteração ou cessação do contrato».

#### **3.9.1 Celebração de um derivado**

169. Cada celebração de um derivado deve ser comunicada a um RT. Se um derivado celebrado for subsequentemente cessado, as contrapartes ou a ERCI, conforme aplicável, após o comunicarem com o tipo de ação «Novo», devem comunicá-lo com o tipo de ação «Cessação».

170. As contrapartes devem comunicar a celebração de um derivado, mesmo que a cessação desse derivado ocorra antes do prazo de comunicação (por exemplo, para derivados intradiários). Nesse caso, a contraparte deve enviar, dentro do mesmo prazo de comunicação, duas comunicações: uma com o tipo de ação «Novo» e outra com o tipo de ação «Cessação». Se o derivado cessar no mesmo dia devido à inclusão numa posição, a contraparte deverá enviar apenas uma comunicação para esse derivado, com o tipo de ação «Componente de posição».

171. Se o derivado original tiver sido incluído numa posição e comunicado com o tipo de ação «Componente de posição» e for subsequentemente cessado, as contrapartes não devem enviar uma comunicação com o tipo de ação «Cessação» para o derivado original, devendo antes enviar uma comunicação com o tipo de ação «Alteração» para a posição em que o derivado original foi incluído, a fim de retirar este derivado da posição.

172. O tipo de ação «Erro» apenas deve ser utilizado para cancelar as operações que nunca chegaram a existir ou que estão fora do âmbito de aplicação da obrigação de comunicação ao abrigo do EMIR. Como tal, no cenário específico em que as contrapartes acordem em celebrar um derivado subordinado ao registo na CCP e esta última rejeite esse derivado, as contrapartes devem cessar o derivado com o tipo de ação «Erro», uma vez que a condição acordada para que

o contrato ocorresse não foi cumprida e, como tal, o derivado nunca chegou a existir.

### 3.9.2 Alteração ou correção de um derivado

173. Uma alteração num derivado implica a comunicação dos seguintes tipos de ação: «Alteração» e «Correção». A sequência da comunicação é a mesma da celebração de um derivado, o que significa que, a partir do momento em que uma alteração produz efeitos, passa a estar sujeita a comunicação.
174. As contrapartes devem comunicar apenas as alterações ocorridas, ou seja, não devem comunicar alterações que já foram acordadas mas que apenas entrarão em vigor no futuro. A título de exemplo, se as contrapartes acordarem em alterar o nocional numa data futura, a alteração deve ser comunicada apenas uma vez, quando a data acordada (a data-valor da alteração) for atingida.
175. No que diz respeito às correções, estas devem ser comunicadas assim que os dados incorretamente comunicados forem identificados.
176. Não será necessário enviar uma comunicação de correção se, na sequência de uma alteração de um derivado, uma contraparte tiver introduzido informações incorretas apenas nos seus próprios sistemas internos, mas não tiver comunicado esses dados incorretos ao RT. Em tais casos, a contraparte deve apenas enviar a comunicação de alteração contendo dados finais e corretos (ou seja, não tem de enviar a comunicação de alteração com os dados incorretos e, em seguida, a correção).

### 3.9.3 Comunicação de atualizações de margem e avaliação

177. No caso das atualizações da avaliação, as contrapartes devem enviar avaliações diárias até ao final do dia útil seguinte à data da avaliação e preencher esta data no campo «Data do evento». Deve ser igual à parte da data do campo «Data e hora da avaliação».
178. As atualizações da margem devem ser enviadas diariamente e as contrapartes devem preencher o campo «Data do evento» com a data para a qual a atualização da margem é comunicada (ou seja, a comunicação de atualização da margem deve refletir o estado das margens no final desse dia). As atualizações de margem devem ser comunicadas quando entram em vigor, ou seja, na data de liquidação prevista, e devem incluir qualquer margem em trânsito e com liquidação pendente, sem considerar falhas temporárias de liquidação.
179. No caso específico das margens pré-pagas a uma CCP antecipadamente a uma carteira de transações compensadas, estas devem ser comunicadas no dia útil seguinte ao da celebração do primeiro derivado aplicável na carteira relacionada (ligada por um código de carteira) e não no dia seguinte à data em que a garantia foi depositada.

180. De um modo mais geral, não devem ser comunicadas margens se não tiver sido previamente comunicado nenhum derivado abrangido por essas margens.

### 3.9.4 Cessação de um derivado

181. As contrapartes não devem enviar uma comunicação com o tipo de ação «Cessação/Cessação antecipada» quando um derivado atinge a sua data de vencimento e, por conseguinte, deixa de estar em curso. Uma vez atingida a data de vencimento, o derivado será automaticamente tratado como não pendente.

182. Se as contrapartes accordarem em cessar um derivado antes da respetiva data de vencimento ou cessar um derivado com prazo de vencimento aberto, devem:

- a. Apresentar uma notificação com o tipo de ação «Cessação/Cessação antecipada» quando a data acordada de cessação estiver prevista para o mesmo dia do aviso de cessação, ou
- b. Submeter uma comunicação com o tipo de ação «Alteração» quando a data de cessação acordada for o dia seguinte ou posterior. Neste caso, as contrapartes devem modificar a data de vencimento em conformidade.

183. As contrapartes não devem enviar uma comunicação com o tipo de ação «Cessação» se a data de cessação cair na data de vencimento. Tal inclui, por exemplo, quando uma contraparte exerce uma opção na data de vencimento.

184. No caso de uma posição compensada, as contrapartes podem decidir mantê-la em aberto e comunicar a avaliação numa base diária ou pôr termo a essa posição (e comunicar com o tipo de ação «Novo» e o novo UTI, caso seja necessário reabri-la). Ambas as contrapartes devem apresentar comunicações de forma consistente. Este aspeto é abordado mais detalhadamente na secção 3.7.

#### Data do evento

185. O quadro 11 especifica o que deve ser comunicado no campo «Data do evento» para cada tipo de ação. A data do evento, por definição, também indica o que desencadeia a comunicação, por exemplo a data de avaliação no caso das atualizações da avaliação. As comunicações reais devem ser apresentadas até ao final do dia útil seguinte à data do evento.

<b>Quadro 11</b>	
<b>Tipo de ação</b>	<b>Data do evento</b>
Novo	Data de celebração do derivado ou data de criação de uma posição
Alteração	Data-valor da alteração
Correção	Data a partir da qual a correção deve ser aplicável (geralmente a data relativamente

**Quadro 11**

Tipo de ação	Data do evento
	à qual foram anteriormente comunicados dados incorretos)
Cessação	Data em que a cessação produz efeitos
Erro	Data da comunicação de erro
Reabertura	Data da comunicação de reabertura
Avaliação	Data da avaliação
Componente de posição	Data de celebração do derivado e da sua inclusão em posição
Atualização da margem	Data de liquidação prevista da margem

186. Caso seja acordada a cessação antecipada com data futura, a alteração deve ser comunicada até ao final do dia útil seguinte à data do acordo. Essa comunicação de alteração deve conter a data do acordo como a «Data do evento» e a data futura acordada preenchida no campo «Data de termo».
187. A data do evento deve ser tida em conta pelos RT para efeitos de elaboração da comunicação do estado de transação de um derivado. Mais detalhes a esse respeito estão incluídos na secção 6.1.

### **3.10 Correspondência entre eventos empresariais e tipos de ação e níveis**

188. A ESMA apresenta, a seguir, uma correspondência entre os eventos empresariais e os tipos de ação e tipos de evento correspondentes que as contrapartes devem utilizar em ligação com os respetivos eventos.
189. O quadro 12 contém a coluna «Sujeito a comunicação?» que esclarece a obrigação de comunicação de cada evento. No entanto, as contrapartes devem, regra geral, comunicar quaisquer novas transações abrangidas pelo âmbito da prestação de informação e quaisquer alterações que afetem os elementos comunicados.
190. Alguns eventos empresariais (por exemplo, o incumprimento de outra contraparte) podem diferir dos casos gerais apresentados no quadro. Por conseguinte, a sequência real dos eventos sujeitos a comunicação pode, em

alguns casos, diferir dos exemplos dados e deve sempre refletir ao máximo os eventos reais.

191. Ao comunicarem eventos de cessação antecipada (devido, por exemplo, à cessação total ou ao exercício antecipado do contrato de derivados), as contrapartes devem escolher o tipo de ação a comunicar com base na data-valor do evento. Se a data de cessação acordada coincidir com o dia da comunicação da cessação, as contrapartes devem utilizar o tipo de ação «Cessação». Se o evento acordado ocorrer no futuro, as contrapartes devem utilizar o tipo de ação «Alteração» e atualizar a data de vencimento para refletir a data de cessação acordada.

Quadro 12						
Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comuni cação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
Alterações e cancelamentos	Alteração (ou seja, correção)	Alteração de pormenores que foram originalmente inseridos incorretamente	Sim, se afetar pormenores comunicados	Correção		
	Alteração economicamente irrelevante		Sim, se afetar pormenores comunicados	Alteração	Transação	
	Alteração economicamente relevante		Sim, se afetar pormenores comunicados	Alteração	Transação	
	Cancelamentos	Transação registada incorretamente e subsequentemente cancelada.	Sim	Erro		

**Quadro 12**

Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comuni cação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
	Cancelame nto comunicad o por engano	A transação foi cancelada por engano e precisa de ser reaberta	Sim	Reabertura		
Eventos empresariais	Nova transação		Sim	Novo	Transação	
	Aumento	Um contrato celebrado bilateralmente para aumentar o valor nocional da transação	Sim	Alteração	Transação	
	Cessação total	Liquidação total	Sim	Cessação/ Alteração	Cessação antecipad a	
	Cessação parcial	Liquidação parcial	Sim	Alteração	Cessação antecipad a	
	Afetação	Aquisição «em bloco» originalmente não afetada atribuída às partes principais.	Sim	Cessação/ Alteração	Afetação	Alteração aplicável a afetações parciais
		Transações subsequentemente afetas	Sim	Novo	Afetação	
	Posições/Tr ansações compensad as	Transação bilateral original (transação «alfa»)	Sim	Cessação	Compens ação	
		Posição compensada (transações «beta» e «gama»)	Sim	Novo	Compens ação	
	Novação total	Parte restante	Sim	Cessação+ Novo	Transferê ncia	Cessação da transação

**Quadro 12**

Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comunicação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
						com a contraparte inicial
		<i>Step in</i>	Sim	Novo	Transferê ncia	
		<i>Step out</i>	Sim	Cessação	Transferê ncia	
	Novação parcial	Parte restante	Sim	Alteração+ Novo	Transferê ncia	
		<i>Step in</i>	Sim	Novo	Transferê ncia	
		<i>Step out</i>	Sim	Alteração	Transferê ncia	
	Exercício de opção	Exercício total	Soment e se o exercíci o ocorrer antes do termo original	Cessação/ Alteração	Exercício	
		Exercício parcial	Soment e se o exercíci o ocorrer antes do termo original	Alteração	Exercício	
	Cessão/Ac eitação	Parte restante	Apenas se o evento ocorrer após o termo do	Alteração	Transferê ncia	
		<i>Step in</i>		Novo	<i>Step in</i>	

**Quadro 12**

Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comunicação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
	Transferênc ia de posição	Step out	prazo de comunic ação (T+1)	Cessação	Step in	
		Parte restante	Apenas se o evento ocorrer após o termo do prazo de comunic ação (T+1)	Alteração	Step in	
		Step in		Novo	Step in	
		Step out		Cessação	Step in	
	Exercício de opção sobre swaps	Exercício de uma opção sobre swaps	Somente se o exercíci o ocorrer antes do termo original	Cessação	Exercício	
		Swap resultante do exercício de uma opção de swap.		Novo	Exercício	
	Evento de compressão	Transação original - Cessada	Sim	Cessação	PTRR	
		Transação original - Alterada	Sim	Alteração	PTRR	
		Nova transação resultante	Sim	Novo	PTRR	
	LiquidAÇÃO financeira	A liquidação financeira real de comissões, pagamentos, etc.	Não			As comissões de liquidação são comunicadas na

Quadro 12						
Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comuni cação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
						mensagem de cessação
	Maturidade do contrato	Contrato de derivados que expira na data de vencimento original	Não			O contrato é atualizado automaticamente para estado não pendente pelo RT
	Cascata	Repartição de uma posição para um nível mais granular: posição inicial num contrato anual, por exemplo	Sim	Cessação	Transação	
		Posições resultantes, por exemplo, contratos trimestrais	Sim	Novo	Transação	
	Desdobramento	Divisão de uma transação e sua afetação a várias posições	Sim	Cessação	Afetação	
		Criação/alteração das posições afetadas	Sim	Novo/Alteração	Afetação	
Alterações intrínsecas	Nacionais de amortização	Alterações do nocional no decurso de uma transação.	Não (o calendário de amortização já é comunicado no final da transação)			

**Quadro 12**

Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comunicação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
	Ajustamento de dividendos		Não			
	Ajustamentos de capitais próprios		Não			
	Ajustamentos de taxas	Alterações da taxa variável de uma transação	Não			
	Eventos sucessores	Sucessão da outra contraparte	A alteração do LEI da contraparte devido a eventos empresariais é abordada na secção 3.14			
	A entidade de referência especificada na transação é sucedida por outra entidade.		Sim	Alteração	Evento empresarial	
	Eventos de crédito	Incumprimento de uma transação, por exemplo, falência/reestruturação/incumprimento da obrigação da outra contraparte.	Sim	Alteração/ Cessação	Transação cessada/C cessação antecipada	A sequência exata de eventos sujeitos a comunicação dependerá dos pormenores

**Quadro 12**

Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comunicação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
						s de cada processo de falência
		Incumprimento, por exemplo, falência/reestruturação/incumprimento da obrigação de uma entidade de referência.	Sim	Alteração/ Cessação	Evento de crédito	O tipo de ação depende do resultado do evento (a transação é encerrada ou, por exemplo, o fator de índice precisa de ser atualizado)
Ações empresariais	Emissão de Bónus/capitalização	Sim, se o identificador subjacente comunicado (por exemplo, ISIN ou LEI) ou outras condições comerciais forem alteradas	Alteração	Evento empresarial	Assumindo que o evento empresarial tem lugar no instrumento /emitente subjacente	
	Dividendo Especial			Evento empresarial		
	Spin-off			Evento empresarial		
	Desdobramento de ações/Alteração do valor nominal			Evento empresarial		
	Agrupamento de ações/Alteração do valor nominal			Evento empresarial		

**Quadro 12**

Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comuni cação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
		Outras ações empresariais que afetam os pormenores comunicados		Alteração	Evento empresarial	
	Conversões	As partes acordam e aceitam mutuamente uma conversão que resulte numa alteração substancial. Um exemplo seria um swap sobre um ADR que é convertido em swap sobre as ações subjacentes, conforme acordado por ambas as partes, ou um stock está cotado em duas partes e é convertido de uma linha GBP para uma linha HK, conforme acordado por ambas as partes.	Sim	Alteração	Transação	
	Índice de Swap de capital aberto/cota do	O swap é eliminado/alterado no índice pelo administrador do índice (ou seja, não fica ao critério do negociante ou da contraparte). Por exemplo, o roll trimestral para índice CDS. Não incluiria o reequilíbrio do índice	Não, se o identificador subjacente ou outras condições comerciais não forem alterados			

**Quadro 12**

Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comunicação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
	Desencadeamento de notações de recurso	Alteração na taxa variável devido a um evento de recurso	Sim	Alteração	Transação	
	Swaps associados a índices de cabaz personalizado	Os constituintes do cabaz são alterados ao critério do negociante ou da contraparte. Um exemplo seria reequilibrar o cabaz fechando um swap num <i>ticker</i> antigo e registando esse swap num novo <i>ticker</i> .	Sim	Alteração	Transação	Apenas os instrumentos financeiros negociados numa plataforma de negociação
Carteira de swaps	Adição de subjacente de referência a carteira de longo prazo ou de curto prazo	Criação de um novo contrato de swap no Título XYZ.	Sim	Novo	Transação	Assumindo que as componentes da carteira são reportadas como swaps individuais
	Remoção de subjacente de referência da carteira de longo prazo ou de curto prazo	Cessação parcial ou total do contrato de swaps existente com o Título XYZ.	Sim	Cessação/ Alteração	Cessação antecipada	(potencialmente parte de uma transação complexa)
	Aumento do montante nocional para o subjacente de	Aumento da exposição longa ou curta ao Título XYZ.	Sim	Alteração	Transação	

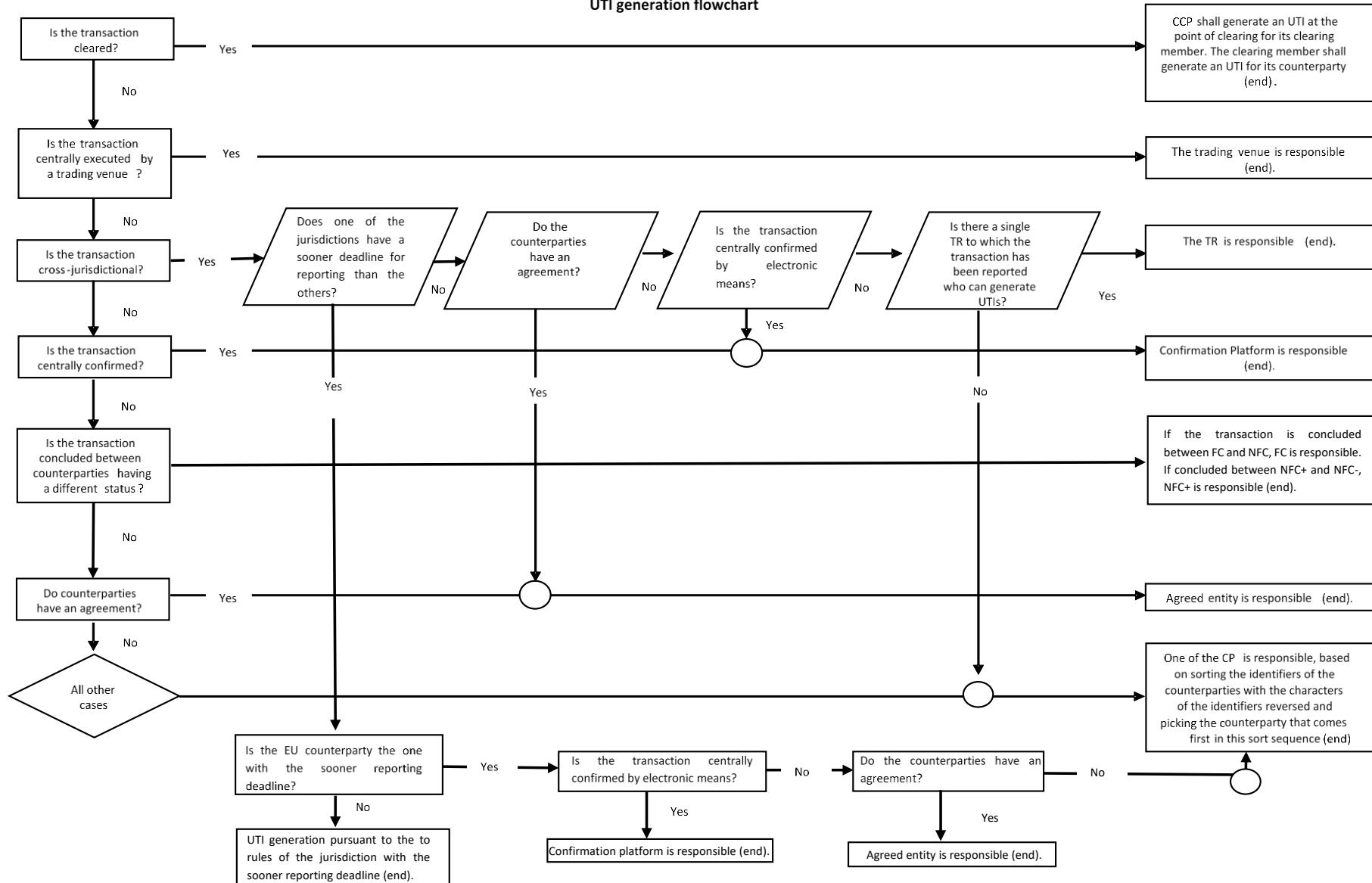
Quadro 12						
Categor ia	Evento empresaria l	Pormenor	Sujeito a comuni cação?	Tipo de ação	Tipo de evento	Observaçã o
	referência existente					
	Diminuição do montante nocional para o subjacente de referência existente	Redução da exposição longa ou curta ao Título XYZ num wrapper de swaps de carteira.	Sim	Alteração	Transação	

### 3.11 Geração de UTI

192. A produção e comunicação atempadas do UTI são cruciais para assegurar que as contrapartes cumprem atempadamente a sua obrigação de comunicação de informações. Se uma das contrapartes for responsável pela produção do UTI, ambas as contrapartes devem tomar as medidas necessárias para que a contraparte geradora produza atempadamente o UTI, o utilize na sua própria comunicação e o comunique à outra contraparte, e para que a contraparte recetora insira e utilize o mesmo UTI (sem alteração ou truncamento) na sua própria comunicação. Como boa prática, deve evitar-se a intervenção manual no processo de partilha do UTI e devem privilegiar-se os meios digitais.
193. O prazo das 10h00 para a geração e comunicação de UTI aplica-se a todos os derivados, incluindo os derivados comunicados ao nível da posição. Caso a parte geradora não consiga gerar ou comunicar o UTI no prazo devido, que é às 10h00 UTC do dia útil seguinte, a fim de cumprir o prazo de comunicação, a parte recetora deve entrar em contato com a parte geradora e inquiri-la sobre o processo em vez de apresentar uma comunicação com um UTI gerado por conta própria.
194. O fluxograma que se segue ilustra a forma como as contrapartes devem determinar a entidade responsável pela geração de UTI, em conformidade com o artigo 7.º das NTE sobre a comunicação de informações.

1.

UTI generation flowchart



195. Se a entidade responsável pela geração do UTI (por exemplo, uma plataforma de um país terceiro ou uma plataforma de confirmação) não estiver sujeita ao EMIR e não puder/estiver disposta a gerar o UTI, as partes devem seguir a etapa seguinte na ordenação das entidades de geração do UTI. Se a fase final da ordenação atribuir a responsabilidade à outra contraparte que não seja uma contraparte da UE e essa contraparte não fornecer o UTI, a contraparte que comunica as informações deve gerar um UTI por si só, a fim de cumprir o prazo de comunicação. No entanto, se a contraparte não pertencente à UE fornecer o UTI tardiamente e a contraparte da UE já tiver comunicado com o seu próprio UTI, a contraparte da UE deve incluir o valor «Erro» no derivado comunicado e voltar a comunicá-lo com o UTI gerado em conformidade com o NTE sobre a comunicação de informações.
196. Se o processo conduzir à fase de «acordo de contraparte», as contrapartes poderão decidir, por exemplo, que sempre uma delas irá gerar o UTI ou decidir aplicar outras regras acordadas em comum, incluindo uma lógica de desempate da sua escolha. A lógica escolhida deve ser suficientemente simples para garantir a determinação clara da contraparte responsável pela geração do UTI em todos os casos.
197. A solução de último recurso determina a entidade geradora de UTI ordenando os identificadores LEI em ordem inversa. Para este efeito, as contrapartes devem utilizar o método de classificação ASCII, em que um dígito precede sempre uma letra:

Quadro 13		
	Exemplo 1	Exemplo 2
<b>LEI</b>	CP1: 1111ABCDEABCDEABC123 CP2: 1111AAAAABBBBBCCC23	CP1: ABCDEABCDEABCDE12345 CP2: ABCDEABCDEAAAAAA12344
<b>LEI na ordem inversa</b>	321CBAEDCBAEDCBA1111 32CCCCBBBBAAAAA1111	54321EDCBAEDCBAEDCBA 44321AAAAAEDCBAEDCBA
<b>Classificado caráter por caráter, um dígito vem sempre antes de uma letra (ordem ASCII)</b>	321CBAEDCBAEDCBA1111 porque «1» (dígito) vem antes de «C» (letra)	44321AAAAAEDCBAEDCBA porque «4» vem antes de «5»

198. A geração efetiva do UTI pode ser delegada, o que significa que qualquer entidade determinada como entidade responsável pela geração do UTI em conformidade com a NTE sobre a comunicação de informações pode delegar a geração do UTI a terceiros. Deve, no entanto, assegurar que o terceiro cumpre todos os requisitos pertinentes no que diz respeito à atualidade da geração do UTI, à estrutura e ao formato do UTI, etc.

### **3.12 Determinação do lado em que se situa a contraparte**

199. O artigo 4.º da NTE sobre comunicação de informações prevê que o lado da contraparte do contrato de derivados seja determinado no momento da celebração do derivado com base no tipo de contrato celebrado.
200. Com base no que precede, as contrapartes devem determinar o lado da contraparte no momento da celebração do derivado e identificar a Compradora/Vendedora no campo «Direção» ou a Ordenante/Beneficiária nos campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2», dependendo do tipo de derivado concluído, tal como indicado no quadro abaixo.
201. Uma vez determinado o lado da contraparte, as contrapartes devem preencher os campos relacionados com «Direção», «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2» com os valores opostos.
202. Isto significa que, no caso de as duas contrapartes celebrarem um contrato que exija o preenchimento do campo «Direção», se a contraparte 1 se identificar como Compradora no campo «Direção», a outra contraparte no contrato deve identificarse como Vendedora e vice-versa.
203. Do mesmo modo, partindo do princípio de que as contrapartes devem chegar a acordo sobre a forma coerente de comunicação das respetivas componentes do derivado, no caso de as duas contrapartes celebrarem um contrato que exija o preenchimento dos campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2», se a contraparte 1 se identificar como Ordenante/Beneficiária no campo «Direção da componente 1» e como Beneficiária/Ordenante no campo «Direção da componente 2», a outra contraparte no contrato deve identificar-se como Beneficiária/Ordenante no campo «Direção da componente 1» e como Ordenante/Beneficiária no campo «Direção da componente 2». Consultar a secção 6.2.4 para uma discussão mais pormenorizada sobre a comunicação e conciliação de derivados com duas componentes.
204. Espera-se igualmente que a contraparte que se identifica como «Ordenante» no campo «Direção da componente 1» se identifique como Beneficiária no campo «Direção da componente 2» e vice-versa.

**Quadro 14 Utilização de campos de direção por tipo de produto**

Tipo de contrato	Direção	Direção da componente 1	Direção da componente 2
Opção	Compradora/Vendedora	-	-
Opção de swap	Compradora/Vendedora	-	-
<i>Forwards</i> de divisas	-	Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
<i>Swap</i> de divisas	-	Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
<i>Forwards</i>	Compradora/Vendedora		
Contrato a prazo sem entrega (Non-Deliverable Forward - NDF)	-	Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
Futuros	Compradora/Vendedora		
CFD	Compradora/Vendedora		
Margem financeira definida (spreadbet)	Compradora/Vendedora		
Swaps de dividendos	Compradora/Vendedora		
Swaps de valores mobiliários		Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
Swaps de taxa de juro		Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
Swaps de índices de inflação		Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
Swaps de divisas cruzadas		Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
Instrumento para a transferência do risco de crédito (exceto opções e opções sobre swaps)	Compradora/Vendedora		
Swaps de mercadorias		Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
<i>Forwards</i> sobre taxas de juro		Ordenante/Beneficiária	Beneficiária/Ordenante
Derivados relacionados com variância, volatilidade e correlação	Compradora/Vendedora		

205. Em relação aos tipos de ação «Avaliação» e «Atualização da margem», os campos «Direção», «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2» não têm de ser comunicados.

206. Quando uma posição resulta da compensação da posição a 0, o campo «Direção» pode ser comunicado como Compradora/Vendedora ou

Vendedora/Compradora, e os campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2» podem ser comunicados como Ordenante/Beneficiária ou Beneficiária/Ordenante, uma vez que, para efeitos de conciliação, estes campos não devem ser conciliados neste caso. Consultar a secção 6.2.4 para mais pormenores sobre a comunicação e conciliação dos campos «Direção», «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2» quando as posições forem compensadas a zero.

### **3.13 Identificação das contrapartes**

207. O artigo 3.º da NTE sobre a comunicação de informações estabelece que a contraparte 1 num derivado e a entidade responsável pela comunicação de informações devem, ao comunicarem a celebração ou a alteração de um contrato de derivados, assegurar que os dados de referência relacionados com o seu código LEI segundo a norma ISO 17442 são atualizados em conformidade com as condições de qualquer uma das unidades operacionais locais acreditadas do Sistema Mundial LEI.
208. Além disso, de acordo com o artigo 3.º da NTE sobre a comunicação de informações, o código de Identificador de Entidade Jurídica (LEI) segundo a norma ISO 17442 deve ser utilizado para identificar uma entidade de corretagem, uma CCP, um membro compensador, uma contraparte que seja uma entidade jurídica, uma entidade que apresenta a comunicações de informação, uma entidade responsável pela comunicação de informações e um prestador de serviços de redução dos riscos pós-transação.
209. O artigo 9.º, n.º 5, do EMIR prevê que devem ser especificadas, pelo menos, as partes nos contratos de derivados. Este requisito não pode ser dispensado. Por conseguinte, uma contraparte que lida com contrapartes que não podem ser identificadas devido a impedimentos legais, regulamentares ou contratuais, não será considerada conforme com o artigo 9.º, n.º 5, do EMIR.
210. Note-se que as contrapartes que comunicam informações ao abrigo do EMIR devem sempre identificar-se com o LEI da sede, dado que a responsabilidade jurídica pela comunicação de informações cabe sempre à entidade jurídica e não à sucursal.
211. A fim de reduzir os problemas de comunicação de informações devido a LEI caducados, o código LEI da contraparte 1 e a entidade responsável pela comunicação de informações devem ser, para efeitos de comunicação de qualquer novo derivado ou qualquer alteração, devidamente renovados e mantidos em conformidade com as condições de qualquer uma das unidades operacionais locais acreditadas do Sistema Mundial de Identificação de Entidades Jurídicas.
212. As entidades que não a contraparte 1 e a entidade responsável pela comunicação podem ser identificadas com um LEI caducado de acordo com as regras de validação.

213. Quando preenchido, o LEI da contraparte 2, da EACI, da entidade de corretagem, da CCP, do membro compensador e do prestador de serviços PTRR deve ser incluído na base de dados GLEIF mantida pela unidade operacional central, ou seja, deve ser um LEI válido.
214. O momento relevante para a validação do estado do LEI é a data da comunicação, conforme especificado nas regras de validação.
215. O campo «País da contraparte 2» só deve ser preenchido quando o campo «Tipo de identificador da contraparte 2» for «Falso», ou seja, se se referir a pessoas singulares que não atuam a título profissional e deve referir-se ao código do país de residência dessa pessoa.
216. Os campos «Setor empresarial da contraparte 1» e «Setor empresarial da contraparte 2» devem ser preenchidos com o setor da própria contraparte e não devem referir-se ao setor da sua sucursal.
217. No caso de a contraparte 2 no contrato de derivados ser uma pessoa singular que não atua na qualidade de pessoa coletiva, deve ser utilizado um código de cliente. Os códigos de cliente só devem ser comunicados quando o campo «Tipo de identificador da contraparte 2» for preenchido com «Falso».
218. Se a contraparte 2 estiver sujeita à obrigação de comunicação de informações nos termos do EMIR, o campo «Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2» deve ser preenchido com «Verdadeiro», uma vez que o indicador da obrigação de comunicação de informações é independente da atribuição da responsabilidade pela comunicação de informações e de qualquer acordo de delegação.
219. Importa referir que o campo «Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2» deve ser preenchido com «Falso» quando a contraparte 2 do contrato de derivados for uma pessoa singular que não atua na qualidade de pessoa coletiva, uma contraparte não UE, uma CCP não UE, uma entidade referida no artigo 1.º, n.º 4, do EMIR (Banco de Pagamentos Internacionais, bancos centrais, etc.).

**Quadro 15**

Contraparte 2	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2
CF/CNF/CCP UE	VERDADEIRO
CF/CNF/CCP NÃO UE	FALSO
PESSOA SINGULAR QUE NÃO ATUA NA QUALIDADE DE PESSOA COLETIVA	FALSO
ENTIDADES DO ART. 1.º, N.º 4, DO EMIR (BANCO DE PAGAMENTOS	FALSO

**Quadro 15**

Contraparte 2	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2
INTERNACIONAIS, BANCOS CENTRAIS, etc.)	
ENTIDADES DO ART. 1.º, N.º 5, DO EMIR (BANCOS MULTILATERAIS DE DESENVOLVIMENTO, MECANISMO EUROPEU DE ESTABILIDADE, FUNDO EUROPEU DE ESTABILIDADE FINANCEIRA, etc.)	VERDADEIRO

220. Os códigos de cliente devem ser comunicados como «LEI da contraparte 1 + Identificador Interno de Pessoas», sempre que esse identificador interno deva ser único ao nível da contraparte que comunica as informações (contraparte 1), ou seja, não se espera que o cliente disponha de um único identificador interno em todas as entidades com as quais negoceia. Além disso, o identificador interno adotado para identificação de pessoas não deve conter informações referidas como dados pessoais (independentemente da sua sensibilidade).

221. O componente LEI do código de cliente não deve ser atualizado quando a contraparte que comunica as informações (a que o LEI pertence) é submetida ao evento empresarial.

222. Além disso, no caso de eventos empresariais, em que as contrapartes afetadas têm o mesmo indivíduo como cliente e o identificador interno associado a esse indivíduo é diferente entre as partes envolvidas, a contraparte que comunica as informações deve, após a fusão, identificar esse indivíduo com um dos identificadores internos anteriormente utilizados, a fim de assegurar a rastreabilidade. Em especial, no caso de derivados recentemente celebrados, apenas deve ser utilizado um dos códigos de cliente: aquele que começa pelo LEI da contraparte que comunica as informações após a fusão. Os eventos do ciclo de vida a comunicar relativos a derivados pendentes no momento da fusão devem ser comunicados com os códigos de cliente utilizados antes do evento empresarial para esses derivados.

**QUADRO 16 RELATIVO À COMUNICAÇÃO DE CÓDIGOS DE CLIENTE EM CASO DE EVENTO EMPRESARIAL**

Antes da fusão	Data e hora da comunicação	Contraparte que comunica as informações	Outra contraparte	Identificação da transação	Tipo de ação
	T	LEIAAAA	LEIAAAA123	xyz	Alteração
	T	LEIBBB	LEIBBBB456	qwe	Alteração

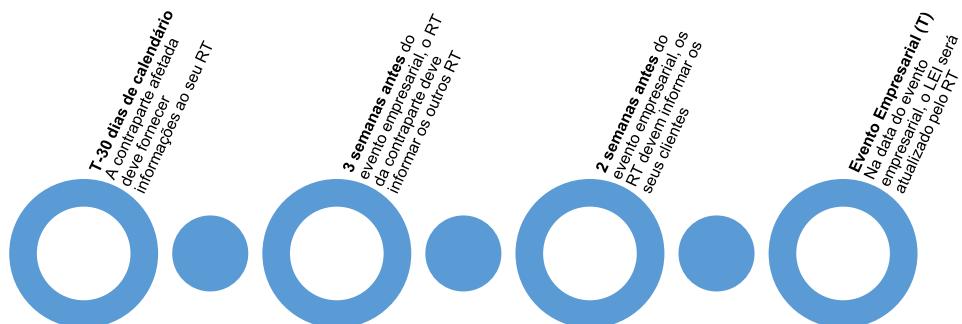
LEIBBB funde-se com LEIAAAA em T+1

Após a fusão	Data e hora da comunicação	Contraparte que comunica as informações	Outra contraparte	Identificação da transação	Tipo de ação
	T+2	LEIAAAA	LEIAAAA123	xyz	Alteração
	T+2	LEIAAAA	LEIBBBB456	qwe	Alteração
	T+2	LEIAAAA	LEIAAAA123	jkl	Novo

### **3.14 Procedimento quando uma contraparte é objeto de um evento empresarial**

223. O artigo 8.º das NTE sobre a comunicação de informações estabelece que, quando uma contraparte é objeto de um evento empresarial que resulte numa alteração do seu LEI, essa contraparte, a ERCI ou a entidade à qual foi delegada a comunicação de informações deve notificar o RT relevante da alteração e solicitar a atualização do LEI. Além disso, o artigo 2.º das NTR sobre a qualidade dos dados prevê que o RT ao qual seja dirigido um pedido deve identificar os derivados pendentes no momento do evento de reestruturação empresarial em que a entidade é comunicada com o antigo identificador no campo «Contraparte 1 (Contraparte que comunica as informações)» ou no campo «Contraparte 2», tal como consta do pedido em causa, e deve substituir o antigo identificador pelo novo LEI nas comunicações relativas a todos os derivados pertencentes a essa contraparte no momento do evento empresarial.
224. O artigo 2.º das NTR sobre a qualidade dos dados também prevê o procedimento e o calendário a seguir pelos repositórios de transações, a fim de finalizar corretamente a atualização dos LEI para todos os derivados relativos à contraparte que apresenta o pedido nos termos do artigo 8.º das NTE sobre a comunicação de informações.
225. A atualização do LEI deve ocorrer na data do evento de reestruturação empresarial. Se o pedido de atualização do LEI devido a um evento empresarial for recebido pelo RT mais de 30 dias antes do evento empresarial, o RT deve efetuar a atualização logo que possível e o mais tardar 30 dias de calendário a contar da receção do pedido.
226. A fim de assegurar a comunicação atempada entre a entidade envolvida na atualização e o seu RT, a contraparte afetada pela alteração deve fornecer todas as informações necessárias sobre a fusão ao seu RT o mais tardar 30 dias de calendário antes da data do evento empresarial.
227. Caso a contraparte afetada seja uma entidade de um país terceiro, a contraparte da UE ou a entidade responsável pela comunicação de informações ou a entidade à qual a contraparte que comunica as informações da UE delegou a comunicação de informações será responsável pela comunicação da alteração ao RT.

228. Além disso, quando uma contraparte não é responsável e legalmente incumbida da comunicação, cabe à entidade responsável pela comunicação comunicar a alteração ao RT. Em caso de delegação, a responsabilidade pela comunicação da alteração ao RT deve pertencer à entidade que apresenta a comunicação.
229. Note-se que, caso a contraparte afetada não tenha qualquer relação contratual com o RT, deve informar do facto a entidade que apresenta a comunicação ou a entidade responsável pela comunicação. De qualquer modo, a responsabilidade pela informação do RT pode ser especificada pelas partes relevantes através de um ato de delegação.
230. Além disso, a fim de assegurar um processo de comunicação adequado entre os RT, o RT ao qual é dirigido um pedido de atualização de um LEI deve informar os outros RT sobre uma nova atualização do LEI o mais tardar três semanas antes da data do evento empresarial.
231. Para assegurar um processo de comunicação atempado entre os RT e os seus clientes, os RT devem informar os seus clientes sobre uma nova atualização do LEI o mais tardar duas semanas antes da data do evento empresarial.
232. Quando o RT transmite aos seus clientes informações sobre um evento empresarial, a contraparte que comunica as informações que não tem qualquer relação contratual com o RT deve ser informada desse evento sem demora injustificada pela entidade responsável pela comunicação ou pela entidade que comunica as informações, conforme aplicável.
233. Espera-se que as entidades envolvidas na atualização forneçam todas as informações necessárias às suas unidades de pesquisa, a fim de assegurar uma atualização adequada e atempada do LEI na base de dados GLEIF.



234. Se o pedido for recebido menos de trinta dias de calendário antes do evento societário, o RT deve atualizar o LEI de todos os derivados que estavam pendentes quando o evento empresarial teve lugar e entre a data do evento empresarial e a data em que o RT efetua a atualização. Por conseguinte, também os derivados cessados/expirados entre as duas datas devem ser atualizados.

235. Se as entidades afetadas forem comunicadas em campos diferentes de «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)», «Contraparte 2» ou «Entidade responsável pela comunicação de informações» do derivado (por exemplo, a entidade afetada pela alteração é a entidade comunicada nos campos «Identificação do corretor» ou «Membro compensador»), estas entidades devem fornecer aos RT a lista dos UTI afetados pela alteração ou, caso não disponham desta informação, todos os elementos necessários para que os RT possam identificar os derivados afetados. Neste caso, os RT só devem efetuar essa atualização após receber, da contraparte 1 ou da entidade responsável pela comunicação, conforme aplicável, a confirmação dos registos afetados. Se a contraparte 1 ou a entidade responsável pela comunicação de informações não responder em tempo útil para a realização da atualização, a atualização dos dados relevantes destes derivados pode ser efetuada mediante a apresentação dos relatórios relevantes com o tipo de ação «MODI».
236. No caso de o evento empresarial afetar apenas um subconjunto de derivados (por exemplo, *spin-offs*), os RT devem estabelecer procedimentos comuns para atualizar os dados do LEI sobre os contratos de derivados que possam ser afetados por alterações parciais dos LEI. A responsabilidade pela indicação dos UTI afetados pela alteração deve continuar a caber às contrapartes ou entidades responsáveis pela comunicação de informações. Espera-se que ambas as contrapartes/ECI comuniquem a alteração aos respetivos RT.
237. As transações com o antigo LEI erradas ou encerradas por engano, mas que se encontram efetivamente pendentes no momento do evento empresarial devem ser obrigatoriamente «reabertas» antes (ou no momento) do evento empresarial. Caso a contraparte ou a ERCI, conforme aplicável, tenha conhecimento, após o evento empresarial, que um derivado com o antigo LEI erroneamente apresentado com o tipo de ação «Cessação» ou «Erro» não foi reaberto antes (ou no momento) do evento empresarial, a contraparte deve comunicar esse derivado com um novo UTI. Por sua vez, a outra contraparte deve cessar o seu derivado e voltar a comunicá-lo com o UTI recém-gerado. Este último cenário deve ocorrer apenas como opção de último recurso, considerando que as contrapartes afetadas por um evento empresarial devem avaliar cuidadosamente o perímetro dos derivados em circulação antes da ocorrência do evento empresarial.
238. Os RT devem produzir todas as informações sobre a atualização do LEI, tal como especificado no artigo 2.º, n.º 3, alínea b), das NTR sobre a qualidade dos dados, em formato legível por máquina, a fim de favorecer um processo atempado e automático de atualização do LEI pelas partes interessadas (os RT, as contrapartes que comunicam as informações, as entidades que apresentam as comunicações e as entidades responsáveis pelas comunicações).
239. O procedimento previsto no artigo 2.º das NTR sobre a qualidade dos dados e os prazos acima indicados devem ser seguidos também com referência ao cenário de atualização do código de identificação bancária ou de outros identificadores para o LEI.

### **3.15 Identificação e classificação dos produtos**

#### Esclarecimentos gerais

240. Tal como especificado na NTE sobre a comunicação de informações, os derivados que i) são admitidos à negociação ou negociados numa plataforma de negociação ou ii) são negociados num internalizador sistemático e os seus subjacentes são admitidos à negociação ou negociados numa plataforma de negociação ou são um índice ou cabaz composto por instrumentos negociados numa plataforma de negociação; devem ser identificados no campo 2.7 utilizando o código ISIN (número internacional de identificação de títulos) segundo a norma ISO 6166. Os derivados restantes devem ser identificados no campo 2.8 utilizando o código de Identificador Único do Produto (UPI) segundo a norma ISO 4914. No caso específico dos derivados negociados em bolsa num país terceiro, a identificação do produto não é exigida se nem o ISIN nem o UPI estiverem disponíveis. Desta forma, os produtos derivados relevantes podem ser identificados de forma única, pois as contrapartes são obrigadas a fornecer apenas uma forma de identificação para um determinado produto, assegurando-se assim a coerência com os requisitos de informação do RMIF.
241. Além disso, as contrapartes devem classificar todos os derivados utilizando o código de classificação do instrumento financeiro (CFI) segundo a norma ISO 10692 (campo 2.9). As contrapartes devem utilizar sempre fontes oficiais para o código CFI. Para o efeito, deve ser utilizado o CFI atribuído pelo gabinete de serviços de derivados ANNA (ANNA DSB) ou pela agência nacional de numeração (NNA) competente. Podem ser obtidas informações suplementares junto da ANNA DSB (<https://www.anna-dsb.com/ufaqs/cfi-code/>), da ANNA (<http://www.annaweb.org/standards/about-identification-standards/>), ou da NNA pertinente do derivado.
242. As contrapartes devem comunicar apenas códigos CFI válidos. No caso de derivados identificados com um UPI, espera-se que o CFI esteja sempre disponível. Para os outros derivados, se o CPI não existir nas fontes oficiais, as contrapartes devem solicitá-lo à ANN relevante.

#### Identificação dos swaps cambiais

243. Se as contrapartes celebrarem um swap cambial (independentemente da forma como o produto tenha sido subsequentemente confirmado ou liquidado), devem comunicá-lo numa única comunicação e identificar o produto com o UPI ou o ISIN relativo a esse swap cambial. Note-se que as orientações técnicas do UPI consideram explicitamente os swaps cambiais como um produto separado, pelo que não há razão para que os swaps cambiais tenham de ser decompostos em forwards cambiais para efeitos de comunicação.

#### Dados de referência do UPI

244. No entender da ESMA, a maioria ou todos os campos de dados de referência do UPI não devem ser sujeitos a comunicação para os produtos identificados com

um UPI, uma vez que o sistema UPI está plenamente em vigor e as autoridades e os participantes no mercado ganham mais experiência com a utilização do UPI. Além disso, o mesmo se aplica aos produtos identificados com o ISIN relativamente aos quais existem dados de referência disponíveis no Sistema de Dados de Referência sobre Instrumentos Financeiros (FIRDS). Embora todos os elementos de dados a comunicar sejam exigidos no início da comunicação, a ESMA está já a considerar quais os elementos que poderiam ser recolhidos da biblioteca de dados de referência do UPI ou do FIRDS em vez de serem comunicados aos RT.

245. Quando as regras de validação forem alteradas numa fase posterior para tornar alguns ou todos esses campos condicionalmente obrigatórios, as contrapartes deverão seguir as regras de validação e não comunicar esses campos para derivados identificados com um UPI/ISIN.

### **3.16 Identificação dos subjacentes**

246. O subjacente deve ser identificado através de um identificador único baseado no seu tipo. Os campos 2.13-2.18 descrevem o subjacente, e o campo «Tipo de identificação do subjacente» indica, em especial, se o subjacente é um cabaz, índice ou ativo identificado com um ISIN.

247. No caso de derivados sobre índices, as contrapartes devem comunicar o ISIN do índice subjacente, se disponível, em vez do ISIN do derivado. Além disso, nos termos das NTR sobre a comunicação de informações, as contrapartes devem comunicar o código normalizado que indica o índice (se disponível), bem como o nome do índice, que deve ser sempre preenchido.

248. No caso dos derivados de crédito, o campo «Identificação do subjacente» deve ser preenchido no caso de se tratar de swaps de risco de incumprimento (CDS) baseados na obrigação de referência específica. Para a cobertura dos CDS contra o incumprimento de uma entidade, essa entidade deve ser identificada no campo «Entidade de referência».

### **3.17 Campos de preço, nocional e quantidade**

#### Comunicação do preço

249. Ao comunicarem contratos de derivados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, das NTR sobre a comunicação de informações, as contrapartes devem utilizar o campo 2.48 «Preço» apenas quando a informação sobre os preços não estiver incluída noutro campo da comunicação.

250. De acordo com o artigo 6.º, n.º 1, das NTR sobre a comunicação de informações, as contrapartes devem preencher o campo 2.48 ao comunicarem os seguintes tipos de derivados:

- a. swaps com pagamentos periódicos relacionados com mercadorias (preço fixo a preencher no campo 2.48);

- b. *forwards* relativos a mercadorias e ações (preço *forward* do subjacente a preencher no campo 2.48);
  - c. *swaps* relativos a ações e contratos diferenciais (preço inicial do subjacente a preencher no campo 2.48).
251. A lista constante do artigo 6.º, n.º 1, das NTR sobre a comunicação de informações não é exaustiva. Quando existem derivados em que o preço não é especificado noutro campo, o campo «Preço» deve ser preenchido. Exemplos desses derivados incluem futuros relativos a mercadorias ou ações, em que o preço *forward* do subjacente deve ser comunicado no campo «Preço».
252. No entanto, o campo 2.48 não é aplicável e não deve ser preenchido ao comunicar um dos seguintes tipos de derivados:
- a. *Swaps* de taxas de juro e *forwards* sobre taxas de juro, considerando-se que a informação incluída nos campos «Taxa fixa da componente 1»/«Taxa fixa da componente 2» e «Spread da componente 1»/«Spread da componente 2» deve ser interpretada como o preço do derivado.
  - b. Opções sobre taxas de juro e opções sobre *swaps* de taxas de juro, considerando-se que a informação incluída nos campos «Preço de exercício» e «Montante do prémio da opção» deve ser interpretada como o preço do derivado.
  - c. *Swaps* de mercadorias, considerando-se que a informação incluída no campo «Spread da componente 1»/«Spread da componente 2»<sup>23</sup> deve ser interpretada como o preço do derivado.
  - d. *Swaps*, *forwards* e opções de divisas, considerando-se que a informação incluída nos campos «Taxa de câmbio 1», «Taxa de câmbio *forward*», «Preço de exercício» e «Montante do prémio da opção» deve ser interpretada como o preço do derivado.
  - e. Opções sobre ações, considerando-se que a informação incluída nos campos «Preço de exercício» e «Montante do prémio da opção» deve ser interpretada como o preço do derivado.
  - f. Os *swaps* de risco de incumprimento e os *swaps* de retorno total do crédito, considerando-se que a informação incluída nos campos «Taxa fixa da componente 1»/«Taxa fixa da componente 2», «Spread da componente 1»/«Spread da componente 2» e «Outro montante de pagamento» (quando o campo «Outro tipo de pagamento» é preenchido com «UFRO») deve ser interpretada como o preço do derivado.
  - g. Opções sobre mercadorias, considerando-se que a informação incluída nos campos «Preço de exercício» e «Montante do prémio da opção» deve ser interpretada como o preço do derivado.

---

<sup>23</sup> Embora os campos «Spread» estejam inseridos na secção «Taxa de Juros» do quadro de campos, os mesmos devem ser preenchidos quando aplicável (de acordo com as descrições dos campos na NTR). Deve ser seguida a mesma abordagem ao comunicar, por exemplo, o spread e a taxa fixa dos CDS.

253. Se o contrato de derivados tiver um preço que varia de acordo com uma tabela ao longo da vida do derivado (e a informação sobre o preço não for comunicada noutra campo de dados), os campos 2.50-2.52 devem ser preenchidos para comunicar a tabela de preços para todo o ciclo de vida.
254. Na secção 6 podem encontrar-se exemplos de comunicação de preços para diferentes produtos (quer especificando-os no campo específico, quer através de outros campos de dados).

Comunicação do nocional e da quantidade

255. Os campos do montante nocional (campos 2.55 e 2.64) devem ser preenchidos em conformidade com o artigo 5.<sup>º</sup> das NTR sobre a comunicação de informações. Os campos 2.57 a 2.59 e 2.66 a 2.68 são reproduutíveis e devem ser preenchidos no caso de derivados que envolvam tabelas de montantes nacionais. A tabela de montantes nacionais, se aplicável, deve também ser preenchida em conformidade com o artigo 5.<sup>º</sup> das NTR sobre a comunicação de informações.
256. Ao comunicarem a tabela de montantes nacionais, as contrapartes devem indicar:
- a. A data não ajustada em que o montante nocional associado se torna efetivo;
  - b. A data final não ajustada do montante nocional; e
  - c. O montante nocional que se torna efetivo na data-valor não ajustada associada.
257. No caso de derivados que envolvam tabelas de montantes nacionais, a «data final» não é exigida se for consecutiva à data-valor não ajustada do período subsequente.
258. No caso de derivados que envolvam tabelas de montantes nacionais, o montante nocional introduzido no campo 2.55 («Montante nocional da componente 1») deve ser introduzido nos campos da tabela de montantes nacionais. O mesmo se aplica ao campo «Montante nocional da componente 2», se aplicável.
259. Ao comunicar uma tabela de montantes nacionais, as tabelas de datas devem ser comunicadas por ordem cronológica.
260. Quaisquer atualizações do montante nocional que não estejam relacionadas com uma tabela nocional inicialmente acordada devem ser comunicadas como uma alteração.
261. No caso de uma posição ser compensada (o valor nocional passa a ser zero), existem duas formas possíveis de proceder:
- a. A posição pode ser cessada. Se a posição for reaberta, deve ser comunicada com um novo UTI.
  - b. As contrapartes podem manter a posição aberta e comunicar um valor de contrato igual a zero diariamente. Se forem incorporadas novas transações nesta posição, o campo do nocional e outros campos relevantes devem ser atualizados em conformidade.

262. Observou-se que o nocional zero é por vezes comunicado, por exemplo, no caso de emissões voluntárias de direitos dadas ao titular de um CFD ou no caso de CFD resultantes de um evento empresarial sobre o subjacente (fracionamento de ações), tendo assim um preço de compra igual a zero. Esta não é considerada uma forma correta de comunicar informações.
263. No que diz respeito ao preenchimento do nocional a nível da posição, consultar o esclarecimento fornecido na secção 3.7.
264. No que diz respeito ao montante nocional dos derivados do índice de crédito na sequência de uma alteração no fator de índice devido a eventos de crédito, as contrapartes não devem - para evitar a dupla contagem do ajustamento - alterar o valor nocional, mas apenas atualizar o campo 2.147 «Fator do índice».
265. Ao comunicar os derivados de mercadorias não normalizados em que o nocional não é conhecido quando o contrato é celebrado, deve ser adotada a seguinte abordagem: comunicar uma estimativa do montante nocional, a qual será revista periodicamente quando a transação estiver em entrega. Se o valor nocional se tornar conhecido durante o período de vida do contrato de derivados, deve ser apresentada uma alteração que altere o montante nocional.
266. Para mais pormenores sobre o parágrafo anterior, é importante que as contrapartes nestes derivados de mercadorias não normalizados cheguem a acordo sobre a abordagem de cálculo do nocional, a fim de assegurar a coerência do nocional comunicado. Por exemplo, o nocional comunicado é baseado numa previsão de produção. As contrapartes também têm de chegar a acordo sobre a data de atualização do nocional, a fim de assegurar a coerência dos montantes nacionais atualizados.

#### Campos de quantidade nocional total

267. A quantidade nocional total deve ser entendida como a quantidade nocional agregada do ativo subjacente no período de vigência do derivado. Se a quantidade nocional total não for conhecida quando um novo derivado é comunicado e, por conseguinte, for comunicado com um valor por defeito, a quantidade nocional total deve ser atualizada à medida que se tornar disponível.
268. A quantidade nocional total aplica-se de um modo mais geral aos ETD. Este campo é relevante para ações e mercadorias. Se aplicável, deve também ser preenchido para as outras classes de ativos. Os campos 2.61 a 2.63 e 2.70 a 2.72 são reproduíveis e devem ser preenchidos no caso de derivados que envolvam tabelas de quantidades nacionais.
269. No caso de derivados que envolvam tabelas de quantidades nacionais, a quantidade nocional total introduzida no campo 2.60 («Quantidade nocional total da componente 1») também terá de ser introduzida nos campos da tabela de quantidades nacionais. O mesmo se aplica ao campo «Quantidade nocional total da componente 2», se aplicável.

270. No caso de derivados que envolvam tabelas de quantidade nocionais, a «data final» não é exigida se for consecutiva à data-valor não ajustada do período subsequente.
271. Ao comunicar uma tabela de quantidades nocionais, as tabelas de datas devem ser comunicadas por ordem cronológica.

### **3.18 Comunicação das avaliações**

272. Consultar a secção 6.2.3 para mais orientações sobre a conciliação dos dados de avaliação.

#### Avaliação do contrato

273. O artigo 4.º das NTR sobre a comunicação de informações prevê que as contrapartes devem comunicar a avaliação do seguinte modo:
- a. Para os derivados compensados - a avaliação do derivado fornecido pela CCP. Isto não significa que a comunicação deva ser feita pela CCP. As CCP devem disponibilizar dados às contrapartes para que estas comuniquem os dados. A utilização de dados de avaliação das CCP não significa duplicação da comunicação de informações.
  - b. Para os derivados não compensados - a avaliação do derivado efetuada em conformidade com a metodologia definida na Norma Internacional de Relato Financeiro 13, Mensuração pelo Justo Valor, adotada pela União e referida no anexo do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, sem aplicar qualquer ajustamento ao justo valor. Isto significa que as contrapartes não devem aplicar, para efeitos de comunicação ao abrigo do EMIR, quaisquer ajustamentos de avaliação (tais como CVA ou DVA), mesmo que tais ajustamentos sejam aplicados para efeitos contabilísticos.
274. Quando as contrapartes delegam a comunicação de informações, incluindo as avaliações, continuam a ser responsáveis por assegurar que as informações apresentadas em seu nome são exatas. No caso da atribuição da responsabilidade pela comunicação de informações nos termos do artigo 9.º, n.os 1-A a 1-D, do EMIR, a entidade responsável pela comunicação de informações é responsável pela exatidão da avaliação apresentada em nome da contraparte que comunica as informações.
275. As contrapartes devem comunicar a avaliação efetiva do contrato (positiva ou negativa), e não um valor absoluto. Normalmente, a avaliação do contrato será positiva para uma contraparte e negativa para a outra. De notar que, de acordo com as normas técnicas, a avaliação fará parte dos dados conciliáveis, pelo que as contrapartes deverão enviar uma avaliação consistente (isto é, o valor absoluto da avaliação deverá ser conciliado, ainda que os sinais sejam opostos).
276. Em geral, a avaliação ao valor de mercado deve representar o valor total do contrato, e não uma variação diária na avaliação do contrato. No entanto, se, ao abrigo do modelo de liquidação ao preço de mercado (STM), a avaliação for

diariamente redefinida para zero e a margem de variação for liquidada, as contrapartes e as CCP devem comunicar a variação diária da avaliação.

277. Note-se igualmente que não é permitido comunicar uma avaliação zero do contrato exclusivamente com o fundamento de que não existe risco de mercado por ter sido intercambiada uma margem de variação. Qualquer margem paga ou recebida seria refletida nos campos 3.12-3.27 e não na avaliação.
278. Os requisitos de avaliação aplicam-se tanto às CCP como a outras contrapartes que comunicam informações. Nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do projeto de NTR sobre a comunicação de informações, os membros compensadores são obrigados a seguir a avaliação pelas CCP. Tal não implica, contudo, que as CCP possam definir normas divergentes - as CCP devem cumprir os requisitos estabelecidos nas NTE e nas NTR sobre a comunicação de informações e seguir as diretrizes fornecidas nas Orientações ou nas P&R.
279. No caso de alguns contratos, a avaliação varia com pouca frequência e pode não variar de um dia para outro. No entanto, a qualidade dos dados não beneficiaria da aplicação de exceções e seria difícil distinguir os casos de avaliação estável dos casos de subcomunicação das avaliações, pelo que as contrapartes devem comunicar as avaliações numa base diária também para estes contratos (em conformidade com o artigo 2.º das NTE sobre a comunicação de informações). O requisito de comunicar a avaliação diariamente aplica-se também quando a avaliação é zero, independentemente do modelo utilizado.
280. A primeira avaliação de um determinado derivado deve ser comunicada até ao final do dia seguinte à conclusão do derivado (prazo de comunicação), quer na comunicação original com o tipo de ação «Novo», quer numa comunicação separada com o tipo de ação «Avaliação».
281. Não é necessário comunicar a avaliação no último dia de um derivado. Em particular, não é necessário comunicar a avaliação dos derivados intradiários (ou seja, os derivados que são celebrados e liquidados no mesmo dia).
282. Quando as contrapartes comunicam pacotes compostos por dois ou mais derivados, a avaliação deve ser comunicada por derivado.

#### Método de avaliação

283. O método de avaliação deve ser comunicado de acordo com o método aplicado para a determinação da avaliação. Isto significa que as transações compensadas pelas CCP devem ter um método de avaliação que indique que a avaliação da CCP é comunicada. Se for utilizado pelo menos um dado da avaliação que seja classificado como avaliação com recurso a modelos no quadro abaixo, toda a avaliação deverá ser classificada como avaliação com recurso a modelos. Se forem utilizados apenas dados classificados como avaliação ao preço de mercado no quadro abaixo, toda a avaliação deverá ser classificada como avaliação ao preço de mercado.

**Quadro 17 - Classificação dos dados da avaliação**

Escalão	Dados utilizados	Método de avaliação
1	<p>Preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade pode aceder à data de mensuração [IFRS 13:76]. Um preço de mercado cotado num mercado ativo proporciona a prova mais fiável do justo valor e é utilizado sem ajustamento para mensurar o justo valor sempre que disponível, com poucas exceções. [IFRS 13:77]</p> <p>Um mercado ativo é um mercado onde ocorrem transações do ativo ou passivo com frequência e volume suficientes para fornecer informação sobre preços de forma contínua. [IFRS 13: Apêndice A]</p>	Avaliação ao preço de mercado
2	Preços cotados de ativos ou passivos semelhantes em mercados ativos [IFRS 13:81] (com exceção dos preços de mercado cotados incluídos no escalão 1, direta ou indiretamente observáveis relativamente ao ativo ou passivo)	Avaliação ao preço de mercado
3	Preços cotados de ativos ou passivos idênticos ou semelhantes em mercados não ativos [IFRS 13:81] (com exceção dos preços de mercado cotados incluídos no escalão 1, direta ou indiretamente observáveis relativamente ao ativo ou passivo).	Avaliação com recurso a modelos - os preços históricos de mercados inativos não devem ser usados diretamente
4	Dados distintos dos preços cotados observáveis relativamente ao ativo ou passivo, nomeadamente taxas de juros e curvas de rendimento observáveis em intervalos de cotação habituais, volatilidades implícitas e spreads de crédito [IFRS 13:81] (distintos dos preços de mercado cotados incluídos no escalão	Avaliação ao preço de mercado

**Quadro 17 - Classificação dos dados da avaliação**

Escalão	Dados utilizados	Método de avaliação
	1, direta ou indiretamente observáveis relativamente ao ativo ou passivo)	
5	Dados essencialmente derivados ou corroborados por dados de mercado observáveis, por correlação ou por outros meios («dados corroborados pelo mercado») [IFRS 13:81] (com exceção dos preços de mercado cotados incluídos no escalão 1, direta ou indiretamente observáveis relativamente ao ativo ou passivo)	Avaliação com recurso a modelos - os dados podem derivar «principalmente» de dados de mercado observáveis, o que significa que podem ser utilizados dados não observáveis
6	Dados não observáveis do ativo ou passivo. [IFRS 13:86] Os dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar pelo justo valor na medida em que não existam dados observáveis relevantes, permitindo assim contemplar situações em que existe pouca ou nenhuma atividade de mercado no que respeita ao ativo ou passivo à data da mensuração. Uma entidade desenvolve dados não observáveis usando a melhor informação disponível nas circunstâncias existentes, a qual pode incluir os próprios dados da entidade, tendo em conta todas as informações sobre os pressupostos dos participantes no mercado que estejam razoavelmente disponíveis. [IFRS 13:87-89]	Avaliação com recurso a modelos - são utilizados dados não observáveis

Delta

284. As contrapartes devem comunicar o delta de uma opção ou de uma opção sobre swaps de derivados, a nível da posição ou da negociação, no campo 2.25. O valor a comunicar é o rácio entre a variação absoluta de preço (ou valor) de um derivado e a variação de preço (ou valor) do subjacente. O delta comunicado não deve ser ajustado, ou seja, o valor reportado não deve conter ajustamentos relativos, por exemplo, ao risco de crédito da contraparte.

285. As CCP, as contrapartes financeiras e as contrapartes não financeiras a que se refere o artigo 10.º do EMIR devem utilizar as mensagens de «Atualização da avaliação» para comunicar o valor delta tal como se apresenta no final de cada dia. Na prática, isto significa que apenas as contrapartes que são obrigadas a enviar atualizações da avaliação são obrigadas a atualizar diariamente o valor delta.
286. As contrapartes não referidas no parágrafo anterior não são obrigadas a comunicar o delta.
287. O valor de delta pode variar de -1 a 0 para opções de venda e de 0 a 1 para opções de compra. Os valores delta a comunicar são rácios, o que significa que não têm uma unidade (por exemplo, moeda). Se uma opção exótica (tal como uma opção binária ou uma opção de entrada/saída) tiver um delta inferior a -1 ou superior a 1, devem ser comunicados os valores -1 ou 1, respetivamente.
288. No caso específico das opções sobre swaps, o delta deve ser entendido como o rácio entre a variação no valor das opções sobre swaps e a variação no valor do swap subjacente.
289. Para opções de cabaz, o delta não deve ser comunicado.

### **3.19 Comunicação das margens**

290. As categorias de garantia devem ser comunicadas em conformidade com o artigo 5.º da NTE sobre a comunicação de informações.
291. O campo «Cobertura por garantias» deve ser preenchido com base no acordo e não na garantia efetivamente trocada, ou seja, se o acordo considerar uma margem inicial bilateral e uma margem de variação, o campo deve ser preenchido com «FLCL», mesmo que a situação atual possa ser a de que não é trocada nenhuma margem inicial nem margem de variação.
292. O quadro seguinte apresenta diferentes cenários de cobertura por garantia e a forma como devem ser comunicados utilizando as categorias.

**QUADRO 18 - CATEGORIAS DE COBERTURA POR GARANTIA**

Nr.	Scenarios				Reporting of 'Collateralisation'	
	Collateral to be posted (acc. to the agreement)				CP A report	CP B report
	CP A	VM	CP B	VM		
1	-	-	-	-	UNCL	UNCL
2	-	Y	-	-	PRC1	PRC2
3	-	-	-	Y	PRC2	PRC1
4	-	Y	-	Y	PRCL	PRCL
5	Y	Y	-	-	OWC1	OWC2
6	-	-	Y	Y	OWC2	OWC1
7	Y	Y	-	Y	OWP1	OWP2
8	-	Y	Y	Y	OWP2	OWP1
9	Y	Y	Y	Y	FLCL	FLCL

\*UNCL - não coberto por garantias, RPC1 - coberto em parte por garantias: só a contraparte 1, RPC2 — coberto em parte por garantias: só a contraparte 2, PRCL - coberto em parte por garantias, OWC1 - coberto unilateralmente por garantias: só a contraparte 1, OWC2 - coberto unilateralmente por garantias: só a contraparte 2, OWP1 — coberto unilateral ou parcialmente por garantias: contraparte 1, OWP2 - coberto unilateral ou parcialmente por garantias: contraparte 2, FLCL - coberto totalmente por garantias

293. Tal como especificado no artigo 4.º, n.º 2, das NTR sobre a comunicação de informações, as garantias podem ser comunicadas numa base de carteira. Tal significa que a comunicação de cada derivado executado individualmente não deve incluir todos os campos relacionados com as garantias, na medida em que cada derivado individual esteja afetado a uma carteira específica e a informação relevante sobre a carteira seja comunicada diariamente (no final do dia).

294. As contrapartes que comunicam as informações, independentemente da sua necessidade de comunicar as garantias, terão de apresentar pelo menos uma comunicação sobre as margens (campo 3.28 «Tipo de ação» preenchido com «Novo»), mesmo para avisar que o contrato de derivados não está coberto por garantias. Se o valor mais recente for «UNCL», não se espera qualquer atualização adicional da margem. Para mais informações sobre a geração de comunicações de informações em falta sobre margens, consulte a secção 6.3.2.

295. Não é necessário comunicar as margens no último dia de um derivado. Em particular, não é necessário comunicar as margens para os derivados intradiários (ou seja, os derivados celebrados e liquidados no mesmo dia).

296. Quando o modelo de liquidação ao preço de mercado se aplica, a avaliação da exposição ao valor de mercado é liquidada e redefinida para zero diariamente e a margem de variação é paga sem possibilidade de retorno. Nesse caso, é admissível comunicar uma margem de variação a zero. Os valores pós-margem de avaliação dependem do risco associado de alterações no valor da garantia e,

por conseguinte, da natureza da garantia prestada (ou cobrada). Além disso, a liquidação financeira frequente da margem pode efetivamente atenuar completamente este risco. Devem ser comunicados os valores pré e pós-margem de avaliação. No entanto, se o risco for totalmente atenuado, são esperados os mesmos valores para os valores pré e pós-margem de avaliação.

297. A comunicação da contraparte possui apenas um campo para a moeda de garantia associada a um tipo de garantia. Por conseguinte, todas as garantias para um único tipo de garantia de carteira devem ser comunicadas num único valor monetário para o tipo de garantia correspondente. A contraparte que comunica as informações deve comunicar a moeda contratualmente acordada entre as contrapartes. Se a moeda não tiver sido contratualmente acordada, a contraparte que comunica as informações é livre de decidir qual a moeda que deve ser utilizada como moeda de base, desde que a moeda de base escolhida seja uma das principais moedas que represente o maior peso no conjunto e seja utilizada de forma coerente para efeitos de prestação de informações sobre garantias para uma determinada carteira.
298. As garantias não financeiras devem ser comunicadas como o seu equivalente de caixa corrente, tal como avaliado no momento do fornecimento/receção das garantias.
299. A garantia comunicada deve ser apenas a garantia de cobertura da exposição relacionada com as comunicações elaboradas no âmbito do EMIR. Se, num conjunto de garantias, for impossível distinguir o montante relativo aos derivados a comunicar ao abrigo do EMIR do montante relativo a outras transações, a garantia comunicada poderá ser a garantia efetivamente prestada para cobrir um conjunto mais vasto de transações.
300. O significado de «é impossível distinguir» deve referir-se ao enquadramento adotado pelas contrapartes que comunicam os dados para o cálculo das margens (e não apenas à utilização de uma conta de margem comum). Mais concretamente, as ANC esperam a seguinte abordagem:
  - a. se o modelo de margem adotado pela contraparte que comunica as informações prevê a compensação dos riscos entre os derivados a comunicar ao abrigo do EMIR e as operações que não são comunicáveis ao abrigo do EMIR, deve ser permitida a comunicação do montante de garantia comum;
  - b. se as margens relacionadas com derivados a comunicar ao abrigo do EMIR e as margens relacionadas com transações que não são comunicáveis ao abrigo do EMIR forem apenas cobradas (e detidas) em conjunto numa conta de garantia comum, mas forem calculadas separadamente, só deve ser comunicado o montante da garantia relacionado com derivados do EMIR.
301. As garantias devem ser comunicadas como o valor de mercado total que foi pago ou recebido pela contraparte responsável pela comunicação. O facto de determinados tipos de ativos de garantia poderem levar alguns dias a chegar à outra contraparte deve ser ignorado. Desta forma, as atualizações de margem devem ser comunicadas quando entram em vigor, ou seja, na data de liquidação

prevista, e devem incluir qualquer margem em trânsito e com liquidação pendente, sem considerar falhas temporárias de liquidação.

302. Embora os dados relativos às margens não sejam campos conciliáveis, as margens comunicadas pelas contrapartes devem ser coerentes.
303. A NTR relativa à comunicação de informações especifica que, quando as garantias relacionadas com um contrato são comunicadas por carteira, a contraparte que comunica as informações deve comunicar ao repositório de transações um código que identifique a carteira relacionada com o contrato comunicado. Este campo só deve ser preenchido se o campo «Indicador sobre a carteira de garantias» tiver o valor «Y». Cabe à contraparte que comunica as informações determinar o valor único a preencher no campo «Código da carteira de garantias». Por conseguinte, diferentes contrapartes num contrato de derivados podem utilizar diferentes códigos de carteira de garantias.
304. A NTE sobre a comunicação de informações especifica que o campo 3.27 «Código da carteira de garantias» pode ter até 52 caracteres alfanuméricos e que não são permitidos caracteres especiais. Por conseguinte, é admissível um código de carteira de garantias com menos de 52 caracteres, desde que satisfaça os outros critérios aqui estabelecidos.
305. É admissível utilizar um valor neste campo fornecido pela CCP, mas tal não é exigido e podem ser utilizados outros valores.
306. No entanto, as ANC esperam que as carteiras comunicadas pelas duas contrapartes, independentemente dos seus códigos, cubram as mesmas garantias.
307. As garantias excedentárias devem abranger apenas as garantias adicionais que são dadas ou recebidas separadamente e independentemente da margem inicial e da margem de variação. Se as contrapartes decidirem constituir mais garantias do que o exigido e se estas garantias adicionais não forem constituídas separadamente e independentemente da margem de variação e da margem inicial, ambas as contrapartes deverão incluir esta informação na margem inicial e/ou de variação comunicada.
308. Embora, em determinadas circunstâncias, não sejam trocadas garantias, por exemplo devido à existência de um «Montante Mínimo de Transferência» (MTA), de outros acordos de transferência de garantias ou limiares acordados entre as partes, as contrapartes devem comunicar o montante da margem inalterado do dia anterior. Pode acontecer que, no primeiro dia em que um derivado é concluído, as margens de variação tenham o valor zero. Por conseguinte, neste caso específico, se nos dias seguintes não for alcançado um MTA ou outros limiares acordados entre as partes, as margens de variação devem ser comunicadas a partir do dia anterior, ou seja, os campos das margens de variação devem ser preenchidos com zero.
309. Em certas circunstâncias, os derivados estão isentos da troca de garantias ao abrigo do EMIR, em especial (1) quando uma CNF- é uma contraparte num derivado, (2) quando um par de contrapartes beneficia de uma isenção intragrupo

da troca de garantias ou (3) para certos derivados previstos no Regulamento Delegado (UE) 2016/2251, tais como (i) swaps de taxa de câmbio e contratos a prazo sobre divisas com liquidação mediante entrega física e (ii) opções sobre ações individuais e opções sobre índice de ações ao abrigo de disposições transitórias até 4 de janeiro de 2024. Nestes casos, embora as contrapartes não sejam obrigadas a trocar garantias, as contrapartes continuam a poder ter um acordo de garantia em vigor, devendo apresentar uma comunicação em conformidade com o acordo de garantia aplicável (ou seja, «UNCL» apenas se não existir um acordo de garantia e não houver troca de garantias). Além disso, as contrapartes que são obrigadas a comunicar as garantias (ou seja, CCP, CF e CNF+) devem comunicar o montante efetivo das garantias trocadas. Quando um par de contrapartes beneficia de uma isenção de comunicação intragrupo, as contrapartes não devem comunicar nem os derivados nem as garantias.

310. Deve ser comunicada a margem de variação fornecida ou recebida, não ambas. Consulte o exemplo fornecido no quadro e o texto explicativo abaixo do quadro.
311. De um modo geral, as contrapartes e as CCP devem comunicar o valor total do contrato e as margens. Nos termos do modelo de liquidação ao preço de mercado, segundo o qual as margens de variação são liquidadas numa base diária, as contrapartes e as CCP devem comunicar a variação diária do valor da margem de variação.
312. Os requisitos de comunicação de margens aplicam-se tanto às CCP como a outras contrapartes que comunicam informações. Para assegurar a coerência, os membros compensadores podem seguir as margens comunicadas pelas CCP.

#### QUADRO 19 COMUNICAÇÃO DAS MARGENS

Data	CP 1	CP 2	MI fornecida (antes do fator de desconto)	MV fornecida (antes do fator de desconto)	MI fornecida (após o fator de desconto)	MV fornecida (após o fator de desconto)	MI recebida (antes do fator de desconto)	MV recebida (antes do fator de desconto)	MI recebida (após o fator de desconto)	MV recebida (após o fator de desconto)	Nível
Dia 1	A	B						10.000.000		5.000.000	P
Dia 1	B	A		10.000.000		5.000.000					P
Dia 2	A	B						10.000.000		5.000.000	P
Dia 2	B	A		10.000.000		5.000.000					P
Dia 3	A	B						8.000.000		4.000.000	P
Dia 3	B	A		8.000.000		4.000.000					P
Dia 4	A	B						13.000.000		6.500.000	P

Dia 4	B	A		13.000.000		6.500.000					P
Dia 5	A	B		7.000.000		3.500.000					P
Dia 5	B	A						7.000.000		3.500.000	P
Dia 6	A	B		2.000.000		1.000.000					P
Dia 6	B	A						2.000.000		1.000.000	P
Dia 7	A	B		0		0					P
Dia 7	B	A						0		0	P

313. O «requisito MV» é determinado através do montante das margens devidas pela contraparte «em dívida» a fim de cobrir a sua exposição face à contraparte «em crédito» no momento da avaliação do contrato.

314. Além disso, presume-se que:

- a. É aplicado um fator de desconto de 50 % às garantias trocadas entre as contrapartes.
- b. A contraparte «em dívida» deve entregar à contraparte «em crédito» um montante de garantias cujo valor após aplicação do fator de desconto seja igual ao «requisito MV».
- c. Presume-se que um MTA de 500.000 esteja em vigor como limite mínimo para a transferência de garantias.
- d. Se a diferença entre o «requisito MV» e as garantias fornecidas (MV após fator de desconto) for inferior ao MTA, não é trocada qualquer garantia entre as contrapartes.
- e. Se a diferença entre o «requisito MV» e as garantias fornecidas (MV após fator de desconto) for superior ao MTA, ocorre uma troca de garantias entre as contrapartes.

**Dia 1:** Devido à avaliação do contrato, a contraparte B deve fornecer uma MV de 5 milhões à contraparte A.

A contraparte B fornece um montante de garantia cujo valor após fator de desconto é igual a 5 milhões (MV fornecida/recebida após fator de desconto = 5 milhões; MV recebida/fornecida antes do fator de desconto = 10 milhões).

**Dia 2:** A avaliação do contrato resulta numa redução da MV devida pela contraparte B de 5 milhões para 4,9 milhões.

Dado que o montante A que teria de regressar a B (para alinhar a garantia fornecida por B com o requisito de MV) é inferior ao MTA (5 milhões - 4,9 milhões = 100.000 < MTA = 500.000), não ocorre troca de margens.

As Margens de Variação comunicadas são as mesmas do Dia 1

**Dia 3:** A avaliação do contrato resulta numa nova redução da MV devida por B de 4,9 milhões para 4 milhões.

A diferença entre o valor atualizado do «requisito de MV» e o valor da garantia fornecida é igual a 1 milhão (900.000 do dia 3 + 100.000 do dia 2).

Uma vez que essa diferença excede o MTA, a transferência de garantias realiza-se: A devolve a B uma quantidade de garantias cujo valor após fator de desconto é 1 milhão.

Os valores atualizados das MV são comunicados em conformidade (MV recebida/fornecida após fator de desconto = 4 milhões; MV fornecida/recebida antes do fator de desconto = 8 milhões).

**Dia 4:** A avaliação do contrato resulta num aumento da MV devida por B de 4 milhões para 6,5 milhões.

Uma vez que essa diferença excede o MTA, a transferência de garantias realiza-se: B fornece garantias adicionais a A para corresponder ao novo requisito MV.

Os valores atualizados das MV fornecidas/recebidas são comunicados em conformidade (valor das MV recebidas/fornecidas após o fator de desconto = 6,5 milhões; valor das MV fornecidas/recebidas antes do fator de desconto = 13 milhões).

**Dia 5:** A avaliação do contrato resulta numa alteração da direção da posição em risco: o contrato torna-se negativo para A, que deve cobrir um requisito de MV igual a 3,5 milhões.

Por conseguinte, A devolve a B o montante total das garantias anteriormente fornecidas por B. Por sua vez, A fornece a B garantias adicionais cujo valor após fator de desconto é de 3,5 milhões. Dado que essa diferença excede o MTA, a transferência de garantias tem lugar.

Os valores atualizados das MV são comunicados em conformidade: A contraparte A passa a ser a que fornece as garantias (MV fornecida após o fator de desconto = 3,5 milhões; MV fornecida antes do fator de desconto = 7 milhões) e B torna-se a contraparte que recebe a garantia (MV recebida após o fator de desconto = 3,5 milhões; MV recebida antes do fator de desconto = 7 milhões).

**Dia 6:** A reduz a sua exposição a B através da venda parcial do contrato. Consequentemente, a avaliação do contrato resulta numa redução do requisito MV devido por A de 3,5 milhões para 1 milhão.

Os valores atualizados das MV são comunicados em conformidade (MV fornecida/recebida após fator de desconto = 1 milhão; MV recebida/fornecida antes do fator de desconto = 2 milhões).

**Dia 7:** A e B compensaram a posição para zero e, portanto, trocam todas as margens pendentes, indicando o valor zero nos campos MV. Se as contrapartes encerrassem a posição, não teriam de comunicar as margens no último dia do derivado.

315. No que diz respeito à comunicação do valor das garantias para os ETD, no caso específico em que a empresa de investimento não está envolvida no processo de recolha e/ou prestação de quaisquer garantias para o cliente devido aos acordos diretos entre o cliente e o membro compensador, não se espera que a empresa de investimento apresente qualquer comunicação sobre o valor das garantias, ou sobre qualquer alteração subsequente ou sobre a cessação do contrato de derivados celebrado.

### **3.20 Identificação da plataforma de negociação**

316. O campo 2.41 «Espaço ou organização de execução» deve ser utilizado para comunicar o local onde o derivado foi executado, não obstante a qualificação da transação como ETD ou OTC.
317. Se um derivado tiver sido celebrado no mercado de balcão e o respetivo instrumento não estiver admitido à negociação ou for negociado numa plataforma de negociação e não tiver sido apresentado qualquer pedido de admissão, deve ser utilizado o código MIC «XXXX».
318. Se um derivado tiver sido celebrado no mercado de balcão e o respetivo instrumento for admitido à negociação ou negociado numa plataforma de negociação ou tiver sido apresentado um pedido de admissão, deve ser utilizado o código MIC «XOFF».
319. O valor «BILT» proposto nas orientações do CDE deve ser utilizado quando a contraparte que comunica as informações não puder determinar se o instrumento está cotado ou não, de acordo com os requisitos jurisdicionais. No entanto, esta situação não deve ocorrer na UE, uma vez que todos os instrumentos admitidos à negociação ou negociados numa plataforma de negociação são disponibilizados ao público no Sistema de Dados de Referência dos Instrumentos Financeiros (FIRDS) do sítio<sup>24</sup> Web da ESMA, pelo que se espera que as contrapartes possam

---

<sup>24</sup> [https://registers.esma.europa.eu/publication/searchRegister?core=esma\\_registers\\_firds](https://registers.esma.europa.eu/publication/searchRegister?core=esma_registers_firds)

determinar se devem comunicar «XOFF» ou «XXXX», não sendo o valor «BILT» permitido na comunicação de informações ao abrigo do EMIR.

320. Para os contratos de derivados negociados em mercados regulados ou plataformas de negociação de países terceiros consideradas equivalentes a um mercado regulado, será exigido o código MIC do segmento (ou, em alternativa, o MIC operacional, caso o código MIC do segmento não exista).
321. Para os contratos de derivados negociados em MTF, OTF, SI e plataformas de negociação organizadas fora da União, será exigido o código MIC do segmento (ou, em alternativa, o MIC operacional, caso o código MIC do segmento não exista), mesmo que os derivados celebrados nestas plataformas sejam derivados OTC na definição estabelecida no EMIR.
322. As transações executadas em ou nos termos das regras das plataformas de negociação devem ser consideradas como transações em plataformas de negociação para os mercados regulados ou plataformas de países terceiros consideradas equivalentes, sistemas de negociação multilateral (MTF), sistemas de negociação organizados (OTF), internalizadores sistemáticos (SI) e plataformas de negociação organizadas fora da União. Por exemplo, as transações negociadas bilateralmente ou pré-acordadas e formalizadas nos termos das regras de uma plataforma devem ser comunicadas com o identificador de plataforma relevante.
323. Os códigos MIC são definidos pela norma ISO 10383. Esta norma identifica dois tipos de código MIC: «MIC» e «MIC operacional», também conhecidos por «segmento MIC» e «organização MIC», respetivamente. No caso das comunicações EMIR, os mercados regulados, MTF, OTF e SI devem ser identificados pelo código MIC pertinente, tal como definido no registo da ESMA em: <http://registers.esma.europa.eu/publication> (código MIC do segmento). As outras plataformas devem ser identificadas utilizando os MIC do segmento (ou, em alternativa, o MIC operacional, caso o código MIC do segmento não exista).
324. No caso de dois SI se enfrentarem entre si, essas duas contrapartes devem determinar qual delas atua na qualidade de SI para a operação em causa e comunicar o código MIC dessa contraparte como identificador da plataforma de negociação.
325. A ESMA recorda que os derivados executados em mercados regulados do Reino Unido antes do Brexit seriam considerados ETD. No entanto, os derivados executados nos mercados regulados do Reino Unido após o Brexit seriam considerados OTC. O campo «Espaço ou organização de execução» continuaria a ser identificado com o código MIC correspondente. No entanto, essas transações devem ser declaradas como OTC e outros campos devem ser preenchidos, como o campo «Intragrupo» e o campo «Obrigação de compensação».

### **3.21 Campos relacionados com a compensação**

326. No que diz respeito ao campo «Autorizado», ao abrigo da NTE sobre a comunicação de informações, apenas são autorizados dois estados, a saber, compensado («Y») e não compensado («N»).
327. Em alguns mercados, uma CCP estende uma «oferta pública» para atuar como contraparte dos intervenientes no mercado e é interposta entre os intervenientes quando as transações são executadas (modelo de oferta pública). Noutros mercados, são os próprios intervenientes que agem inicialmente como contrapartes. Posteriormente, as transações podem ser submetidas a uma CCP, que é substituída como vendedor para comprador e como comprador para vendedor (modelo de compensação por novação).
328. O artigo 2.º das NTR sobre a comunicação de informações estabelece que, se um contrato de derivados cujos dados tenham já sido comunicados nos termos do artigo 9.º do EMIR é subsequentemente compensado através de uma CCP, esse contrato deve ser comunicado como cessado, indicando o tipo de ação «Cessação». Os novos contratos resultantes da compensação devem ser comunicados com o tipo de ação «Novo».
329. O mesmo artigo prevê igualmente que, se um contrato de derivados for celebrado numa plataforma de negociação e compensado por uma CCP no mesmo dia, apenas devem ser comunicados os contratos de derivados resultantes da compensação (modelo de compensação por novação). Se a compensação não ocorrer no mesmo dia, deve ser aplicado o processo de comunicação definido no parágrafo anterior.
330. No que diz respeito aos derivados executados em plataformas de países terceiros e compensados por uma CCP no mesmo dia, o artigo 2.º, n.º 2, das NTR relativas à comunicação de informações especifica que, se um contrato de derivados for celebrado numa plataforma de negociação ou numa plataforma de negociação organizada localizada fora da União e compensado por uma CCP no mesmo dia, só devem ser comunicados os contratos de derivados resultantes da compensação. Estes derivados devem ser comunicados especificando nos campos «tipo de ação» e «tipo de evento» o tipo de ação «Novo» e tipo de evento «Compensação», ou o tipo de ação «Componente de posição», em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2.
331. A data e hora de execução para as transações compensadas deve corresponder ao momento da execução no espaço ou organização de execução. A data e hora de compensação deve ser comunicada como o momento em que a CCP assumiu legalmente a compensação da transação. Para os mercados em que a compensação é efetuada utilizando o modelo de oferta pública, espera-se que a data e hora de execução e a data e hora de compensação sejam as mesmas. Para os mercados em que a compensação é efetuada utilizando novação, estas duas indicações de data/hora podem ser diferentes.

332. O campo «Obrigação de compensação» não é aplicável aos derivados executados num mercado regulado ou num mercado equivalente de um país terceiro e deve ser deixado em branco. No caso das transações compensadas, este campo deve ser preenchido com «UKWN» e o campo «Compensado» com «Y».
333. O campo «Contraparte central» só deve ser preenchido com o identificador de uma CCP, ou seja, uma contraparte central que satisfaça a definição do artigo 2.º, n.º 1, do EMIR. Por conseguinte, quando um contrato de derivados é compensado por uma entidade que não seja uma CCP na aceção do EMIR, a câmara de compensação não deve ser identificada no campo «Contraparte central».
334. Quando um derivado é executado num mercado anonimizado e compensado por uma câmara de compensação, a contraparte que executa o derivado deve solicitar à plataforma de negociação ou à câmara de compensação correspondente às contrapartes que divulguem a identidade da outra contraparte antes do prazo de comunicação.

### **3.22 Campos relacionados com a confirmação**

335. A data e hora da confirmação, na aceção do artigo 12.º da NTR sobre acordos de compensação, são a «Data e hora da confirmação» que deve ser comunicada no campo 2.28, sendo que os meios de confirmação devem ser comunicados no campo 2.29 «Confirmado».
336. O requisito de confirmação atempada aplica-se apenas aos contratos OTC não compensados (a data e hora da confirmação e os meios de confirmação não devem ser comunicados para os ETD nem para os derivados OTC compensados). Aplica-se sempre que é celebrado um novo contrato de derivados, incluindo em resultado de novação e compressão de carteiras de contratos previamente celebrados. O requisito não se aplica a cessações, desde que a cessação elimine todas as obrigações residuais em relação a esse derivado. Os campos «Confirmado» e «Data e hora da confirmação» devem ser atualizados e comunicados em conformidade, na medida em que sejam necessários para uma determinada transação.
337. Para o campo «Confirmado», deve ser utilizado o valor «NCNF» (não confirmado) quando o derivado tiver de ser confirmado pelas contrapartes, mas ainda não tiver sido confirmado.
338. Noutros casos, as contrapartes devem comunicar o valor «ECNF» ou «YCNF» neste campo em função dos meios de confirmação utilizados (eletrónicos ou não eletrónicos) e o campo «Data e hora da confirmação» deve ser preenchido. Se for utilizado o valor «NCNF», o campo «Data e hora da confirmação» deve ser deixado em branco.
339. No caso de transações executadas em plataformas de países terceiros que não sejam equivalentes a um mercado regulado, essas transações são consideradas OTC ao abrigo de certas disposições do EMIR. Isto significa que os campos «Data

e hora da confirmação» e «Confirmado» têm de ser comunicados na medida em que estas transações não são compensadas. No caso de derivados celebrados numa plataforma de negociação (não compensados) para os quais a negociação pressupõe a aceitação das condições de transação entre as partes, se o derivado OTC for automaticamente documentado e acordado, deve ser considerado confirmado eletronicamente (campo «Confirmado» preenchido com «ECNF»). Em contrapartida, se a aceitação do derivado OTC necessitar de documentação adicional, deve ser considerado como não confirmado (campo «Confirmado» preenchido com «NCNF»).

### **3.23 Campos relativos à liquidação**

340. O campo «Moeda de liquidação» deve ser preenchido para todos os derivados de moeda única liquidados em numerário, bem como para os derivados com uma componente cambial específica. O campo não deve ser preenchido no caso de um derivado liquidado mediante entrega física. O campo «Moeda de liquidação» deve ser especificado para cada componente dos produtos multimoedas.
341. Foi incluído na secção 4.4 um exemplo sobre a forma de comunicar a moeda de liquidação para as duas componentes de um swap cambial.
342. As contrapartes devem comunicar as moedas válidas de acordo com a norma ISO 4217. As moedas não abrangidas pela norma ISO não serão aceites, pelo que as contrapartes devem comunicar os valores relevantes nas respetivas moedas onshore reconhecidas na norma ISO.

### **3.24 Comunicação de pagamentos regulares**

343. As contrapartes devem preencher apenas os campos relativos aos elementos de dados dos pagamentos regulares que sejam aplicáveis a um determinado derivado. Por conseguinte, tendo em conta o tipo de contrato, a comunicação conterá informações sobre campos específicos para cada componente fixo ou variável de um derivado. A mesma regra aplica-se aos elementos de dados que descrevem a frequência de ajustamento e o período de referência das taxas variáveis.
344. Para cada componente de um derivado com pagamentos periódicos, a taxa fixa tem de ser comunicada, quando aplicável, especificando os valores positivos ou negativos expressos em percentagens (por exemplo, 2,57 em vez de 2,57 %).
345. No caso das componentes variáveis, os pagamentos periódicos são calculados com base numa taxa de referência subjacente em datas predefinidas. As taxas variáveis devem ser identificadas, quando disponível, com um código ISIN e/ou um código normalizado de quatro letras, explicitamente incluído na NTE sobre a comunicação de informações.
346. Além disso, as taxas variáveis devem ser sempre identificadas utilizando o nome oficial da taxa, tal como atribuído pelo fornecedor do índice.

347. Não existem expectativas de transformar o valor do período de frequência de pagamento noutro período de frequência de pagamento. Por exemplo, no caso dos pagamentos anuais, as contrapartes devem comunicar uma periodicidade de 1 ano, em vez de 12 meses ou 365 dias.

### **3.25 Comunicação de outros pagamentos**

348. O pagamento do prémio da opção não é incluído nos outros tipos de pagamento, uma vez que os prémios de opções são comunicados utilizando os dados específicos relativos aos prémios de opções.

349. As taxas de novação não estão incluídas nas NTR sobre a comunicação de informações como fluxos de caixa relacionados com derivados entre entidades que não são regularmente programados. Por conseguinte, as comissões de novação também não são comunicáveis como outros pagamentos.

350. Os valores permitidos para outros tipos de pagamento são:

- a. UFRO = Pagamento antecipado, ou seja, o pagamento inicial efetuado por uma das contrapartes para fazer corresponder uma transação ao justo valor, ou por qualquer outro motivo que possa estar na origem de uma transação fora do mercado;
- b. UWIN = Liquidação ou cessação total, ou seja, o pagamento de liquidação final efetuado quando uma transação é liquidada antes da sua data final; Pagamentos que possam resultar da cessação total da(s) transação(ões) de derivados;
- c. PEXH = Permuta principal, ou seja, permuta de valores nacionais de swaps de divisas cruzadas.

351. As informações fornecidas noutros campos de pagamento devem ser comunicadas apenas para o evento a comunicar a que o pagamento diz respeito e, uma vez comunicados os dados relativos ao pagamento, os valores não devem persistir nas comunicações de todos os eventos subsequentes comunicados pela contraparte para essa transação.

352. Por conseguinte, se um derivado envolver tanto um pagamento antecipado como um pagamento de liquidação, a contraparte deve relatar a sequência de pagamentos em comunicações subsequentes, do seguinte modo:

<b>Quadro 20</b>		
<b>Tipo de ação</b>	<b>Tipo de evento</b>	<b>Outro tipo de pagamento</b>
Novo	Transação	UFRO
Cessação	Cessação antecipada	UWIN

353. Os elementos de dados relativos a «outros pagamentos» podem ser comunicados várias vezes, para pagamentos múltiplos.

354. No caso da troca de valores nacionais por swaps de divisas cruzadas, as informações relativas aos pagamentos devem ser comunicadas ao mesmo tempo que o contrato de derivados é comunicado pela primeira vez, através da comunicação «NEWT».

### **3.26 Campos de datas e horas**

#### Data-valor

355. A data-valor é a data em que as obrigações decorrentes do derivado entram em vigor, tal como incluídas na confirmação. Se as contrapartes não especificaram a data-valor como parte dos termos do contrato, o campo «Data-valor» deve ser preenchido com a data de execução do derivado.

356. O mesmo se aplica aos derivados de mercadorias liquidados em numerário e ao caso das novações.

357. A data e hora de execução devem refletir a data e a hora em que o derivado foi originalmente executado. Por conseguinte, não devem ser alteradas quando as contrapartes comunicam eventos do ciclo de vida (por exemplo, cessação parcial) de um determinado derivado.

#### Data de termo / Data de cessação antecipada

358. A data de termo é a data não ajustada em que as obrigações decorrentes do derivado deixam de produzir efeitos, tal como incluídas na confirmação. A cessação antecipada não afeta este elemento. A data de termo pode ser usada para determinar se a transação está pendente ou não. No caso das transações não confirmadas, o conteúdo deste campo deve ser o especificado no contrato entre as contrapartes.

359. Isto aplica-se tanto aos derivados OTC como aos derivados ETD.

360. Nos termos do artigo 9.º do EMIR, a comunicação da cessação é obrigatória. No entanto, se a cessação ocorrer em conformidade com as condições iniciais do contrato, pode presumir-se que essa cessação foi originalmente comunicada, desde que a data de termo tenha sido devidamente comunicada. Por conseguinte, só devem ser comunicadas as cessações que ocorram numa data diferente.

361. A definição do campo 2.44 «Data de termo» na NTR sobre a comunicação de informações especifica que as cessações antecipadas de um derivado não se refletem neste campo. Por conseguinte, quando ocorre a abertura de um novo contrato, o campo «Data de termo» representa a data original de termo do contrato comunicado. No entanto, quando a data de vencimento de um contrato existente é sujeita a alterações que já estão previstas nas especificações originais do contrato, as contrapartes enviam uma comunicação de alteração da entrada inicial, alterando o campo «Data de termo» em conformidade, para refletir a data de termo atualizada.

362. As contrapartes devem comunicar a data de termo não ajustada, tal como acordado no contrato, mesmo que o dia calhe num fim de semana ou num feriado.
363. O exemplo que se segue esclarece como preencher o campo «Data de termo» para um OTC fixo para um derivado variável em gás natural com as seguintes características:
- a. Data da transação 25-ago-2017 Mercadoria: Gás natural
  - b. Data-valor: 01-nov-2017
  - c. Data de cessação: 31-mar-2018
  - d. Datas de pagamento: Dez dias úteis após o final de cada período de cálculo, sob reserva de
  - e. ajustamento em conformidade com a Convenção Alterada de Dia Útil Seguinte.

A data de termo correta seria 31/03/2018, já que esta é a data de cessação acordada.

364. Os pontos seguintes clarificam a forma como um «dia útil» deve ser entendido para efeitos de determinação do prazo para a apresentação de comunicações.
365. As contrapartes deverão seguir a sua hora local para determinar o dia em que o derivado foi celebrado, alterado ou cessado. O prazo para a apresentação de comunicações termina no dia útil seguinte a esse dia. A determinação do prazo para a comunicação de informações na hora local não afeta a forma como as datas e horas relevantes (como a data e hora de execução) são comunicadas aos repositórios de transações. A convenção temporal para a comunicação de informações é definida na NTE sobre a comunicação de informações.
366. As contrapartes devem seguir o calendário relevante do seu Estado-Membro para determinar se um determinado dia é um dia útil ou feriado.
367. Estas orientações aplicam-se também quando as duas contrapartes do mesmo derivado seguem calendários diferentes e/ou estão localizadas em fusos horários diferentes, o que significa que cada contraparte deve seguir o seu próprio calendário local e utilizar a hora local para determinar o prazo de comunicação.

### **3.27 Comunicação de derivados sobre criptoativos**

368. Tendo em conta os desenvolvimentos regulamentares que estão atualmente a ser debatidos sobre os criptoativos, as NTR sobre a comunicação de informações não estipulam quaisquer requisitos pormenorizados no que respeita à comunicação de derivados baseados nesses criptoativos. Não obstante, a ESMA decidiu incluir nas NTR sobre a comunicação de informações um campo adicional denominado «Derivados baseados em criptoativos», em que as contrapartes deverão indicar se um determinado derivado se baseia ou não num criptoativo. O campo é um indicador simples preenchido com um valor booleano. Tal permitirá

avaliar os volumes de negociação e o risco deste tipo de instrumentos, bem como analisar a forma como estes instrumentos são atualmente comunicados.

369. Só os derivados sobre criptoativos que satisfaçam a definição de derivados nos termos da DMIF deverão ser comunicados (em consonância com o âmbito geral de comunicação ao abrigo do EMIR).
370. Os campos de moeda na comunicação EMIR só permitem ser preenchidos com moedas listadas nos códigos de moeda ISO 4217. Por conseguinte, estes campos não devem atualmente ser preenchidos com códigos relativos a criptoativos que sejam comumente denominados «criptomoedas».
371. A ESMA poderá elaborar novas orientações sobre esses derivados com base em criptoativos assim que forem aprovados os regulamentos relevantes.

### **3.28 Comunicação de produtos complexos**

372. Em conformidade com as orientações do CDE CPMI-IOSCO, a NTR sobre a apresentação de comunicações introduziu novos campos relacionados com pacotes. Tal inclui o campo 2.6 «Identificador do pacote», que deve, por um lado, ser utilizado pelas contrapartes ou entidades responsáveis pela comunicação de informações como uma ligação única entre relatórios pertencentes ao mesmo contrato de derivados, em que o quadro de campos não permite apresentar os pormenores numa única comunicação e, por outro lado, ser utilizado quando a transação do pacote é composta por uma combinação de contratos de derivados que são negociados em conjunto como o produto de um único acordo económico (ver também os considerandos 3 e 4 das NTR sobre a comunicação de informações).
373. Embora ambas as contrapartes devam chegar a acordo sobre o número de comunicações a apresentar para um determinado contrato ou transação do pacote e sobre os UTI atribuídos a essas comunicações, não é necessário que as duas contrapartes cheguem a acordo sobre o identificador. O «Identificador do pacote» será único para um conjunto de comunicações pertencentes e atribuídas a cada contraparte ou entidade que comunica os dados por si própria. Por este motivo, não é necessário utilizar um identificador de pacote das plataformas de negociação ou da outra contraparte.
374. O quadro 21 ilustra a comunicação de UTI e de identificadores de pacotes no caso de transações de pacotes:

<b>Quadro 21</b>				
	<b>Comunicação #1 CP 1</b>	<b>Comunicação #2 CP 1</b>	<b>Comunicação #1 CP 2</b>	<b>Comunicação #2 CP 2</b>
<b>Contraparte 1</b>	LEI da CP 1	LEI da CP 1	LEI da CP 2	LEI da CP 2
<b>Contraparte 2</b>	LEI da CP 2	LEI da CP 2	LEI da CP 1	LEI da CP 1

**Quadro 21**

	<b>Comunicação #1 CP 1</b>	<b>Comunicação #2 CP 1</b>	<b>Comunicação #1 CP 2</b>	<b>Comunicação #2 CP 2</b>
<b>UTI</b>	1234	ABCD	1234	ABCD
<b>ID do Pacote</b>	PCK1	PCK1	Pacote987	Pacote987

375. No caso de uma transação de pacote incluir contratos com e sem obrigação de comunicação, só será necessário comunicar os contratos abrangidos pelo artigo 9.º do EMIR. Por exemplo, numa combinação de um contrato cambial à vista e de um contrato *forward* cambial (que não é executado como um *swap* cambial), apenas o contrato *forward* cambial seria abrangido pelo âmbito de aplicação do artigo 9.º do EMIR e, por conseguinte, passível de comunicação. No entanto, os campos relacionados com todo o pacote (por exemplo, o «Preço de transação do pacote») devem ser preenchidos para proporcionar aos reguladores uma visão holística da transação de pacote executada.

376. Se um contrato de derivados deixar de existir, mas der origem a outro contrato de derivados que seja materialmente diferente (por exemplo, uma opção sobre um futuro), esses dois contratos devem ser considerados individualmente e não devem ser comunicados como uma transação de pacote, pelo que não deve ser utilizado qualquer identificador de pacote para ligar essas comunicações em tais circunstâncias. Em contrapartida, o campo «UTI anterior» seria relevante e teria de ser comunicado.

377. O campo 2.53 «Preço de transação do pacote» e o campo 2.54 «Moeda do preço de transação do pacote» devem ser preenchidos com o preço e a moeda relevantes para toda a transação do pacote, em vez do preço e da moeda dos componentes individuais. Se os componentes individuais tiverem preços e moedas individuais, estes devem ser preenchidos na comunicação pertinente no campo 2.28 «Preço» e no campo 2.29 «Moeda do Preço», para além do preenchimento do campo «Preço de transação do pacote».

**Quadro 22**

	<b>Comunicação #1 CP 1</b>	<b>Comunicação #2 CP 1</b>	<b>Comunicação #1 CP 2</b>	<b>Comunicação #2 CP 2</b>
<b>Contraparte 1</b>	LEI da CP 1	LEI da CP 1	LEI da CP 2	LEI da CP 2
<b>Contraparte 2</b>	LEI da CP 2	LEI da CP 2	LEI da CP 1	LEI da CP 1

**Quadro 22**

	Comunicação #1 CP 1	Comunicação #2 CP 1	Comunicação #1 CP 2	Comunicação #2 CP 2
<b>UTI</b>	1234	ABCD	1234	ABCD
<b>ID do Pacote</b>	PCK1	PCK1	Pacote987	Pacote987
<b>Preço</b>	10,23	210,75	10,23	210,75
<b>Moeda do preço</b>	EUR	EUR	EUR	EUR
<b>Preço de transação do pacote</b>	220,98	220,98	220,98	220,98
<b>Moeda do preço de transação do pacote</b>	EUR	EUR	EUR	EUR

378. Pode dar-se o caso de um preço de transação do pacote só ficar disponível após o prazo de comunicação (T+1). Se tal ocorrer, o preço de transação do pacote deve ser comunicado com o valor predefinido, tal como especificado nas regras de validação, e deve ser atualizado em conformidade assim que se tornar disponível utilizando o valor «MODI» no campo 2.151 «Tipo de ação».

379. No caso de o preço de toda uma transação de pacote ser expresso em spread, ou seja, como a diferença entre dois preços de referência, o spread deve ser preenchido no campo 2.112 «Spread da transação do pacote», juntamente com o campo 2.113 «Moeda do spread da transação do pacote». Se esse spread não for conhecido no momento da conclusão da transação do pacote, deverá ser comunicado com o valor predefinido nas regras de validação e ser atualizado posteriormente, quando for conhecido. Mais uma vez, esta atualização deve ser enviada utilizando o valor «MODI» no campo 2.151 «Tipo de ação».

### 3.29 Garantia da qualidade dos dados pelas contrapartes

380. De acordo com o artigo 9.º, n.º 1-E, do EMIR, as contrapartes e as CCP devem comunicar corretamente e sem duplicações. A qualidade dos dados comunicados pelas contrapartes é fundamental para assegurar uma ampla usabilidade e a qualidade dos resultados analíticos dos dados. No artigo 9.º das NTE sobre a comunicação de informações e nos artigos 1.º e 3.º das NTR sobre a qualidade

dos dados são estabelecidos outros requisitos para garantir a qualidade dos dados do lado da contraparte.

381. A fim de assegurar a conformidade com o requisito de comunicação correta, garantir a coerência dos dados, reduzir os esforços de comunicação e alinhar os incentivos com as próprias prioridades da entidade, as contrapartes devem utilizar os dados regulamentares nos seus próprios processos internos de gestão do risco e da conformidade.
382. Para além da aplicação de um conjunto comum de regras de validação que forneçam uma resposta imediata sobre a qualidade dos dados no momento da apresentação dos dados, os RT devem implementar um processo de conciliação que consista na apresentação e correspondência das comunicações relativas a ambos os lados do derivado, a fim de comparar o conteúdo das comunicações e assinalar as incoerências que indiquem uma comunicação incorreta por, pelo menos, uma das contrapartes. Os RT devem fornecer informações pormenorizadas sobre rejeições e conciliações aos participantes e utilizadores relevantes do RT e também às ANC. As contrapartes que comunicam as informações, as entidades que apresentam as comunicações e as entidades responsáveis pelas comunicações, consoante o caso, devem investigar os problemas de qualidade dos dados assinalados pelas rejeições das comunicações e pelas conciliações malsucedidas, e assegurar a correção dos dados. A NTE sobre a comunicação de informações também exige especificamente que as entidades responsáveis pela comunicação de informações e as entidades que apresentam comunicações de informações, consoante o caso, disponham de mecanismos de resposta que garantam que a informação sobre as lacunas de conciliação fornecida pelos RT é tida em conta.
383. No que se refere aos regtos históricos, espera-se que as contrapartes e as ERCI comuniquem todos os dados identificados que não foram comunicados e corrijam todos os dados comunicados de forma incorreta aos RT.
384. A fim de complementar as estatísticas de rejeição e conciliação fornecidas pelos repositórios de transações às ANC, a entidade responsável pela comunicação de informações deve notificar prontamente (logo que delas tenha conhecimento) a sua autoridade competente e, se for diferente, também a autoridade competente da contraparte que comunica as informações de qualquer um dos seguintes casos:
  - a. qualquer comunicação incorreta causada por falhas nos sistemas de comunicação de informações que possam afetar um número significativo de comunicações;
  - b. qualquer obstáculo à comunicação que impeça a entidade que apresenta a comunicação de enviar comunicações a um repositório de transações no prazo estabelecido no artigo 9.º do EMIR,
  - c. quaisquer problemas significativos que resultem em erros de comunicação que não causem rejeição por um repositório de transações em conformidade com as NTR sobre a qualidade dos dados.

385. A notificação deve indicar, pelo menos, as informações de base e a identificação da notificação, as ERCI e EACI, o âmbito das comunicações afetadas, o tipo de erros ou omissões, as causas dos erros ou omissões, as medidas tomadas ou previstas para resolver o problema, a data da ocorrência e o calendário para a resolução do problema e para a apresentação ou correção dos dados. A entidade responsável pela comunicação de informações deve fornecer a notificação num modelo comum publicado no sítio Web da ESMA.
386. Cada problema de qualidade dos dados identificado deve ser apresentado numa notificação separada, a menos que sejam identificados vários problemas de qualidade dos dados em que esses problemas estejam intimamente relacionados, por exemplo, induzidos por uma causa comum, com prazos de resolução coincidentes ou correções de erros comuns, ou de outra forma interligados e impossíveis de separar em notificações individuais. Nesse caso, é possível apresentar uma notificação única para todos estes problemas relacionados com a qualidade dos dados.
387. A avaliação da gravidade deve ser efetuada assim que for identificado o âmbito da comunicação incorreta e determinado o número de registo afetados. A notificação às ANC deve ser enviada sem demora injustificada após a conclusão da avaliação e após a recolha de todas as informações relevantes. Se, após a primeira avaliação, forem identificados mais registo afetados, deverá ser efetuada outra avaliação e as ANC deverão ser notificadas com uma atualização. Uma vez que a avaliação será principalmente executada numa base ad hoc, a ESMA não espera que as ERCI forneçam as notificações às autoridades competentes numa base regular.
388. A ESMA está consciente da necessidade de especificar mais pormenorizadamente as principais métricas e limiares para avaliar o âmbito das notificações, bem como da necessidade de calibrar cuidadosamente a proposta. A necessidade de clarificação prende-se, em particular, com o «número significativo de comunicações» referidos na alínea a) e com as «problemas significativos» referidas na alínea c) supra. Mais abaixo, a ESMA fornece alguns exemplos de cenários relevantes e clarifica os parâmetros de avaliação do âmbito das notificações.
389. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), das NTE sobre a comunicação de informações, qualquer comunicação incorreta causada por falhas nos sistemas de comunicação de informações que possam afetar um número significativo de comunicações deve ser notificada. O requisito refere-se a qualquer falha nos sistemas de comunicação de informações, tanto do lado das ERCI ou EACI, como de qualquer outro sistema de comunicação de informações de terceiros, caso seja utilizada a subcontratação. Este cenário inclui, por exemplo, problemas técnicos que impedem a apresentação de uma grande percentagem de comunicações, a omissão sistemática de determinados campos nas comunicações, a comunicação sistemática de valores incorretos ou anormais (por exemplo, erros do sistema na ordem dos campos numéricos). Uma vez que a obrigação de notificar as autoridades diz respeito à ERCI, a EACI ou qualquer outro terceiro envolvido na

comunicação de informações deve informar todas as ERCI relevantes se tiverem falhas no sistema ou identificar qualquer outra falha nos seus sistemas de comunicação. A EACI só deve enviar a notificação às ANC se for ERCI para algumas ou todas as contrapartes em cujo nome comunica. Em contrapartida, se a EACI ou qualquer outra parte terceira envolvida na comunicação de informações estiver a ter problemas com a qualidade dos dados, só deverá informar a ERCI relevante sobre os pormenores do problema, para que a ERCI possa avaliar a gravidade da questão. Espera-se que as ERCI e as EACI disponham de controlos suficientes ao nível dos processos de comunicação de dados, de modo que qualquer dos problemas supramencionados seja atempadamente identificado, comunicado às autoridades e permanentemente corrigido.

390. Um número significativo de comunicações deve ser avaliado separadamente para cada uma das seguintes categorias:
- d. Categoria 1 - comunicações com os tipos de ação «Novo», «Alteração», «Correção», «Cessação», «Erro», «Reabertura», «Componente de posição»;
  - e. Categoria 2 - comunicações com o tipo de ação «Avaliação»;
  - f. Categoria 3 - comunicações com o tipo de ação «Atualização da margem».
391. Se o número de comunicações afetadas pelo problema for significativo em pelo menos uma das categorias, as autoridades competentes devem ser notificadas desse problema.
392. O número de comunicações afetadas por erros de comunicação é significativo se exceder o seguinte limiar:

NúmDeComunicaçõesAfet / NúmMédioMensal > Y % e NúmDeComunicaçõesAfet > X

ou seja, NúmDeComunicaçõesAfet >= Limiar = máx {X; Y % de NúmMédioMensal},

em que X e Y são constantes de calibração e NúmMédioMensal é o número médio mensal de apresentações de comunicações calculado no dia da avaliação como

$$(NúmMensalDeComunicações_{-12} + NúmMensalDeComunicações_{-11} + \dots + NúmMensalDeComunicações_{-2} + NúmMensalDeComunicações_{-1}) / 12 = NúmDeComunicaçõesÚltimos12Meses / 12$$

utilizando os números efetivos de comunicações apresentadas nos últimos 12 meses.

393. A fim de ter em conta o grau de importância da ERCI ou da EACI, a ESMA pretende especificar os escalões e as constantes de calibração correspondentes com base no número médio de comunicações apresentadas, como exemplificado no quadro 23.
394. A avaliação do grau de importância deve ser efetuada ao nível da ERCI ou ao nível da EACI, se aplicável. A EACI só deverá efetuar a avaliação se for ERCI para

algumas ou para todas as contrapartes em cujo nome comunica. Não se considera necessário calcular o número médio de comunicações separadamente para cada contraparte, se a comunicação da ERCI ou da EACI tiver sido feita em nome de múltiplas contrapartes. Uma vez que a intenção da ESMA é que os problemas sistemáticos sejam considerados, mesmo que o limiar seja ultrapassado por uma das contrapartes, deve ser considerado o quadro geral ao nível da EACI. Os cenários a seguir visam facilitar a compreensão.

395. Consideremos os seguintes escalões e limiares:

QUADRO 23			
	Número médio mensal de comunicações (NúmMédioMensal)		
	0<=A<100.000	100.000<=A<1.000.000	1.000.000<=A
X	100	20.000	150.000
Y %	20 %	15 %	10 %

**Cenário A:** Três contrapartes confiam na mesma entidade que apresenta a comunicação de informações. A EACI está abaixo dos limiares, uma contraparte excede o limiar.

QUADRO 24					
	Média mensal	Comunicações afetadas	X	Y	Limiares excedidos
Cpt 1	1000	10	10 < 100	1 % < 20 %	Não
Cpt 2	1000	250	250 > 100	25 % > 20 %	Sim
Cpt 3	500	10	10 < 100	2 % < 20 %	Não
Total de EACI	2.500	270	270 > 100	11 % < 20 %	Não

Embora os limiares para a contraparte 2 sejam excedidos, o cálculo ao nível da EACI é inferior aos limiares e, por conseguinte, não é necessário que a EACI notifique as ANC relevantes. No entanto, se a EACI não for uma ERCI para todas as contrapartes afetadas, deverá informar devidamente todas as ERCI dessas contrapartes sobre o problema da comunicação, para que possam avaliar a sua situação global e notificar as suas ANC se ultrapassarem os limiares.

**Cenário B:** Três contrapartes confiam na mesma entidade que apresenta a comunicação de informações. A EACI situa-se acima do limiar, enquanto duas contrapartes se encontram abaixo do limiar. A EACI é ERCI apenas para a Cpt 2.

**QUADRO 25**

Média mensal		Comunicações afetadas	X	Y	Limiar excedido
Cpt 1	1.000	180	180 > 100	18 % < 20 %	Não
Cpt 2	1.000	800	800 > 100	80 % > 20 %	Sim
Cpt 3	500	10	10 < 100	2 % < 20 %	Não
<b>Total de EACI</b>	<b>2.500</b>	<b>990</b>	<b>990 &gt; 100</b>	<b>40 % &gt; 20 %</b>	<b>Sim</b>

A EACI tem um problema significativo, mas as Cpt 1 e Cpt 3 são apenas ligeiramente afetadas. Neste caso, a notificação às ANC deve incluir pormenores, tais como o número de comunicações afetadas, que apenas se referem à Cpt 2.

À semelhança do cenário anterior, se a EACI não for uma ERCI para todas as contrapartes afetadas, deverá informar devidamente todas as ERCI dessas contrapartes (neste cenário a Cpt 1 e a Cpt 3) sobre o problema da comunicação, para que possam avaliar a sua situação global e notificar as suas ANC se ultrapassarem os limiares.

**Cenário C:** Uma contraparte (ERCI) delega a comunicação de informações em duas EACI e efetua uma comunicação parcial. A nível das contrapartes, apenas um subconjunto de comunicações numa EACI é afetado pelo problema.

**QUADRO 26**

Média mensal		Comunicações afetadas por um problema	X	Y	Limiares excedidos
Cpt	1.000	0	0 < 100	0 % < 20 %	Não
EACI 1	1.000	250	250 > 100	25 % > 20 %	Sim
EACI 2	500	0	0 < 100	0 % < 20 %	Não
<b>ERCI total</b>	<b>2500</b>	<b>250</b>	<b>250 &gt; 100</b>	<b>10 % &lt; 20 %</b>	<b>Não</b>

A EACI 1 tem um problema potencialmente significativo, mas a nível global da contraparte esse problema não é significativo. Neste caso, não se espera que a contraparte notifique a respetiva ANC. Não obstante, não é proibido à EACI 1 notificar a ANC da contraparte se

o problema for significativo ao nível da EACI 1 e a contraparte depender da EACI 1 para notificar as ANC.

396. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), da NTE sobre a comunicação de informações, qualquer obstáculo à comunicação de informações que impeça a entidade que apresenta a comunicação de informações de enviar comunicações no prazo referido fixado para o efeito deve ser notificado. Estes casos incluem principalmente falhas do sistema, mas não devem ser entendidos como limitados apenas a problemas técnicos, por exemplo, problemas operacionais (COVID-19), falta de atualização do LEI, impossibilidade de gerar o UTI. Para uma melhor diferenciação dos casos de comunicação incorreta e de omissão de comunicação previstos no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), a ESMA salienta que os casos previstos no artigo 9.º, n.º 1, alínea b) dizem respeito à incapacidade total de enviar quaisquer comunicações aos RT, enquanto as questões de qualidade dos dados previstas no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), afetam apenas um subconjunto de comunicações efetuadas.
397. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), da NTE sobre a comunicação de informações, qualquer problema significativo que resulte em erros a nível da comunicação de informações que não provoquem a rejeição por parte de um repositório de transações deve ser notificado.
398. Os problemas significativos nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), da NTE sobre a comunicação de informações devem ser avaliados de acordo com a seguinte lista não exaustiva de critérios qualitativos:
- a. Não comunicação ou comunicação excessiva de um derivado devido a uma avaliação incorreta da obrigação de comunicação;
  - b. Interpretação incorreta ou incoerente do número de comunicações a efetuar relativamente a um derivado específico (por exemplo, em litígio com a outra contraparte);
  - c. Interpretação incorreta ou incoerente do conteúdo dos campos (por exemplo, em litígio com a outra contraparte);
  - d. Comunicação de derivados não normalizados aos quais os campos não se adequam completamente;
  - e. Erros e omissões relativos a
    - i. Dados incorretos na identificação das partes: campos 1.2 a 1.16, 1.20, 2.33, 2.37;
    - ii. Pormenores de comércio incorretos: campos 1.17 a 1.19, 2.1 a 2.12, 2.38 a 2.41;
    - iii. Pormenores incorretos sobre o subjacente: campos 2.13 a 2.18 - em especial quando o cabaz não está completo;
    - iv. Montantes e moedas em todos os campos relacionados (nacional, avaliação, garantia, preço, exercício, ...);

- v. Datas e horas: execução, confirmação de evento, termo;
  - vi. Campos de compensação 2.30 a 2.32;
  - vii. Pormenores da comunicação incorretos: campos 2.151, 2.152 e 2.154;
  - viii. Código da carteira de garantias: campo 3.9;
  - ix. Erros nos métodos de avaliação que resultam na comunicação incorreta da avaliação.
399. Os problemas significativos nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), da NTE sobre a comunicação de informações devem ser avaliados (cumulativamente) de acordo com os critérios quantitativos que especificam o número significativo de comunicações afetadas pelo problema qualitativamente significativo da qualidade dos dados. Os cenários do exemplo acima aplicam-se por analogia aos problemas significativos previstos no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), da NTE sobre a comunicação de informações.
400. A entidade responsável pela comunicação de informações deve dispor de processos que lhe permitam, em qualquer momento, avaliar a importância dos casos identificados de comunicação incorreta, conforme acima descrito, e notificá-los prontamente às ANC relevantes. Especificamente, isso inclui a identificação e quantificação rápida das comunicações afetadas e o cálculo das métricas relevantes para avaliar se os limiares foram ou não excedidos.
401. As contrapartes, ERCI ou EACI, deverão apresentar as suas notificações às ANC em conformidade com os procedimentos adotados por essas ANC em cada Estado-Membro.
402. Muitos problemas de qualidade dos dados estão relacionados com uma interpretação incoerente das regras de comunicação dos derivados. O objetivo das presentes Orientações é fornecer, nas secções relevantes, as orientações necessárias para os vários cenários de comunicação de informações e contratos de derivados, incluindo exemplos ilustrativos pormenorizados.
403. O preenchimento dos campos especificados como opcionais nas regras de validação não fica ao critério das contrapartes que comunicam as informações. Os campos opcionais devem ser sempre preenchidos em todos os casos em que o campo seja relevante no cenário em causa ou para o derivado em causa.

## 4 Comunicação por tipo de produto

404. Esta secção inclui esclarecimentos e exemplos que ilustram a comunicação de determinados produtos derivados.
405. Os exemplos são apresentados sob a forma de quadros, em que cada quadro mostra os campos de comunicação de informações no âmbito das NTE sobre comunicação de informações. A coluna «Campo» mostra cada nome de campo, e a coluna «Exemplo» apresenta um exemplo do que teria de ser incluído nesse

campo. A coluna final, intitulada «Mensagem XML», mostra o formato da mensagem XML que deverá ser apresentada na comunicação.

406. Salvo especificação em contrário no cenário específico, as seguintes informações de contexto são aplicáveis a todos os cenários descritos neste cenário:

A contraparte A é uma contraparte financeira alemã identificada com o LEI 12345678901234500000

A contraparte B é uma contraparte financeira italiana identificada com o LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST

A contraparte C é uma CNF- espanhola identificada com o LEI 123456789ABCDEFGHIJK

A contraparte D é uma CNF+ francesa identificada com LEI 11223344556677889900

A contraparte J também atua como membro compensador e é identificada com o LEI CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC

A CCP O é identificada com o LEI BBBBBBBBBB1111111111

#### **4.1 Comunicação de swaps sobre taxas de juro**

407. Ao comunicar os swaps sobre taxas de juro, as contrapartes devem descrever as taxas fixas ou variáveis subjacentes nos campos de taxas específicos para a componente 1 e para a componente 2 (campos 2.79-2.110), em vez de, por exemplo, indicarem a taxa variável no campo do índice subjacente.

408. Estão disponíveis três campos distintos para descrever uma taxa variável:

- Identificador (campos 2.83 e 2.99), que deve ser preenchido com o ISIN,
- Indicador (campos 2.84 e 2.100), que deve ser preenchido com um código normalizado de 4 letras; e
- Designação (campos 2.85 e 2.101), que deve ser preenchida com a designação completa da taxa.

409. As contrapartes devem comunicar sempre o código ISIN e o código de 4 letras, na medida em que estejam disponíveis para uma determinada taxa. A designação da taxa deve ser comunicada em todos os casos.

##### **Swaps sobre taxas de juro fixas para variáveis**

410. Um swap sobre taxas de juro a 5 anos fixas para variáveis em moeda única na EURIBOR a 3 meses vs 0,5 % (sem spread adicional). As contrapartes efetuam pagamentos recíprocos de seis em seis meses e a frequência de revisão é fixada

para anual. A convenção sobre a contagem de dias é estabelecida como «Actual/360».

<b>Quadro 27 - Comunicação de um swap sobre taxas de juro fixas para variáveis</b>			
<b>N.º</b>	<b>Campo</b>	<b>Exemplo</b>	<b>Mensagem XML</b>
79	Taxa fixa da componente 1 ou cupão	0,5	<IntrstRate> <FrstLeg> <Fxd> <Rate> <Rate>0.5</Rate> </Rate> <DayCnt> <Cd>A004</Cd> </DayCnt> <PmtFrqcy> <Term> <Unit>MNTH</Unit> <Val>6</Val> </Term> </PmtFrqcy> </Fxd> </FrstLeg> <ScndLeg> <Fltg> <Id>EU0009652783</Id> <Nm>Euro Interbank Offered Rate</Nm> <Rate> <Cd>EURI</Cd> </Rate> <RefPrd> <Unit>MTH</Unit> <Val>3</Val> </RefPrd> <Sprd> <Pctg>0</Pctg> </Sprd> <DayCnt> <Cd>A004</Cd> </DayCnt> <PmtFrqcy> <Term> <Unit>MNTH</Unit> <Val>6</Val> </Term> </PmtFrqcy> <RstFrqcy> <Term> <Unit>YEAR</Unit> <Val>1</Val> </Term> </RstFrqcy>
80	Convenção sobre a contagem de dias correspondentes à taxa fixa ou ao cupão da componente 1	A004	
81	Periodicidade de pagamento à taxa fixa ou ao cupão da componente 1	MNTH	
82	Multiplicador da periodicidade dos pagamentos à taxa fixa ou do cupão da componente 1	6	
99	Identificador da taxa variável da componente 2	EU0009652783	
100	Indicador sobre a taxa variável da componente 2	EURI	
101	Designação da taxa variável da componente 2	Taxa interbancária de oferta do Euro	
102	Convenção sobre a contagem de dias da taxa variável da componente 2	A004	
103	Periodicidade dos pagamentos à taxa variável da componente 2	MNTH	

Quadro 27 - Comunicação de um swap sobre taxas de juro fixas para variáveis			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
104	Multiplicador da periodicidade dos pagamentos à taxa variável da componente 2	6	</Fltg> </ScndLeg> </IntrstRate>
105	Período de referência da taxa variável da componente 2 – período	MNTH	
106	Período de referência da taxa variável da componente 2 – multiplicador	3	
107	Periodicidade dos ajustamentos dos pagamentos à taxa variável da componente 2	YEAR	
108	Multiplicador da periodicidade dos ajustamentos dos pagamentos à taxa variável da componente 2	1	
109	Spread da componente 2	0	
110	Moeda do spread da componente 2		

## 4.2 Comunicação das opções sobre swaps

411. Ao comunicarem as opções sobre swaps, as contrapartes devem preencher tanto os campos relativos às opções (campos 2.132-2.142) como os campos que caracterizam o swap subjacente (campos 2.79-2.110).

412. O exercício da opção sobre swaps deve ser comunicado com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Exercício». O swap resultante deve ser comunicado com o tipo de ação «Novo» e o tipo de evento «Exercício», bem como com o campo 2.3 «UTI anterior» preenchido.

413. Os quadros abaixo mostram como comunicar uma opção sobre swaps original, o exercício dessa opção e o swap daí resultante.

#### 4.2.1 Opção de swap sobre taxas de juro fixas para variáveis

414. A contraparte subscreve uma opção de venda americana sobre um swap de taxas de juro fixas para variáveis com base na taxa SONIA a 1 dia vs 0,75 % (sem spread adicional). O prémio é de 200.000 GBP. Se subscrita, a contraparte que comunica os dados pagará uma taxa fixa e as contrapartes trocarão os pagamentos de três em três meses, sendo a frequência de revisão fixada para anual. A convenção de contagem de dias é «Actual/Actual ISDA».

**Quadro 28 - Comunicação de uma opção de swap sobre taxas de juro fixas para variáveis**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	UTI	AAAAABBBBBCCCCCD DDDD12345	<Rpt><New><CmonTradData> <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> AAAAABBBBBCCCCCDDDDD12345 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> ... <IntrstRate> <FrstLeg> <Fxd> <Rate> <Rate>0.75</Rate> </Rate> <DayCnt> <Cd>A008</Cd> </DayCnt> <PmtFrqcy> <Term> <Unit>MNTH</Unit> <Val>3</Val> </Term> </PmtFrqcy> </Fxd> </FrstLeg> <ScndLeg> <Fltg> <Id>GB00B56Z6W79</Id> <Nm>Sterling Overnight Index Average</Nm> <Rate> <Cd>SONA</Cd>
79	Taxa fixa da componente 1 ou cupão	0,75	
80	Convenção sobre a contagem de dias correspondentes à taxa fixa ou ao cupão da componente 1	A008	
81	Periodicidade de pagamento à taxa fixa ou ao cupão da componente 1	MNTH	
82	Multiplicador da periodicidade dos pagamentos à taxa fixa ou do cupão da componente 1	3	
99	Identificador da taxa variável da componente 2	GB00B56Z6W79	
100	Indicador sobre a taxa variável da componente 2	SONA	
101	Designação da taxa variável da componente 2	Índice overnight médio da libra esterlina	

**Quadro 28 - Comunicação de uma opção de swap sobre taxas de juro fixas para variáveis**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
102	Convenção sobre a contagem de dias da taxa variável da componente 2	A008	</Rate> <RefPrd> <Unit>DAIL</Unit> <Val>1</Val> </RefPrd> <Sprd> <Pctg>0</Pctg> </Sprd> <DayCnt> <Cd>A008</Cd> </DayCnt> <PmtFrqcy> <Term> <Unit>MNTH</Unit> <Val>3</Val> </Term> </PmtFrqcy> <RstFrqcy> <Term> <Unit>YEAR</Unit> <Val>1</Val> </Term> </RstFrqcy> </Fltg> </ScndLeg> </IntrstRate>
103	Periodicidade dos pagamentos à taxa variável da componente 2	MNTH	
104	Multiplicador da periodicidade dos pagamentos à taxa variável da componente 2	3	
105	Período de referência da taxa variável da componente 2 – período	DAIL	
106	Período de referência da taxa variável da componente 2 – multiplicador	1	
107	Periodicidade dos ajustamentos dos pagamentos à taxa variável da componente 2	YEAR	
108	Multiplicador da periodicidade dos ajustamentos dos pagamentos à taxa variável da componente 2		<Optn> <Tp>PUTO</Tp> <ExrcStyle>AMER</ExrcStyle> <StrkPric> <Pctg>0.75</Pctg> </StrkPric> <PrmAmt Ccy="GBP">200000.00</PrmAmt> <PrmPmtDt>2022-07-01</PrmPmtDt> <MtrtyDtOfUndrlgy>2025-12-01</MtrtyDtOfUndrlgy> </Optn> </TxData> </CmonTradData></New></Rpt>
109	Spread da componente 2	0	
110	Moeda do spread da componente 2		
132	Tipo de opção	PUTO	
133	Estilo da opção	AMER	

**Quadro 28 - Comunicação de uma opção de swap sobre taxas de juro fixas para variáveis**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
134	Preço de exercício	0,75	
138	Moeda/par de moedas do preço de exercício		
139	Montante do prémio da opção	200.000	
140	Moeda do prémio da opção	GBP	
141	Data de pagamento do prémio da opção	2022-07-01	
142	Data de vencimento do subjacente	2025-12-01	
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	TRAD	

**Quadro 29 - Comunicação de um exercício de opção de swap**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	UTI	AAAAABBBBBCCCCCDDD DD12345	<Rpt><Termntn><CmonTradData> <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> AAAAABBBBBCCCCCDDDD12345 </UnqTxIdr> </TxId> ... <EarlyTermntnDt>2022-11-01 </EarlyTermntnDt> ... <DerivEvt> <Tp>EXER</Tp> </DerivEvt>
3	UTI anterior		
45	Data de cessação antecipada	2022-11-01	
151	Tipo de ação	TERM	

**Quadro 29 - Comunicação de um exercício de opção de swap**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
152	Tipo de evento	EXER	</TxData> </CmonTradData></Termtn></Rpt>

**Quadro 30 - Comunicação de uma opção de swap após exercício dessa opção**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	UTI	AAAAABBBBBCCCCCDD DDD67890	<Rpt><New><CmonTradData>
3	UTI anterior	AAAAABBBBBCCCCCDD DDD12345	<TxData> <TxId> <UnqTxIdr> AAAAABBBBBCCCCCDDDD67890 </UnqTxIdr> </TxId> <PrrTxId> <UnqTxIdr> AAAAABBBBBCCCCCDDDD12345 </UnqTxIdr> </PrrTxId> ...
79	Taxa fixa da componente 1 ou cupão	0,75	<DerivEvt> <Tp>EXER</Tp> </DerivEvt> ... <IntrstRate> <FrstLeg> <Fxd> <Rate> <Rate>0.75</Rate> </Rate> <DayCnt> <Cd>A008</Cd> </DayCnt> <PmtFrqcy> <Term> <Unit>MNTH</Unit> <Val>3</Val> </Term> </PmtFrqcy> </Fxd> </FrstLeg>
80	Convenção sobre a contagem de dias correspondentes à taxa fixa ou ao cupão da componente 1	A008	<ScndLeg> <Fltg> <Id>GB00B56Z6W79</Id>
81	Periodicidade de pagamento à taxa fixa ou ao cupão da componente 1	MNTH	
82	Multiplicador da periodicidade dos pagamentos à taxa fixa ou do	3	

Quadro 30 - Comunicação de uma opção de swap após exercício dessa opção			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	cupão da componente 1		<Nm>Sterling Overnight Index Average</Nm><Rate><Cd>SONA</Cd></Rate><RefPrd><Unit>DAIL</Unit><Val>1</Val></RefPrd><Sprd><Pctg>0</Pctg></Sprd><DayCnt><Cd>A008</Cd></DayCnt><PmtFrqcy><Term><Unit>MNTH</Unit><Val>3</Val></Term></PmtFrqcy><RstFrqcy><Term><Unit>YEAR</Unit><Val>1</Val></Term></RstFrqcy></Fltg></ScndLeg></IntrstRate></TxData></CmonTradData></New></Rpt>
99	Identificador da taxa variável da componente 2	GB00B56Z6W79	
100	Indicador sobre a taxa variável da componente 2	SONA	
101	Designação da taxa variável da componente 2	Índice overnight médio da libra esterlina	
102	Convenção sobre a contagem de dias da taxa variável da componente 2	A008	
103	Periodicidade dos pagamentos à taxa variável da componente 2	MNTH	
104	Multiplicador da periodicidade dos pagamentos à taxa variável da componente 2	3	
105	Período de referência da taxa variável da componente 2 – período	DAIL	

Quadro 30 - Comunicação de uma opção de swap após exercício dessa opção			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
106	Período de referência da taxa variável da componente 2 – multiplicador	1	
107	Periodicidade dos ajustamentos dos pagamentos à taxa variável da componente 2	YEAR	
108	Multiplicador da periodicidade dos ajustamentos dos pagamentos à taxa variável da componente 2	1	
109	Spread da componente 2	0	
110	Moeda do spread da componente 2		
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	EXER	

#### 4.3 Comunicação de outros produtos associados a taxas de juro

415. Os *forwards* sobre taxas de juro (FRA), os *swaps* de divisas cruzadas, os *caps* e *floors* devem ser classificados como derivados de juros.
416. Ao comunicarem os FRA, as contrapartes devem ter em atenção o seguinte:

- a. A taxa subjacente deve ser comunicada nos campos correspondentes à secção subjacente (campos 2.13-2.16).
- b. O campo de data e hora de execução deve ser preenchido com a data e hora relevantes em que o derivado foi celebrado pelas contrapartes e de acordo com as especificações das regras de validação.
- c. A data-valor é a data em que as obrigações decorrentes do contrato entram em vigor. A menos que as obrigações entre as contrapartes sejam adiadas para uma data futura, esta será a mesma que a data indicada no campo de data e hora de execução. A data-valor não é a data de liquidação referida na documentação dos FRA.
- d. A data de vencimento é a data acordada pelas contrapartes em que as obrigações decorrentes do derivado expiram. No caso dos FRA, trata-se da data em que as posições em risco entre as contrapartes se extinguem mediante a determinação do pagamento que cobre a diferença entre a taxa acordada e a taxa de mercado em vigor. Esta não é a data final da taxa subjacente.
- e. A data de liquidação é a data em que as contrapartes procedem à liquidação do subjacente. O subjacente de um FRA é uma taxa de juro a prazo e a liquidação da diferença entre a taxa acordada e a taxa de mercado em vigor coincide com a data de vencimento ou ocorre numa data posterior.

417. Exemplo de um FRA (representado com a terminologia do setor):

- Executado a 22 de fevereiro
- Data de fixação (fixação de 2 dias) 20 de maio
- Data-valor (3M) 22 de maio
- Data de vencimento (6M) 22 de agosto
- Data de liquidação 22 de maio

418. No exemplo acima, para efeitos de comunicação, a data-valor é 22 de fevereiro - a menos que as contrapartes concordem em adiar a data em que as obrigações entram em vigor - e a data de vencimento é 20 de maio.

419. No caso de *caps* e *floors*, as contrapartes devem preencher tanto os campos relevantes para as opções como os campos relevantes para os derivados de taxas de juro (à semelhança do exemplo de opção sobre swaps ilustrado na secção 4.2).

420. No caso de swaps de divisas cruzadas, as contrapartes devem preencher tanto os campos relevantes para os derivados cambiais como os campos relevantes para os derivados de taxas de juro.

## 4.4 Comunicação de *swaps cambiais e forwards*

421. A data final de liquidação contratual, tal como especificada na NTR sobre a comunicação de informações, não é um campo reproduzível, pelo que não é possível comunicar ambas as datas de liquidação - da componente próxima e distante - neste campo.
422. O swap cambial é comunicado numa única comunicação; portanto, o identificador de Pacote não deve ser preenchido.
423. Os exemplos que se seguem ilustram a forma como um swap cambial e um evento do ciclo de vida que afeta uma única componente de um swap devem ser comunicados nos termos do artigo 9.<sup>º</sup> do EMIR.

### 4.4.1 Swaps cambiais (à vista e a prazo)

424. São considerados os seguintes cenários:
- f. Cenário A: Comunicação de um swap cambial composto por uma componente à vista e a prazo.
  - g. Cenário B: Comunicação de um swap cambial composto por duas componentes a prazo.
425. Em ambos os cenários, os derivados têm as seguintes características:
- Os bancos A e B celebraram um instrumento de swap EUR/GBP a 1 de junho de 2018 (independentemente da forma como o instrumento foi subsequentemente confirmado ou liquidado);
  - nocial do contrato: 1.000.000 EUR;
  - data de vencimento do contrato: 31 de dezembro de 2018;
  - o swap é liquidado mediante entrega física;
  - O banco A entrega GBP e recebe EUR pela componente distante; assim, é identificado como sendo o destinatário da componente 1 (ou seja, recebe a moeda comunicada no campo «Moeda nocial 1», EUR);
  - a taxa de câmbio da componente próxima é de 0,88 EUR/GBP, enquanto a taxa de câmbio da componente distante é de 0,865 EUR/GBP.

**Quadro 31 - Comunicação de um swap cambial composto por uma componente à vista e a prazo**

N. <sup>º</sup>	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2018-06-01T12:00:00Z	<New> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl>
4	Contraparte 1 (contraparte que	12345678901234500000	

**Quadro 31 - Comunicação de um swap cambial composto por uma componente à vista e a prazo**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	comunica as informações)		<LEI>12345678901234500000</LEI></Lgl></Id>...<DrctnOrSd><Drctn><DrctnOfTheFrstLeg>TAKE</DrctnOfTheFrstLeg><DrctnOfTheScndLeg>MAKE</DrctnOfTheScndLeg></Drctn></DrctnOrSd></RptgCtrPty><OthrCtrPty><IdTp><Lgl><LEI>ABCDEFGHIJKLMNPQRST</LEI></Lgl></IdTp>...</OthrCtrPty></CtrPty><RptgTmStmp>2018-06-01T12:00:00Z</RptgTmStmp><CtrPtySpcfcData><CmonTradData><CtrctData><CtrctTp>SWAP</CtrctTp><AsstClss>CURR</AsstClss><PdctClssfctn>SFAXXP</PdctClssfctn></CtrctData><TxData><TxId><UnqTxIdr>123456</UnqTxIdr></TxId>...<NtnlAmt><FrstLeg><Amt Ccy="EUR">1000000</Amt></FrstLeg><ScndLeg><Amt Ccy="GBP">865000</Amt></ScndLeg></NtnlAmt>...<DlvryTp>PHYS</DlvryTp><ExctnTmStmp>2018-06-01T12:00:00Z</ExctnTmStmp><FctvDy>2018-06-01</FctvDy><XprtnDt>2018-12-31</XprtnDt><SttlmDt>2018-12-31</SttlmDt>
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
18	Direção da componente 1	TAKE	
19	Direção da componente 2	MAKE	
1	UTI	123456	

**Quadro 31 - Comunicação de um swap cambial composto por uma componente à vista e a prazo**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			<pre> ... &lt;DerivEvt&gt;   &lt;Tp&gt;TRAD&lt;/Tp&gt; &lt;/DerivEvt&gt;  ... &lt;Ccy&gt;   &lt;XchgRate&gt;0.88&lt;/XchgRate&gt;   &lt;FwdXchgRate&gt;0.865   &lt;/FwdXchgRate&gt;   &lt;XchgRateBsis&gt;     &lt;CcyPair&gt;       &lt;BaseCcy&gt;EUR&lt;/BaseCcy&gt;       &lt;QtdCcy&gt;GBP&lt;/QtdCcy&gt;     &lt;/CcyPair&gt;   &lt;/XchgRateBsis&gt; &lt;/Ccy&gt; &lt;/TxData&gt; &lt;/CmonTradData&gt; &lt;/New&gt;</pre>
6	Identificador do pacote		
9	Classificação dos produtos	SFAXXP	
10	Tipo de contrato	SWAP	
11	Categoria de ativos	CURR	
19	Moeda de liquidação 1		
20	Moeda de liquidação 2		
42	Data e hora de execução	2018-06- 01T12:00:00Z	

**Quadro 31 - Comunicação de um swap cambial composto por uma componente à vista e a prazo**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
43	Data-valor	2018-06-01	
44	Data de termo	2018-12-31	
46	Data final de liquidação contratual	2018-12-31	
47	Tipo de entrega	PHYS	
48	Preço		
49	Moeda do preço		
55	Montante nocional da componente 1	1.000.000	
64	Montante nocional da componente 2	865.000	
56	Moeda nocional 1	EUR	
65	Moeda nocional 2	GBP	
113	Taxa de câmbio 1	0,88	

**Quadro 31 - Comunicação de um swap cambial composto por uma componente à vista e a prazo**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
114	Taxa de câmbio forward	0,865	
115	Base da taxa de câmbio	EUR/GBP	
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	TRAD	

**Quadro 32 - Comunicação de um swap cambial composto por duas componentes a prazo**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2018-06-01T12:00:00Z	<New>   <CtrPtySpcfcData>     <CtrPty>       <RptgCtrPty>         <Id>           <Lgl>             <LEI>12345678901234500000             </LEI>           </Lgl>         </Id>         ...         <DrctnOrSd><Drctn>           <DrctnOfTheFrstLeg>TAKE           </DrctnOfTheFrstLeg>           <DrctnOfTheScndLeg>MAKE           </DrctnOfTheScndLeg>         </Drctn></DrctnOrSd>       </RptgCtrPty>     <OthrCtrPty>       <IdTp>         <Lgl>           <LEI>ABCDEFGHIJKLMNPQRST           </LEI>         </Lgl>       <IdTp>         ...       </OthrCtrPty>     </CtrPty>     <RptgTmStamp>2018-06-01T12:00:00Z   </RptgTmStamp>

**Quadro 32 - Comunicação de um swap cambial composto por duas componentes a prazo**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			</CtrPtySpcfcData> <CmonTradData> <CtrctData> <CtrctTp>SWAP</CtrctTp> <AsstClss>CURR</AsstClss> <PdctClssfctn>SFCXXP </PdctClssfctn> </CtrctData> <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> 123457 </UnqTxIdr> </TxId> ... <NtnlAmt> <FrstLeg> <Amt Ccy="EUR"> 1000000</Amt> </FrstLeg> <ScndLeg> <Amt Ccy="GBP"> 865000</Amt> </ScndLeg> </NtnlAmt> ... <DlvryTp>PHYS</DlvryTp> <ExctnTmStamp>2018-06-01T 12:00:00Z</ExctnTmStamp> <FctvDy>2018-06-01</FctvDy> <XprtnDt>2018-12-31</XprtnDt> <SttlmDt>2018-12-31</SttlmDt> ... <DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> ... <Ccy> <XchgRate>0.88</XchgRate> <FwdXchgRate>0.865 </FwdXchgRate> <XchgRateBsis> <CcyPair> <BaseCcy>EUR</BaseCcy> <QtdCcy>GBP</QtdCcy> </CcyPair> </XchgRateBsis> </Ccy> </TxData> </CmonTradData> </New>

**Quadro 32 - Comunicação de um swap cambial composto por duas componentes a prazo**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
18	Direção da componente 1	TAKE	
19	Direção da componente 2	MAKE	
1	UTI	123457	
6	Identificador do pacote		
9	Classificação dos produtos	SFCXXP	
10	Tipo de contrato	SWAP	
11	Categoria de ativos	CURR	
19	Moeda de liquidação 1		
20	Moeda de liquidação 2		
42	Data e hora de execução	2018-06- 01T12:00:00Z	
43	Data-valor	2018-06-01	
44	Data de termo	2018-12-31	

**Quadro 32 - Comunicação de um swap cambial composto por duas componentes a prazo**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
46	Data final de liquidação contratual	2018-12-31	
47	Tipo de entrega	PHYS	
48	Preço		
49	Moeda do preço		
55	Montante nocial da componente 1	1.000.000	
64	Montante nocial da componente 2	865.000	
56	Moeda nocial 1	EUR	
65	Moeda nocial 2	GBP	
113	Taxa de câmbio 1	0,88	
114	Taxa de câmbio forward	0,865	
115	Base da taxa de câmbio	EUR/GBP	
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	TRAD	

#### 4.4.2 Compressão da componente próxima do swap cambial

426. Considera-se o seguinte cenário:

- O derivado é celebrado a 1 de junho de 2018;

- nocional do contrato: 1.000.000 EUR;
  - data de vencimento do contrato: 31 de dezembro de 2018;
  - o swap é liquidado mediante entrega física;
  - O banco A vende EUR e recebe GBP para a componente próxima (e entrega GBP e recebe EUR para a componente distante);
  - a taxa de câmbio da componente próxima é de 0,88 EUR/GBP, enquanto a taxa de câmbio da componente distante é de 0,865 EUR/GBP;
  - as duas datas de liquidação são 01/08/2018 e 31/12/2018.
427. A 17 de julho, há uma compressão da componente próxima, enquanto a componente distante se mantém. Por conseguinte, o swap cambial tem de ser cessado com o tipo de ação «TERM» e o tipo de evento «COMP» e o contrato *forward* cambial resultante desta compressão tem de ser comunicado com um novo UTI e assinalando o campo «PTRR» como verdadeiro. A «Identificação da PTRR» é fornecida pelo prestador de serviços de PTRR WWWXXXXXXXXYYYYZZZZ e preenchida tanto para o *forward* cambial como para a comunicação de cessação do swap cambial.
428. Esta forma de comunicação de informações só é prevista nos casos em que os eventos do ciclo de vida afetam uma única componente de um swap cambial. Não deve ser seguida no caso de uma liquidação normal de uma componente próxima, como previsto no contrato original.
429. Em conformidade com as regras de validação, apenas é necessário um subconjunto limitado de campos para o tipo de ação «TERM».

**Quadro 33 - Nova comunicação (para um swap)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2018-06- 01T12:00:00Z	<New> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl>  <LEI>12345678901234500000 </LEI> </Lgl> </Id> ... <DrctnOrSd><Drctn> <DrctnOfTheFrstLeg>TAKE </DrctnOfTheFrstLeg> <DrctnOfTheScndLeg>MAKE </DrctnOfTheScndLeg> </Drctn></DrctnOrSd> </RptgCtrPty>

**Quadro 33 - Nova comunicação (para um swap)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			<pre> &lt;OthrCtrPty&gt;   &lt;IdTp&gt;     &lt;Lgl&gt;  &lt;LEI&gt;ABCDEFGHIJKLMNPQRST &lt;/LEI&gt;   &lt;/Lgl&gt; &lt;/IdTp&gt; ... &lt;/OthrCtrPty&gt; &lt;/CtrPty&gt; &lt;RptgTmStmp&gt;2018-06-01T 12:00:00Z&lt;/RptgTmStmp&gt; &lt;/CtrPtySpcfcData&gt; &lt;CmonTradData&gt;   &lt;CtrctData&gt;     &lt;CtrctTp&gt;SWAP&lt;/CtrctTp&gt;     &lt;AsstClss&gt;CURR&lt;/AsstClss&gt;     &lt;PdctClssfctn&gt;SFCXXP     &lt;/PdctClssfctn&gt;   &lt;/CtrctData&gt;   &lt;TxData&gt;     &lt;TxId&gt;       &lt;UnqTxIdr&gt;         123456       &lt;/UnqTxIdr&gt;     &lt;/TxId&gt; ... &lt;NtnlAmt&gt;   &lt;FrstLeg&gt;     &lt;Amt Ccy="EUR"&gt;       1000000&lt;/Amt&gt;   &lt;/FrstLeg&gt;   &lt;ScndLeg&gt;     &lt;Amt Ccy="GBP"&gt;       865000&lt;/Amt&gt;   &lt;/ScndLeg&gt; &lt;/NtnlAmt&gt; ... &lt;DlvryTp&gt;PHYS&lt;/DlvryTp&gt; &lt;ExctnTmStmp&gt;2018-06-01T 12:00:00Z&lt;/ExctnTmStmp&gt; &lt;FctvDy&gt;2018-06-01&lt;/FctvDy&gt; &lt;XprtnDt&gt;2018-12-31 &lt;/XprtnDt&gt; &lt;SttlmDt&gt;2018-12-31 &lt;/SttlmDt&gt; ... &lt;PstTradRskRdctnFlg&gt;FALSE &lt;/PstTradRskRdctnFlg&gt; ... &lt;DerivEvt&gt;   &lt;Tp&gt;TRAD&lt;/Tp&gt; &lt;/DerivEvt&gt;</pre>

**Quadro 33 - Nova comunicação (para um swap)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			<pre>... &lt;Ccy&gt; &lt;XchgRate&gt;0.88&lt;/XchgRate&gt; &lt;FwdXchgRate&gt;0.865 &lt;/FwdXchgRate&gt; &lt;XchgRateBsis&gt; &lt;CcyPair&gt; &lt;BaseCcy&gt;EUR&lt;/BaseCcy&gt; &lt;QtdCcy&gt;GBP&lt;/QtdCcy&gt; &lt;/CcyPair&gt; &lt;/XchgRateBsis&gt; &lt;/Ccy&gt; &lt;/TxData&gt; &lt;/CmonTradData&gt; &lt;Lvl&gt;TCTN&lt;/Lvl&gt; &lt;/New&gt;</pre>
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRSTUVWXYZ	
18	Direção da componente 1	TAKE-	
19	Direção da componente 2	MAKE	
1	UTI	123456	
5	ID PTRR		
9	Classificação dos produtos	SFCXXP	
10	Tipo de contrato	SWAP	
11	Asset class	CURR	

**Quadro 33 - Nova comunicação (para um swap)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
19	Moeda de liquidação 1		
20	Moeda de liquidação 2		
38	PTRR	FALSO	
42	Data e hora de execução	2018-06- 01T12:00:00Z	
43	Data-valor	2018-06-01	
44	Data de termo	2018-12-31	
45	Data de cessação antecipada		
46	Data final de liquidação contratual	2018-12-31	
47	Tipo de entrega	PHYS	
48	Preço		
49	Moeda do preço		
55	Montante nocional da componente 1	1.000.000	
64	Montante nocional da componente 2	865.000	
56	Moeda nocional 1	EUR	

**Quadro 33 - Nova comunicação (para um swap)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
65	Moeda nocional 2	GBP	
113	Taxa de câmbio 1	0,88	
114	Taxa de câmbio <i>forward</i>	0,865	
115	Base da taxa de câmbio	EUR/GBP	
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	TRAD	
154	Nível	TCTN	

**Quadro 34 - Cessação (devido a compressão) da componente 1**

N.º	Campo	Exemplo	Exemplo de XML
1	Data e hora da comunicação	2018-07- 17T12:00:00Z	<Termntr> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl>
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	<LEI>12345678901234500000 </LEI>
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMN OPQRST	</Lgl> </Id> ... </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl>
18	Direção da componente 1	-	<LEI>ABCDEFGHIJKLMNOPQRST </LEI>
19	Direção da componente 2	-	</Lgl> </IdTp> ...
1	UTI	123456	
5	ID PTRR	WWWWWWXXXXXXXXYYYYZZZZ1234567	

**Quadro 34 - Cessação (devido a compressão) da componente 1**

N.º	Campo	Exemplo	Exemplo de XML
9	Classificação dos produtos	-	</OthrCtrPty> </CtrPty> <RptgTmStmp>2018-07-17T12:00:00Z </RptgTmStmp> </CtrPtySpcfcData> <CmonTradData> <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> 123456 </UnqTxIdr> </TxId>
10	Tipo de contrato	-	
11	Categoria de ativos	-	
19	Moeda de liquidação 1		
20	Moeda de liquidação 2		
38	PTRR		<EarlyTermtnDt>2018-07-17 </EarlyTermtnDt> <DerivEvt> <Tp>COMP</Tp> <Id> <PstTradRskRdctnIdr> <Strr>WWWWWXXXXX YYYYYYZZZZ</Strr>
42	Data e hora de execução	-	
43	Data-valor	-	
44	Data de termo	-	<Id>1234567</Id> </PstTradRskRdctnIdr> </Id> </DerivEvt> ... </TxData> </CmonTradData> <Lvl>TCTN</Lvl> </Termtn>
45	Data de cessação antecipada	2018-07-17	
46	Data final de liquidação contratual		
47	Tipo de entrega		
48	Preço		
49	Moeda do preço		
55	Montante nocional da componente 1		
64	Montante nocional da componente 2	-	
56	Moeda nocional 1		

**Quadro 34 - Cessação (devido a compressão) da componente 1**

N.º	Campo	Exemplo	Exemplo de XML
65	Moeda nocialal 2		
113	Taxa de câmbio 1		
114	Taxa de câmbio forward		
115	Base da taxa de câmbio		
151	Tipo de ação	TERM	
152	Tipo de evento	COMP	
154	Nível	TCTN	

**Quadro 35 - Nova comunicação de forwards cambiais (para a componente distante do swap anterior)**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
1	Data e hora da comunicação	2018-07- 17T12:00:00Z	<New> <CtrPtySpcfcData> <CtrPpty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </Lgl> </Id> <DrctnOrSd><Drctn> <DrctnOfTheFrstLeg> TAKE </DrctnOfTheFrstLeg> <DrctnOfTheScndLeg> MAKE <DrctnOfTheScndLeg> </Drctn></DrctnOrSd> </RptgCtrPty>
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
18	Direção da componente 1	TAKE	
19	Direção da componente 2	MAKE	

**Quadro 35 - Nova comunicação de forwards cambiais (para a componente distante do swap anterior)**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
1	UTI	789ABC	<OthrCtrPty> <Id> <Lgl> <LEI> ABCDEFIGHIJKLMNOPQRST </LEI> </Lgl> </Id> </OthrCtrPty>
5	ID PTRR	WWWWWWXXXXXXYYYYYYZZZZ1 234567	</CtrPty> <RptgTmStmp>2018-07-17T 12:00:00Z</RptgTmStmp> </CtrPtySpcfcData>
9	Classificação dos produtos	JFTXFP	<CmonTradData> <CtrctData> <CtrctTp>FORW</CtrctTp> <AsstClss>CURR</AsstClss> <PdctClssfctn> JFTXFP </PdctClssfctn> </CtrctData> <TxData> <TxId> <UnqTxIdr>789ABC </UnqTxIdr> </TxId> ... <NtnlAmt> <FrstLeg> <Amt Ccy="EUR"> 1000000</Amt> </FrstLeg> <ScndLeg> <Amt Ccy="GBP"> 865000</Amt> </ScndLeg> </NtnlAmt> ... <DlvryTp>PHYS</DlvryTp> <ExctnTmStmp>2018-06-01 T12:00:00Z</ExctnTmStmp> <FctvDy>2018-07-17 </FctvDy> <XprtnDt>2018-12-31 </XprtnDt> <SttlmDt>2018-12-31 </SttlmDt> ... <PstTradRskRdctnFlg> true
10	Tipo de contrato	FORW	
11	Categoria de ativos	CURR	
19	Moeda de liquidação 1		
20	Moeda de liquidação 2		
38	PTRR	VERDADEIRO	
42	Data e hora de execução	2018-06-01T12:00:00Z	
43	Data-valor	2018-07-17	

**Quadro 35 - Nova comunicação de forwards cambiais (para a componente distante do swap anterior)**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
44	Data de termo	2018-12-31	</PstTradRskRdctnFlg> ... <DerivEvt> <Tp>COMP</Tp> <Id> <PstTradRskRdctnIdr> <Strr>WwWwWXXXXX YYYYYZZZZZ</Strr> <Id>1234567</Id> </PstTradRskRdctnIdr> </Id> </DerivEvt> ... <Ccy> <FwdXchgRate>0.865 </FwdXchgRate> <XchgRateBsis> <CcyPair> <BaseCcy>EUR </BaseCcy> <QtdCcy>GBP </QtdCcy> </CcyPair> </XchgRateBsis> </Ccy> </TxData> </CmonTradData> <Lvl>TCTN</Lvl> </New>
45	Data de cessação antecipada		
46	Data final de liquidação contratual	2018-12-31	
47	Tipo de entrega	PHYS	
48	Preço		
49	Moeda do preço		
55	Montante nocional da componente 1	1.000.000	
64	Montante nocional da componente 2	865.000	
56	Moeda nocional 1	EUR	
65	Moeda nocional 2	GBP	

**Quadro 35 - Nova comunicação de forwards cambiais (para a componente distante do swap anterior)**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
113	Taxa de câmbio 1		
114	Taxa de câmbio <i>forward</i>	0,865	
115	Base da taxa de câmbio	EUR/GBP	
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	COMP	
154	Nível	TCTN	

#### 4.4.3 Opção cambial

430. Considerando uma opção de moeda com a seguinte configuração:

- Os bancos A e B subscrevem um instrumento europeu de opção de compra EUR/GBP em 1 de junho de 2018;
- nominal do contrato: 1.000.000 EUR;
- data de vencimento do contrato: 31 de dezembro de 2018;
- a opção é liquidada mediante entrega física;
- o banco A é o comprador da opção;
- o preço de exercício da opção é 0,87;
- o prémio da opção é de 200.000 EUR e é pago a 5 de junho de 2018.

431. A opção tem apenas uma componente e a direção deve ser definida de acordo com o modelo comprador/vendedor. Deve ser determinada pela contraparte que compra ou vende a opção.

**Quadro 36 - Comunicação de uma nova opção cambial**

N.º	Campo	Exemplo	Exemplo de XML
1	Data e hora da comunicação	2018-06- 01T12:00:00Z	<New> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <LEI>1234567890123450000 </LEI> </Lgl> </Id> ... <DrctnOrSd> <CtrPtySd>BYER</CtrPtySd> </DrctnOrSd> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <LEI>ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> ... </OthrCtrPty> </CtrPty> <RptgTmStamp>2018-06-01T12:00:00Z </RptgTmStamp>
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	</CmonTradData> <CtrctData> <CtrctTp>OPTN</CtrctTp> <AsstClss>CURR</AsstClss> <PdctClssfctn>HFTAVP </PdctClssfctn> </CtrctData> <TxData> <TxId> <UnqTxIdr>123OPT</UnqTxIdr> </TxId> ... <NtnlAmt> <FrstLeg> <Amt Ccy="EUR"> 1000000</Amt> </FrstLeg> <ScndLeg> <Amt Ccy="GBP"> 870000</Amt> </ScndLeg> </NtnlAmt> ... <DlvryTp>PHYS</DlvryTp> <ExctnTmStamp>2018-06-1T12:00: 00Z</ExctnTmStamp>
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
17	Direção	BYER	
1	UTI	123OPT	
9	Classificação dos produtos	HFTAVP	
10	Tipo de contrato	OPTN	
11	Categoria de ativos	CURR	
19	Moeda de liquidação 1		
20	Moeda de liquidação 2		
42	Data e hora de execução	2018-06- 01T12:00:00Z	
43	Data-valor	2018-06-01	
44	Data de termo	2018-12-31	
46	Data final de liquidação contratual	2019-01-02	
47	Tipo de entrega	PHYS	
48	Preço		
49	Moeda do preço		

Quadro 36 - Comunicação de uma nova opção cambial			
N.º	Campo	Exemplo	Exemplo de XML
55	Montante nocial da componente 1	1.000.000	<FctvDy>2018-06-01</FctvDy> <XprtnDt>2018-12-31</XprtnDt> <SttlmDt>2019-01-02</SttlmDt> ...
56	Moeda nocial 1	EUR	<DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> ...
64	Montante nocial da componente 2	870.000	<Ccy> <XchgRateBsis> <CcyPair> <BaseCcy>EUR</BaseCcy> <QtdCcy>GBP</QtdCcy> </CcyPair> </XchgRateBsis> </Ccy>
65	Moeda nocial 2	GBP	<Optn> <Tp>CALL</Tp> <ExrcStyle>EURO</ExrcStyle> <StrkPric> <Pctg>0.87</Pctg> </StrkPric> <PrmAmt> <Amt Ccy="EUR">200000</Amt> </PrmAmt> <PrmPmtDt>2018-06-05</PrmPmtDt> </Optn> <TxData>
132	Tipo de opção	CALL	</TxData> </CmonTradData> <Lvl>TCTN</Lvl>
133	Estilo da opção	EURO	</New>
134	Preço de exercício	0,87	
138	Moeda/par de moedas do preço de exercício	EUR/GBP	
139	Montante do prémio da opção	200.000	
140	Moeda do prémio da opção	EUR	
141	Data de pagamento do prémio da opção	2018-06-05	
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	TRAD	
154	Nível	TCTN	

#### 4.4.4 Considerações adicionais sobre a comunicação de informações sobre moedas

432. A comunicação da direção do derivado e das moedas envolvidas deve ser feita pelas partes tendo em conta a sua própria contabilização, independentemente da

contabilização da outra parte. Consequentemente, a direção e a ordem das moedas poderão variar na comunicação. Essa diferença deve ser gerida pelos RT no seu processo de conciliação, de modo que a direção do derivado seja considerada com base nas moedas indicadas na comunicação.

## 4.5 Comunicação de contratos a prazo sem entrega (NDF)

433. Os contratos a prazo sem entrega (NDF) são contratos a prazo sobre divisas liquidados em numerário. Esse contrato a prazo com liquidação em numerário especifica uma taxa de câmbio contra a moeda de entrega (a moeda convertível), normalmente o dólar americano, uma quantia nocional da moeda não convertível e uma data de liquidação. Um contrato a prazo cambial liquidado em numerário é semelhante a um contrato a prazo cambial tradicional liquidado fisicamente, mas, ao contrário deste, não há entrega física das moedas designadas no vencimento. Na data de vencimento, a taxa de câmbio do mercado à vista é, em vez disso, comparada com a taxa a prazo, a fim de avaliar o NDF. O contrato liquidado em numerário é liquidado numa base líquida, na moeda convertível com base no montante nocional.

### 4.5.1 NDF

434. Considerando um contrato a prazo sem entrega (NDF) com a seguinte configuração:

- Os bancos A e B subscrevem um instrumento NDF BRL/USD em 1 de junho de 2018;
- nocional do contrato: 1.000.000 BRL;
- data de vencimento do contrato: 31 de dezembro de 2018;
- data de liquidação do contrato: 2 de janeiro de 2019;
- o *forward* é liquidado em numerário devido à sua natureza sem entrega;
- o banco A entrega ou recebe a diferença (de acordo com o seu sinal) em USD entre a operação à vista e a prazo na data de liquidação;
- o USD é preenchido no campo Moeda de Liquidação 1;
- a taxa de câmbio *forward* é 0,29 BRL/USD.

435. No caso de *forwards* relacionados com divisas, a contraparte 1 deve identificarse como sendo o ordenante ou o destinatário da componente 1 (BRL, neste exemplo). Dado que, neste exemplo, a contraparte que comunica as informações receberia a diferença em caso de aumento do valor BRL (diminuição da taxa de câmbio), esta é identificada como sendo a destinatária da componente 1.

436. O preço não é preenchido porque as informações de preço são consideradas como incluídas no campo da taxa de câmbio *forward*.

437. Dado que existe apenas uma moeda de liquidação, esta deve ser sempre preenchida como moeda de liquidação 1.

Quadro 37 - Comunicação de um NDF			
N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
1	Data e hora da comunicação	2018-06-01T12:00:00Z	<New> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <LEI>1234567890123450000 </LEI> </Lgl> </Id> ... <DrctnOrSd><Drctn> <DrctnOfTheFrstLeg>TAKE </DrctnOfTheFrstLeg> <DrctnOfTheScndLeg>MAKE </DrctnOfTheScndLeg> </Drctn></DrctnOrSd> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty>
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	<IdTp> <Lgl> <LEI>ABCDEFHIJKLMNOPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> ... </OthrCtrPty>
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	<CtrPty> <RptgTmStmp>2018-06-01T12:00:00Z </RptgTmStmp>
18	Direção da componente 1	TAKE	<CmonTradData> <CtrctData>
19	Direção da componente 2	MAKE	<CtrctTp>FORW</CtrctTp> <AsstClss>CURR</AsstClss> <PdctClssfctn>JFTXFC </PdctClssfctn> <SttlmCcy><Ccy>USD</Ccy> </SttlmCcy> </CtrctData>
1	UTI	123NDF	<TxData> <TxId> <UnqTxIdr>123NDF</UnqTxIdr> </TxId> ... <NtnlAmt>
9	Classificação dos produtos	JFTXFC	<FrstLeg> <Amt Ccy="BRL">1000000</Amt> </FrstLeg>
10	Tipo de contrato	FORW	
11	Categoria de ativos	CURR	
19	Moeda de liquidação 1	USD	
20	Moeda de liquidação 2	-	
42	Data e hora de execução	2018-06-01T12:00:00Z	
43	Data-valor	2018-06-01	
44	Data de termo	2018-12-31	
46	Data final de liquidação contratual	2019-01-02	
47	Tipo de entrega	CASH	
48	Preço		
49	Moeda do preço		

**Quadro 37 - Comunicação de um NDF**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
55	Montante nocional da componente 1	1.000.000	<ScndLeg> <Amt Ccy="USD">290000</Amt> </ScndLeg> </NtnlAmt> ...
56	Moeda nocional 1	BRL	<DlvryTp>CASH</DlvryTp> <ExctnTmStmp>2018-06-01T12:00: 00Z</ExctnTmStmp> <FctvDy>2018-06-01</FctvDy> <XprtnDt>2018-12-31</XprtnDt> <SttlmDt>2019-01-02</SttlmDt>
64	Montante nocional da componente 2	290.000	...
65	Moeda nocional 2	USD	<DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt>
114	Taxa de câmbio forward	0,29	...
115	Base da taxa de câmbio	BRL/USD	<Ccy> <FwdXchgRate>0.29</FwdXchgRate> <XchgRateBsis> <CcyPair> <BaseCcy>BRL</BaseCcy> <QtdCcy>USD</QtdCcy> </CcyPair> </XchgRateBsis>
151	Tipo de ação	NEWT	<Ccy> <TxData> <CmonTradData>
152	Tipo de evento	TRAD	<Lvl>TCTN</Lvl> </New>
154	Nível	TCTN	

## 4.6 Comunicação de CFD

438. Os contratos diferenciais financeiros (CFD) não têm geralmente qualquer data de vencimento especificada e, no momento da sua celebração, a data de cessação também não é especificada. As contrapartes podem, a qualquer momento, decidir cessar o contrato com efeitos imediatos. Podem também proceder à sua cessação parcial, na medida em que podem cessar apenas uma parte do volume num dia e a outra parte ou partes do contrato noutro dia.

439. Cada abertura de um novo contrato deve ser comunicada pelas contrapartes no RT como uma nova entrada. Isto significa que cada CFD deve ser comunicado com o seu próprio Identificador Único de Transação e com o tipo de ação «Novo». Se a transação for incluída numa posição no mesmo dia, os CFD podem ser comunicados com o tipo de ação «Componente de posição», mesmo que sejam executados e depois compensados ou cessados por outros motivos durante o mesmo dia.

440. Além disso, os CFD têm de ser comunicados mesmo que sejam celebrados com uma contraparte que não está sujeita à obrigação de comunicação, como

uma pessoa singular que não exerce uma atividade económica e que, consequentemente, não é considerada uma empresa.

441. Os CFD subsequentes não têm de ser incluídos numa posição, no entanto, recomenda-se vivamente que o sejam. Uma vez que estes derivados não têm prazo de vencimento, a não inclusão de um CFD numa posição implicaria que cada CFD individual de uma contraparte financeira tivesse de receber atualizações de avaliação diárias até 1) o CFD ser cessado ou 2) ininterruptamente. Os CFD pendentes necessitam de atualizações da avaliação, mas quando incluídos numa posição, a avaliação pode ser fornecida a nível da posição em conformidade com a secção 3.7.
442. À semelhança de qualquer outro contrato, a avaliação de um CFD comunicada deve representar o valor total do contrato, em vez de uma alteração diária na sua avaliação.
443. A ESMA considera que os CFD de compensação são derivados sujeitos a comunicação que exigem um Identificador Único de Transação para cada derivado. Caso os CFD não sejam compensados numa posição, os CFD de compensação têm de ser cessados.
444. Uma vez encerrado o CFD, a contraparte deve enviar uma comunicação de cessação à entrada inicial, preenchendo o campo «Data de cessação antecipada». Se o CFD for parcialmente encerrado, as contrapartes enviam uma comunicação com o tipo de ação «Alteração» e o tipo de evento «Cessação antecipada» à entrada inicial, reduzindo apenas o seu montante nocional (o volume remanescente é igual ao volume ainda não encerrado). Se houver outro encerramento parcial, outra comunicação de alteração será enviada - até que o contrato seja finalmente encerrado na totalidade. Seguidamente, as contrapartes enviam uma comunicação de cessação com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Cessação antecipada», preenchendo o campo «Data de cessação antecipada». Nestes casos, o preço de abertura do contrato é comunicado apenas na primeira comunicação (com o tipo de ação «Novo») e não é atualizado nas comunicações de alteração seguintes. Note-se que a possibilidade de alterar o nocional de uma determinada transação, tal como acima descrito, só deve ser utilizada no caso de ambas as partes concordarem, de facto, em cessar parcialmente essa transação. Se, no entanto, concordarem em concluir uma transação compensatória com um nocional mais baixo, terão de apresentar uma comunicação com o tipo de ação «Novo».

#### 4.6.1 CFD

445. O quadro abaixo ilustra o preenchimento dos campos para um novo CFD (que não está incluído numa posição) numa ação XS1234567890. O UPI atribuído a esse produto CFD é AAA111222333. O preço inicial da ação é de 30 EUR e a contraparte A que comunica as informações compra um CFD sobre 1.000 ações.

**Quadro 38 - Comunicação de um novo CFD**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2023-06-06T12:00:00Z	<New> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl>
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	<LEI>12345678901234500000 </LEI> </Lgl> </Id> ... <DrctnOrSd> <CtrPtySd>BYER</CtrPtySd> </DrctnOrSd> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl>
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	<LEI>ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> ... </OthrCtrPty> </CtrPty> <RptgTmStamp>2023-06-06T12:00: 00Z</RptgTmStamp> </CtrPtySpcfcData>
17	Direção	BYER	<CmonTradData> <CtrctData> <CtrctTp>CFDS</CtrctTp> <AsstClss>EQUI</AsstClss> <PdctClssfctn>JESXCC </PdctClssfctn> <PdctId><UnqPdctIdr><Id> AAA111222333 </Id><UnqPdctIdr></PdctId> <UndrlygInstrm><ISIN> XS1234567890 </ISIN></UndrlygInstrm> <SttlmCcy><Ccy>EUR</Ccy> </CtrctData> <TxData> <TxId>
1	UTI	123CFD	<UnqTxIdr>123CFD</UnqTxIdr> </TxId> ... <UnqTxIdr>123CFD</UnqTxIdr> </TxId>
8	UPI	AAA111222333	
9	Classificação dos produtos	JESXCC	
10	Tipo de contrato	CFDS	
11	Categoria de ativos	EQUI	
13	Tipo de identificação do subjacente	I	
14	Identificação do subjacente	XS1234567890	
19	Moeda de liquidação 1	EUR	
20	Moeda de liquidação 2	-	
42	Data e hora de execução	2023-06-05T11:43:00Z	
43	Data-valor	2023-06-05	
44	Data de termo	-	
46	Data final de liquidação contratual	-	
47	Tipo de entrega	CASH	

Quadro 38 - Comunicação de um novo CFD			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
48	Preço	30	<TxPric> <Pric> <MntryVal> <Amt Ccy="EUR">30</Amt> </MntryVal> </Pric> </TxPric> ... <NtnlAmt> <FrstLeg> <Amt Ccy="EUR"> 30000</Amt> </FrstLeg> </NtnlAmt> <NtnlQty> <FrstLeg> <TtlQty>1000</TtlQty> </FrstLeg> </NtnlQty>
55	Montante nocional da componente 1	30.000	
56	Moeda nocional 1	EUR	
60	Quantidade nocional total da componente 1	1.000	
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	TRAD	... <DlvryTp>CASH</DlvryTp> <ExctnTmStmp>2023-06-05 T11:43:00Z</ExctnTmStmp> <FctvDy>2023-06-05</FctvDy> ... <DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> ... </TxData> </CmonTradData> <Lvl>TCTN</Lvl> </New>
154	Nível	TCTN	

## 4.7 Comunicação de derivados sobre ações

446. Os derivados sobre ações são um tipo de derivados cujo valor é derivado, pelo menos em parte, de um ou mais títulos de capital subjacentes. As opções e os futuros são os derivados sobre ações mais comuns. O tipo de contrato deve ser especificado no campo 2.10 e a categoria de ativos (EQUI) deve ser especificada no campo 2.11, conforme indicado nas NTR e nas NTE sobre a comunicação de informações.

447. Um *swap* de retorno total é um contrato entre duas partes que trocam rendimentos de um ativo financeiro (subjacente) entre si. Neste tipo de derivados, uma parte efetua pagamentos com base numa taxa fixa, enquanto a outra parte efetua pagamentos com base no retorno total do ativo subjacente. Os ativos

subjacentes são normalmente obrigações, ações, índices de ações, juros ou empréstimos.

448. Por exemplo, um *swap* de retorno total sobre um índice de ações deve ser comunicado com o valor «EQUI» no campo 2.11 «Categoria de ativos», enquanto um *swap* de retorno total sobre uma obrigação ou empréstimo deve ser comunicado com o valor «CRDT» no campo 2.11 «Categoria de ativos».
449. O tipo de evento «Evento empresarial» deve ser utilizado no caso de eventos do ciclo de vida desencadeados por ações empresariais sobre as ações subjacentes. Ver secção 3.6 para mais informações.
450. A direção da transação da maioria dos swaps de ações deve ser comunicada de acordo com o método pelo qual as contrapartes indicariam se a contraparte que comunica as informações é ordenante ou beneficiária de uma determinada componente no momento do derivado, utilizando um indicador nos campos específicos («Direção da componente 1» ou «Direção da componente 2»). Ver a secção 3.12 destas orientações para obter mais informações.
451. Além disso, tal como estabelecido no artigo 4.º da NTE sobre a comunicação de informações, nos swaps relacionados com dividendos, a contraparte que recebe o montante de dividendos equivalente deve ser identificada como compradora e a contraparte que paga esse montante de dividendos equivalente deve ser identificada como vendedora. Além disso, para os swaps relacionados com valores mobiliários que não sejam swaps de dividendos, a contraparte 1 deve ser identificada como a ordenante ou a beneficiária relativamente à componente 1, e o oposto relativamente à componente 2. A contraparte 2 deve preencher estes dois campos com os valores opostos à contraparte 1.
452. Na secção 3.17 das presentes orientações, são fornecidas mais informações sobre a comunicação dos preços e nocionais.
453. O preço de exercício das opções sobre ações, quando este preço de exercício for expresso em montante monetário, deve ser comunicado com qualquer valor até 18 caracteres numéricos, incluindo até 13 casas decimais, por exemplo: 6,39 USD expresso como 6,39. Se o valor tiver mais de 13 casas decimais, as contrapartes que comunicam as informações devem arredondar para cima (campo 2.134 das NTR/NTE sobre a comunicação de informações).
454. O preço de exercício das opções sobre ações deve ser comunicado na moeda em que o preço de exercício está denominado (campos 2.137 e 2.138 das NTR/NTE sobre a comunicação de informações).

#### 4.7.1 Swap de dividendos

455. Uma instituição de crédito conclui e comunica um derivado de swap de ações sobre uma única ação em que o rendimento ou o agente que desencadeia o pagamento é o dividendo. A entidade comunica também uma atualização das garantias e da avaliação, de acordo com o seu modelo interno. A outra contraparte

é uma empresa de investimento do seu grupo. O montante nocional é de 1 milhão de EUR e a operação está totalmente garantida.

**Quadro 39 - Comunicação de um derivado sobre ações**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML	
Quadro 1			<ValtnUpd> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id><Lgl><LEI> 12345678901234500000 </LEI></Lgl></Id> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <DrctnOrSd><Drctn> <CtrPtySd>SLLR</CtrPtySd> </Drctn></DrctnOrSd> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <LEI>ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> <IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>INVF</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>12345678901234500000</LEI> </SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI>12345678901234500000</LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPty> <Valtn> <CtrctVal>	
1	Data e hora da comunicação	2021-02-24T17:00:00Z		
2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000		
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000		
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000		
5	Natureza da contraparte 1	F		
6	Setor empresarial da contraparte 1	CDTI		
7	Limiar de compensação da contraparte 1	VERDADEIRO		
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO		
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST		
11	Natureza da contraparte 2	F		
12	Setor empresarial da contraparte 2	INVF		
17	Direção	SLLR		
Quadro 2				
1	UTI	AAAAABBBBBCCCCCDDDDD		

**Quadro 39 - Comunicação de um derivado sobre ações**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
5	ID PTRR		
9	Classificação dos produtos	SESDXC	
10	Tipo de contrato	SWAP	
11	Categoria de ativos	EQUI	
13	Tipo de identificação do subjacente	I	
14	Identificação do subjacente	ES1234567890	
21	Montante da avaliação	6827412379	
22	Moeda da avaliação	EUR	
23	Data e hora da avaliação	2021-03-02T17:00:00Z	
24	Método de avaliação	MTMO	
26	Indicador sobre a carteira de garantias	FALSO	
30	Obrigação de compensação	FALSO	
31	Compensado	N	
37	Intragrupo	VERDADEIRO	
38	PTRR	FALSO	
41	Espaço ou organização de execução	XXXX	
42	Data e hora de execução	2021-02-23T17:00:00Z	
43	Data-valor	2021-02-24	
44	Data de termo	2024-06-15	
47	Tipo de entrega	CASH	
55	Montante nocional da componente 1	1.000.000	
56	Moeda nocional 1	EUR	
151	Tipo de ação	VALU	<Amt Ccy="EUR">6827412379 </Amt> </CtrctVal> <TmStamp>2021-03-02T17:00:00Z </TmStamp> <Tp>MTMO</Tp> </Valtn> <RptgTmStamp>2021-02-24T17:00:00Z </RptgTmStamp> </CtrPtySpcfcData> <CmonTradData> <CtrctData> <CtrctTp>SWAP</CtrctTp> <AsstClss>EQUI</AsstClss> <PdctClssfctn>SESDXC </PdctClssfctn> <UndrlygInstrm><ISIN> ES1234567890 </ISIN></UndrlygInstrm> <StlmCcy><Ccy>EUR</Ccy> </StlmCcy> </CtrctData> <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> AAAAABBBBBCCCCCDDDDD </UnqTxIdr> </TxId> <CollPrtflCd> <Prtfl><NoPrtfl>NOAP </NoPrtfl></Prtfl> </CollPrtflCd> <PltfmIdr>XXXX</PltfmIdr> <NtnlAmt> <FrstLeg> <Amt Ccy="EUR"> 1000000</Amt> </FrstLeg> </NtnlAmt> ... <DlvryTp>CASH</DlvryTp> <ExctnTmStamp>2021-02-23T17:00 :00Z</ExctnTmStamp> <FctvDy>2021-02-24</FctvDy> <XprtnDt>2024-06-15</XprtnDt> <PstTradRskRdctnFlg> false </PstTradRskRdctnFlg> <TradClr> <ClrOblgtn>FLSE</ClrOblgtn> <ClrSts><NonClrd><Rsn> NORE </Rsn></NonClrd></ClrSts>

**Quadro 39 - Comunicação de um derivado sobre ações**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
152	Tipo de evento		<IntraGrp>true</IntraGrp> </TradClr>  ... </TxData> </CmonTradData> <Lvl>TCTN</Lvl> </ValtnUpd>
154	Nível	TCTN	

**Quadro 3**

7	Data e hora da garantia	2021-03-24T17:00:00Z	<MrgnUpd> <EvtDt>2021-03-24</EvtDt>
8	Indicador sobre a carteira de garantias	FALSO	<TxId> <UnqTxIdr> AAAAABBBBBCCCCCDDDDD </UnqTxIdr> </TxId>
9	Código da carteira de garantias		<Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl> <NoPrtfl>NOAP</NoPrtfl> <Prtfl>
10	UTI	AAAAABBBBBCCCCCDDDDD	</CollPrtflCd> <CollstnCtgy>FLCL</CollstnCtgy> <TmStamp>2021-03-24T17:00:00Z</TmStamp>
11	Categoria de constituição de garantias	FLCL	</Coll> <PstdMrgnOrColl> <InitlMrgnPstdPreHrcut> <Amt Ccy="EUR">5000000</Amt>
12	Margem inicial fornecida pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)	5.000.000	</InitlMrgnPstdPreHrcut> <InitlMrgnPstdPstHrcut> <Amt Ccy="EUR">4500000</Amt> </InitlMrgnPstdPstHrcut> <VartnMrgnPstdPreHrcut>
13	Margem inicial fornecida pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	4.500.000	<Amt Ccy="EUR">1000000</Amt> </VartnMrgnPstdPreHrcut> <VartnMrgnPstdPstHrcut>
14	Moeda da margem inicial fornecida	EUR	<Amt Ccy="EUR">800000</Amt> </VartnMrgnPstdPstHrcut> </PstdMrgnOrColl>
15	Margem de variação fornecida pela	1.000.000	

**Quadro 39 - Comunicação de um derivado sobre ações**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
	contraparte 1 (pré-margem de avaliação)		<RcvdMrgnOrColl> <InitlMrgnRcvdPreHrcut> <Amt Ccy="EUR">5000000</Amt> </InitlMrgnRcvdPreHrcut> <InitlMrgnRcvdPstHrcut> <Amt Ccy="EUR">4300000</Amt> </InitlMrgnRcvdPstHrcut> </RcvdMrgnOrColl> </MrgnUpd>
16	Margem de variação fornecida pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	800.000	
17	Moeda das margens de variação fornecidas	EUR	
20	Margem inicial cobrada pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)	5.000.000	
21	Margem inicial cobrada pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	4.300.000	
22	Moeda da margem inicial cobrada	EUR	
23	Margem de variação cobrada pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)		
24	Margem de variação cobrada pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)		
25	Moeda da margem de variação cobrada		
28	Tipo de ação	MARU	
29	Data do evento	2021-03-24	

456. Um outro exemplo sobre os ETD futuros sobre ações pode ser consultado na secção 3.8.

## 4.8 Comunicação dos derivados de crédito

457. Um derivado de crédito é um contrato financeiro em que o subjacente é um ativo de crédito (instrumento de dívida ou de rendimento fixo). A finalidade de um derivado de crédito é transferir o risco de crédito sem transferir o próprio ativo. O tipo de contrato deve ser especificado no campo 2.10 e a categoria de ativos («CRDT») no campo 2.11.

458. Os swaps de retorno total (definidos acima na secção Comunicação de derivados sobre ações das presentes Orientações) devem ser classificados com base no subjacente. Por exemplo, um swap de retorno total sobre um índice de ações deve ser comunicado com o valor «EQUI» no campo 2.11, enquanto um swap de retorno total sobre uma obrigação ou empréstimo deve ser comunicado com o valor «CRDT».

459. No caso de derivados de crédito na sequência de uma alteração no fator de índice (campo 2.147 das NTR sobre a comunicação de informações) devido a eventos de crédito, as contrapartes não devem alterar o nocional, mas apenas atualizar o fator de índice.

460. No que diz respeito à comunicação da entidade de referência (campo 2.144) para os derivados de crédito, os códigos ISO 3166 e ISO 3166-2 só devem ser utilizados no caso de derivados de crédito em que a entidade de referência é, respetivamente, uma entidade supranacional, uma entidade soberana ou um município. Em todos os outros casos, a entidade de referência deve ser identificada com um LEI.

461. No caso da comunicação de um CDS com um pagamento de cupão realizado num único pagamento na data de vencimento e não com frequência mensal, trimestral, semestral ou anual, as contrapartes devem preencher o campo 2.81 «Periodicidade de pagamento à taxa fixa ou ao cupão da componente 1» da NTE sobre a comunicação de informações utilizando o código «EXPI» = pagamento a prazo.

462. As parcelas de índice de CDS são obrigações de dívida sintéticas com garantia (CDO) normalizadas, baseadas num índice de CDS, em que cada parcela faz referência a um segmento diferente da distribuição das perdas do índice de CDS subjacente. O risco de uma parcela diminui com o respetivo grau de prioridade na estrutura de capital da titularização. Tal permite que os investidores assumam posições em risco sobre segmentos específicos da distribuição das perdas por incumprimento do índice de CDS, em que cada parcela tem uma sensibilidade diferente às correlações de risco de crédito entre as entidades do índice.

463. As parcelas de um índice de CDS que absorvem as perdas sequencialmente são definidas por uma ligação e um ponto de desconexão. São definidas nos campos 2.149 e 2.150 das NTR sobre a comunicação de informações.

464. Nenhum dos elementos de dados, pontos de conexão e de desconexão é aplicável se o derivado não for um derivado da parcela de CDS (índice ou cabaz personalizado).
465. Por exemplo, o montante nocional de uma parcela com um ponto de ligação de 3 % e um ponto de desconexão de 6 % será reduzido depois de se terem registado 3 % de perdas na carteira. As perdas de 6 % na carteira esgotam o montante nocional da parcela.
466. O tipo de evento «Evento de crédito» aplica-se apenas aos derivados de crédito. Define-se como um evento de crédito que resulta numa alteração de um derivado de crédito, ao nível da transação ou da posição. Para mais informações, consultar a secção 3.6 das presentes orientações.
467. Em conformidade com o artigo 4.º da NTE sobre a comunicação de informações, no caso de instrumentos derivados destinados à transferência do risco de crédito, como derivados de crédito (principalmente CDS), a contraparte que compra a proteção deve ser identificada como a compradora e a contraparte que vende a proteção deve ser identificada como a vendedora. No caso das opções e das opções sobre swaps, aplica-se a regra prevista no artigo 4.º, n.º 2, das NTE sobre a comunicação de informações, ou seja, o comprador da opção/opção sobre swaps deve ser identificado como o comprador.
468. O preço dos swaps de risco de incumprimento e dos swaps de retorno total do crédito deve ser comunicado nos campos «Taxa fixa», «Spread» e «Outro montante de pagamento» (com o campo «Outro tipo de pagamento» = «UFRO»). Para mais informações, consultar a secção 3.17 das presentes Orientações.
469. Relativamente aos swaps de risco de incumprimento (CDS), quando é comunicado um subjacente, deve ser fornecido o ISIN da obrigação de referência (campo 2.14).
470. O preço de exercício das opções de swaps de crédito cotados em spread, quando este preço de exercício for expresso em percentagem, deve ser comunicado com um valor até 11 caracteres numéricos, incluindo até 10 casas decimais, por exemplo: 2,1 em vez de 2,1 % (campos 2.134 e 2.137).
471. O grau de prioridade do título de dívida, do cabaz de dívida ou do índice subjacente a um derivado deve ser comunicado no campo «Prioridade» para os derivados de crédito (campo 2.143).
472. Se for aplicável, o número de série da composição do índice utilizado deve ser comunicado para os derivados de crédito, bem como uma nova versão de uma série se uma das componentes entrar em incumprimento e o índice tiver de ser reponderado para ter em conta o novo número total de componentes no índice (campos 2.145 e 2.146).
473. Se um contrato de derivados de crédito for parcelado, o campo 2.148 «Parcela» deverá ser comunicado como «Verdadeiro».
474. O campo 2.47 «Tipo de entrega» para derivados de crédito no caso de leilões de eventos de crédito deve ser comunicado como «CASH» (Numerário) para

derivados de crédito liquidados em numerário. No entanto, as contrapartes devem comunicar «PHYS» (Física) no caso de entrega física do subjacente do derivado de crédito da contraparte que é a compradora da proteção à outra contraparte.

#### 4.8.1 CDS

475. Uma empresa de investimento francesa refere a recente aquisição, avaliada com um modelo interno, de uma proteção contra o incumprimento. Esta proteção baseia-se num derivado bilateral celebrado com uma entidade de investimento irlandesa. O nocial do derivado é 520.000.000 EUR. O derivado enquadra-se na categoria de derivados da parcela de CDS com um ponto de ligação de 10 % e um ponto de desconexão de 20 %. O subjacente do derivado corresponde a uma determinada série do índice Itraxx Europe. É pago um cupão fixo mensal de 1 %. O derivado é parcialmente garantido pelo comprador.

Quadro 40 - Comunicação de um CDS			
N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
Quadro 1			
1	Data e hora da comunicação	2020-05-19T14:23:26Z	<New> <CtrPtySpcfcData> <CtrPrt> <RptgCtrPrt> <Id> <Lgl>
2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	<LEI>12345678901234500000</LEI> </Lgl> </Id> <Ntr> <FI>
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	<Sctr> <Cd>INVF</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <DrctnOrSd> <Drctn>
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	<CtrPtySd>BYER </CtrPtySd> </Drctn> </DrctnOrSd>
5	Natureza da contraparte 1	F	
6	Setor empresarial da contraparte 1	INVF	
7	Limiar de compensação da contraparte 1	VERDADEIRO	</RptgCtrPrt> <OthrCtrPrt> <Id> <Lgl>
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	<LEI>ABCDEFGHIJKLMNPQRST</LEI>

**Quadro 40 - Comunicação de um CDS**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRS T	
11	Natureza da contraparte 2	F	
12	Setor empresarial da contraparte 2	INVF	
17	Direção	BYER	
<b>Quadro 2</b>			
1	UTI	AABBCCDDEEFFGGHHIIPP	
5	ID PTRR		
9	Classificação dos produtos	SCVCCA	
10	Tipo de contrato	SWAP	
11	Categoria de ativos	CRDT	
13	Tipo de identificação do subjacente	X	
14	Identificação do subjacente		
15	Indicador sobre o índice subjacente		
16	Nome do índice subjacente	ITRAXX EUROPE SERIES 28 V	
21	Montante da avaliação	8.954.030,09	
22	Moeda da avaliação	EUR	
23	Data e hora da avaliação	2020-05-19T14:23:26Z	
24	Método de avaliação	MTMO	
26	Indicador sobre a carteira de garantias	FALSO	
28	Data e hora da confirmação	2020-05-18T14:39:32Z	
29	Confirmado	ECNF	
30	Obrigação de compensação	UKWN	
31	Compensado	N	
37	Intragrupo	FALSO	
38	PTRR	FALSO	

**Quadro 40 - Comunicação de um CDS**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
41	Espaço ou organização de execução	XXXX	<CollPrtflCd> <Prtfl> <NoPrtfl>NOAP</NoPrtfl> </Prtfl> </CollPrtflCd> <PltfmIdr>XXXX</PltfmIdr> <NtnlAmt>
42	Data e hora de execução	2020-05-18T14:39:32Z	<FrstLeg> <Amt Ccy="EUR"> 520000000</Amt> </FrstLeg>
43	Data-valor	2020-05-19	</NtnlAmt>
44	Data de termo	2022-12-20	<DlvryTp>PHYS</DlvryTp>
47	Tipo de entrega	PHYS	<ExctnTmStamp>2020-05-18 T14:39:32Z</ExctnTmStamp>
55	Montante nocional da componente 1	520.000.000	<FctvDt>2020-05-19</FctvDt> <XprtnDt>2022-12-20</XprtnDt>
56	Moeda nocional 1	EUR	<PstTradRskRdctnEvt> false</PstTradRskRdctnEvt>
79	Taxa fixa da componente 1 ou cupão	0,01	<DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> <TradConf> <Confd>
80	Convenção sobre a contagem de dias correspondentes à taxa fixa ou ao cupão da componente 1	A004	<Tp>ECNF</Tp> <TmStamp> 2020-05-18T14:39:32Z </TmStamp> </Confd>
81	Periodicidade de pagamento à taxa fixa ou ao cupão da componente 1	MNTH	</TradConf> <TradClr> <ClrOblgtn>UKWN</ClrOblgtn> <ClrSts>
82	Multiplicador da periodicidade dos pagamentos à taxa fixa ou do cupão da componente 1	1	<NonClrd><Rsn>MORE</Rsn> </NonClrd> <ClrSts> <IntraGrp>false</IntraGrp>
143	Grau de prioridade	SNDB	</TradClr> <InstrRate> <FrstLeg>
144	Entidade de referência		<Fxd> <Rate> <Rate>0.01</Rate> </Rate>
145	Série	28	<DayCnt><Cd>A004 <Cd></DayCnt>
146	Versão	2	<PmtFrqcy>
147	Fator do índice	1	<Term> <Unit>MNTH</Unit> <Val>1</Val>
148	Parcela	VERDADEIRO	</Term> </PmtFrqcy>
149	Ponto de ligação do índice de CDS	0,10	</Fxd> </FrstLeg>

**Quadro 40 - Comunicação de um CDS**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
150	Ponto de desconexão do índice de CDS	0,20	</IntrstRate> <Cdt> <Snrt>SNDB</Snrt> <Srs>28</Srs> <Vrsn>2</Vrsn> <IndxFctr>1</IndxFctr> <Trch> <Trnchd> <AttchmntPt>0.10</AttchmntPt> <DtchmntPt>0.20</DtchmntPt> </Trnchd> </Trch> </Cdt> </TxData> </CmonTradData> <Lvl>TCTN</Lvl> </New>
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	TRAD	
154	Nível	TCTN	
<b>Quadro 3</b>			
7	Data e hora da garantia	2020-05-18T14:39:32Z	
8	Indicador sobre a carteira de garantias	FALSO	
9	Código da carteira de garantias		<MrgnUpd> <EvtDt>2020-05-18</EvtDt> <Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl> <NoPrtfl>NOAP</NoPrtfl> </Prtfl> </CollPrtflCd> <CollstnCtgy>PRC1</CollstnCtgy> <TmStamp>2020-05-18T14:39:32Z</TmStamp> </Coll>
11	Categoria de constituição de garantias	PRC1	
12	Margem inicial fornecida pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)		<PstdMrgnOrColl> <VartnMrgnPstdPreHrcut> <Amt Ccy="EUR">1000000</Amt> </VartnMrgnPstdPreHrcut> <VartnMrgnPstdPstHrcut> <Amt Ccy="EUR">745000</Amt> </VartnMrgnPstdPstHrcut> </PstdMrgnOrColl> </MrgnUpd>
13	Margem inicial fornecida pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)		
14	Moeda da margem inicial fornecida		
15	Margem de variação fornecida pela contraparte 1	1.000.000	

**Quadro 40 - Comunicação de um CDS**

N.º	Campo	Exemplo	Esquema XML
	(pré-margem de avaliação)		
16	Margem de variação fornecida pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	745.000	
17	Moeda das margens de variação fornecidas	EUR	
20	Margem inicial cobrada pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)		
21	Margem inicial cobrada pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)		
22	Moeda da margem inicial cobrada		
23	Margem de variação cobrada pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)		
24	Margem de variação cobrada pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)		
25	Moeda da margem de variação cobrada		
28	Tipo de ação	MARU	
29	Data do evento	2020-05-18	

## 4.9 Comunicação dos derivados de mercadorias

476. O quadro 2 das NTR sobre a comunicação de informações contém campos específicos para a comunicação de dados sobre derivados de mercadorias: campos 2.116-2.118 para todos os derivados de mercadorias e campos adicionais 2.119-2.131 para derivados de energia.
477. Em especial, a classificação das mercadorias deve ser comunicada nos campos 2.116-2.118, em conformidade com as categorias especificadas no quadro 4 das NTE sobre comunicação de informações. A classificação comunicada da mercadoria subjacente deve ser o mais granular possível. Por exemplo, no caso de derivados sobre ouro, a contraparte deve especificar «Metais», «Preciosos» e «Ouro» nos campos 2.116, 2.117 e 2.118, respetivamente. Só se a mercadoria subjacente não corresponder a nenhuma das categorias específicas incluídas nas NTE sobre a comunicação de informações, deve ser comunicada como «Outros». Caso não sejam estabelecidos valores específicos nas NTE sobre a comunicação de informações para um dado produto para os campos 2.117 e 2.118 (por exemplo, para a categoria «Diversas mercadorias exóticas»), a contraparte não deve comunicar quaisquer valores para estes campos, em conformidade com o esquema XML.
478. As contrapartes não devem identificar mercadorias nos campos de moeda, mesmo que tenha sido designado um código específico para essas mercadorias na norma ISO 4217 (por exemplo, XAU para ouro ou XBA para prata). As mercadorias só devem ser identificadas através de campos de classificação das mercadorias.
479. Os campos de classificação das *mercadorias* (2.116-2.118) não são reprodutíveis. Por conseguinte, no caso de swaps de mercadorias que incluem dois subjacentes de mercadorias, a contraparte deve comunicar esse swap como uma transação complexa composta por dois *forwards* de mercadorias e preencher o ID do pacote em ambas as comunicações (ver secção 3.28).
480. No caso de derivados baseados na eletricidade ou no gás natural, as contrapartes devem preencher os campos 2.119-2.131 (para além de fornecerem outros dados relevantes a comunicar relativos ao derivado e às contrapartes, como ilustrado noutras seções).
481. Os campos 2.122-2.131 para os derivados de energia são reprodutíveis. Além disso, para o campo 2.127 «Dias da semana» é possível comunicar múltiplos valores, por exemplo, MOND, TUED (Mo-Tu) ou WDAY, XBHL (dias da semana excluindo feriados) ou outras combinações.

### 4.9.1 Contratos de futuros sobre eletricidade

482. O quadro 41 mostra um exemplo de um futuro de pico de carga sobre o preço da eletricidade no mercado grossista espanhol. O contrato é negociado em MWh/h e a entrega deve ter lugar no segundo trimestre de 2022 para 100 MWh a 58 euros.

**Quadro 41- Comunicação de um contrato de futuros sobre eletricidade em pico de carga**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
116	Produto de base	NRGY	<Cmmnty> <Ngry> <Elctrcty> <BasePdct>NRGY</BasePdct> <SubPdct>ELEC</SubPdct> <AddtlSubPdct>PKLD </AddtlSubPdct> </Elctrcty> </Ngry> </Cmmnty> <NrgySpcfcAttrbts> <DlvryPtOrZone> <Cd>10YES-REE-----0</Cd> </DlvryPtOrZone> <IntrCnnctnPt> <Cd>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</Cd> </IntrCnnctnPt> <LdTp>PKLD</LdTp> <DlvryAttr> <DlvryIntrvl> <FrTm>08:00:00Z</FrTm> <ToTm>19:59:59Z</ToTm> </DlvryIntrvl> <DlvryDt> <FrDt>2022-04-01</FrDt> <ToDt>2022-06-30</ToDt> </DlvryDt> <Drtn>QURT</Drtn> <WkDay>WDAY</WkDay> <DlvryCpty> <Qty>100</Qty> </DlvryCpty> <QtyUnit> <Cd>MWHH</Cd> </QtyUnit> <PricTmIntrvlQty> <Amt Ccy="EUR">58</Amt>  </PricTmIntrvlQty> </DlvryAttr> </NrgySpcfcAttrbts>
117	Subproduto	ELEC	
118	Subproduto ulterior	PKLD	
119	Zona ou ponto de entrega	10SIM-REE—0	

**Quadro 41- Comunicação de um contrato de futuros sobre eletricidade em pico de carga**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
120	Ponto de interconexão	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
121	Tipo de carga	PKLD	
122	Hora de início do intervalo de entrega	08:00:00Z	
123	Hora final do intervalo de entrega	19:59:59Z	
124	Data de início da entrega	2022-04-01	
125	Data final da entrega	2022-06-30	
126	Duração	QURT	
127	Dias da semana	WDAY	
128	Capacidade de entrega	100	
129	Unidade de quantidade	MWHH	
130	Preço por quantidade por intervalo de tempo	58	
131	Moeda do preço por quantidade por intervalo de tempo	EUR	

## 5 Quadros de campos ao abrigo do EMIR

483. O artigo 1.º, n.º 1, da NTR sobre a comunicação de informações notificação que «[a]s comunicações de informações aos repositórios de transações efetuadas nos termos do artigo 9.º, n.os 1 e 3, do Regulamento (UE) n.º 648/2012 devem incluir os dados completos e exatos constantes dos quadros 1, 2 e 3 do anexo do presente regulamento relativos ao derivado em causa». Os casos de utilização incluídos nas secções 5.1, 5.2 e 5.3 não incluem necessariamente todos os campos relacionados com o derivado em causa, centrando-se, em vez disso, nas secções específicas dos campos de dados, para proporcionar orientações mais granulares e circunstanciadas sobre a comunicação, sem a repetição ou inclusão desnecessária de outros elementos de dados.
484. As regras de validação contêm as orientações completas sobre os campos aplicáveis por tipo de ação e nível, bem como as dependências pertinentes.
485. As secções seguintes incluem vários cenários e os quadros correspondentes, clarificando a forma como estes cenários devem ser comunicados. Cada quadro mostra os campos de comunicação previstos nas NTE sobre a comunicação de informações. A coluna «Campo» mostra cada nome de campo, e a coluna «Exemplo» apresenta um exemplo do que teria de ser incluído nesse campo. A coluna final, intitulada «Mensagem XML», mostra o formato da mensagem XML que deverá ser apresentada na comunicação.
486. Salvo especificação em contrário no cenário específico, as seguintes informações de contexto aplicam-se a todos os cenários descritos na secção 6:

A contraparte A é uma contraparte financeira alemã identificada com o LEI 12345678901234500000
A contraparte B é uma contraparte financeira italiana identificada com o LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST
A contraparte C é uma CNF- espanhola identificada com o LEI 123456789ABCDEFGHIJK
A contraparte D é uma CNF+ francesa identificada com LEI 11223344556677889900
A contraparte J também atua como membro compensador e é identificada com o LEI CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC
A CCP O é identificada com o LEI BBBBBBBBBB1111111111

### 5.1 Quadro 1 Dados sobre a contraparte

487. Esta secção das Orientações detalha o preenchimento da secção de dados da contraparte para vários casos de uso diferentes. A comunicação real em conformidade com os esquemas ISO 20022 XML também é apresentada.

488. Quando um derivado é compensado, cada contraparte deve comunicar, no campo de membro compensador, qual é o seu membro compensador.
489. Quando existe uma delegação voluntária da comunicação ou uma atribuição de responsabilidade, a entidade que apresenta a comunicação de informações ou a entidade responsável pela comunicação de informações deve apresentar os dados da contraparte separadamente, e os dados relativos aos contratos e às garantias para cada um dos dois lados comunicados.
490. Quando existam casos de utilização que abranjam dois ou mais dos casos de utilização incluídos abaixo, as contrapartes que comunicam as informações, as entidades responsáveis pela comunicação de informações ou as entidades que apresentam as comunicações de informações devem incluir todos os elementos pertinentes com base nas orientações abaixo.

Quadro 42
Casos de utilização
Opção compensada entre CF (ETD)
Opção compensada entre CF com acordo de delegação voluntária (ETD)
Opção não compensada entre CF
Opção OTC entre CNF- e CF
Opção OTC entre CNF- e CNF+
Tipo de contrato OTC entre CF que exige o preenchimento dos campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2».

### 5.1.1 Opção compensada entre CF (ETD)

491. O quadro 43 exemplifica a comunicação de uma opção compensada por ETD em que a contraparte 1 (contraparte A com LEI 12345678901234500000) é uma contraparte financeira alemã acima dos limiares de compensação, apresenta a sua própria comunicação (ou seja, não existe uma entidade separada de apresentação de comunicações) e é a entidade responsável pela comunicação. A opção é celebrada com a contraparte 2 (contraparte B com LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST) que é uma contraparte financeira italiana acima do limiar de compensação. A contraparte A acede à CCP através do membro compensador J (contraparte J com LEI CCCCCCCCCCCCCCCCCC).

492. Importa notar que o campo «Contraparte central» pertence ao quadro 2 e que, por conseguinte, o seu preenchimento é descrito na secção 5.2.

Quadro 43 - Opção compensada entre CF (ETD)			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2021-03- 17T15:17:00Z	<CtrPtySpcfcData> <CtrPrty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl><LEI>
2	Identificação da entidade que apresenta a	12345678901234500000	

**Quadro 43 - Opção compensada entre CF (ETD)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	comunicação de informações		
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
5	Natureza da contraparte 1	F	
6	Setor empresarial da contraparte 1	CDTI	
7	Limiar de compensação da contraparte 1	VERDADEIRO	
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
10	País da contraparte 2		
11	Natureza da contraparte 2	F	
12	Setor empresarial da contraparte 2	CDTI	
13	Limiar de compensação da contraparte 2	VERDADEIRO	
14	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2	VERDADEIRO	
15	Identificação do corretor		
16	Membro compensador	CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC C	
17	Direção	BYER	

**Quadro 43 - Opção compensada entre CF (ETD)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
18	Direção da componente 1		</CtrPty> <RptgTmStmp>2020-05-19T 14:23:26Z</RptgTmStmp> </CtrPtySpcfcData>
19	Direção da componente 2		
20	Ligaçāo direta à atividade comercial ou à gestão de tesouraria		

### 5.1.2 Opção compensada entre CF com acordo de delegação voluntária (ETD)

493. O quadro 44 exemplifica a comunicação de uma opção compensada por ETD em que a contraparte 1 (contraparte A com LEI 12345678901234500000) é uma contraparte financeira alemā acima dos limiares de compensação, é a entidade responsável pela comunicação de informações, mas delega a sua comunicação à outra contraparte (contraparte B com LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST). A opção é celebrada com a contraparte 2 (contraparte B), que é uma contraparte financeira italiana acima do limiar de compensação.

494. A contraparte A acede à CCP através do membro compensador J (contraparte J com LEI CCCCCCCCCCCCCCCCCCC).

495. Importa notar que o campo «Contraparte central» pertence ao quadro 2 e que, por conseguinte, o seu preenchimento é descrito na secção 5.2.

**Quadro 44 - Opção de compensação entre CF com acordo de delegação voluntária (ETD)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2021-03-17T15:17:00Z	
2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica	12345678901234500000	<CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl><LEI> 12345678901234500000 </LEI></Lgl> </Id> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <DrctnOrSd> <Drctn>

**Quadro 44 - Opção de compensação entre CF com acordo de delegação voluntária (ETD)**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	as informações)		<CtrPtySd>BYER </CtrPtySd> </Drctn> </DrctnOrSd> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <LEI>
5	Natureza da contraparte 1	F	
6	Setor empresarial da contraparte 1	CDTI	
7	Limiar de compensação da contraparte 1	VERDADEIRO	ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
10	País da contraparte 2		ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
11	Natureza da contraparte 2	F	ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
12	Setor empresarial da contraparte 2	CDTI	ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
13	Limiar de compensação da contraparte 2	VERDADEIRO	ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
14	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2	VERDADEIRO	ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrMmb> <LEI> CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> </ClrMmb> </FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
15	Identificação do corretor		ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrMmb> <LEI>
16	Membro compensador	CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC	CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI> <Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <RptgTmStmp> 2021-03-17T15:17:00Z </RptgTmStmp>
17	Direção	BYER	</RptgTmStmp> </CtrPtySpcfcData>
18	Direção da componente 1		
19	Direção da componente 2		

<b>Quadro 44 - Opção de compensação entre CF com acordo de delegação voluntária (ETD)</b>			
<b>N.º</b>	<b>Campo</b>	<b>Exemplo</b>	<b>Mensagem XML</b>
20	Ligaçāo direta à atividade comercial ou à gestão de tesouraria		

### 5.1.3 Opção não compensada entre CF

496. O quadro 45 exemplifica a comunicação de uma opção não compensada em que a contraparte 1 (contraparte A com LEI 12345678901234500000) é uma contraparte financeira alemā acima dos limiares de compensação, é a entidade responsável pela comunicação e apresenta a sua própria comunicação. A opção é celebrada com a contraparte 2 (contraparte B com LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST) que é uma contraparte financeira italiana acima do limiar de compensação.

<b>Quadro 45 - Opção não compensada entre CF</b>			
<b>N.º</b>	<b>Campo</b>	<b>Exemplo</b>	<b>Mensagem XML</b>
1	Data e hora da comunicação	2021-03- 17T15:17:00Z	<CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl><LEI> 12345678901234500000 </LEI></Lgl> </Id> <Ntr> <FI><Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld></FI> </Ntr> <DrctnOrSd> <Drctn> <CtrPtySd>BYER </CtrPtySd> </Drctn> </DrctnOrSd> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNOPQRST
2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
5	Natureza da contraparte 1	F	

**Quadro 45 - Opção não compensada entre CF**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
6	Setor empresarial da contraparte 1	CDTI	</LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <FI><Sctr> <Cd>CDTI</Cd> </Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld></FI> </Ntr> <RptOblgtn>true </RptOblgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPty> <RptgTmStamp> 2021-03-17T15:17:00Z </RptgTmStamp> </CtrPtySpcfcData>
7	Limiar de compensação da contraparte 1	VERDADEIRO	
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
10	País da contraparte 2		
11	Natureza da contraparte 2	F	
12	Setor empresarial da contraparte 2	CDTI	
13	Limiar de compensação da contraparte 2	VERDADEIRO	
14	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2	VERDADEIRO	
15	Identificação do corretor		

Quadro 45 - Opção não compensada entre CF			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
16	Membro compensador		
17	Direção	BYER	
18	Direção da componente 1		
19	Direção da componente 2		
20	Ligaçāo direta à atividade comercial ou à gestão de tesouraria		

#### 5.1.4 Opção OTC entre CNF- e CF

497. O quadro 46 exemplifica a comunicação da opção OTC, em que a contraparte 1 (contraparte C com LEI 123456789ABCDEFGHIJK) é uma contraparte não financeira espanhola abaixo dos limiares de compensação. A opção é celebrada com a contraparte 2 (contraparte A com LEI 12345678901234500000), que é uma contraparte financeira alemã acima do limiar de compensação. Neste caso, a contraparte A é a entidade responsável pela comunicação e a entidade que apresenta a comunicação em conformidade com as disposições relativas à atribuição da responsabilidade pela comunicação.

Quadro 46 - OTC entre CNF- e CF			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2021-03-17T15:17:00Z	<CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl><LEI> 123456789ABCDEFGHIJK </LEI></Lgl> </Id> <Ntr> <NFI><Sctr><Id>K </Id></Sctr> <ClrThrshld>false </ClrThrshld> <DrctlyLkdActvty> false
2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	123456789ABCDEFGHIJK	

Quadro 46 - OTC entre CNF- e CF			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
5	Natureza da contraparte 1	N	</DrctlyLkdActvty> </NFI> </Ntr> <DrctnOrSd> <Drctn> <CtrPtySd>BYER </CtrPtySd> </Drctn> </DrctnOrSd> </RptgCtrPty> <0thrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <LEI>
6	Setor empresarial da contraparte 1	K	12345678901234500000 </LEI> </Lgl> </IdTp>
7	Limiar de compensação da contraparte 1	FALSO	<Ntr> <FI><Sctr><Cd>CDTI </Cd></Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld></FI> </Ntr>
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	<Rpt0blgtn>true </Rpt0blgtn> </0thrCtrPty>
9	Contraparte 2	12345678901234500000	<SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </SubmitgAgt>
10	País da contraparte 2		<NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI>
11	Natureza da contraparte 2	F	</NttyRspnsblForRpt> <CtrPty>
12	Setor empresarial da contraparte 2	CDTI	<RptgTmStamp> 2021-03-17T15:17:00Z </RptgTmStamp>
13	Limiar de compensação da contraparte 2	VERDADEIRO	</CtrPtySpcfcData> ...
14	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2	VERDADEIRO	<Lvl>TCTN</Lvl>
15	Identificação do corretor		
16	Membro compensador	-	
17	Direção	BYER	
18	Direção da componente 1		
19	Direção da componente 2		
20	Ligaçāo direta à atividade comercial ou à gestão de tesouraria	FALSO	
154	Nível	TCTN	

### 5.1.5 Opção OTC entre CNF- e CNF+

498. O quadro 47 exemplifica a comunicação da opção OTC, em que a contraparte 1 (contraparte C com LEI 123456789ABCDEFGHIJK) é uma contraparte não financeira espanhola abaixo dos limiares de compensação. A opção é concluída com a contraparte 2 (contraparte D com LEI 11223344556677889900), que é uma contraparte não financeira francesa acima do limiar de compensação. A contraparte C é a entidade responsável pela comunicação e pela entidade que apresenta a comunicação de informações.

Quadro 47 - OTC entre CNF- e CNF+			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2021-03-17T15:17:00Z	<CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl><LEI> 123456789ABCDEFGHIJK </LEI></Lgl> </Id> <Ntr> <NFI><Sctr><Id>K </Id></Sctr> <ClrThrshld>false </ClrThrshld> <DrctlyLkdActvty> false </DrctlyLkdActvty> </NFI> </Ntr> <DrctnOrSd> <Drctn> <CtrPtySd>BYER </CtrPtySd> </Drctn> </DrctnOrSd> </RptgCtrPty>
2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	123456789ABCDEFGHIJK	<OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </IdTp> <Ntr> <NFI><Sctr><Id>L </Id></Sctr> <ClrThrshld>true </ClrThrshld> </NFI>
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	123456789ABCDEFGHIJK	
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	123456789ABCDEFGHIJK	
5	Natureza da contraparte 1	N	
6	Setor empresarial da contraparte 1	K	
7	Limiar de compensação da contraparte 1	FALSO	
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	
9	Contraparte 2	11223344556677889900	

Quadro 47 - OTC entre CNF- e CNF+			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
10	País da contraparte 2		</Ntr> <Rpt0blgtn>true </Rpt0blgtn> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 123456789ABCDEFGHijk </LEI> </SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 123456789ABCDEFGHijk </LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPty> <RptgTmStmp> 2021-03-17T15:17:00Z </RptgTmStmp> </CtrPtySpcfcData>
11	Natureza da contraparte 2	N	...
12	Setor empresarial da contraparte 2	L	
13	Limiar de compensação da contraparte 2	VERDADEIRO	
14	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2	VERDADEIRO	
15	Identificação do corretor		<Lvl>TCTN</Lvl>
16	Membro compensador		
17	Direção	BYER	
18	Direção da componente 1		
19	Direção da componente 2		
20	Ligaçāo direta à atividade comercial ou à gestão de tesouraria	FALSO	
154	Nível	TCTN	

5.1.6 Tipo de contrato OTC entre CF que exige o preenchimento dos campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2».

499. O quadro 48 exemplifica a comunicação de um tipo de contrato OTC que exige o preenchimento dos campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2», em que a contraparte 1 (contraparte A com LEI 12345678901234500000) é uma contraparte financeira alemā acima dos limiares de compensação. O contrato é celebrado com a contraparte 2 (contraparte B com

a LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST), que é uma contraparte financeira italiana acima do limiar de compensação.

**Quadro 48 - Tipo de contrato OTC entre CF que exige o preenchimento dos campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2»**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	Data e hora da comunicação	2021-03- 17T15:17:00Z	<<CtrPtySpcfcData>> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl><LEI> 12345678901234500000 </LEI></Lgl> </Id> <Ntr> <FI><Sctr><Cd>CDTI</Cd> </Sctr><ClrThrshld>true </ClrThrshld></FI> </Ntr> <DrctnOrSd><Drctn> <DrctnOfTheFrstLeg>MAKE </DrctnOfTheFrstLeg> <DrctnOfTheScndLeg>TAKE </DrctnOfTheScndLeg> </Drctn></DrctnOrSd> </RptgCtrPty>
2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	
3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
5	Natureza da contraparte 1	F	
6	Setor empresarial da contraparte 1	CDTI	
7	Limiar de compensação da contraparte 1	VERDADEIRO	
8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRSTUVWXYZ	
10	País da contraparte 2		
11	Natureza da contraparte 2	F	<NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPty> <RptgTmStamp> 2021-03-17T15:17:00Z

**Quadro 48 - Tipo de contrato OTC entre CF que exige o preenchimento dos campos «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2»**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
12	Setor empresarial da contraparte 2	CDTI	</RptgTmStmp> </CtrPtySpcfcData>
13	Limiar de compensação da contraparte 2	VERDADEIRO	
14	Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2	VERDADEIRO	
15	Identificação do corretor		
16	Membro compensador		
17	Direção	-	
18	Direção da componente 1	MAKE	
19	Direção da componente 2	TAKE	
20	Ligaçāo direta à atividade comercial ou à gestão de tesouraria		

## 5.2 Quadro 2 Dados comuns

500. A seguir ao preenchimento dos campos de dados relativos às contrapartes, é descrito o preenchimento dos campos de dados comuns para os diferentes casos de utilização. A comunicação em conformidade com os esquemas XML da norma ISO 20022 também é apresentada.

501. Cada uma das subsecções inclui uma breve descrição da lógica de comunicação para os campos em apreço.

### 5.2.1 Comunicação de tipos de ação ao nível da transação e da posição

502. Esta subsecção exemplifica o preenchimento de campos relevantes para comunicar eventos de ciclo de vida.

#### 5.2.1.1 Novo derivado bilateral não compensado a nível da transação

503. O quadro 49 exemplifica o preenchimento de campos relevantes para comunicar um novo derivado que não é compensado. É desta forma que os derivados bilaterais devem ser comunicados, a nível da transação.

**Quadro 49 - Novo derivado ao nível da transação que não é compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<New> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> ... <TradClr> <ClrSts> <NonClrd> <Rsn>NORE</Rsn> </NonClrd> </ClrSts> </TradClr> </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </New>
2.31	Compensado	N	
2.151	Tipo de ação	NEWT	
2.152	Tipo de evento	TRAD	
2.154	Nível	TCTN	

#### 5.2.1.2 Novo derivado bilateral a nível da transação que é compensado no mesmo dia ou no dia seguinte

504. O quadro 50, o quadro 51 e o quadro 52 exemplificam o preenchimento dos campos de comunicação por uma contraparte no caso de um novo derivado ser celebrado bilateralmente e compensado posteriormente no mesmo dia ou no dia seguinte. As contrapartes devem apresentar um relatório sobre derivados com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Compensação» para indicar a cessação da transação comunicada como não compensada. Posteriormente, a contraparte deve apresentar um relatório sobre derivados com o tipo de ação «Novo» e o tipo de evento «Compensação» para indicar que o derivado foi compensado. A contraparte deve apresentar o «UTI anterior» nesta última comunicação. A sequência das apresentações é ilustrada nos quadros seguintes.

**Quadro 50 - Novo derivado bilateral a nível da transação que é compensado no mesmo dia ou no dia seguinte**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<New> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> ... <TradClr> <ClrSts> <NonClrd> <Rsn>MORE</Rsn> </NonClrd> </ClrSts> </TradClr> </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </New>
2.31	Compensado	N	
2.151	Tipo de ação	NEWT	
2.152	Tipo de evento	TRAD	
2.154	Nível	TCTN	

**Quadro 51 – Cessação do derivado bilateral ao nível da transação devido a compensação no mesmo dia ou no dia seguinte**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<Termntn> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>CLRG</Tp> </DerivEvt> ... </TxData>
2.151	Tipo de ação	TERM	
2.152	Tipo de evento	CLRG	
2.154	Nível	TCTN	

**Quadro 51 – Cessação do derivado bilateral ao nível da transação devido a compensação no mesmo dia ou no dia seguinte**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			<Lvl>TCTN</Lvl> </Termtn>

**Quadro 52 - Novo derivado compensado a nível da transação resultante da compensação de um derivado bilateral no mesmo dia ou no dia seguinte**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI2	<New> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI2 </UnqTxIdr> </TxId> <PrrTxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </PrrTxId> ...
2.3	UTI anterior	UTI1	
2.31	Compensado	Y	
2.151	Tipo de ação	NEWT	
2.152	Tipo de evento	CLRG	
2.154	Nível	TCTN	

505. Não se espera que a comunicação do quadro 50 e do quadro 51 ocorra se a transação for concluída numa plataforma de negociação e compensada por uma CCP no mesmo dia, apenas a comunicação do quadro 52 é esperada nesse caso (sem o campo «UTI anterior»). Além disso, o quadro 52 exemplifica a comunicação nos casos em que um derivado compensado não é imediatamente

incluído numa posição (nesses casos, seria comunicado com o tipo de ação POSC, como clarificado nos exemplos seguintes).

5.2.1.3 Novo derivado bilateral a nível da transação que é compensado no mesmo dia ou no dia seguinte e imediatamente incluído na posição

506. Os quadros 53, 54, 55 e 56 exemplificam o preenchimento dos campos de comunicação por uma contraparte no caso de um novo derivado ser celebrado bilateralmente, compensado posteriormente no mesmo dia ou no dia seguinte e imediatamente incluído numa posição. As contrapartes devem apresentar uma comunicação sobre derivados com o tipo de ação «Cessação» e o tipo de evento «Compensação» para indicar a cessação da transação que é compensada. Subsequentemente, devem comunicar esse derivado compensado, que é imediatamente incluído numa posição, com o tipo de ação «Componente de posição». No que diz respeito aos exemplos de derivados ao nível da posição, estes são identificados com o identificador único de transação (UTI) da posição, «PUTI1». A posição UTI deve também ser comunicada no campo «UTI da posição subsequente» do derivado a nível da transação incluído na posição, para que as comunicações possam ser ligadas. Posteriormente, a contraparte deve apresentar uma comunicação sobre derivados com o tipo de ação «Alteração» para indicar que o respetivo derivado ao nível da posição foi atualizado devido à inclusão de uma transação. A sequência das apresentações é ilustrada nos quadros seguintes.

<b>Quadro 53 - Novo derivado bilateral a nível da transação que é compensado no mesmo dia ou no dia seguinte</b>			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<New> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> ... <TradClr> <ClrSts> <NonClrd> <Rsn>MORE</Rsn> </NonClrd>
2.31	Compensado	N	
2.151	Tipo de ação	NEWT	
2.152	Tipo de evento	TRAD	
2.154	Nível	TCTN	

**Quadro 53 - Novo derivado bilateral a nível da transação que é compensado no mesmo dia ou no dia seguinte**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			</ClrSts> </TradClr> </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </New>

**Quadro 54 – Cessação do derivado bilateral ao nível da transação devido a compensação no mesmo dia ou no dia seguinte**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<Termntn>
2.151	Tipo de ação	TERM	... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr>
2.152	Tipo de evento	CLRG	</TxId> ... <DerivEvt> <Tp>CLRG</Tp> </DerivEvt>
2.154	Nível	TCTN	... <TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </Termntn>

**QUADRO 55- Novo DERIVADO COMPENSADO QUE É IMEDIATAMENTE INCLUÍDO NUMA POSIÇÃO**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI2	<PosCmpnt>
2.3	UTI anterior	UTI 1	... <TxData>

**QUADRO 55- Novo DERIVADO COMPENSADO QUE É IMEDIATAMENTE INCLUÍDO NUMA POSIÇÃO**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.4	UTI da posição subsequente	PUTI1	
2.31	Compensado	Y	
2.151	Tipo de ação	POSC	
2.152	Tipo de evento		
2.154	Nível	TCTN	<TxId> <UnqTxIdr> UTI2 </UnqTxIdr> </TxId> <PrrTxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </PrrTxId> <SbsqntTxId> <UnqTxIdr> PUTI1 </UnqTxIdr> </SbsqntTxId> ... <TradClr> <ClrSts> <Clrd> ... </Clrd> </ClrSts> </TradClr> </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </PosCmpnt>

**Quadro 56 - Alteração de um derivado ao nível da posição resultante da inclusão de uma transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	PUTI1	
2.31	Compensado	Y	
2.151	Tipo de ação	MODI	
2.152	Tipo de evento	INCP	<Mod> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> PUTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ...

**Quadro 56 - Alteração de um derivado ao nível da posição resultante da inclusão de uma transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.154	Nível	PSTN	<pre> &lt;DerivEvt&gt;   &lt;Tp&gt;INCP&lt;/Tp&gt; &lt;/DerivEvt&gt; ... &lt;TradClr&gt;   &lt;ClrSts&gt;     &lt;Clrd&gt;       ...     &lt;/Clrd&gt;   &lt;/ClrSts&gt; &lt;/TradClr&gt; &lt;/TxData&gt; ... &lt;Lvl&gt;PSTN&lt;/Lvl&gt; &lt;/Mod&gt;</pre>

5.2.1.4 Novo derivado celebrado numa plataforma de negociação e compensado no mesmo dia, comunicado como componente de posição

507. O quadro 57 e o quadro 58 exemplificam o preenchimento dos campos de comunicação no caso de um novo derivado celebrado numa plataforma de negociação ou numa plataforma de negociação organizada e compensado por uma contraparte central no mesmo dia, bem como incluído numa posição nesse mesmo dia. Em particular, só deve ser comunicado o derivado na sua forma compensada. No que diz respeito aos exemplos de derivados ao nível da posição, estes são identificados com o identificador único de transação (UTI) da posição, «PUTI1». A posição UTI deve também ser comunicada no campo «UTI da posição subsequente» do derivado a nível da transação incluído na posição, para que as comunicações possam ser ligadas.

**Quadro 57 - Novo derivado celebrado numa plataforma de negociação e compensado por uma CCP no mesmo dia e comunicado com componente de posição ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<pre> &lt;PosCmpnt&gt;   ... </pre>

**Quadro 57 - Novo derivado celebrado numa plataforma de negociação e compensado por uma CCP no mesmo dia e comunicado com componente de posição ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.4	UTI da posição subsequente	PUTI2	<TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> <SbsqntTxId> <UnqTxIdr> PUTI2 </UnqTxIdr> </SbsqntTxId> ... <TradClr> <ClrSts> <Clrd> ... </Clrd> </ClrSts> </TradClr> </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </PosCmpnt>
2.31	Compensado	Y	
2.151	Tipo de ação	POSC	
2.152	Tipo de evento		
2.154	Nível	TCTN	

**Quadro 58 - Novo derivado comunicado ao nível da posição**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	PUTI2	<New> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> PUTI2 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>INCP</Tp> </DerivEvt>
2.31	Compensado	Y	
2.151	Tipo de ação	NEWT <sup>25</sup>	
2.152	Tipo de evento	INCP	
2.154	Nível	PSTN	

<sup>25</sup> Neste exemplo, é criada uma nova posição. Caso uma transação compensada seja incluída numa posição existente, será notificada como alteração dessa posição (com o tipo de ação MODI), conforme consta do exemplo...

**Quadro 58 - Novo derivado comunicado ao nível da posição**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			<pre> ... &lt;TradClr&gt;   &lt;ClrSts&gt;     &lt;Clrd&gt;       ...     &lt;/Clrd&gt;   &lt;/ClrSts&gt; &lt;/TradClr&gt; &lt;/TxData&gt; ... &lt;Lvl&gt;PSTN&lt;/Lvl&gt; &lt;/New&gt;</pre>

5.2.1.5 Alteração de um derivado, ao nível da posição devido à inclusão de um novo derivado na posição

508. Este exemplo mostra como comunicar a alteração de uma posição quando um novo derivado, ao nível da transação é incluído nessa posição.

**Quadro 59 - Alteração de um derivado ao nível da posição**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	PUTI1	<Mod>
2.151	Tipo de ação	MODI	...   <TxData>     <TxId>       <UnqTxIdr>         PUTI1       </UnqTxIdr>     </TxId>   ...   <DerivEvt>     <Tp>INCP</Tp>   </DerivEvt>   ...   </TxData>   ...   <Lvl>PSTN</Lvl> </Mod>
2.152	Tipo de evento	INCP	
2.154	Nível	PSTN	

5.2.1.6 Alteração de um derivado, ao nível da posição devido a múltiplos eventos do ciclo de vida

509. Este exemplo mostra como comunicar a alteração de um derivado no nível da posição, quando a posição é afetada por vários eventos durante o dia e não é possível especificar o tipo de evento que está na origem da alteração.

**Quadro 60 - Alteração de um derivado, ao nível da posição**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	PUTI1	<Mod> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> PUTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... </TxData> ... <Lvl>PSTN</Lvl> </Mod>
2.151	Tipo de ação	MODI	
2.152	Tipo de evento		
2.154	Nível	PSTN	

5.2.1.7 Alteração de um derivado, ao nível da transação

510. O quadro 61 mostra o preenchimento dos campos de comunicação no caso de um derivado anteriormente comunicado a nível da transação ser alterado na sequência de um acordo entre as contrapartes para alterar determinados termos do derivado.

**Quadro 61 - Alteração de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<Mod> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp> </DerivEvt> ...
2.151	Tipo de ação	MODI	
2.152	Tipo de evento	TRAD	
2.154	Nível	TCTN	

**Quadro 61 - Alteração de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			</TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </Mod>

#### 5.2.1.8 Correção de um derivado, ao nível da transação

511. O quadro 62 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando existe uma correção dos campos de dados que foram apresentados indevidamente numa comunicação anterior de um derivado, ao nível da transação.

**Quadro 62 - Correção de um derivado ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<Crrctn> ... <TxData>
2.151	Tipo de ação	CORR	<TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ...
2.152	Tipo de evento		</TxData> ...
2.154	Nível	TCTN	<Lvl>TCTN</Lvl> </Crrctn>

#### 5.2.1.9 Correção da avaliação de um derivado, ao nível da transação

512. O quadro 63 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando existe uma correção dos campos de dados relativos à avaliação e que foram apresentados indevidamente numa comunicação anterior de um derivado, ao nível da transação. Note-se que o preenchimento dos campos de avaliação é apresentado num exemplo separado na secção 5.2.2.3.

**Quadro 63 - Correção de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML

2.1	UTI	UTI1	<Crrctn> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </Crrctn>
2.151	Tipo de ação	CORR	
2.152	Tipo de evento		
2.154	Nível	TCTN	

#### 5.2.1.10 Avaliação de um derivado, ao nível da transação

513. O quadro 64 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando a contraparte apresenta uma atualização diária da avaliação de um derivado anteriormente comunicado ao nível da transação. Note-se que o preenchimento dos campos de avaliação é apresentado num exemplo separado na secção 5.2.2.3.

Quadro 64 - Avaliação de um derivado, ao nível da transação			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<ValtnUpd> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </ValtnUpd>
2.151	Tipo de ação	VALU	
2.152	Tipo de evento		
2.154	Nível	TCTN	

#### 5.2.1.11 Comunicação da atualização da margem de um derivado garantido ao nível da transação

514. O quadro 65 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando a contraparte apresenta uma atualização diária da margem de um derivado

anteriormente comunicado ao nível da transação, quando esse derivado possui garantia individual. Note-se que o preenchimento dos campos de margem é apresentado em exemplos separados na secção 5.3.

**Quadro 65 - Atualização da margem para um derivado, ao nível da transação garantido ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.8	Indicador sobre a carteira de garantias	FALSO	<MrgnUpd> ... <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> <Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl> <NoPrtfl> NOAP </NoPrtfl> </Prtfl> </CollPrtflCd> ... <MrgnUpd>
3.9	Código da carteira de garantias		
3.10	UTI	UTI1	
3.28	Tipo de ação	MARU	

#### 5.2.1.12 Comunicação da atualização da margem de um derivado garantido a nível da carteira

515. O quadro 66 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando a contraparte apresenta uma atualização diária da margem em caso de garantia a nível da carteira. Note-se que o preenchimento dos campos de margem é apresentado em exemplos separados na secção 5.3.

**Quadro 66 - Atualização da margem para um derivado, ao nível da transação garantido ao nível da carteira**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.8	Indicador sobre a carteira de garantias	VERDADEIRO	<MrgnUpd> ... <Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl> <Cd> COLLPCODE1 </Cd> </Prtfl> </CollPrtflCd>
3.9	Código da carteira de garantias	COLLPCODE1	
3.10	UTI		

**Quadro 66 - Atualização da margem para um derivado, ao nível da transação garantido ao nível da carteira**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.28	Tipo de ação	MARU	... </MrgnUpd>

#### 5.2.1.13 Correção dos dados relativos à margem ao nível da carteira

516. O quadro 67 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando existe uma correção dos campos de dados de margem que foram apresentados indevidamente numa comunicação anterior de uma garantia ao nível da carteira.

**Quadro 67 - Correção dos dados relativos à margem ao nível da carteira**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.8	Indicador sobre a carteira de garantias	VERDADEIRO	<Crrctn> ... <Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl> <Cd> COLLPCODE1 </Cd> </Prtfl> </CollPrtflCd> ... </Crrctn>
3.9	Código da carteira de garantias	COLLPCODE1	
3.10	UTI		
3.28	Tipo de ação	CORR	

#### 5.2.1.14 Cessação antecipada de um derivado, ao nível da transação

517. O quadro 68 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando um derivado, ao nível da transação é cessado antes da sua data de vencimento, na sequência de um acordo entre as contrapartes de cessação antecipada (e não devido a um evento específico que resulte na cessação de um derivado).

**Quadro 68 - Cessação antecipada de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<Termntn> ... 

**Quadro 68 - Cessação antecipada de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.151	Tipo de ação	TERM	
2.152	Tipo de evento	ETRM	
2.154	Nível	TCTN	<TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>ETRM</Tp> </DerivEvt> ... </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </Termntn>

#### 5.2.1.15 Cessação antecipada de um derivado, ao nível da posição

518. O quadro 69 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando um derivado, ao nível da posição é cessado antes da sua data de vencimento, na sequência de um acordo entre as contrapartes de cessação antecipada (e não devido a um evento específico que resulte na cessação de um derivado). Tal pode ocorrer, por exemplo, quando a posição é compensada para zero e as contrapartes preferem fechar a posição a continuar a comunicar a avaliação numa base diária.

**Quadro 69 - Cessação antecipada de um derivado, ao nível da posição**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	PUTI1	
2.151	Tipo de ação	TERM	
2.152	Tipo de evento	ETRM	
2.154	Nível	PSTN	<Termntn> ... <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> PUTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... <DerivEvt> <Tp>ETRM</Tp> </DerivEvt> ... </TxData> ...

**Quadro 69 - Cessação antecipada de um derivado, ao nível da posição**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			<Lvl>PSTN</Lvl> </Termntr>

#### 5.2.1.16 Erro de um derivado, ao nível da transação

519. O quadro 70 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação em caso de cancelamento de uma comunicação completa apresentada indevidamente, na qual o derivado nunca tenha chegado a existir ou a ser sujeito aos requisitos em matéria de comunicação do EMIR, mas tenha sido comunicado por engano a um RT.

**Quadro 70 - Comunicação como erro de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<Err>
2.151	Tipo de ação	EROR	...
2.152	Tipo de evento		<TxData>
2.154	Nível	TCTN	<TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ...
			</TxData> ...
			<Lvl>TCTN</Lvl>
			</Err>

#### 5.2.1.17 Reabertura de um derivado, ao nível da transação

520. O quadro 71 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação no caso de um derivado erroneamente comunicado como cessado ou como erro.

**Quadro 71 - Reabertura de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.1	UTI	UTI1	<Revi>
2.151	Tipo de ação	REVI	...
			<TxData>

**Quadro 71 - Reabertura de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.152	Tipo de evento		<TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> ... </TxData> ... <Lvl>TCTN</Lvl> </Revi>
2.154	Nível	TCTN	

## 5.2.2 Outros pormenores sujeitos a comunicação

### 5.2.2.1 Comunicação de transações compensadas / não compensadas

#### 5.2.2.1.1 Transações compensadas num modelo de oferta pública

521. Quando uma transação é compensada num modelo de oferta pública, a compensação ocorre no momento da celebração da transação. Portanto, espera-se que a data/hora de execução e a data/hora de compensação sejam as mesmas.

522. O quadro seguinte mostra o preenchimento dos campos do quadro 2 na situação acima referida e a partir da perspetiva da CCP (com LEI BBBBBBBBBB1111111111) e da contraparte 1, que, neste caso, é idêntica.

523. Devem ser preenchidos os seguintes grupos de campos de comunicação:

O campo «Compensado» (2.31) é preenchido com «Y»;

O campo «Data e hora da compensação» (2.32) é igual ao campo «Data e hora de execução» (campo 2.42);

O campo «Contraparte central» (2.33) é preenchido com o LEI da CCP.

**Quadro 72 - Transação compensada num modelo de oferta pública**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
31	Compensado	Y	<CmonTradData> <TxData>

**Quadro 72 - Transação compensada num modelo de oferta pública**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
32	Data e hora da compensação	2021-03-17T15:17:00Z	<ExctnTmStmp> 2021-03-17T15:17:00Z </ExctnTmStmp> <MstrAgrmt> <Tp> <Tp>OTHR</Tp> </Tp> <OthrMstrAgrmtDtls> CCP Clearing Conditions </OthrMstrAgrmtDtls> </MstrAgrmt> <TradClr> <ClrSts><Clrd> <Dtls> <CCP> <LEI>BBBBBBBBBBB 1111111111 </LEI> </CCP> <ClrDtTm>2021-03-17T15:17:00Z </ClrDtTm> </Dtls></Clrd> <ClrSts> </TradClr>
33	Contraparte central	BBBBBBBBBBB1111111111	
34	Tipo de acordo-quadro	OTHR	
35	Outro tipo de acordo-quadro	Compensação por uma CCP Condições	
43	Data e hora de execução	2021-03-17T15:17:00Z	</ClrSts></Clrd> <ClrSts> </TradClr> <TxDate> </CmonTradData>

**5.2.2.1.2 Transação compensada num modelo de novação.**

524. Quando uma transação é compensada num modelo de novação, a compensação ocorre após a conclusão da transação.

525. O quadro seguinte ilustra o preenchimento dos campos, do ponto de vista da CCP e da CP1, quando um derivado é compensado pela CCP num modelo de novação.

526. A este respeito, deve ser preenchido o seguinte grupo de campos de comunicação:

O «UTI anterior» (campo 2.3) deve ser comunicado com o UTI anterior (o do derivado bilateral original no caso de derivados compensados através de uma CCP);

O campo «Compensado» (2.31) é preenchido com «Y»;

A «data e hora da compensação» (campo 2.32) é posterior à hora indicada no campo «data e hora de execução» (campo 2.42);

O campo «Contraparte central» (2.33) é preenchido com o LEI da CCP.

<b>Quadro 73 - Derivado compensado num modelo de novação</b>			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	UTI	UTI2	<New> ... <CmonTradData> <TxDate> <TxId> <UnqTxIdr>UTI2</UnqTxIdr> </TxId> <PrrTxId> <UnqTxIdr>UTI1</UnqTxIdr> </PrrTxId> <ExctnTmStmp> 2021-03-17T15:17:00Z </ExctnTmStmp> <MstrAgrmt> <Tp> <Tp>OTHR</Tp> </Tp> <OthrMstrAgrmtDtls> CCP Clearing Conditions </OthrMstrAgrmtDtls> </MstrAgrmt> ... <DerivEvt> <Tp>CLRG</Tp> </DerivEvt> <TradClr> <ClrSts><Clrd>
3	UTI anterior	UTI1	
31	Compensado	Y	
32	Data e hora da compensação	2021-03-18T18:00:00Z	
33	Contraparte central	BBBBBBBBBBBB1111111111	
34	Tipo de acordo-quadro	OTHR	
35	Outro tipo de acordo-quadro	Compensação por uma CCP  Condições	

**Quadro 73 - Derivado compensado num modelo de novação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
43	Data e hora de execução	2021-03-17T15:17:00Z	<Dtls> <CCP> <LEI BBBBBBBBBBB1111111111 </LEI> </CCP> <ClrDtTm> 2021-03-18T18:00:00Z </ClrDtTm> <Dtls></Clrd> </ClrSts> </TradClr> ... </TxDate> </CmonTradData> </New>
151	Tipo de ação	NEWT	
152	Tipo de evento	CLRG	

**Quadro 74 - Cessação de um derivado anterior (transação alfa) num modelo de novação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	UTI	UTI1	<Termntn> ... <CmonTradData> <TxData> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> <EarlyTermntnDt> 2021-03-18 </EarlyTermntnDt> ...
45	Data de cessação antecipada	2021-03-18	
151	Tipo de ação	TERM	
152	Tipo de evento	CLRG	<DerivEvt> <Tp>CLRG</Tp> </DerivEvt> ...

**Quadro 74 - Cessação de um derivado anterior (transação alfa) num modelo de novação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			</TxData> </CmonTradData> </Termtn>

#### 5.2.2.1.3 Transação não compensada

527. O campo «Compensado» (2.31) é preenchido com «N». Os restantes campos relacionados com a compensação não são preenchidos.

**Quadro 75 - Transação não compensada**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1	UTI	UTI1	<CmonTradData> <TxData> <TxId>
2	Número de referência da comunicação de informações		<UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> <ExctnTmStmp> 2021-03-17T15:17:00Z </ExctnTmStmp>
31	Compensado	N	<TradClr> <ClrSts> <NonClrd> <Rsn>MORE</Rsn>
32	Data e hora da compensação		</NonClrd> </ClrSts> </TradClr>
33	Contraparte central		</TxData> </CmonTradData>
43	Data e hora de execução	2021-03-17T15:17:00Z	

### 5.2.2.2 Plataforma de negociação

528. O campo «Espaço ou organização de execução» (2.41) deve ser preenchido em conformidade com o tipo de conclusão do derivado.
529. As contrapartes devem utilizar o segmento MIC da norma ISO 10383 para os derivados executados numa plataforma de negociação, num internalizador sistemático (SI) ou numa plataforma de negociação organizada fora da União. Se o segmento MIC não existir, devem utilizar o MIC operacional.
530. As contrapartes devem utilizar o código MIC «XOFF» para os instrumentos financeiros admitidos à negociação ou negociados numa plataforma de negociação ou para os quais foi apresentado um pedido de admissão, quando o derivado sobre esse instrumento financeiro não for executado numa plataforma de negociação, num SI ou numa plataforma de negociação organizada fora da União, ou quando uma contraparte não souber que está a negociar com uma contraparte 2 que atua como SI.
531. As contrapartes devem utilizar o código MIC «XXXX» para os instrumentos financeiros não admitidos à negociação ou negociados numa plataforma de negociação ou para os quais não tenha sido apresentado qualquer pedido de admissão e que não sejam negociados numa plataforma de negociação organizada fora da União.

#### 5.2.2.2.1 Exemplo de dois SI em negociação

532. Duas contrapartes, A e B, ambas SI, negoceiam entre si. Para este derivado, a contraparte A atua na qualidade de SI, pelo que ambas as entidades devem comunicar o MIC dessa contraparte no campo relativo à plataforma de negociação.
533. A contraparte A é identificada com o LEI 12345678901234500000 e MIC 1234.
534. A contraparte B é identificada com o LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST e MIC ABCD.

<b>Quadro 76 - Comunicação da plataforma de negociação na perspetiva da contraparte A</b>			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
4	Contraparte 1	12345678901234500000	<CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl>
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRSTUVWXYZ	

**Quadro 76 - Comunicação da plataforma de negociação na perspetiva da contraparte A**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
41	Espaço ou organização de execução	1234	<Id> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </Id> <Lgl> </Lgl> <RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <Id> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNOPQRST </LEI> </Id> <Lgl> </Lgl> <IdTp> <OthrCtrPty> ... </CtrPty> </CtrPtySpcfcData> <CmonTradData> <TxData> ... <PltfmId>1234</PltfmId> </TxData> </CmonTradData>

**Quadro 77 - Comunicação da plataforma de negociação na perspetiva da contraparte B**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
4	Contraparte 1	ABCDEFGHIJKLMNOPQRST	<CtrPtySpcfcData> <CtrPty>

**Quadro 77 - Comunicação da plataforma de negociação na perspetiva da contraparte B**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
9	Contraparte 2	12345678901234500000	<RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <Id> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNOPQRST </LEI> </Id> </Lgl> </Id> </RptgCtrPty>
41	Espaço ou organização de execução	1234	<OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <Id> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </Id> </Lgl> </IdTp> </OthrCtrPty> ... </CtrPty> </CtrPtySpcfcData> <CmonTradData> <TxData> ... <PltfmId>1234</PltfmId> </TxData> </CmonTradData>

**5.2.2.2.2 Exemplo de derivados pós-Brexit executados num mercado regulado do Reino Unido**

535. Os derivados executados em mercados regulados do Reino Unido antes do Brexit seriam considerados ETD.

536. Em contrapartida, os derivados executados nos mercados regulados do Reino Unido após o Brexit seriam considerados OTC. O campo «Espaço ou organização de execução» deve continuar a ser preenchido com o código MIC correspondente.

No entanto, terá impacto noutros campos, como o campo «Intragrupo» e «Obrigação de compensação», que são exigidos para os derivados OTC.

**Quadro 78 - Derivado executado antes do Brexit**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
41	Espaço organização ou de execução	XLON	<CmonTradData> <TxData> ... <PltfmId>XLON</PltfmId> <ExctnTmStamp> 2020-12-31T17:00:00Z </ExctnTmStamp> ... </TxData> </CmonTradData>
43	Data e hora de execução	2020-12-31T17:00:00Z	
30	Obrigação de compensação		
37	Intragrupo		

**Quadro 79 - Derivado executado após o Brexit**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
41	Espaço organização ou de execução	XLON	<CmonTradData> <TxData> ... <PltfmId>XLON</PltfmId> <ExctnTmStamp> 2021-01-04T15:00:00Z </ExctnTmStamp> ... <TradClr> <ClrOblgtn>false </ClrOblgtn> <IntraGrp>false</IntraGrp> </TradClr>
43	Data e hora de execução	2021-01-04T15:00:00Z	
30	Obrigação de compensação	FALSO	

**Quadro 79 - Derivado executado após o Brexit**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
37	Intragrupo	FALSO	... </TxData> </CmonTradData>

#### 5.2.2.3 Comunicação das avaliações

537. O quadro 80 ilustra o preenchimento dos dados de avaliação quando a contraparte apresenta uma atualização diária da avaliação de um derivado anteriormente comunicado ao nível da transação.

##### 5.2.2.3.1 Avaliação de um derivado, ao nível da transação

538. Neste exemplo, a contraparte A (com LEI 12345678901234500000) é compradora de uma opção de compra que está em dinheiro e que foi avaliada no dia anterior em 221,100 EUR. Dado que o derivado em causa é uma opção, o delta é calculado e preenchido (0,6). A contraparte B (com LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST) é a vendedora.

**Quadro 80 - Avaliação de um derivado, ao nível da transação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1.1	Data e hora da comunicação	2023-05-16T19:15:05Z	<ValtnUpd> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <Lgl><Id><LEI> 12345678901234500000 </LEI></Id></Lgl> </Id> </RptgCtrPty>
1.2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	<OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl><Id><LEI> ABCDEFGHIJKLMNOPQRST </LEI></Id></Lgl> </IdTp>
1.3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	</OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI>
1.4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	</SubmitgAgt>

Quadro 80 - Avaliação de um derivado, ao nível da transação			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	<NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 221100</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-05-15T18:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> <Dlta>0.6</Dlta> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp> </CtrPtySpcfcData> <CmonTradData> <TxData> <TxId> <UnqTradIdr> UTI1</UnqTradIdr> </TxId> <DerivEvt> <TmStmp> 2023-05-15 </TmStmp> </DerivEvt> </TxData> </CmonTradData> <Lvl><TCTN</Lvl> </ValtnUpd>
2.9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
2.1	UTI	UTI1	
2.21	Montante da avaliação	221100	
2.22	Moeda da avaliação	EUR	
2.23	Data e hora da avaliação	2023-05-15T18:00:00Z	
2.24	Método de avaliação	MTMA	
2.25	Delta	0,6	
2.151	Tipo de ação	VALU	
2.153	Data do evento	2023-05-15	
2.154	Nível	TCTN	

#### 5.2.2.3.2 Avaliação de um derivado, ao nível da posição

539. O quadro 81 ilustra o preenchimento dos dados de avaliação de uma posição de swap sobre taxas de juro quando a posição é compensada para zero e as contrapartes decidem manter a posição aberta (apresentando a avaliação diariamente).

**Quadro 81 - Avaliação de um derivado, ao nível da posição**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1.1	Data e hora da comunicação	2023-06-06T20:00:00Z	<ValtnUpd> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <Lgl><Id><LEI> 12345678901234500000 </LEI></Id></Lgl> </Id> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl><Id><LEI> ABCDEFIGHIJKLMNOPQRST </LEI></Id></Lgl> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </NttyRspnsblForRpt>
1.2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
1.3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
1.4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
2.8	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
2.9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRSTUVWXYZ	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
2.1	UTI	PUTI1	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
2.21	Montante da avaliação	0	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
2.22	Moeda da avaliação	EUR	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
2.23	Data e hora da avaliação	2023-06-05T19:00:00Z	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
2.24	Método de avaliação	MTMA	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>
2.151	Tipo de ação	VALU	</CtrPty> <Valtn> <CtrctVal> <Amt Ccy="EUR"> 0</Amt> </CtrctVal> <TmStmp> 2023-06-06T20:00:00Z </TmStmp> <Tp>MTMA</Tp> </Valtn> <RptgTmStmp> 2023-05-16T19:15:05Z </RptgTmStmp>

<b>Quadro 81 - Avaliação de um derivado, ao nível da posição</b>			
<b>N.º</b>	<b>Campo</b>	<b>Exemplo</b>	<b>Mensagem XML</b>
2.153	Data do evento	2023-06-05	
2.154	Nível	PSTN	<DerivEvt> <TmStamp> 2023-06-05 </TmStamp> </DerivEvt> </TxData> </CmonTradData> <Lvl>PSTN</Lvl> </ValtnUpd>

#### 5.2.2.4 Comunicação de outros pagamentos

##### 5.2.2.4.1 Comunicação de pagamento antecipado

540. O quadro 82 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando a contraparte A (com LEI12345678901234500000) que assume a responsabilidade pelo risco efetua um pagamento inicial à contraparte B (com LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST) para cobrir quaisquer incumprimentos futuros e apresenta uma comunicação ao nível da transação.

<b>Quadro 82 - Comunicação de pagamento antecipado</b>			
<b>N.º</b>	<b>Campo</b>	<b>Exemplo</b>	<b>Mensagem XML</b>
1.1	Data e hora da comunicação	2021-03-06T18:20:05Z	
1.2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	<New> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <Lgl><Id><LEI> 12345678901234500000 </LEI></Id></Lgl> </Id> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl><Id><LEI> ABCDEFGHIJKLMNOPQRST </LEI></Id></Lgl> </IdTp>
1.3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	

Quadro 82 - Comunicação de pagamento antecipado			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1.4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	</OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>  12345678901234500000 </LEI> </SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI>
1.9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	12345678901234500000 </LEI>
2.1	UTI	123456	12345678901234500000 </LEI>
2.73	Outro tipo de pagamento	UFRO	</NttyRspnsblForRpt> </CtrPty> <RptgTmStamp> 2023-03-06T18:20:05Z </RptgTmStamp> </CtrPtySpcfcData> <CmonTradData> <TxData> <TxId> <UnqTradIdr>
2.74	Outro montante de pagamento	100.000	123456</UnqTradIdr> </TxId> <DerivEvt> <Tp>TRAD</Tp>
2.75	Outra moeda de pagamento	EUR	</DerivEvt> <OthrPmt> <PmtAmt> <Amt Ccy="EUR"> 100000 </Amt> </PmtAmt> <PmtTp> <Tp>UFRO</Tp>
2.76	Outra data de pagamento	2021-03-05	</PmtTp> <PmtDt> 2021-03-05 </PmtDt> <PmtPyer>
2.77	Outro ordenante do pagamento	12345678901234500000	<PmtPyer> <Lgl><LEI>
2.78	Outro beneficiário do pagamento	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	12345678901234500000 </LEI></Lgl>
2.151	Tipo de ação	NEWT	</PmtPyer> <PmtRcvr>
2.152	Tipo de evento	TRAD	<Lgl> <Lgl><LEI>
2.154	Nível	TCTN	ABCDEFHIJKLMNOPQRST

**Quadro 82 - Comunicação de pagamento antecipado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			</LEI> </Lgl> </PmtRcvr> </OthrPmt> ... </TxData> </CmonTradData> <Lvl>TCTN</Lvl> </New>

**5.2.2.4.2 Comunicação de pagamentos de liquidação**

541. O quadro 83 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando a mesma contraparte A líquida o pagamento da cessação total e apresenta uma comunicação ao nível da transação.

**Quadro 83 - Comunicação de pagamentos de liquidação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1.1	Data e hora da comunicação	2021-03-06T18:20:05Z	<Termntn> <CtrPtySpcfcData> <CtrPty> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl><Id><LEI> 12345678901234500000 </LEI></Id></Lgl> </Id> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl><Id><LEI> ABCDEFIGHIJKLMNOPQRST </LEI></Id></Lgl> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
1.2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	12345678901234500000 </LEI></Id></Lgl> </Id> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl><Id><LEI> ABCDEFIGHIJKLMNOPQRST </LEI></Id></Lgl> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
1.3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	12345678901234500000 </LEI></Id></Lgl> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI>
1.4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	12345678901234500000 </LEI> </SubmitgAgt>

**Quadro 83 - Comunicação de pagamentos de liquidação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1.9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	<NttyRspnsblForRpt> <LEI>
2.1	UTI	456789	12345678901234500000 </LEI>
2.45	Data de cessação antecipada	2021-03-05	</NttyRspnsblForRpt> </CtrPty> <RptgTmStamp> 2023-03-06T18:20:05Z </RptgTmStamp> </CtrPtySpcfcData> <CmonTradData> <TxData> <TxId> <UnqTradIdr>
2.73	Outro tipo de pagamento	UWIN	456789</UnqTradIdr> </TxId> <EarlyTermtnDt> 2021-03-05 </EarlyTermtnDt> <DerivEvt> <Tp>ETRM</Tp> </DerivEvt> <OthrPmt>
2.74	Outro montante de pagamento	70.000	<PmtAmt> <Amt Ccy="EUR"> 70000 </Amt> </PmtAmt> <PmtTp> <Tp>UWIN</Tp> </PmtTp> <PmtDt>
2.75	Outra moeda de pagamento	EUR	2021-03-05 </PmtDt> <PmtPyer> <Lgl><LEI>
2.76	Outra data de pagamento	2021-03-05	
2.77	Outro ordenante do pagamento	12345678901234500000	
2.78	Outro beneficiário do pagamento	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
2.151	Tipo de ação	TERM	
2.152	Tipo de evento	ETRM	
2.154	Nível	TCTN	12345678901234500000 </LEI></Lgl> </PmtPyer> <PmtRcvr> <Lgl> <Lgl><LEI>  ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI></Lgl> </Lgl> </PmtRcvr> <OthrPmt>

**Quadro 83 - Comunicação de pagamentos de liquidação**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
			<pre>... &lt;/TxData&gt; &lt;/CmonTradData&gt; &lt;Lvl&gt;TCTN&lt;/Lvl&gt; &lt;/Termtn&gt;</pre>

**5.2.2.4.3 Comunicação de permuta principal**

542. O quadro 84 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando ocorre uma permuta principal, relacionada com um *swap* de divisas cruzadas.

543. Neste exemplo, as contrapartes A e B celebraram um contrato de derivados OTC, que especifica:

- uma permuta inicial de moeda nocional em cada moeda diferente e os termos desse reembolso da moeda nocional durante a vida do *swap*;
- uma permuta de pagamentos regulares com referência a duas taxas de juro, denominados em duas moedas diferentes.

544. A contraparte A pagará 5 milhões de EUR e a contraparte B pagará 4,3 milhões de GBP, como permuta principal inicial de cada um deles. As contrapartes permutarão os pagamentos de seis em seis meses com um *swap* sobre taxas de juro variáveis a variáveis de três anos

545. A permuta do mesmo nocional de moedas ocorrerá na data de vencimento.

546. O quadro seguinte exemplifica a comunicação dos pagamentos de permuta principal na perspetiva da contraparte A. A contraparte comunica tanto os pagamentos efetuados como os recebidos, na data de câmbio inicial e final - dado que todos estes pagamentos são conhecidos no momento da comunicação.

**Quadro 84 - Comunicação das permutas nacionais na perspetiva da contraparte A**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
1.1	Data e hora da comunicação	2021-05-20T18:00:15Z	<pre>&lt;CtrPtySpcfcData&gt; &lt;CtrPty&gt; &lt;RptgCtrPty&gt; &lt;Id&gt; &lt;Lgl&gt; &lt;Id&gt; &lt;LEI&gt; 12345678901234500000 &lt;/LEI&gt; &lt;/Id&gt; &lt;/Lgl&gt;</pre>
1.2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação	12345678901234500000	<pre>&lt;CtrPtySpcfcData&gt; &lt;CtrPty&gt; &lt;RptgCtrPty&gt; &lt;Id&gt; &lt;Lgl&gt; &lt;Id&gt; &lt;LEI&gt; 12345678901234500000 &lt;/LEI&gt; &lt;/Id&gt; &lt;/Lgl&gt;</pre>

**Quadro 84 - Comunicação das permutas nocionais na perspetiva da contraparte A**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	de informações		</Id> <DrctnOrSd><Drctn> <DrctnOfTheFrstLeg> TAKE </DrctnOfTheFrstLeg> <DrctnOfTheScndLeg> MAKE </DrctnOfTheScndLeg> </Drctn></DrctnOrSd> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp>
1.3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	<Lgl> <Id> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Id> <Lgl> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPty> <RptgTmStamp> 2021-05-20T18:00:15Z </RptgTmStamp> </CtrPtySpcfcData>
1.4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	</RptgTmStamp> <CmonTradData> <CtrctData> <CtrctTp>SWAP</CtrctTp> </CtrctData> <TxData> <TxId> <UnqTradIdr> AABB123456 </UnqTradIdr> </TxId> ... <NtnlAmt>
1.9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
1.18	Direção da componente 1	TAKE	
1.19	Direção da componente 2	MAKE	
2.1	UTI	AABB123456	
2.10	Tipo de contrato	SWAP	
2.42	Data e hora de execução	2021-05-19T13:10:25Z	
2.44	Data de termo	2024-05-18	
2.55	Montante nocional da	5.000.000	

**Quadro 84 - Comunicação das permutas nocionais na perspetiva da contraparte A**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	componente 1		<FrstLeg><Amt> <Amt Ccy="EUR">5000000 </Amt></Amt></FrstLeg> <ScndLeg><Amt> <Amt Ccy="GBP">4300000 </Amt></Amt></ScndLeg> </NtnlAmt> <ExctnTmStmp> 2021-05-19T13:10:25Z </ExctnTmStmp> <XprtnDt> 2024-05-18 </XprtnDt> <OthrPmt> <PmtAmt> <Amt Ccy="EUR"> 5000000</Amt> </PmtAmt> <PmtTp> <Tp>PEXH</Tp> </PmtTp> <PmtDt> 2021-05-20 </PmtDt> <PmtPyer> <Lgl> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </Lgl> </PmtPyer> <PmtRcvr> <Lgl> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </PmtRcvr> </OthrPmt> <OthrPmt> <PmtAmt> <Amt Ccy="GBP"> 4300000</Amt> </PmtAmt> <PmtTp> <Tp>PEXH</Tp> </PmtTp> <PmtDt> 2021-05-20 </PmtDt> <PmtPyer>
2.64	Montante nocional da componente 2	4.300.000	
2.65	Moeda nocional da componente 2	GBP	
2.73	Outro tipo de pagamento	PEXH	
2.74	Outro montante de pagamento	5.000.000	
2.75	Outra moeda de pagamento	EUR	
2.76	Outra data de pagamento	2021-05-20	
2.77	Outro ordenante do pagamento	12345678901234500000	
2.78	Outro beneficiário do pagamento	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
2.73	Outro tipo de pagamento	PEXH	

**Quadro 84 - Comunicação das permutas nacionais na perspetiva da contraparte A**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.74	Outro montante de pagamento	4.300.000	<Lgl> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </PmtPyer> <PmtRcvr> <Lgl> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </Lgl> </PmtRcvr> </OthrPmt> <OthrPmt> <PmtAmt> <Amt Ccy="GBP"> 4300000</Amt> </PmtAmt> <PmtTp> <Tp>PEXH</Tp> </PmtTp> <PmtDt> 2021-05-18 </PmtDt> <PmtPyer> <Lgl> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </Lgl> </PmtPyer> <PmtRcvr> <Lgl> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </PmtRcvr> </OthrPmt> <OthrPmt> <PmtAmt> <Amt Ccy="EUR"> 5000000</Amt> </PmtAmt> <PmtTp> <Tp>PEXH</Tp> </PmtTp> <PmtDt> 2021-05-18
2.75	Outra moeda de pagamento	GBP	
2.76	Outra data de pagamento	2021-05-20	
2.77	Outro ordenante do pagamento	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
2.78	Outro beneficiário do pagamento	12345678901234500000	
2.73	Outro tipo de pagamento	PEXH	
2.74	Outro montante de pagamento	4.300.000	
2.75	Outra moeda de pagamento	GBP	
2.76	Outra data de pagamento	2024-05-18	
2.77	Outro ordenante do pagamento	12345678901234500000	

Quadro 84 - Comunicação das permutas nacionais na perspetiva da contraparte A			
N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
2.78	Outro beneficiário do pagamento	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	</PmtDt> <PmtPyer> <Lgl> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Lgl> </PmtPyer> <PmtRcvr> <Lgl> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </Lgl> </PmtRcvr> </OthrPmt>
2.73	Outro tipo de pagamento	PEXH	
2.74	Outro montante de pagamento	5.000.000	
2.75	Outra moeda de pagamento	EUR	
2.76	Outra data de pagamento	2024-05-18	
2.77	Outro ordenante do pagamento	ABCDEFGHIJKLMNPQRST	
2.78	Outro beneficiário do pagamento	12345678901234500000	

### 5.3 Quadro 3 – Dados relativos às margens

547. As contrapartes devem comunicar todos os tipos de garantias relevantes (margem inicial, margem de variação e garantias excedentárias), apresentando os valores antes e após o fator de desconto. Cada tipo de garantia deve ser comunicado como um único valor, consistindo na soma dos valores de todos os ativos fornecidos/recebidos expressos numa única moeda.

548. As garantias podem ser comunicadas com base numa carteira. Cabe à contraparte que comunica as informações determinar o valor único a incluir no campo «Código da carteira de garantias», mas este valor deve ser coerente ao longo da vida da carteira e não ser reatribuído todos os dias para a mesma carteira. Ao mesmo tempo, as diferentes contrapartes podem utilizar diferentes códigos de carteira de garantias para o mesmo conjunto de derivados.

### 5.3.1 Comunicação da atualização da margem para um novo derivado não garantido

549. O quadro 85 ilustra o preenchimento dos campos de comunicação quando a contraparte apresenta a comunicação de margem para um derivado não garantido. Não há necessidade de enviar atualizações de margem adicionais, a menos que a categoria de constituição de garantias seja alterada.

**Quadro 85 - Comunicação de atualização da margem para um derivado não garantido**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.8	Indicador sobre a carteira de garantias	FALSO	<Rpt> <MrgnUpd> <TxId> <UnqTxIdr> UTI3 </UnqTxIdr> </TxId> <Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl> <NoPrtfl> <Rsn>NOAP</Rsn> </NoPrtfl> </Prtfl> </CollPrtflCd> <CollstnCtgy> UNCL </CollstnCtgy> </MrgnUpd> </Rpt>
3.9	Código da carteira de garantias		
3.10	UTI	UTI3	
3.11	Categoria de constituição de garantias	UNCL	
3.28	Tipo de ação	MARU	

### 5.3.2 Comunicação da margem para um novo derivado garantido ao nível da carteira

550. No cenário abaixo, a contraparte que comunica as informações, a Contraparte J (com LEI CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC), é também um membro compensador. Comunica o montante de 1.000.000 EUR apresentado como margem inicial e o montante de 300.000 EUR como margem de variação entregue à CCP O (com LEI BBBBBBBBBB1111111111). A contraparte também apresenta uma garantia excedentária de 100.000 EUR.

**Quadro 86 - Atualização da margem ao nível da carteira para um derivado compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.1	Data e hora da comunicação	2023-07-19T18:05:45Z	<MrgnUpd> <RptgTmStmp> 2023-07-19T18:05:45Z </RptgTmStmp> <CtrPtyId> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <Id> <LEI> CCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> </Id> </Lgl> </Id> </RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp>
3.2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	CCCCCCCCCCCCCCCC CCCC	<Lgl> <Id> <LEI> BBBBBBBBBBBB1111111111 </LEI> </Id> </Lgl> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt>
3.3	Entidade responsável pela comunicação de informações	CCCCCCCCCCCCCCCC CCCC	<LEI> CCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt>
3.4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	CCCCCCCCCCCCCCCC CCCC	<LEI> CCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt>
3.5	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	<LEI> CCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> </IdTp> </OthrCtrPty> <SubmitgAgt>
3.6	Contraparte 2	BBBBBBBBBBBB111111 1111	<LEI> CCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> </SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt>
3.7	Data e hora da garantia	2023-07-18T18:00:00Z	<LEI> CCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> <NttyRspnsblForRpt>
3.8	Indicador sobre a carteira de garantias	VERDADEIRO	<LEI> CCCCCCCCCCCCCCCC </LEI> <NttyRspnsblForRpt> </CtrPtyId> <EvtDt>
3.9	Código da carteira de garantias	CODEPORTFOLIO123	2023-07-18 </EvtDt> <Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl>
3.10	UTI		<Cd> CODEPORTFOLIO123 </Cd> </Prtfl>

**Quadro 86 - Atualização da margem ao nível da carteira para um derivado compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.11	Categoria de constituição de garantias	OWC1	</CollPrtflCd> <CollstnCtgy> OWC1 </CollstnCtgy> <TmStmp> 2023-07-18T18:00:00Z </TmStmp> <PstdMrgnOrColl> <InitlMrgnPstdPreHrcut Ccy="EUR">1000000 </InitlMrgnPstdPreHrcut> <InitlMrgnPstdPstHrcut Ccy="EUR">1000000 </InitlMrgnPstdPstHrcut> <VartnMrgnPstdPreHrcut Ccy="EUR">300000 </VartnMrgnPstdPreHrcut> <VartnMrgnPstdPstHrcut Ccy="EUR">300000 </VartnMrgnPstdPstHrcut> <XcssCollPstd Ccy="EUR">100000 </XcssCollPstd> </PstdMrgnOrColl> </MrgnUpd>
3.12	Margem inicial fornecida pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)	1.000.000	
3.13	Margem inicial fornecida pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	1.000.000	
3.14	Moeda da margem inicial fornecida	EUR	
3.15	Margem de variação fornecida pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)	300.000	
3.16	Margem de variação fornecida pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	300.000	
3.17	Moeda das margens de variação fornecidas	EUR	
3.18	Garantias excedentárias	100.000	

**Quadro 86 - Atualização da margem ao nível da carteira para um derivado compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	fornecidas pela contraparte 1		
3.19	Moeda das garantias excedentárias fornecidas	EUR	
3.20	Margem inicial cobrada pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)		
3.21	Margem inicial cobrada pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)		
3.22	Moeda da margem inicial cobrada		
3.23	Margem de variação cobrada pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)		
3.24	Margem de variação cobrada pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)		
3.25	Moeda da margem de		

**Quadro 86 - Atualização da margem ao nível da carteira para um derivado compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	variação cobrada		
3.26	Garantias excedentárias cobradas pela contraparte 1		
3.27	Moeda das garantias excedentárias cobradas		
3.28	Tipo de ação	MARU	
3.29	Data do evento	2023-07-18	

### 5.3.3 Comunicação da atualização das margens ao nível de cada transação para um derivado não compensado

551. No cenário seguinte, duas contrapartes trocam garantias por um derivado não compensado. Ambas as contrapartes fornecem MI e MV em conformidade com o acordo de garantia. A contraparte A (com LEI 12345678901234500000) forneceu 800.000 EUR de MI em numerário e 220.000 EUR de MI em títulos sujeitos a uma margem de avaliação de 10 %. A contraparte B (com LEI ABCDEFGHIJKLMNOPQRST) forneceu 1.000.000 EUR de MI em numerário. A contraparte B deverá também fornecer 100.000 EUR de MV com base na avaliação mais recente do contrato, embora este montante seja inferior ao montante mínimo de transferência (MTA) acordado entre as contrapartes.

**Quadro 87- Atualização da margem ao nível de cada transação para um derivado não compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.1	Data e hora da comunicação	2023-04-07T10:00:00Z	<MrgnUpd> <RptgTmStamp> 2023-04-07T10:00:00Z

**Quadro 87- Atualização da margem ao nível de cada transação para um derivado não compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.2	Identificação da entidade que apresenta a comunicação de informações	12345678901234500000	</RptgTmStmp> <CtrPtyId> <RptgCtrPty> <Id> <Lgl> <Id> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </Id> <Lgl> <Id> <RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <Id> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </Id> <Lgl> </IdTp> <OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <NttyRspnsblForRpt>
3.3	Entidade responsável pela comunicação de informações	12345678901234500000	</LEI> </Id> <Lgl> <Id> <RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <Id> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </IdTp> <OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <NttyRspnsblForRpt>
3.4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	</LEI> </Id> <Lgl> <Id> <RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <IdTp> <Lgl> <Id> <LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI> </IdTp> <OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <NttyRspnsblForRpt>
3.5	Tipo de identificador da contraparte 2	VERDADEIRO	</LEI> </Id> <Lgl> <Id> <RptgCtrPty> <OthrCtrPty> <SubmitgAgt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <NttyRspnsblForRpt>
3.6	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLMN OPQRST	</LEI> <SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> <SubmitgAgt> <NttyRspnsblForRpt>
3.7	Data e hora da garantia	2023-04-06T20:30:00Z	<EvtDt> 2023-04-06 <EvtDt> <TxId> <UnqTxIdr>UTI1</UnqTxIdr> <TxId> <Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl> <NoPrtfl> NOAP </NoPrtfl> <Prtfl> </CollPrtflCd> <CollstnCtgy>
3.8	Indicador sobre a carteira de garantias	FALSO	</CtrPtyId> <EvtDt> 2023-04-06 <EvtDt> <TxId> <UnqTxIdr>UTI1</UnqTxIdr> <TxId> <Coll> <CollPrtflCd> <Prtfl> <NoPrtfl> NOAP </NoPrtfl> <Prtfl> </CollPrtflCd> <CollstnCtgy>
3.9	Código da carteira de garantias		
3.10	UTI	UTI1	
3.11	Categoria de constituição de garantias	FLCL	

**Quadro 87- Atualização da margem ao nível de cada transação para um derivado não compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
3.12	Margem inicial fornecida pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)	1.020.000	FLCL </CollstnCtgy> <TmStmp> 2023-04-06T20:30:00Z </TmStmp> <PstdMrgnOrColl> <InitlMrgnPstdPreHrcut Ccy="EUR">1020000 </InitlMrgnPstdPreHrcut> <InitlMrgnPstdPstHrcut Ccy="EUR">998000 </InitlMrgnPstdPstHrcut> </PstdMrgnOrColl> <RcvdMrgnOrColl> <InitlMrgnRcvdPreHrcut Ccy="EUR"> 1000000 </InitlMrgnRcvdPreHrcut> <InitlMrgnRcvdPstHrcut Ccy="EUR"> 1000000 </InitlMrgnRcvdPstHrcut> <VartnMrgnRcvdPreHrcut Ccy="EUR"> 0 </VartnMrgnRcvdPreHrcut> <VartnMrgnRcvdPstHrcut Ccy="EUR"> 0 </VartnMrgnRcvdPstHrcut> </RcvdMrgnOrColl> </MrgnUpd>
3.13	Margem inicial fornecida pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	998.000	
3.14	Moeda da margem inicial fornecida	EUR	
3.15	Margem de variação fornecida pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)		
3.16	Margem de variação fornecida pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)		
3.17	Moeda das margens de variação fornecidas		
3.18	Garantias excedentárias fornecidas pela contraparte 1		
3.19	Moeda das garantias		

**Quadro 87- Atualização da margem ao nível de cada transação para um derivado não compensado**

N.º	Campo	Exemplo	Mensagem XML
	excedentárias fornecidas		
3.20	Margem inicial cobrada pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)	1.000.000	
3.21	Margem inicial cobrada pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	1.000.000	
3.22	Moeda da margem inicial cobrada	EUR	
3.23	Margem de variação cobrada pela contraparte 1 (pré-margem de avaliação)	0	
3.24	Margem de variação cobrada pela contraparte 1 (pós-margem de avaliação)	0	
3.25	Moeda da margem de variação cobrada	EUR	
3.26	Garantias excedentárias		

<b>Quadro 87- Atualização da margem ao nível de cada transação para um derivado não compensado</b>			
<b>N.º</b>	<b>Campo</b>	<b>Exemplo</b>	<b>Mensagem XML</b>
	cobradas pela contraparte 1		
3.27	Moeda das garantias excedentárias cobradas		
3.28	Tipo de ação	MARU	
3.29	Data do evento	2023-04-06	

## 6 Orientações sobre a gestão de dados de derivados

### 6.1 Comunicação do estado de transação

#### 6.1.1 Introdução

552. A correta elaboração da comunicação do estado da transação (Trade State Report - TSR) pelos RT é essencial para assegurar a realização de um dos principais objetivos do EMIR - o acompanhamento dos riscos sistémicos para a estabilidade financeira.
553. Os RT devem incluir as informações mais atualizadas sobre os derivados pendentes na TSR, a fim de permitir que as autoridades tenham acesso direto e imediato às informações mais granulares sobre as exposições ao risco existentes entre as contrapartes. Os RT devem também permitir que cada contraparte tenha uma compreensão clara das suas próprias posições em risco, face a cada participante no mercado com o qual tenha um derivado aberto.
554. Os requisitos aplicáveis à elaboração de TSR por parte dos RT constam dos artigos 2.º e 5.º das NTR sobre o acesso aos dados e do artigo 4.º das NTR sobre a qualidade dos dados.
555. Nas secções 0 e 3.6.2, a ESMA fornece esclarecimentos sobre as sequências de tipos de ação permitidas e sobre as combinações permitidas entre tipos de ação e tipos de evento. Além disso, na secção 3.9, a ESMA inclui orientações no que diz respeito à tempestividade de comunicar a conclusão, alteração e cessação de um derivado.

556. Os RT devem utilizar a informação comunicada pelas contrapartes, ERCI e EACI para elaborar a TSR. A única situação em que os RT podem atualizar a TSR mais atual sem intervenção das entidades acima mencionadas, é referida na secção 6.1.7.
557. Se uma contraparte utilizar um terceiro para comunicar as suas transações, mas a própria contraparte apresentar a sua comunicação de avaliação, deverá ser possível reunir na TSR todas as informações comunicadas, de modo que todas as partes disponham de todas as informações relevantes. Em especial, a TSR fornecida às autoridades deve conter todas as informações, incluindo dados relativos à transação, à avaliação e à margem.

#### 6.1.2 Tratamento da data do evento

558. Ao elaborar a TSR, os RT devem ter em conta os eventos do ciclo de vida com base na ordem lógica derivada dos campos «Data do evento», «Tipo de ação» e «Tipo de evento». Os RT devem atualizar a TSR com base nas informações mais recentes relativas a um determinado derivado e derivadas do campo «Data do evento». No caso das comunicações de avaliação e de margens com a mesma data de evento, os RT devem também considerar os campos «Data e hora da avaliação» e «Data e hora da garantia», respetivamente.
559. Quando, para uma determinada data de evento, existirem vários eventos do ciclo de vida que afetem os dados comunicados para um determinado derivado, todos eles devem ser incluídos na última comunicação para essa data de evento e o tipo de ação em causa. Os RT devem, por conseguinte, considerar o campo «Data e hora da comunicação» apenas no que diz respeito à data de evento indicada.
560. Os RT devem assegurar-se que os contratos de derivados que vençam num determinado dia, continuam a ser incluídos na TRS referente a esse mesmo dia.
561. As informações relativas a eventos do ciclo de vida previamente submetidos devem, em geral, continuar a ser incluídas na TSR quando as contrapartes comunicam eventos do ciclo de vida subsequentes para os quais não é solicitado o preenchimento de determinados campos (ou seja, não aplicável). Em contrapartida, quando os eventos subsequentes do ciclo de vida apresentados pelas contrapartes deixarem certos campos opcionais em branco, os RT não devem reproduzir a informação anterior na TSR atualizada. As contrapartes devem comunicar informação facultativa de forma coerente, a fim de evitar a eliminação de informação disponível que poderia conduzir a quebras de conciliação e a omissões de dados na versão mais recente da transação.
562. Os RT devem atualizar o estado no passado para todos os derivados pendentes, ao passo que, para os derivados não pendentes, os RT devem poder atualizar o seu estado até dez anos após o seu vencimento ou cessação. Este limite está relacionado com o requisito previsto no artigo 80.º, n.º 3, do EMIR, segundo o qual os RT devem manter registos de derivados durante, pelo menos, dez anos após o seu vencimento ou cessação.

563. A atualização do estado no passado não significa que os RT devam reproduzir e expedir TSR históricas corrigidas de forma recorrente e automatizada de cada vez que sejam recebidas comunicações atrasadas ou eventos do ciclo de vida referentes a datas de eventos passados. Uma TSR produzida para uma data específica deve ser considerada um retrato de todas as informações disponíveis num determinado momento. No entanto, é essencial que as bases de dados internas dos RT sejam sempre atualizadas em conformidade aquando da receção dessas comunicações.

564. Os RT devem dispor de um processo de reprodução e expedição de TSR históricas corrigidas com base em pedidos ad hoc apresentados pelas autoridades ou contrapartes, EACI e ERCI. Essas TSR, quando reproduzidas, devem incluir informações ausentes de comunicações enviadas tarde e eventos de ciclo de vida referentes a datas de eventos no passado que não foram incluídos na TSR original produzida em determinado momento no passado. Os RT devem utilizar a parte do prefixo de versionamento da convenção de nomes de arquivo TRACE para diferenciar as versões antigas das mais recentes.

565. Os quadros a seguir apresentam a lógica subjacente aos diferentes casos de utilização:

**Caso de utilização 1:** Evento de ciclo de vida «NEWT» para uma data de evento anterior

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	NEWT	T	T-3	100	-	-

Base de dados da RT antes da atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
T-3		-	-	-	-	-	-
T-2		-	-	-	-	-	-
T-1		-	-	-	-	-	-
T		-	-	-	-	-	-

Base de dados do RT após atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
T-3		NEWT	T	T-3	100	-	-
T-2		NEWT	T	T-3	100	-	-
T-1		NEWT	T	T-3	100	-	-
T		NEWT	T	T-3	100	-	-

O RT deve preencher a sua base de dados com o histórico de T-3 a T.

**Caso de utilização 2:** Evento de ciclo de vida «MODI» para uma data de evento anterior

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	MODI	T	T-2	120	-	-

Base de dados da RT antes da atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-2	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-1	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T	NEWT	T-3	T-3	100	-	-

Base de dados do RT após atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-2	MODI	T	T-2	120	-	-
	T-1	MODI	T	T-2	120	-	-
	T	MODI	T	T-2	120	-	-

O RT deve alterar as informações armazenadas na sua base de dados de T-2 para T.

**Caso de utilização 3:** Evento de ciclo de vida «CORR» incluindo pormenores de transação e avaliação de uma data de evento anterior

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	CORR	T	T-2	140	110	T-2

Base de dados da RT antes da atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T-3
	T-2	VALU	T-2	T-2	100	95	T-2
	T-1	VALU	T-1	T-1	100	94	T-1
	T	VALU	T	T	100	93	T

Base de dados do RT após atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T-3
	T-2	CORR	T	T-2	140	110	T-2
	T-1	CORR	T	T-2	140	94	T-1
	T	CORR	T	T-2	140	93	T

O RT deve corrigir os dados comerciais de T-2 para T e os pormenores da avaliação só devem ser corrigidos de T-2 para T-2, a fim de preservar as atualizações da avaliação mais recentes.

**Caso de utilização 4:** Evento de ciclo de vida «CORR», incluindo pormenores sobre a transação e a avaliação de uma data de evento anterior entre «NEWT» e outro evento de ciclo de vida (por exemplo, «MODI»)

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	<b>CORR</b>	T	T-2	140	110	T-2

Base de dados da RT antes da atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T-3
	T-2	VALU	T-2	T-2	100	95	T-2
	T-1	VALU	T-1	T-1	100	94	T-1
	T	MODI	T	T	120	94	T-1

Base de dados do RT após atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T-3
	T-2	<b>CORR</b>	<b>T</b>	<b>T-2</b>	<b>140</b>	<b>110</b>	<b>T-2</b>
	T-1	<b>CORR</b>	<b>T</b>	<b>T-2</b>	<b>140</b>	<b>94</b>	<b>T-1</b>
	T	MODI	T	T	120	94	T-1

O RT deve corrigir os pormenores da transação de T-2 para T-1, a fim de evitar a substituição das informações do evento de ciclo de vida «MODI» mais recente, e os pormenores da avaliação só devem ser corrigidos de T-2 para T-2, a fim de preservar as atualizações de avaliação mais recentes.

**Caso de utilização 5:** Evento de ciclo de vida «TERM» para uma data de evento anterior

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data de cess. antecipada
	<b>TERM</b>	T	T-2	-	-	T-2

Base de dados da RT antes da atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data de cess. antecipada
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T-3
	T-2	VALU	T-2	T-2	100	95	T-2
	T-1	VALU	T-1	T-1	100	94	T-1
	T	VALU	T	T	100	93	T

	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data de cess. antecipada
Base de dados do RT após atualização	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T-3
	T-2	TERM	-	-	-	-	-
	T-1	-	-	-	-	-	-
	T	-	-	-	-	-	-

O RT deve registar a cessação do derivado pendente em T-2 e deve eliminar o histórico a partir dessa data.

**Caso de utilização 6:** Evento de ciclo de vida «VALU» para uma data de evento anterior

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	VALU	T	T-2	-	100	T-2

	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
Base de dados da RT antes da atualização	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-2	MODI	T-2	T-2	120	-	-
	T-1	MODI	T-2	T-2	120	-	-
	T	MODI	T-2	T-2	120	-	-

	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
Base de dados do RT após atualização	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-2	VALU	T	T-2	120	100	T-2
	T-1	VALU	T	T-2	120	100	T-2
	T	VALU	T	T-2	120	100	T-2

Uma vez que não existem informações de avaliação mais recentes, o RT deve atualizar as informações de avaliação pertinentes de T-2 para T, e não apenas para T-2, mantendo inalteradas as informações sobre a transação.

**Caso de utilização 7:** Evento de ciclo de vida «VALU» para uma data de evento anterior entre «NEWT» e outro evento de ciclo de vida «VALU»

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	VALU	T	T-2	-	90	T-2

	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
Base de dados da RT antes	T-4	-	-	-	-	-	-

da atualização	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-2	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-1	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T	VALU	T	T	100	95	T

Base de dados do RT após atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocialal	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-2	VALU	T	T-2	100	90	T-2
	T-1	VALU	T	T-2	100	90	T-2
	T	VALU	T	T	100	95	T

O RT deve atualizar as informações de avaliação pertinentes de T-2 para T-1 e preservar as informações de avaliação desde o evento de ciclo de vida «VALU» mais recente.

#### Caso de utilização 8: Evento de ciclo de vida «EROR»

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocialal	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	EROR	T	T	-	-	-

Base de dados da RT antes da atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocialal	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-2	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-1	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T	NEWT	T-3	T-3	100	-	-

Base de dados do RT após atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocialal	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	-	-	-	-	-	-
	T-2	-	-	-	-	-	-
	T-1	-	-	-	-	-	-
	T	-	-	-	-	-	-

A data de um evento de ciclo de vida «ERRO» deve ser sempre igual à data de comunicação. No entanto, o RT deve eliminar as informações desde a data de início, ou seja, a data de evento «NEWT».

#### Caso de utilização 9: Evento de ciclo de vida «REVI»

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocialal	Mont. avaliação	Data de termo
	REVI	T	T	100	94	T+20

Base de dados da RT antes da atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data de termo
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T+20
	T-2	VALU	T-2	T-2	100	94	T+20
	T-1	TERM	T-1	T-1			
	T	-	-	-	-	-	-

Base de dados do RT após atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data de termo
	T-4	-	-	-	-	-	-
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	-
	T-2	VALU	T-2	T-2	100	94	-
	T-1	REVI	T	T	100	94	T+20
	T	REVI	T	T	100	94	T+20

A data de um evento de ciclo de vida «REVI» deve ser sempre igual à data de comunicação. No entanto, o RT deve reativar o contrato de derivados a partir da data de cessação, ou seja, T-1 neste caso.

**Caso de utilização 10:** Comunicação de várias avaliações para a mesma data de evento

Evento de ciclo de vida	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	VALU	T	T-1		95	T 18:00:00

Base de dados da RT antes da atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4						
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T-3 18:00:00
	T-2	VALU	T-2	T-2	100	95	T-2 18:00:00
	T-1	VALU	T-1	T-1	100	94	T-1 16:00:00
	T	VALU	T	T	100	93	T 18:00:00

Base de dados do RT após atualização	Data TSR	Tipo de ação	Data e hora da comunicação	Data do evento	Nocial	Mont. avaliação	Data/hora avaliação
	T-4						
	T-3	NEWT	T-3	T-3	100	-	T-3 18:00:00
	T-2	VALU	T-2	T-2	100	95	T-2 18:00:00
	T-1	VALU	T-1	T-1	100	95	T-1 18:00:00
	T	VALU	T	T	100	93	T 18:00:00

A entidade enviou mais de uma comunicação de avaliação para a mesma data de evento. Neste caso, o RT deve atualizar a TSR para a data T-1, uma vez que a data e hora de avaliação apresentadas na segunda comunicação são posteriores à data e hora da avaliação apresentada na primeira comunicação.

A mesma lógica deve ser aplicada no caso de comunicações de múltiplas margens para a mesma data de evento - neste caso, os RT devem considerar a data e hora da garantia.

### 6.1.3 Exclusividade dos derivados e campos especiais

566. A exclusividade de um derivado até à aplicação da NTR revista em matéria de comunicação foi assegurada ao nível da combinação de LEI1-LEI2-UTI. Note-se que os RT utilizaram esta combinação única para incorporar qualquer alteração ou a cessação do derivado.
567. A partir da data de aplicação das normas técnicas revistas em matéria de comunicação de informações ao abrigo do EMIR, a exclusividade dos derivados celebrados após essa data deve ser assegurada a nível do UTI, ou seja, para os derivados celebrados após essa data, não devem existir dois UTI iguais, independentemente da combinação de contrapartes. Isto, obviamente, não obstante o facto de, no caso de comunicações duplas (ou seja, em que ambas as partes comunicam no âmbito do EMIR), o mesmo UTI aparecer duas vezes, comunicado por qualquer uma das contrapartes.
568. A partir dessa data, os RT devem, por conseguinte, utilizar o «triplet» completo (LEI1-LEI2-UTI) apenas para atualizar o estado dos derivados celebrados antes da data de aplicação das NTR sobre a comunicação de informações. Para atualizar o estado dos derivados celebrados após a data de aplicação das NTR sobre a comunicação de informações, os RT podem utilizar a combinação LEI1-UTI. Por uma questão de simplicidade, os RT podem utilizar o «triplet» completo em todos os casos para atualizar o estado do derivado (incluindo os derivados celebrados após a data de aplicação das NTR sobre a comunicação de informações). A exclusividade dos novos UTI comunicados deve ser assegurada pelas contrapartes e pelas ERCI aquando da comunicação, assim como pelos RT aquando da verificação das comunicações em conformidade com as regras de validação.
569. Importa recordar às contrapartes e aos RT que o requisito incluído no artigo 8.º da NTE sobre a comunicação de informações é a única forma de as contrapartes sujeitas à comunicação e as ERCI atualizarem os dois LEI.
570. As contrapartes não devem alterar os campos 1.4 «Contraparte 1», 1.9 «Contraparte 2» e 2.1 «UTI» das comunicações anteriores mediante a apresentação de uma comunicação com o tipo de ação «CORR» e os RT não devem aceitar tais comunicações. Além disso, não é possível corrigir as informações comunicadas nos campos «Data do evento», «Tipo de evento», «Data e hora da comunicação» e «Tipo de ação», uma vez que as informações

incluídas nestes campos na comunicação com o tipo de ação «CORR» se referirão à correção e não às comunicações anteriores.

#### 6.1.4 Tratamento do tipo de ação «Reabertura».

571. Quando a contraparte ou o ERCI apresenta uma comunicação com o tipo de ação «Reabertura», o RT deve processar a comunicação e, com base nas informações incluídas nos campos «Data de termo» ou «Data de cessação antecipada», avaliar se deve voltar a incluí-la na TSR ou simplesmente atualizar a sua base de dados interna relativa a esse derivado (ver também um exemplo de atualização da TSR após uma comunicação com o tipo de ação «Reabertura» na secção 6.1.2).
572. A contraparte que comunica as informações ou a ERCI deve fornecer informações completas sobre a data de termo e a data de cessação antecipada de um derivado. As informações fornecidas devem seguir a sequência lógica incluída nas regras de validação. Em particular, a data de cessação antecipada não deve estar no futuro.
573. O campo «Data do evento» e a parte de data do campo «Data e hora da comunicação» para comunicações com o tipo de ação «Reabertura» devem ser iguais.
574. Se a data de termo na comunicação de derivados for uma data futura ou não estiver preenchida, e se a data de cessação antecipada não estiver preenchida, o RT deve incluir o derivado na TSR com todos os valores que foram incluídos na apresentação com o tipo de ação «Reabertura».
575. Se a data de termo ou a data de cessação antecipada estiverem ambas no passado, o RT deve atualizar os seus próprios registos, mas não a TSR.
576. Se a data de termo for uma data futura, mas a data de cessação antecipada estiver no passado, o RT deve atualizar os seus próprios registos, mas não a TSR.
577. Se a data de cessação antecipada for preenchida com uma data posterior à data do evento ou se for preenchida com uma data igual ou posterior à data de termo, esse relatório não terá impacto na TSR, uma vez que seria rejeitado devido à sua não conformidade com as regras de validação. O quadro abaixo resume as situações relevantes.

**Quadro 88 - Interação entre a TSR e as comunicações com o tipo de ação «Reabertura»**

Data de termo	Data de cessação antecipada	Impacto na TSR
Anterior à data do evento	Anterior à data do evento	Sem impacto na TSR, apenas a base de dados interna deve ser atualizada
Igual à data do evento	Vazio	Atualizar TSR e base de dados interna
Igual à data do evento	Anterior à data do evento	Sem impacto na TSR, apenas a base de dados interna deve ser atualizada
Posterior à data do evento ou vazio	Vazio	Atualizar TSR e base de dados interna
Posterior à data do evento ou vazio	Igual ou anterior à data do evento	Sem impacto na TSR, apenas a base de dados interna deve ser atualizada
Posterior à data do evento ou vazio	Anterior à data de termo, mas posterior à data do evento	Sem impacto na TSR (rejeitado)
Anterior, igual ou posterior à data do evento	Igual ou posterior à data de termo	Sem impacto na TSR (rejeitado)

#### 6.1.5 Comunicação com os tipos de ação «EROR» e «REVI»

578. Quando uma contraparte envia uma comunicação «EROR» relativa à sua parte do derivado, o RT que recebeu essa comunicação deve retirar o derivado comunicado por essa contraparte da TSR. O RT deve fazê-lo mesmo que a outra contraparte comunique ao mesmo RT e não tenha feito a mesma comunicação. As contrapartes devem responsabilizar-se pela resolução de qualquer tipo de desfasamento causado pela utilização das comunicações «EROR».

579. O RT deve repor o derivado na TSR quando uma comunicação com o tipo de ação «Reabertura» for recebida e estiver em conformidade com as regras de validação e as regras lógicas incluídas no quadro do ponto 576. O RT deve fazê-lo mesmo que a outra contraparte comunique ao mesmo RT e não tenha feito a mesma comunicação. As contrapartes devem responsabilizar-se pela resolução

de qualquer tipo de desfasamento causado pela utilização das comunicações «REVI».

#### 6.1.6 Inclusão na TSR de informações de programação

580. As NTR e as NTE sobre a comunicação de informações especificam os requisitos de comunicação das tabelas nacionais e outros pagamentos.
581. Os RT devem incluir na TSR apenas o valor atual das tabelas comunicadas, em vez de incluir todos os valores das tabelas. Isso deve aplicar-se aos seguintes campos das tabela: 2.50-2.52 («Preço»), 2.57-2.59 («Montante nocional da componente 1»), 2.61-2.63 («Quantidade nocional da componente 1»;), 2.66-2.68 («Montante nocional da componente 2»), 2.70-2.72 («Quantidade nocional da componente 2») e 2.135-2.137 («Preço de exercício»). Tal reduzirá o volume de dados fornecidos às autoridades e facilitará a avaliação imediata das exposições.
582. Os RT devem utilizar os campos de data referentes à data-valor e à data final da informação contida na tabela para determinar qual o ponto de dados a incluir na TSR. Por exemplo, é comunicada uma tabela com as seguintes características: «valor» {100, 150, 200}, «data-valor» {T, T+10, T+20}, «data final» {T+9, T+19, T+29}. As TSR geradas para as datas de comunicação T a T+9 devem exibir o valor 100, as TSR geradas para as datas T+10 a T+19 devem exibir o valor 150 e, finalmente, as TSR geradas para as datas T+20 a T+29 devem exibir o valor 200.
583. Para os campos 2.73-2.78, referentes a outros pagamentos, os RT devem incluir na TSR todos os pagamentos relevantes. Os pagamentos de diferentes tipos não devem ser substituídos. Isto significa que, se uma contraparte comunicar o mesmo tipo de pagamento mais do que uma vez (em comunicações diferentes), a TSR deve atualizar esse valor. O exemplo a seguir ilustra o procedimento:

Data do evento	Comunicações CP	TSR referente a esse dia
T	UFRO, 100	UFRO, 100
T+1	PEXH, 150; PEXH, 200	UFRO, 100; PEXH, 150; PEXH, 200
T+2	PEXH, 250; PEXH, 300	UFRO, 100; PEXH, 250; PEXH, 300
T+3	UWIN, 50	UFRO, 100; PEXH, 250; PEXH, 300; UWIN, 50

584. Nos campos 2.122-2.131, relativamente às mercadorias, os RT devem incluir todas as informações tal como comunicadas pelas contrapartes.
585. As ID de ligação mais atualizadas devem ser mantidas na TSR quando uma contraparte comunica um evento do ciclo de vida em que estes campos não são aplicáveis. Em contrapartida, as ID de ligação não devem ser mantidas na TSR

quando uma contraparte comunica um evento do ciclo de vida em que estes campos são opcionais e são entregues em branco. A mesma abordagem deve aplicar-se também a campos como «Tipo de evento».

#### 6.1.7 Derivados inativos

586. Se uma contraparte deixar de existir, sem ter sido adquirida ou fundida, nenhum derivado deverá permanecer pendente no repositório de transações.
587. Se a contraparte que comunica as informações reportar diretamente ao RT e notificar o RT a fim de cancelar a sua participação, o RT deverá contactar a contraparte que comunica as informações para pôr termo aos derivados em causa, enquanto ainda estiver ativa, mediante a apresentação de comunicações com tipos de ação «TERM», em que a data de cessação é, o mais tardar, a data da dissolução da contraparte que comunica as informações.
588. Se a contraparte que comunica as informações não reportar diretamente ao RT e a ERCI ou a EACI notificar o RT, o RT deverá contactar essa entidade de modo que a ERCI ou a EACI ponha termo aos derivados em causa, enquanto a contraparte que comunica as informações ainda estiver ativa, mediante a apresentação de comunicações com tipos de ação «TERM», em que a data de cessação é, o mais tardar, a data da dissolução da contraparte que comunica as informações.
589. Se a contraparte que comunica as informações tiver deixado de existir e não tiver posto termo aos derivados pendentes e o RT tomar conhecimento dessa situação, deve seguir-se a seguinte sequência de procedimentos:
  - a. Se a ERCI for diferente da contraparte que comunica as informações e essa ERCI não tiver utilizado a EACI, o RT deve contactar a ERCI, deve solicitar a apresentação de comunicações com tipos de ação «TERM», em que a data de cessação é, o mais tardar, a data da dissolução da contraparte que comunica as informações e, simultaneamente, deve submeter a questão à ANC da contraparte que comunica as informações. Se a contraparte que comunica as informações ou a ERCI tiver utilizado uma EACI e essa entidade continuar a ser uma EACI ativa no RT, o RT deve contactar a EACI, solicitar a apresentação de comunicações com os tipos de ação «TERM» se a data de cessação for, o mais tardar, a data da dissolução da contraparte que comunica os dados e, simultaneamente, deve submeter a questão à ANC da contraparte que comunica os dados.
  - b. Se a etapa referida na alínea a) não se aplicar, o RT deve avaliar a data de vencimento dos derivados pendentes que devem ser cessados, a fim de determinar se os mesmos expirarão naturalmente nos doze meses seguintes. Se for esse o caso, o RT não precisa tomar quaisquer outras medidas. Trata-se de aliviar o trabalho dos RT e minimizar os riscos associados ao processo de exclusão dos derivados inativos.

- c. Se a etapa referida na alínea b) não se aplicar, o RT deve contactar a(s) outra(s) contraparte(s) para os derivados pendentes, caso essas entidades reportem diretamente ao RT, e solicitar-lhes que ponham termo aos derivados pendentes em nome da contraparte que comunica as informações, colocando, se possível, a questão à(s) ANC para que esta(s) possa(m) dar seguimento ao processo com a(s) outra(s) contraparte(s).
  - d. Por último, caso não seja aplicável nenhuma das disposições anteriores, o RT, após confirmar junto da ANC e notificar a ESMA, deve assinalar os derivados relevantes em conformidade e ignorá-los para efeitos da TSR, do processo de conciliação ou de quaisquer agregações subsequentes, tais como comunicações de posição.
590. No caso de derivados que ainda se encontrem em circulação à data de aplicação dos novos requisitos de comunicação de informações, o processo referido no n.º 589, deve ser executado pelos RT o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até ao final do período de transição.

## 6.2 Conciliação

### 6.2.1 Âmbito dos dados sujeitos a conciliação

591. Os RT devem assegurar uma determinação coerente do âmbito dos dados sujeitos a conciliação. Por conseguinte, os RT só devem incluir no processo de conciliação derivados, tanto a nível da transação como da posição, se estiverem preenchidas todas as condições seguintes:
- a. A contraparte 1 tem a obrigação de comunicar, ou seja, é uma contraparte estabelecida na UE ou num FIA cujo GFIA está estabelecido na UE, com base no GLEIF.
  - b. A contraparte 2 tem a obrigação de comunicar tal como indicado se estiver estabelecida na UE ou num FIA cujo GFIA esteja estabelecido na UE, com base no GLEIF ou se o campo 1.14 «Obrigação de comunicação de informações da contraparte 2» estiver preenchido com «Verdadeiro».
  - c. O derivado não foi objeto de uma comunicação com o tipo de ação «EROR», a menos que tenha sido seguido de uma comunicação com o tipo de ação «REVI».
  - d. O derivado está pendente, tal como referido no artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e b), da NTE sobre a comunicação de informações, ou esteve pendente nos últimos trinta dias de calendário.

592. Os RT devem incluir os derivados comunicados tarde no processo de conciliação se a comunicação tardia se referir a um derivado pendente sujeito a conciliação.
593. Os RT devem retirar do processo de conciliação derivados que não estejam pendentes há trinta e um dias de calendário ou mais, o que deve ser determinado

com base na data mais próxima comunicada no campo «Data de termo» ou no campo «Data de cessação antecipada». Além disso, os derivados que tenham recebido uma comunicação com o tipo de ação «EROR» também devem ser eliminados.

594. Importa recordar que os RT devem conciliar os dados em conformidade com a tolerância de conciliação relevante, bem como a data de início relevante, tal como incluída no quadro 2 do anexo da NTR sobre a qualidade dos dados.

#### 6.2.2 Conciliação ao nível da posição vs ao nível da transação

595. Os RT devem, por conseguinte, conciliar as comunicações ao nível da posição e as comunicações ao nível da transação, tal como determinado pela última data de evento aplicável, que deve ser dois dias úteis antes da data em que a conciliação tem lugar. Por exemplo, no caso de a conciliação ter lugar às quartas-feiras, os RT devem incluir os derivados comunicados cuja data de evento seja segunda-feira ou anterior. Caso a conciliação tenha lugar na segunda-feira, os RT devem incluir os derivados cuja data de evento seja quinta-feira ou anterior. O calendário TARGET 2 deve ser utilizado para determinar os dias úteis.

Quadro 89- Assimetrias no fluxo de informações entre o processo de conciliação realizado com um desfasamento de 2 dias e a TSR		
Dia útil	Data do evento	Eventos
T	T	<ul style="list-style-type: none"> <li>As contrapartes 1 e 2 executam um novo contrato de derivados na <b>data do evento T</b></li> <li>A contraparte 1 envia a comunicação ao RT no <b>dia útil T</b></li> </ul>
T+1	T+1	<ul style="list-style-type: none"> <li>A contraparte 2 envia a comunicação ao RT no <b>dia útil T+1</b></li> <li>As <b>TSR</b> entregues no <b>dia útil T+1</b> às 06:00 UTC a <b>entidades / às 12:00 UTC a autoridades</b> incluem o estado mais recente dos derivados comunicados no <b>dia útil T</b> com <b>data de evento T-1</b> ou anterior, ou seja, o derivado acima não está incluído.</li> <li>A <b>comunicação de conciliação</b> entregue no <b>dia útil T+1</b> às 6:00 UTC a <b>entidades / às 12:00 UTC a autoridades</b> para a <b>data de evento T-2</b> ou anterior não inclui o derivado acima</li> <li>O processo de conciliação decorre até à meia-noite UTC para os derivados comunicados durante o <b>dia útil T</b> ou antes com a <b>data de evento T-1</b> ou antes.</li> </ul>

T+2	T+2	<p>596. As <b>TSR</b> entregues no <b>dia útil T+2</b> às 6:00 UTC <b>a entidades / às 12:00 UTC a autoridades</b> incluem o último estado dos derivados comunicados no <b>dia útil T+1</b> com <b>data de evento T</b> ou anterior, ou seja, o derivado acima referido está <u>incluído, mas ainda não foi sujeito a conciliação</u> (indicador de conciliação = «NA»).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A <b>comunicação de conciliação</b> entregue no <b>dia útil T+2</b> às 6:00 UTC <b>a entidades / às 12:00 UTC a autoridades</b> para a <b>data de evento T-1</b> ou anterior não inclui o derivado acima.</li> <li>• O processo de conciliação decorre até à meia-noite UTC relativamente aos derivados comunicados durante o <b>dia útil T+1</b> ou antes com <b>data de evento T</b> ou antes.</li> </ul>
T+3	T+3	<p>597. As <b>TSR</b> entregues no <b>dia útil T+3</b> às 6:00 UTC <b>a entidades / às 12:00 UTC a autoridades</b> incluem o último estado dos derivados comunicados no <b>dia útil T+2</b> com <b>data de evento T+1</b> ou anterior, ou seja, o derivado acima referido está <u>incluído e foi sujeito a conciliação (indicador de conciliação atualizado em conformidade)</u>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A <b>comunicação de conciliação</b> entregue no <b>dia útil T+3</b> às 6:00 UTC <b>a entidades / às 12:00 UTC a autoridades</b> relativamente à <b>data de evento T</b> ou anterior inclui o derivado acima referido.</li> </ul>

### 6.2.3 Conciliação da avaliação

598. A conciliação da avaliação do ponto de vista da transação ou do ponto de vista da posição deve seguir as orientações fornecidas na secção 6.2.2.
599. Quando uma das contrapartes do derivado for uma CNF-, essa entidade não é obrigada a comunicar dados de avaliação. Mesmo que uma entidade não obrigada a comunicar informações de avaliação o faça, os RT deverão omitir essas informações do processo de conciliação.
600. Se ambas as contrapartes estiverem sujeitas à obrigação de comunicar as avaliações, os RT deverão incluir todos os dados de avaliação relevantes no processo de conciliação e assinalar os derivados quando uma das contrapartes não tiver comunicado a avaliação ou quando existam quebras de conciliação entre as informações como não conciliadas.
601. Consultar a secção 6.3.3 sobre a interação entre o estado de conciliação da avaliação e o estado de conciliação do derivado.

#### 6.2.4 Derivados com duas componentes

1. Os RT devem conciliar os derivados com duas componentes, conciliando cada uma das componentes conforme comunicadas pelas contrapartes.
602. É de notar que, na maioria dos tipos de derivados com duas componentes, tais como swaps de taxas de juro, swaps de divisas cruzadas e swaps cambiais, a ordem das componentes não pode ser definida de forma inequívoca, uma vez que não existe uma prevalência específica de uma componente sobre a outra. Por conseguinte, quando as contrapartes comunicam de forma incoerente as duas componentes do derivado, o RT deve procurar fazer corresponder as duas componentes independentemente da sequência, tendo em conta os valores comunicados pelas duas contrapartes no campo «Direção da componente 1» e fazendo corresponder as componentes com valores opostos. Se a contraparte 1 a tiver comunicado como «ordenante», o RT deverá conciliá-la com a componente identificada como «beneficiária» ou com a componente não identificada, quando a componente 1 for identificada como «ordenante».
603. Se uma posição pendente resultar da compensação de uma posição a zero (Nível = P e Quantidade=0), o RT deverá excluir da conciliação os campos «Direção», «Direção da componente 1» e «Direção da componente 2».

#### 6.2.5 Conciliação de informações de programação

604. Os RT só devem conciliar os dados dos campos das tabelas incluídos na TSR. Esta abordagem está alinhada com a descrita na secção 6.1.6 Inclusão na TSR de informações de programação.

### 6.3 Resposta relativa à qualidade dos dados

#### 6.3.1 Resposta relativa às rejeições

605. O artigo 1.º, n.º 1, das NTR sobre a qualidade dos dados, exige que os RT verifiquem os dados que recebem das entidades que apresentam a comunicação de informações aquando da sua receção. Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 3, das NTR sobre a qualidade dos dados, os RT devem fornecer às EACI informações pormenorizadas sobre os resultados da verificação dos dados. Esta resposta imediata à rejeição deve ser transmitida à EACI relevante no prazo de 60 minutos a contar da receção das informações, ou seja, a partir do momento em que o processo apresentado entra no sistema do RT.
606. Além de fornecer à EACI uma resposta imediata à rejeição, o RT pode também fornecer tal resposta às contrapartes que comunicam as informações e às entidades responsáveis pela comunicação se estas tiverem acesso ao RT e manifestarem interesse em receber a resposta imediata à rejeição.
607. O artigo 1.º, n.º 1, das NTR sobre a qualidade dos dados estabelece uma lista de verificações específicas a efetuar pelos RT. A verificação em conformidade

com o artigo 1.º, n.º 1, alínea a), deve ser efetuada a montante, pelo que não deve ser fornecida qualquer resposta específica à rejeição durante esta primeira etapa de verificação. Os restantes controlos de verificação devem ser efetuados no ponto de apresentação e resultar em respostas à rejeição de acordo com as seguintes categorias de rejeição:

- a. Validação do modelo utilizado para a apresentação, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea b);
  - b. Autorização da entidade que apresenta a comunicação de informações nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea c);
  - c. Validação lógica de uma apresentação nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alíneas d) a k);
  - d. Regras de exercício da atividade ou validação do conteúdo de uma comunicação, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 1, alínea l), conforme clarificado nas presentes Orientações.
608. Nos termos do artigo 1.º, n.º 2, das NTR sobre a qualidade dos dados, os RT devem «rejeitar uma comunicação de derivados que não cumpra um dos requisitos estabelecidos no n.º 1 e atribuí-lhe uma das categorias de rejeição» acima referidas.
609. A fim de implementar estas verificações, os RT devem aplicar regras de validação para garantir que a comunicação de informações é efetuada em conformidade com o regime EMIR, incluindo as especificações das normas técnicas, tal como clarificado nas presentes Orientações. Por conseguinte, as contrapartes que comunicam informações ou as entidades que apresentam comunicações de informações devem cumprir os requisitos de comunicação especificados nas regras de validação publicadas juntamente com as presentes Orientações no sítio Web da ESMA.
610. A fim de preservar a pertinência e a aplicação correta dos aspetos técnicos dos requisitos de qualidade dos dados, a ESMA atualiza as regras de validação quando necessário ou adequado. Quando as regras de validação são atualizadas, a ESMA especifica o dia de aplicação efetiva das regras de validação atualizadas e os RT devem assegurar-se de que aplicam as alterações no prazo especificado e iniciam as verificações com as regras de validação atualizadas na data de aplicação designada.
611. Do mesmo modo, as contrapartes que comunicam as informações, as ERCI ou as EACI, consoante o caso, devem atualizar os seus sistemas de comunicação de informações de modo que as comunicações apresentadas estejam em conformidade com as novas regras de validação na data de aplicação designada.
612. As regras de validação contêm um código de erro específico e uma mensagem de erro que contém um caminho xml para cada uma das regras de validação, devendo os RT utilizar esses códigos de erro e mensagens para especificarem o motivo da rejeição ao comunicarem as mesmas às partes relevantes. Quando uma comunicação de derivados é rejeitada, a resposta de rejeição deve conter todos

os códigos de erro das regras de validação que a comunicação de derivados apresentada falhou. Por conseguinte, as informações sobre os códigos de erro devem ser fornecidas ao nível da comunicação.

613. Se a comunicação apresentada estiver correta e cumpre todos os requisitos de comunicação de informações e com as especificações técnicas das regras de validação, a reação deve indicar que a comunicação sobre os derivados foi aceite.
614. O RT deve verificar a conformidade do processo com o esquema XML (sintaxe da totalidade do ficheiro e comunicações de derivados específicos). Se o processo não estiver em conformidade, a totalidade do processo (todos os derivados incluídos no processo) é rejeitada e o motivo será o facto de o processo estar «corrompido». Nas estatísticas, isso deve ser comunicado como 1 rejeição de processo, mesmo que o processo esteja em contradição com o esquema XML em várias situações.
615. Se, no entanto, o processo for compatível com o esquema XML e contiver, por exemplo, 3 derivados, mas todos os derivados falharem nas validações, as estatísticas devem mostrar o processo como aceite com 3 derivados rejeitados e 0 aceites.
616. Na sequência da receção de uma resposta imediata de rejeição, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de comunicação de informações nos termos do artigo 9.º do EMIR, as contrapartes que comunicam informações ou a ERCI, devem, diretamente ou através de uma EACI, apresentar comunicações corretas e completas dentro do prazo de comunicação estabelecido.
617. Na sequência das respostas imediatas a rejeições, o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), das NTR sobre a qualidade dos dados exige que os RT disponibilizem às contrapartes que comunicam informações, às EACI, às ERCI, bem como aos terceiros a quem tenha sido concedido acesso às informações nos termos do artigo 78.º, n.º 7, do EMIR, as comunicações de derivados rejeitadas durante esse dia. Tal como especificado nas NTR sobre a qualidade dos dados, este relatório deve ser disponibilizado às entidades até às 6:00 UTC e às autoridades até às 12:00 UTC do dia útil seguinte. Para a determinação dos dias úteis deve ser utilizado o calendário TARGET 2.
618. Os RT devem utilizar todos os dados que recolheram para determinar que informações devem fornecer e a que EACI, ERCI e contrapartes. As informações sobre os erros ocorridos na totalidade do processo devem ser disponibilizadas à EACI do processo e a todas as ERCI e contrapartes indicadas nos campos 1.3 e 1.4 do processo rejeitado, conforme aplicável, assumindo que é possível ler a informação do processo rejeitado. As informações sobre erros ocorridos num registo específico devem ser disponibilizadas à EACI, à ERCI e à contraparte 1 nele indicadas, na medida em que tais entidades estejam integradas.
619. No que se refere aos prazos para a apresentação das respostas relativas a rejeições (imediatas e no final do dia) em circunstâncias especiais, tais como manutenção programada ou não programada, os RT devem seguir, por analogia,

as orientações existentes sobre aspectos operacionais relativos ao acesso aos dados, conforme especificado na secção 6.4.1.

#### 6.3.1.1 Reação imediata de rejeição

620. A resposta imediata de rejeição deve, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 3, das NTR sobre a qualidade dos dados, ser fornecida pelos RT nas mensagens de resposta normalizadas conformes com o formato da norma ISO 20022, nomeadamente com o esquema XSD. Deve conter as seguintes informações:

**Quadro 90 - Reação imediata de rejeição**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
1	Identificação do processo	Valor textual	...
2	Motivo da rejeição	Código de erro	<RjctnSttstcs>
3	Descrição da rejeição	Descrição do erro	<CtrPtyId>
4	Número de derivados recebidos	10	<RptgCtrPrty>
5	Número de derivados aceites	9	<LEI>12345678901234500000</LEI>
6	Número de derivados rejeitados	1	</RptgCtrPrty>
7	Identificação dos derivados		<RptSubmitgNtty>
8	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	<LEI>12345678901234500000</LEI>
9	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLM NOPQRST	</RptSubmitgNtty>
10	UTI	UTI1	<NttyRspnsblForRpt>
11	Data e hora da comunicação	2025-04-07T10:00:00Z	<LEI>12345678901234500000</LEI>
12	Data do evento	2025-04-07	</NttyRspnsblForRpt>
13	Tipo de evento	TRAD	</CtrPtyId>
14	Tipo de ação	NEWT	<RptSttstcs>
15	Estado Aceite	ACPT	<TtlNbOfRpts>1</TtlNbOfRpts>
16	Estado Rejeitado	RJCT	<TtlNbOfRptsAccptd>1
17	Motivo da rejeição	EMIR-VR-1001-6	<TtlNbOfRptsRjctd>0
			</TtlNbOfRptsRjctd>
			</RptSttstcs>
			<DerivSttstcs>
			<Dt1dSttstcs>
			<TtlNbOfTxss>10
			</TtlNbOfTxss>
			<TtlNbOfTxssAccptd>9
			</TtlNbOfTxssAccptd>
			<TtlNbOfTxssRjctd>1
			</TtlNbOfTxssRjctd>
			<TxssRjctnsRsn>
			<TxId>
			<ActnTp>NEWT</ActnTp>
			<RptgTmStamp>
			2025-0407T10:00:00Z
			</RptgTmStamp>
			<DerivEvtTp>TRAD
			</DerivEvtTp>
			<EvtTmStamp><Dt>
			2025-04-07
			</Dt></EvtTmStamp>
			<0thrCtrPty>

**Quadro 90 - Reação imediata de rejeição**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
			<Lgl><LEI> ABCDEFGHIJKLMNPQRST </LEI></Lgl> </OthrCtrPty> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> <Sts>RJCT</Sts> <DtldVldtnRule> <Id>EMIR-VR-1001-6</Id> <Desc>Xpath of the Erroneous field</Desc> </DtldVldtnRule> </TxsRjctnsRsn> </DtldSttstcs> ...
18	Descrição da rejeição	Xpath do campo errado	

621. Se a rejeição disser respeito ao campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)» ou ao campo 1.9 «Contraparte 2», estes campos poderão não ser preenchidos na comunicação de rejeição.

#### 6.3.1.2 Comunicação de final de dia relativa a rejeições

622. A comunicação de final de dia relativa a rejeições deve ser fornecida pelos RT nas mensagens de resposta normalizadas conformes com o formato ISO 20022, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), das NTR sobre a qualidade dos dados, nomeadamente no esquema XSD. Deve conter as seguintes informações:

**Quadro 91 - Comunicação de final de dia relativa a rejeições**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
1	Número de processos recebidos	3	...
2	N.º de processos aceites	2	<RjctnSttstcs> <CtrPtyId>
3	N.º de processos rejeitados	1	<RptgCtrPrt> <LEI>12345678901234500000</LEI>
4	Identificação do processo	REPORT1	</RptgCtrPrt> <RptSubmitgNttx>
5	Motivo da rejeição	CRPT	<LEI>12345678901234500000</LEI>
6	Descrição da rejeição	O processo está corrompido	</RptSubmitgNttx>

**Quadro 91 - Comunicação de final de dia relativa a rejeições**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
7	Número de derivados recebidos	10	<NttyRspnsblForRpt> <LEI>12345678901234500000</LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPtyId> <RptSttstcs> <TtlNbOfRpts>3</TtlNbOfRpts> <TtlNbOfRptsAccptd>2 </TtlNbOfRptsAccptd> <TtlNbOfRptsRjctd>1 </TtlNbOfRptsRjctd> <NbOfRptsRjctdPerErr> <DtldNb>1</DtldNb> <RptSts> <MsgRpId>REPORT1</MsgRpId> <Sts>CRPT</Sts> </RptSts> </NbOfRptsRjctdPerErr> </RptSttstcs> <DerivSttstcs> <DtldSttstcs> <TtlNbOfTx>10 </TtlNbOfTx> <TtlNbOfTxAccptd>9 </TtlNbOfTxAccptd> <TtlNbOfTxRjctd>1 </TtlNbOfTxRjctd> <TxRjctnsRsn> <TxId> <ActnTp>NEWT</ActnTp> <RptgTmStamp> 2025-0407T10:00:00Z </RptgTmStamp> <DerivEvtTp>TRAD </DerivEvtTp> <EvtTmStamp><Dt> 2025-04-07 </Dt></EvtTmStamp> <OthrCtrPty> <Lgl><LEI> ABCDEFHIJKLMNOPQRST </LEI></Lgl> </OthrCtrPty> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> <Sts>RJCT</Sts> <DtldVldtnRule> <Id>EMIR-VR-1001-6</Id> <Desc>Xpath of the
8	Número de derivados aceites	9	
9	Número de derivados rejeitados	1	
10	Identificação dos derivados		
11	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
12	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLM NOPQRSTUVWXYZ	
13	UTI	UTI1	

**Quadro 91 - Comunicação de final de dia relativa a rejeições**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
			<pre> erroneous field&lt;/Desc&gt; &lt;/Dt1dVldtnRule&gt; &lt;/TxsRjctnsRsn&gt; &lt;/Dt1dSttstcs&gt; ... </pre>
14	Data e hora da comunicação	2025-04-07T10:00:00Z	
15	Data do evento	2025-04-07	
16	Tipo de evento	TRAD	
17	Tipo de ação	NEWT	
18	Estado Aceite	ACPT	
19	Estado Rejeitado	RJCT	
20	Motivo da rejeição	EMIR-VR-1001-6	
21	Descrição da rejeição	Xpath do campo errado	

623. Se a rejeição disser respeito ao campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)» ou ao campo 1.9 «Contraparte 2», estes campos poderão não ser preenchidos na comunicação de rejeição.

624. A comunicação de final de dia relativa a rejeições deve ser fornecida por via eletrónica em formato XML em conformidade com a norma ISO 20022. Além disso, os RT poderiam utilizar outra interface para, por exemplo, no caso de a contraparte que comunica as informações ou a entidade responsável pela comunicação não comunicarem diretamente aos RT, mas terem uma conta apenas de visualização, possam ter uma percepção pormenorizada do respetivo cumprimento da obrigação de comunicação nos termos do EMIR.

### 6.3.2 Reações aos avisos

625. O artigo 4.º, n.º 1, alíneas e) a g), das NTR sobre a qualidade dos dados exige que os RT disponibilizem às contrapartes que comunicam informações, às EACI, às ERCI e a terceiros a quem foi concedido acesso às informações nos termos do artigo 78.º, n.º 7, do EMIR, comunicações de final de dia sobre avaliações em falta de derivados pendentes, informações em falta sobre as margens de derivados pendentes e sobre os valores anormais comunicados nos campos.

626. Estas comunicações de final de dia devem ser disponibilizadas às entidades até às 6:00 UTC e às autoridades até às 12:00 UTC do dia útil seguinte. Para a determinação dos dias úteis deve ser utilizado o calendário TARGET 2.

627. Os RT devem utilizar todos os dados que recolheram para determinar quais informações a fornecer e a que EACI, ERCI e contrapartes.

628. A inclusão dos derivados nas respostas de final de dia a avisos relativos a comunicações de avaliações e informações em falta sobre margens deve seguir as mesmas regras que a inclusão dos derivados na comunicação do estado da transação, tal como descrito em pormenor na secção 6.1. Por conseguinte, os avisos devem ser fornecidos com base na TSR e, por exemplo, os derivados inativos devem ser excluídos (tal como explicado na secção 6.1.7).
629. Em contrapartida, a inclusão de derivados nas respostas de final de dia aos avisos relativos a valores anormais deverá basear-se no TAR se as comunicações recebidas com o tipo de ação «Novo», «Componente de posição», «Alteração» ou «Correção» se destinarem a ser utilizadas para esse efeito.
630. O número de derivados incluídos nas reações aos avisos de final de dia deve ser avaliado do ponto de vista da contraparte 1.
631. As respostas de final de dia a avisos relativos a comunicações de avaliações e informações em falta sobre margens devem excluir os registos referentes às contrapartes que não são obrigadas a apresentar avaliações diárias e informações relativas a margens sobre derivados pendentes. A identificação destes registos fora do âmbito de aplicação deve ser obtida através da filtragem do campo 1.5 «Natureza da contraparte 1» = «N» e do campo 1.7 «Limiar de compensação da contraparte 1» = «Falso». Além disso, as reações aos avisos relativas às comunicações de informações em falta sobre margens deverão excluir as transações sem garantia. A identificação dos registos não garantidos fora do âmbito de aplicação deve ser obtida através da filtragem do campo 3.11 «Categoria de constituição de garantias» = «UNCL».
632. Os RT devem fornecer os dados relevantes no âmbito das respostas aos avisos às EACI relevantes e a todas as ERCI e contrapartes, conforme aplicável.
633. As comunicações de final de dia que forneçam informações sobre dados em falta ou anormais não implicam a rejeição de comunicações sobre derivados, são de natureza informativa e devem fornecer advertências sobre eventuais falhas na comunicação de informações às partes relevantes. No entanto, apesar da natureza informativa, as contrapartes que comunicam os dados, as ERCI e as EACI, consoante o caso, devem sempre investigar os problemas identificados e, se se confirmar a comunicação incorreta, os dados devem ser corrigidos ou os dados em falta devem ser comunicados sem demora injustificada.
634. No que se refere aos prazos para a apresentação de respostas de final de dia a avisos efetuados em circunstâncias especiais, tais como manutenção programada ou não programada, os RT devem proceder de forma análoga às orientações existentes sobre aspetos operacionais do acesso aos dados incluídas na secção 6.4.1.
635. As respostas de final de dia a avisos devem ser enviadas eletronicamente nas mensagens de resposta normalizadas em conformidade com o formato previsto na norma ISO 20022. Além disso, os RT poderiam utilizar outra interface para, por exemplo, no caso de a contraparte que comunica as informações ou a entidade responsável pela comunicação não comunicarem diretamente aos RT, mas terem

uma conta apenas de visualização, terem uma percepção pormenorizada do respetivo cumprimento da obrigação de comunicação nos termos do EMIR Refit.

#### 6.3.2.1 Comunicação relativa às avaliações em falta

636. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea e), das NTR sobre a qualidade dos dados, os derivados pendentes relativamente aos quais não tenha sido comunicada qualquer avaliação, ou cuja avaliação comunicada tenha uma data anterior em mais de catorze dias de calendário ao dia em que a comunicação foi gerada devem ser incluídos na comunicação de final de dia relativa às avaliações em falta. Para fornecer as respostas relativas às avaliações em falta, os RT devem utilizar como referência a TSR gerada em conformidade com a secção 6.1.

637. Por conseguinte, a comunicação deve incluir:

- a) todos os derivados pendentes abrangidos pelos requisitos de comunicação de avaliação para os quais o campo 2.21 «Montante da avaliação» nunca foi comunicado, bem como
- b) todos os derivados pendentes abrangidos pelos requisitos de comunicação de avaliação para os quais o campo 2.21 «Montante da avaliação» tenha sido comunicado pelo menos uma vez, mas em que a comunicação mais recente, ou seja, com o campo 2.23 «Data e hora da avaliação» mais recente, tenha uma data anterior em mais de catorze dias de calendário.

638. As comunicações de final do dia relativas às avaliações em falta fornecidas pelos RT nas mensagens de resposta normalizadas conformes com o formato ISO 20022, especificamente o esquema XSD, devem conter as informações especificadas no quadro 92.

**Quadro 92 - Comunicação de final de dia relativa às avaliações em falta**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
1	Número de derivados pendentes	10	<MssngValtn> <Rpt> <Nb0fOutsdngDerivs>10 </Nb0fOutsdngDerivs> <Nb0fOutsdngDerivsWithNoValtn>1 </Nb0fOutsdngDerivsWithNoValtn> <Nb0fOutsdngDerivsWithOutdtValtn>0 </Nb0fOutsdngDerivsWithOutdtValtn> <Wrnngs> <CtrPtyId> <RptgCtrPrt> <LEI>12345678901234500000</LEI> </RptgCtrPrt> <RptSubmitgNtty> <LEI>12345678901234500000</LEI> </RptSubmitgNtty> <NttyRspnsblForRpt>
2	Número de derivados pendentes sem avaliação	1	
3	Número de derivados pendentes com avaliação desatualizada	0	
4	Identificação dos derivados		
5	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
6	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLM NOPQRSTUVWXYZ	
7	UTI	UTI1	

8	Montante da avaliação	5 000 000 EUR	
9	Data e hora da avaliação	2023-04-07T10:00:00Z	<pre> &lt;LEI&gt;12345678901234500000&lt;/LEI&gt; &lt;/NttyRspnsb1ForRpt&gt; &lt;/CtrPtyId&gt; &lt;NbOfOutsdngDerivs&gt;10 &lt;/NbOfOutsdngDerivs&gt; &lt;NbOfOutsdngDerivsWithNoValtn&gt;1 &lt;/NbOfOutsdngDerivsWithNoValtn&gt; &lt;NbOfOutsdngDerivsWithOutdtValtn&gt;0 &lt;/NbOfOutsdngDerivsWithOutdtValtn&gt; &lt;TxDtls&gt; &lt;TxId&gt; &lt;OthrCtrPty&gt; &lt;Lgl&gt;&lt;LEI&gt; ABCDEFHIJKLMNOPQRST &lt;/LEI&gt;&lt;/Lgl&gt; &lt;/OthrCtrPty&gt; &lt;UnqIdr&gt; &lt;UnqTxIdr&gt; UTI1 &lt;/UnqTxIdr&gt; &lt;/UnqIdr&gt; &lt;/TxId&gt; &lt;ValtnAmt&gt;&lt;Amt Ccy="EUR"&gt;5000000 &lt;/Amt&gt;&lt;/ValtnAmt&gt; &lt;ValtnTmStamp&gt; 2023-04-07T10:00:00Z &lt;/ValtnTmStamp&gt; &lt;/TxDtls&gt; &lt;/Wrnngs&gt; &lt;/MssngValtn&gt; </pre>

### 6.3.2.2 Comunicação de informações em falta sobre margens

639. De acordo com o artigo 4.º, n.º 1, alínea f), das NTR sobre a qualidade dos dados, os derivados pendentes relativamente aos quais não foram comunicadas informações sobre margens, ou relativamente aos quais as informações sobre margens comunicadas tenham uma data anterior em mais de catorze dias de calendário ao dia em que a comunicação foi gerada, devem ser incluídos na comunicação de informações em falta sobre margens. Para fornecer as informações em falta sobre margens, os RT devem utilizar como referência a TSR gerada em conformidade com a secção 6.1.

640. Por conseguinte, a comunicação deve incluir:

- qualquer derivado pendente abrangido pelos requisitos de comunicação de margem relativamente ao qual a comunicação de margem nunca foi efetuada com o tipo de ação «MARU» para o UTI em causa (ou foi efetuada, mas, em seguida, o UTI com a margem correspondente foi dado como erro e nenhuma informação sobre a margem foi comunicada após a reabertura do derivado) e
- qualquer derivado pendente abrangido pelos requisitos de comunicação de margem relativamente ao qual a comunicação de margem tenha sido efetuada pelo menos uma vez, mas em que a comunicação mais recente, ou seja, com o campo 3.7 «Data e hora da garantia» mais recente, tenha uma

data anterior em mais de catorze dias de calendário ao dia em que a comunicação foi gerada.

641. As comunicações de final de dia relativas às informações em falta sobre margens, fornecidas pelos RT nas mensagens de resposta normalizadas conformes com o formato da norma ISO 20022, nomeadamente com o esquema XSD, devem conter as informações incluídas no quadro seguinte.

**Quadro 93 - Comunicação de final de dia relativa a informações em falta sobre margens**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
1	Número de derivados pendentes	10	<MssngMrgnInf> <Rpt> <NbOfOutsdngDerivs>10 </NbOfOutsdngDerivs> <NbOfOutsdngDerivsWithNoMrgnInf>1 </NbOfOutsdngDerivsWithNoMrgnInf>
2	Número de derivados pendentes sem informação sobre margens	1	<NbOfOutsdngDerivsWithOutdtMrgnInf>0 </NbOfOutsdngDerivsWithOutdtMrgnInf>
3	Número de derivados pendentes com informação desatualizada sobre margens	0	<NbOfOutsdngDerivsWithOutdtMrgnInf>0 </NbOfOutsdngDerivsWithOutdtMrgnInf>
4	Identificação dos derivados		<Wrnngs> <CtrPtyId> <RptgCtrPtry> <LEI>12345678901234500000</LEI> </RptgCtrPtry> <RptSubmitgNtty> <LEI>12345678901234500000</LEI> </RptSubmitgNtty> <NttyRspnsblForRpt> <LEI>12345678901234500000</LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPtyId>
5	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	<NbOfOutsdngDerivs>10 </NbOfOutsdngDerivs> <NbOfOutsdngDerivsWithNoMrgnInf>1 </NbOfOutsdngDerivsWithNoMrgnInf>
6	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLM NOPQRST	<NbOfOutsdngDerivsWithOutdtMrgnInf>0 </NbOfOutsdngDerivsWithOutdtMrgnInf>
7	UTI	UTI1	
8	Data e hora da garantia	2023-04-07T10:00:00Z	<TxDtIs> <TxId> <0thrCtrPty> <Lgl><LEI> ABCDEFGHIJKLM NOPQRST </LEI></Lgl> </0thrCtrPty> <UnqIdr> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </UnqIdr>

**Quadro 93 - Comunicação de final de dia relativa a informações em falta sobre margens**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
			</TxId> <CollTmStamp> 2023-04-07T10:00:00Z </CollTmStamp> </TxDtIs> </Wrngs> </MssngMrgnInf>

### 6.3.2.3 Comunicação de valores anormais

642. De acordo com o artigo 4.º, n.º 1, alínea g), das NTR sobre a qualidade dos dados, os derivados recebidos com o tipo de ação «Novo», «Componente de posição», «Alteração» ou «Correção» e cujo montante nocional seja superior ao limiar para essa classe de derivados devem ser incluídos na comunicação de valores anormais de final de dia.
643. As comunicações de derivados recebidas no dia útil anterior ao dia útil em que a resposta é gerada até às 6 horas UTC devem ser incluídas na resposta aos avisos do dia em questão. Se o RT aceitar também apresentações em dias não úteis, as respostas aos avisos devem incluir também as comunicações recebidas nos dias não úteis anteriores ao dia útil em que a resposta é gerada (por exemplo, as respostas a avisos recebidas numa segunda-feira devem incluir as comunicações recebidas na sexta-feira, sábado e domingo).
644. Devem ser identificados os valores anormais (valores atípicos) para os seguintes campos:
- c. 2.55 «Montante nocional da componente 1»,
  - d. 2.59 «Montante nocional em vigor na data-valor associada à componente 1»,
  - e. 2.60 «Quantidade nocional total da componente 1»,
  - f. 2.63 «Quantidade nocional em vigor na data-valor associada à componente 1»,
  - g. 2.64 «Montante nocional da componente 2»,
  - h. 2.68 «Montante nocional em vigor na data-valor associada à componente 2»,
  - i. 2.69 «Quantidade nocional total da componente 2»,
  - j. 2.72 «Quantidade nocional em vigor na data-valor associada à componente 2».
645. Uma comunicação de derivados deve ser incluída na resposta aos avisos quando pelo menos um dos campos listados tiver sido preenchido com um valor anormal. Se a comunicação dos derivados contiver valores anormais em mais de um campo, todos esses valores anormais devem ser indicados na resposta.

646. Os valores destes campos devem ser convertidos em montantes equivalentes em euros para efeitos de deteção de valores anormais.
647. Devem ser identificados os valores anormais para cada categoria e nível de derivados (crédito, mercadorias, divisas, capital próprio, taxas de juro), tal como classificados separadamente pelo campo 2.11 «Categoria de ativos» e pelo campo 2.154 «Nível».
648. A fim de assegurar a conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea g), das NTR sobre a qualidade dos dados, o RT deve informar a ESMA sobre o método de deteção de anomalias escolhido e os limiares aplicados a esse método específico.
649. O RT deve igualmente disponibilizar as informações sobre o método de deteção de valores atípicos e os limiares às entidades competentes que recebem as comunicações de valores anormais no final do dia, para que estas estejam plenamente informadas sobre o conteúdo dessas comunicações.
650. As comunicações de final de dia relativas aos valores anormais, fornecidas pelos RT nas mensagens de resposta normalizadas conformes com o formato da norma ISO 20022, nomeadamente com o esquema XSD, devem conter as informações incluídas no quadro seguinte.

<b>Quadro 94 - Comunicação de final de dia relativa a valores anormais</b>			
<b>N.º</b>	<b>Campo</b>	<b>Dados a comunicar</b>	<b>Mensagem XML</b>
1	Número de derivados comunicados com NEWT, POSC, MODI, CORR	10	<AbnrmVals> <Rpt> <NbOfDerivsRptd>10 </NbOfDerivsRptd> <NbOfDerivsRptdWth0tlrs>1 </NbOfDerivsRptdWth0tlrs> <Wrngs> <CtrPtyId> <RptgCtrPrty> <LEI>12345678901234500000</LEI> </RptgCtrPrty> <RptSubmitgNtty> <LEI>12345678901234500000</LEI> </RptSubmitgNtty> <NttyRspnsblForRpt> <LEI>12345678901234500000</LEI> </NttyRspnsblForRpt> </CtrPtyId> <NbOfDerivsRptd>10 </NbOfDerivsRptd> <NbOfDerivsRptdWth0tlrs>1 </NbOfDerivsRptdWth0tlrs> <TxDtls> <TxId> <ActnTp>NEWT</ActnTp> <RptgTmStamp> 2025-0407T10:00:00Z
2	Número de derivados comunicados com valores anormais	1	
3	Identificação dos derivados		
4	Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)	12345678901234500000	
5	Contraparte 2	ABCDEFGHIJKLM NOPQRSTUVWXYZ	
6	UTI	UTI1	

		</RptgTmStmp> <DerivEvtTp>TRAD </DerivEvtTp> <DerivEvtTmStmp><Dt> 2025-04-07 </Dt></DerivEvtTmStmp> <OthrCtrPty> <Lgl><LEI> ABCDEFHIJKLMNOPQRST </LEI></Lgl> </OthrCtrPty> <TxId> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </TxId> <NtnlAmt> <FrstLeg> <Amt> <Amt Ccy="EUR">10000</Amt> </Amt> <SchdlPrd> <Amt> <Amt Ccy="EUR">10000</Amt> </Amt> </SchdlPrd> </FrstLeg> <ScndLeg> <Amt> <Amt Ccy="GBP">3000</Amt> </Amt> <SchdlPrd> <Amt> <Amt Ccy="EUR">3000</Amt> </Amt> </SchdlPrd> </ScndLeg> </NtnlAmt> <TxDtls> </Wrngs> </AbnrmvlVals>
7	Data e hora da comunicação	2025-04-07T10:00:00Z
8	Data do evento	2025-04-07
9	Tipo de evento	TRAD
10	Tipo de ação	NEWT
11	Montante nocional da componente 1	Campo 2.55 ou em branco se não for detetada nenhuma anomalia
12	Montante nocional em vigor na data-valor associada à componente 1	Campo 2.59 ou em branco se não for detetada nenhuma anomalia

13	Quantidade nocional total da componente 1	Campo 2.60 ou em branco se não for detetada nenhuma anomalia	
14	Quantidade nocional em vigor na data-valor associada à componente 1	Campo 2.63 ou em branco se não for detetada nenhuma anomalia	
15	Montante nocional da componente 2	Campo 2.64 ou em branco se não for detetada nenhuma anomalia	
16	Montante nocional em vigor na data-valor associada à componente 2	Campo 2.68 ou em branco se não for detetada nenhuma anomalia	
17	Quantidade nocional total da componente 2	Campo 2.69 ou em branco se não for detetada nenhuma anomalia	
18	Quantidade nocional em vigor na data-valor associada à componente 2	Campo 2.72 ou em branco se não for detetada nenhuma anomalia	

### 6.3.3 Resposta relativa à conciliação

651. No quadro 3 do anexo das NTR sobre a qualidade dos dados, a ESMA incluiu diferentes categorias de estado de derivado, nomeadamente:

<b>Quadro 95</b>	
<b>Categorias de conciliação</b>	<b>Valores admissíveis</b>
Requisitos de comunicação para ambas as contrapartes	Sim/Não
Tipo de comunicação	Unilateral/bilateral
Emparelhamento	Emparelhado/não emparelhado
Conciliação	Conciliado/não conciliado
Conciliação da avaliação	Conciliado/não conciliado
Reabertura	Sim/Não
Outras alterações	Sim/Não

652. A categoria «Requisitos de comunicação para ambas as contrapartes» deve ser preenchida pelo RT com base nas informações do campo 1.14. Quando o campo é preenchido com «Verdadeiro», o estado da categoria de conciliação deve ser «Sim», caso contrário deve ser «Não».

653. A categoria «Tipo de comunicação» deve ser preenchida com «Unilateral» quando o RT tiver recebido as informações sobre os derivados de apenas um lado e com «Bilateral» quando ambas as contrapartes tiverem apresentado as informações ao mesmo RT.
654. A categoria «Emparelhamento» deve ser preenchida com «Emparelhado» quando o RT puder identificar os dois lados do mesmo derivado ou «Não Emparelhado» quando ainda não o conseguir fazer. Quando um RT identificar um derivado como «Bilateral» na categoria «Tipo de comunicação», na categoria «Emparelhamento» deve apenas identificá-lo como «Emparelhado».
655. Apenas os derivados que foram emparelhados podem ser conciliados. Por conseguinte, o estado de «Conciliado», tanto para a categoria «Conciliação», como para a categoria «Conciliação de avaliação» só deve ser atribuído pelo RT aos derivados que se encontrem «Emparelhados».
656. Os RT devem ter em conta que as atualizações da avaliação para as transações em ETD são comunicadas ao nível da posição e que as CNF- não são obrigadas a apresentar atualizações da avaliação para os seus derivados. Estes casos devem ser assinalados no esquema como «Não aplicável» em vez de serem classificados como «Não conciliado».
657. Os RT devem identificar como «Conciliado» apenas os derivados para os quais todos os campos conciliáveis estejam dentro das tolerâncias de conciliação permitidas.
658. Por último, o preenchimento das categorias «Reabertura» e «Outras alterações» é independente das restantes categorias de conciliação. A categoria «Outras modificações» deve ser definida como «Sim» quando um evento do ciclo de vida diferente de «NEWT» é recebido, e este valor deve ser mantido até que o contrato de derivados atualizado seja conciliado. A categoria «Reabertura» deve ser definida como «Sim» quando um evento do ciclo de vida «REVI» é recebido, e este valor deve ser mantido até que o contrato de derivados deixe de estar em vigor.
659. No quadro abaixo, estão incluídas todas as combinações admissíveis. Os RT devem apenas utilizar as combinações a seguir indicadas quando fornecerem respostas sobre situações de conciliação.

**Quadro 96**

Requisitos de comunicação para ambas as contrapartes	Tipo de comunicação	Emparelhamento	Conciliação	Conciliação da avaliação*	Reabertura	Outras alterações
Não	Unilateral	Não emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Não

**Quadro 96**

Requisitos de comunicação para ambas as contrapartes	Tipo de comunicação	Emparelhamento	Conciliação	Conciliação da avaliação*	Reabertura	Outras alterações
Não	Unilateral	Não emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Não
Não	Unilateral	Não emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Sim
Não	Unilateral	Não emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Sim
Sim	Unilateral	Não emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Não
Sim	Unilateral	Não emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Não
Sim	Unilateral	Não emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Sim
Sim	Unilateral	Não emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Não	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Sim	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Não	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Sim	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Não	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Sim	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Conciliado	Não	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Conciliado	Sim	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Conciliado	Não	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Conciliado	Conciliado	Sim	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Conciliado	Não	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Conciliado	Sim	Não
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Conciliado	Não	Sim
Sim	Unilateral	Emparelhado	Não conciliado	Conciliado	Sim	Sim

**Quadro 96**

Requisitos de comunicação para ambas as contrapartes	Tipo de comunicação	Emparelhamento	Conciliação	Conciliação da avaliação*	Reabertura	Outras alterações
Sim	Bilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Não	Sim
Sim	Bilateral	Emparelhado	Não conciliado	Não conciliado	Sim	Sim
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Não	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Sim	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Não	Sim
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Sim	Sim
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Não conciliado	Não	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Conciliado	Não	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Conciliado	Sim	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Conciliado	Não	Sim
Sim	Bilateral	Emparelhado	Conciliado	Conciliado	Sim	Sim
Sim	Bilateral	Emparelhado	Não conciliado	Conciliado	Não	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Não conciliado	Conciliado	Sim	Não
Sim	Bilateral	Emparelhado	Não conciliado	Conciliado	Não	Sim
Sim	Bilateral	Emparelhado	Não conciliado	Conciliado	Sim	Sim

\* Deve ser preenchido em certos casos com «Não aplicável» como referido no ponto 656

### 6.3.3.1 Resposta imediata

660. Ao fornecerem resposta imediata sobre a conciliação, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5, das NTR sobre a qualidade dos dados, os RT devem fornecer informações apenas sobre os derivados que foram objeto de conciliação no ciclo de conciliação relevante.

661. As seguintes informações devem ser incluídas na resposta relativa à conciliação:

**Table 97 - Resposta relativa à conciliação**

N.º	Campo	Dados a comunicar	Mensagem XML
1	Contraparte que comunica as informações	12345678901234500000	<Rpt> ... <RcncltnCtgrs> <RptgRqrmnt> <RptgTp>TWO</RptgTp> <Pairg>PARD</Pairg> <Rcncltn>RECO</Rcncltn> <ValtnRcncltn>RECO </ValtnRcncltn> <Rvvd>true</Rvvd>
2	UTI	Campo 2.1	
3	Outra contraparte	Campo 1.11	
4	Requisitos de comunicação para ambas as contrapartes	Verdadeiro	
5	Tipo de comunicação	Bilateral	<FrthrMod>true</FrthrMod> </RptgRqrmnt> </RcncltnCtgrs> <TtlNbOfTxss>10</TtlNbOfTxss> <TxDtls>
6	Emparelhamento	Emparelhado	<CtrPtyId> <RptgCtrPrt> <LEI> 12345678901234500000 </LEI> </RptgCtrPrt> ... </CtrPtyId>
7	Conciliação	Conciliado	
8	Conciliação da avaliação	Conciliado	
9	Reabertura	Verdadeiro	
10	Outras alterações	Verdadeiro	<TtlNbOfTxss>10</TtlNbOfTxss> <RcncltnRpt> <TxId> <OthrCtrPty> <Lgl><LEI> ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ </LEI></Lgl> </OthrCtrPty> <UnqIdr> <UnqTxIdr> UTI1 </UnqTxIdr> </UnqIdr> </TxId> <MtchgCrit> ... </MtchgCrit> </RcncltnRpt> </TxDtls> </Rpt>

### 6.3.3.2 Informações de final do dia relativas à conciliação

662. Ao fornecerem informações de final de dia relativas à conciliação referidas no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), das NTR sobre a qualidade dos dados, os RT devem fornecer informações sobre todos os derivados abrangidos pelo processo de conciliação.

## 6.4 Acesso aos dados

### 6.4.1 Aspetos operacionais

663. Ao facultarem acesso aos dados de transação em conformidade com o artigo 2.º das NTR sobre o acesso aos dados, os RT devem incluir todos os pormenores dos derivados, independentemente de a comunicação relativa a um derivado ter sido aceite ou rejeitada pelos RT. Nos pontos seguintes, são fornecidos mais esclarecimentos sobre o requisito previsto nas NTR sobre o acesso aos dados.

664. As autoridades competentes da União Europeia (incluindo as autoridades competentes dos Estados-Membros da UE) têm acesso a todos os dados de transação relativos a todos os derivados celebrados por uma contraparte abrangida pelo âmbito dessas autoridades, quando essa contraparte for indicada no campo 1.4 como «Contraparte 1 (contraparte que comunica os dados)» ou no campo 1.9 «Contraparte 2»).

665. As autoridades competentes de um Estado-Membro têm acesso a todos os dados de transação relativos a todos os derivados celebrados por uma contraparte que seja do mesmo Estado-Membro, desde que tais autoridades competentes devam ter acesso aos dados em conformidade com o artigo 81.º, n.º 3, do EMIR.

666. As autoridades relevantes dos valores mobiliários e dos mercados da União, a que se refere o artigo 81.º, n.º 3, alínea j), do EMIR, devem ter acesso a todos os dados relativos a transações de derivados quando forem a Autoridade Competente Relevante (ACR) de acordo com o FIRDS, quer em relação ao próprio derivado (campo 2.7) quer em relação ao subjacente (campo 2.14). Considerando que a ACR pode mudar ao longo do tempo, espera-se que os repositórios de transações forneçam acesso à autoridade designada como ACR quando a comunicação é gerada.

667. As autoridades relevantes dos valores mobiliários e dos mercados da União, a que se refere o artigo 81.º, n.º 3, alínea j), do EMIR, devem ter acesso a todos os dados relativos a transações de derivados em que o campo «Tipo de identificação do subjacente» (campo 2.13) seja indicado com um «X» ou com um «B» e o campo «Identificação do subjacente» (campo 2.14) seja preenchido com:

- a. o ISIN do índice subjacente ou um ISIN pertencente a qualquer uma das componentes individuais do cabaz subjacente, cujas duas primeiras letras representem o código de país dessa autoridade competente, ou um ISIN pertencente a qualquer uma das componentes individuais do cabaz

- subjacente, caso a autoridade competente relevante (ACR) determinada na base de dados FIRDS seja essa autoridade competente, ou
- b. o ISIN do índice subjacente ou um ISIN pertencente a qualquer uma das componentes individuais do cabaz de índices subjacente, cujas duas primeiras letras não representem o código de país dessa autoridade competente, mas que seja necessário para que essa autoridade desempenhe as suas responsabilidades e mandatos, ou
  - c. os nomes completos (atribuídos por fornecedores de índices) ou códigos normalizados de quatro letras de índices adicionais que, embora não identificados pelo ISIN, sejam necessários para que a autoridade desempenhe as suas responsabilidades e mandatos.
668. A este respeito, cada autoridade competente pode fornecer à ESMA uma lista atualizada dos ISIN e/ou nomes completos (atribuídos pelos fornecedores de índices) de índices e/ou indicadores adicionais do índice subjacente para os quais essa autoridade também exige acesso a dados de transação se um dado índice for identificado na comunicação como o índice subjacente ou uma componente do cabaz subjacente ou uma lista com princípios, por exemplo, derivados relativos a ações emitidas num Estado-Membro, se uma lista pormenorizada de tipos de derivados ou subjacentes não for viável e puder resultar numa restrição indevida do acesso aos dados. Essa lista deverá ser conservada pela ESMA, com base nas informações fornecidas pelas autoridades, e disponibilizada aos repositórios de transações. Os RT devem filtrar a lista de índices sem fazer distinção entre maiúsculas e minúsculas dos caracteres comunicados.
669. Do ponto de vista da concessão de acesso com base no UPI, os RT devem utilizar as informações disponíveis publicadas pela ANNA-DSB.
670. Os RT devem gerir o acesso aos dados por parte das autoridades do país terceiro em conformidade com o artigo 3.º das NTR sobre o acesso aos dados.
671. O artigo 5.º, n.ºs 7 e 8, das NTR sobre o acesso aos dados não refere os prazos que os repositórios de transações devem cumprir caso realizem uma manutenção programada com impacto nos serviços de RT relacionados com o acesso das autoridades aos dados, independentemente do canal ou formato utilizado.
672. Os repositórios de transações devem planear cuidadosamente a manutenção programada com impacto nos serviços de RT relacionados com o acesso das autoridades aos dados, de modo que não coincida com dias úteis determinados segundo um calendário acordado de forma harmonizada na União, como o calendário TARGET 2. Se, em circunstâncias excepcionais, coincidir com um desses dias úteis, a manutenção programada deverá ser realizada fora das horas de trabalho normais, ou seja, de manhã, muito cedo, ou à noite, muito tarde. Os repositórios de transações devem evitar que a referida manutenção programada seja realizada de uma forma que comprometa a disponibilidade em tempo útil das informações sobre derivados para as autoridades.

673. Os repositórios de transações devem utilizar meios eletrónicos para notificar, na medida do possível do ponto de vista técnico, todas as autoridades sobre as datas e horas iniciais e finais dos seus períodos de manutenção programada.
674. Quando existe no RT um planeamento anual da manutenção programada com impacto nos serviços de RT relacionados com o acesso das autoridades aos dados, o RT pode notificar todas as autoridades sobre esse planeamento, anualmente, e com pelo menos três dias úteis de antecedência. Além disso, quaisquer notificações específicas adicionais sobre manutenção programada com impacto nos serviços de RT relacionados com o acesso das autoridades aos dados, que não sejam notificadas anualmente, devem ser efetuadas com a maior antecedência possível e, pelo menos, três dias úteis antes da data inicial dessa manutenção programada com impacto nos serviços de RT relacionados com o acesso das autoridades aos dados.
675. Os repositórios de transações devem manter um registo das notificações pertinentes que podem ser disponibilizadas à ESMA mediante pedido. As comunicações relacionadas com notificações de manutenção programada devem conter, pelo menos, as seguintes informações: a data e hora da notificação, bem como do início e fim da manutenção programada com impacto nos serviços de RT relacionados com o acesso das autoridades aos dados, e a lista pertinente de utilizadores notificados.
676. No caso da verificação de pedidos nos termos do artigo 5.º, n.º 8, da NTR sobre o acesso aos dados, os RT devem confirmar a receção e verificar se todos os pedidos de acesso aos dados estão corretos e completos, o mais rapidamente possível, até 60 minutos após o final da manutenção programada pertinente com impacto nos serviços de RT relacionados com o acesso das autoridades aos dados.
677. Em caso de manutenção não programada, os repositórios de transações devem cumprir os prazos previstos artigo 5.º, n.os 7 e 8, da NTR sobre o acesso aos dados e estes prazos serão tidos como referência na avaliação da conformidade do repositório de transações.
678. Os repositórios de transações devem notificar a ESMA e as entidades enumeradas no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR que têm acesso aos dados nesse RT da manutenção não programada em conformidade com os seus procedimentos.

#### 6.4.2 Formulário modelo de acesso aos dados

679. Os RT devem utilizar o seguinte modelo, apresentado nas subsecções seguintes, para estabelecer o acesso aos dados sobre derivados nos termos do artigo 4.º das NTR sobre o acesso aos dados.
680. Uma vez que as posições e funções podem mudar, uma entidade indicada no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR deve apenas referir o seu mandato, não fornecendo quaisquer informações relativas à sua organização interna.

681. Os RT devem assegurar uma revisão regular do acesso aos dados pelas autoridades, de forma contínua, assim que tomem conhecimento de alguma alteração e, no mínimo, uma vez por ano, bem como atualizar o acesso aos dados de acordo com o mesmo calendário para a preparação inicial do acesso, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, das NTR sobre o acesso aos dados.
682. Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea d), das NTR sobre o acesso aos dados, os RT devem conceder acesso aos dados de transação relativos a derivados para as entidades a que se refere o artigo 81.º, n.º 3, do EMIR, com base nas informações fornecidas no formulário previsto no artigo 4.º, n.º 2, das NTR sobre o acesso aos dados. Por conseguinte, é importante que as informações fornecidas no formulário sejam tão exatas e completas quanto possível e, para o efeito, espera-se que os RT se comprometam proativamente com as autoridades. Em especial, se um RT, com base nas informações que recolheu e analisou, considerar que existem erros ou omissões no formulário (por exemplo, um mandato específico não foi assinalado por uma autoridade), o RT deve contactar a autoridade e confirmar o âmbito do seu mandato, logo que possível e com vista a assegurar a concessão de acesso de acordo com o calendário estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, alínea f), das NTR sobre o acesso aos dados. Os RT devem recorrer a dados publicamente disponíveis (por exemplo, registos da ESMA para CCP e plataformas de negociação) para confirmar as informações incluídas pelas autoridades no formulário de acesso aos dados, bem como para monitorizar eventuais atualizações dos seus mandatos.
683. Para concederem acesso às autoridades nos termos do artigo 81.º, n.º 3, alínea f), do EMIR, os RT devem receber de cada autoridade uma lista de códigos MIC realizada sob a sua supervisão no formulário de acesso.
684. A lista de campos do EMIR a utilizar pelos RT para filtrar dados para cada um dos mandatos enumerados no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR pode ser consultada no quadro 96 infra. Se pelo menos um dos campos contiver informações com base nas quais se possa determinar que a autoridade tem o direito de receber os dados, esses dados devem ser disponibilizados a essa autoridade.
685. No que respeita ao acesso a dados de posição calculados, cada campo regulamentar específico deve ser utilizado pelos RT para determinar quais os dados de posição que devem ser disponibilizados às autoridades, por exemplo, por moeda. Para estabelecer o acesso aos derivados comunicados ao nível da posição, os RT devem seguir as mesmas regras que são aplicáveis aos derivados comunicados ao nível da transação.
686. No que diz respeito às ofertas públicas de aquisição, os RT devem recolher dados relativos a todas as partes envolvidas, por exemplo, nas ofertas públicas de aquisição/ofertas/valores mobiliários, tal como definido no artigo 2.º da Diretiva 2004/25/CE.

## 6.4.2.1 Dados de contacto

**QUADRO 98**

<b>Informações do regulador e signatário autorizado</b>	
Designação completa da entidade (com tradução para português, se for caso disso)	
Sítio Web das entidades referidas no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR	
Nome do signatário autorizado	
Endereço do signatário autorizado	
Endereço de correio eletrónico do signatário autorizado	

## 6.4.2.2 Dados de contacto do utilizador (ou equipa) de dados do RT nas entidades enumeradas no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR para receber notificações importantes

**QUADRO 99**

Pessoa de contacto	
Endereço eletrónico	
Número de telefone	
Credenciais para uma ligação SSH FTP segura	
Código TRACE da autoridade	
Chave da autoridade	
Quaisquer outras informações técnicas pertinentes para o acesso da entidade aos dados relativos a derivados.	

6.4.2.3 Mandatos EMIR aplicáveis a uma determinada entidade enumerada no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR

**QUADRO 100**

(UE) 648/2012, artigo 81.º, n.º 3	Observações (Indicar cada um dos mandatos que, na sua opinião, lhe permitem aceder aos dados e a relação entre esse mandato e os dados solicitados. Identificar, na secção de observações, o instrumento jurídico ou a legislação da sua jurisdição que estabelece o mandato relevante).	
Entidade referida no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR	<b>Observações</b>	<b>Assinar a casa corresp onde</b>

(A) ESMA		<input type="checkbox"/>
(B) EBA		<input type="checkbox"/>
(C) EIOPA		<input type="checkbox"/>
(D) ESRB		<input type="checkbox"/>

Entidade referida no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR	Observações	Assinar a casa correspondente
(E) As autoridades competentes que supervisionam as CCP com acesso aos repositórios de transações		<input type="checkbox"/>
(F) As autoridades competentes que supervisionam as plataformas de negociação em que os derivados comunicados foram celebrados		<input type="checkbox"/>
(G1) Membro do SEBC cuja moeda é o euro		<input type="checkbox"/>
(G2) Membro do SEBC cuja moeda não é o euro		<input type="checkbox"/>
(G3) BCE		<input type="checkbox"/>
(H) As autoridades competentes de países terceiros que tenham celebrado acordos internacionais com a União nos termos do artigo 75.º		<input type="checkbox"/>
(I) As autoridades de supervisão designadas ao abrigo do artigo 4.º da Diretiva 2004/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho		<input type="checkbox"/>
(J) As autoridades relevantes dos valores mobiliários e dos mercados da União com responsabilidades e mandatos no domínio da supervisão dos contratos, dos mercados, dos referenciais, dos participantes e dos subjacentes abrangidos pelo âmbito de aplicação do EMIR		<input type="checkbox"/>
(K) As autoridades competentes de países terceiros que tenham celebrado acordos de cooperação com a ESMA nos termos do artigo 76.º		<input type="checkbox"/>
(L) A Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia instituída pelo Regulamento (CE) n.º 713/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho		<input type="checkbox"/>

(M) As autoridades de resolução designadas ao abrigo do artigo 3.º da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	<input type="checkbox"/>
(N) O Conselho Único de Resolução criado pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014	<input type="checkbox"/>
(O) As autoridades competentes ou as autoridades nacionais competentes na aceção dos Regulamentos (UE) n.º 1024/2013 e (UE) n.º 909/2014 e das Diretivas 2003/41/CE, 2001/61/UE, 2013/36/UE e 2014/65/UE e as autoridades de supervisão na aceção da Diretiva 2009/138/CE	<input type="checkbox"/>
(P) As autoridades competentes designadas nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do presente regulamento.	<input type="checkbox"/>
(Q) As autoridades relevantes de um país terceiro em relação ao qual tenha sido adotado um ato de execução nos termos do artigo 76.º-A.	<input type="checkbox"/>
(R) As autoridades de resolução designadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/23.	<input type="checkbox"/>

#### 6.4.2.4 Campos de dados relevantes para filtragem

**QUADRO 101**

O requerente é competente relativamente às contrapartes no seu Estado-Membro, na área do euro ou na União	<input type="checkbox"/>
Os tipos de contrapartes relativamente às quais a entidade é competente de acordo com a classificação do quadro 1 do anexo I das NTR em matéria de comunicação	<input type="checkbox"/>
Os tipos de subjacentes de derivados relativamente aos quais a entidade é competente	<input type="checkbox"/>
As plataformas de negociação supervisionadas pela entidade, se for esse o caso	<input type="checkbox"/>
As CCP supervisionadas ou fiscalizadas pela entidade, se for esse o caso	<input type="checkbox"/>

A moeda emitida pela entidade, se for esse o caso	<input type="checkbox"/>
Pontos de entrega e interconexão	<input type="checkbox"/>
Os índices de referência utilizados na União, para cujo administrador a entidade é competente	<input type="checkbox"/>
Características dos subjacentes supervisionados por essa entidade	<input type="checkbox"/>
Membros compensadores, corretores e entidade de referência relevantes	<input type="checkbox"/>

Signatário autorizado:

Nome:

---

Título:

---

Assinatura:

---

Data (dd/mm/aaaa):

---

#### 6.4.3 Campos EMIR para filtragem de dados

687. Em conformidade com o artigo 81.º, n.º 3, do EMIR, os repositórios de transações devem disponibilizar as informações necessárias às entidades a seguir indicadas para que estas possam cumprir as respetivas responsabilidades e mandatos. A este respeito, os RT devem utilizar os esclarecimentos constantes do quadro seguinte. Os campos indicados baseiam-se nas autorizações e mandatos existentes à data da elaboração das presentes Orientações, pelo que os repositórios de transações não devem ficar vinculados pelos esclarecimentos incluídos nestas Orientações, mas acompanhar de forma proativa a evolução das

responsabilidades e mandatos pertinentes e ajustar o acesso às autoridades em conformidade. Antes de aplicar um ajustamento, os RT devem confirmá-lo junto da ESMA e da autoridade competente.

**QUADRO 102**

<b>Lista de entidades indicadas no artigo 81.º, n.º 3, do EMIR</b>	<b>Campos para filtragem</b>	<b>Valores para filtragem</b>
a) ESMA	Não aplicável	Não aplicável
b) EBA	Não aplicável	Não aplicável
c) EIOPA	Não aplicável	Não aplicável
d) ESRB	Não aplicável	Não aplicável
e) As autoridades competentes que supervisionam as CCP com acesso aos repositórios de transações	Campo 2.33 «Contraparte central» Campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)» Campo 1.9 «Contraparte 2»	Lista de LEI fornecidos pela Autoridade Lista de LEI fornecidos pela Autoridade Lista de LEI fornecidos pela Autoridade
f) Autoridades competentes que supervisionam as plataformas de negociação dos contratos comunicados	Campo 2.41 «Espaço ou organização de execução»	Lista ISO para os códigos MIC, código do país fornecido pela Autoridade
g) Os membros relevantes do SEBC, incluindo o BCE no exercício das suas atribuições no âmbito de um mecanismo único de supervisão ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho	Campo 2.144 «Entidade de referência»	Base de dados GLEIF filtrada por área do euro e uma lista de entidades de um Estado-Membro não pertencente à área do euro sujeitas ao Mecanismo Único de Supervisão do BCE, conforme aplicável
	Campo 2.14 «Identificação do subjacente»	Prefixo do Estado-Membro, UE, EZ, XS, XA, XB, XC, XD
	Campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)»	Base de dados GLEIF filtrada por área do euro e uma lista de entidades de um Estado-Membro não pertencente à área do euro sujeitas ao Mecanismo Único de Supervisão do BCE, conforme aplicável
	Campo 1.9 «Contraparte 2»	Base de dados GLEIF filtrada por área do euro e uma lista de entidades de um Estado-Membro não pertencente à área do euro sujeitas ao Mecanismo Único de Supervisão do BCE, conforme aplicável
	Campo 1.15 «Identificação do corretor»	Base de dados GLEIF filtrada por área do euro e uma lista de entidades de um Estado-Membro não pertencente à área do euro sujeitas ao Mecanismo Único de Supervisão do BCE, conforme aplicável
	Campo 1.16 «Membro compensador»	Base de dados GLEIF filtrada por área do euro e uma lista de entidades de um Estado-Membro não pertencente à área do euro sujeitas ao Mecanismo Único de Supervisão do BCE, conforme aplicável
h) As autoridades competentes de países terceiros que tenham celebrado acordos internacionais com a União nos termos do artigo 75.º	Não aplicável	Não aplicável

i) As autoridades de supervisão designadas ao abrigo do artigo 4.º da Diretiva 2004/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	Campo 2.14 «Identificação do subjacente»	Prefixo para o Estado-Membro, UE, EZ, XS, XA, XB, XC, XD e Lista de ISIN(s) fornecida(s) pela Autoridade
j) As autoridades relevantes dos valores mobiliários e dos mercados da União com responsabilidades e mandatos no domínio da supervisão dos contratos, dos mercados, dos referenciais, dos participantes e dos subjacentes abrangidos pelo âmbito de aplicação do EMIR	Campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)»	Base de dados GLEIF filtrada por Estado-Membro pertencente ou não à área do euro, conforme aplicável
	Campo 1.9 «Contraparte 2»	Base de dados GLEIF filtrada por Estado-Membro pertencente ou não à área do euro, conforme aplicável
	Campo 1.15 «Identificação do corretor»	Base de dados GLEIF filtrada por Estado-Membro pertencente ou não à área do euro, conforme aplicável
	Campo 1.16 «Membro compensador»	Base de dados GLEIF filtrada por Estado-Membro pertencente ou não à área do euro, conforme aplicável
	Campo 2.14 «Identificação do subjacente»	Autoridade competente relevante (ACR) da base de dados FIRDS, prefixo para o Estado-Membro, UE, EZ, XS, XA, XB, XC, XD
	Campo 2.7 «ISIN»	Autoridade competente relevante (ACR) da base de dados FIRDS, prefixo para o Estado-Membro, UE, EZ, XS, XA, XB, XC, XD
	Campo 2.41 «Espaço ou organização de execução»	Lista ISO para os códigos MIC, código de país a fornecer pela Autoridade
	Campo 2.8 «UPI»	Lista de UPI(s) fornecido(s) pela Autoridade <sup>26</sup>
	Campo 2.15 «Indicador sobre o índice subjacente»	Lista de índices de referência fornecida pela Autoridade
	Campo 2.16 «Nome do índice subjacente»	Lista de índices de referência fornecida pela Autoridade
k) As autoridades competentes de países terceiros que tenham celebrado acordos de cooperação com a	Campo 2.83 «Identificador da taxa variável da componente 1»	Lista de índices de referência fornecida pela Autoridade
	Campo 2.84 «Indicador sobre a taxa variável da componente 1»	Lista de índices de referência fornecida pela Autoridade
	Campo 2.85 «Designação da taxa variável da componente 1»	Lista de índices de referência fornecida pela Autoridade
	Campo 2.99 «Identificador da taxa variável da componente 2»	Lista de índices de referência fornecida pela Autoridade
	Campo 2.100 «Indicador sobre a taxa variável da componente 2»	Lista de índices de referência fornecida pela Autoridade
	Campo 2.101 «Designação da taxa variável da componente 2»	Lista de índices de referência fornecida pela Autoridade
	Não aplicável	Não aplicável

<sup>26</sup> O acesso aos dados com base no UPI é fornecido além de quaisquer outros mandatos

ESMA nos termos do artigo 76.º		
I) a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia criada pelo Regulamento (CE) n.º 713/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho	Campo 2.116 «Produto de base» Campo 2.117 «Subproduto»	[(campo 2.16 «Produto de base» = «NRGY») e (campo 2.17 «Subproduto» = «ELEC» ou campo 2.17 «Subproduto» = «NGAS»)] ou [(campo 2.16 «Produto de base» = «ENVR» e campo 2.17 «Subproduto» = «EMIS»)]
m) As autoridades de resolução designadas ao abrigo do artigo 3.º da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	Campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)» Campo 1.6 «Setor empresarial da contraparte 1»  Campo 1.9 «Contraparte 2» Campo 1.12 «Setor empresarial da contraparte 2»	Base de dados GLEIF filtrada pelo Estado-Membro, em que o campo 1.6 «Setor empresarial da contraparte 1» é igual a «INVF», empresa de investimento autorizada em conformidade com a Diretiva 2014/65/UE, ou a «CDTI», instituição de crédito autorizada nos termos da Diretiva 2013/36/UE  Base de dados GLEIF filtrada pelo Estado-Membro, em que o campo 1.12 «Setor empresarial da contraparte 2» é igual a «INVF», empresa de investimento autorizada em conformidade com a Diretiva 2014/65/UE, ou a «CDTI», instituição de crédito autorizada nos termos da Diretiva 2013/36/UE
	Campo 1.15 «Identificação do corretor»	Lista de LEI fornecidos pela Autoridade
	Campo 1.16 «Membro compensador»	Lista de LEI fornecidos pela Autoridade
n) O Conselho Único de Resolução criado pelo Regulamento (UE) 806/2014	Campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)»  Campo 1.9 «Contraparte 2»  Campo 1.15 «Identificação do corretor»  Campo 1.16 «Membro compensador»	Lista dos LEI sujeitos ao CUR, fornecida pelo CUR  Lista dos LEI sujeitos ao CUR, fornecida pelo CUR  Lista dos LEI sujeitos ao CUR, fornecida pelo CUR  Lista dos LEI sujeitos ao CUR, fornecida pelo CUR
o) As autoridades competentes ou as autoridades nacionais competentes na aceção dos Regulamentos (UE) n.º 1024/2013 e (UE) n.º 909/2014 e das Diretivas 2003/41/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE e 2014/65/UE e as autoridades de supervisão na aceção	Campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)» Campo 1.6 «Setor empresarial da contraparte 1»	Base de dados GLEIF filtrada por Estado-Membro em que o campo 1.6 «Setor empresarial da contraparte 1» é igual a: «CDTI», instituição de crédito autorizada nos termos da Diretiva 2013/36/UE; ou «CSDS», central de valores mobiliários autorizada nos termos do Regulamento (UE) n.º 909/2014; ou «INVF», empresa de investimento autorizada nos termos da Diretiva 2014/65/UE; ou «INUN», empresa de seguros ou resseguros autorizada nos termos da Diretiva 2009/138/CE; ou «AIFD», um fundo de investimento alternativo na aceção da Diretiva 2011/61/UE; ou «OICVM», um OICVM e, se for caso disso, a sua sociedade gestora, autorizados nos termos da Diretiva 2009/65/CE; ou

da 2009/138/CE	Diretiva	<p>«ORPI», uma instituição de realização de planos de pensões profissionais (IRPPP), na aceção da Diretiva (UE) 2016/2341</p>
	<p>Campo 1.9 «Contraparte 2» Campo 1.12 «Setor empresarial da contraparte 2»</p>	Base de dados GLEIF filtrada por Estado-Membro em que o campo 1.12 «Setor empresarial da contraparte 2» é igual a: «CDTI», instituição de crédito autorizada nos termos da Diretiva 2013/36/UE; ou «CSDS», central de valores mobiliários autorizada nos termos do Regulamento (UE) n.º 909/2014; ou «INVF», empresa de investimento autorizada nos termos da Diretiva 2014/65/UE; ou «INUN», empresa de seguros ou resseguros autorizada nos termos da Diretiva 2009/138/CE; ou «AIFD», um fundo de investimento alternativo na aceção da Diretiva 2011/61/UE; ou «OICVM», um OICVM e, se for caso disso, a sua sociedade gestora, autorizados nos termos da Diretiva 2009/65/CE; ou «ORPI», uma instituição de realização de planos de pensões profissionais (IRPPP), na aceção da Diretiva (UE) 2016/2341
	Campo 2.10 «País da contraparte 2»	Filtrado por Estado-Membro
p) As autoridades competentes designadas nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do EMIR	<p>Campo 1.4 «Contraparte 1 (contraparte que comunica as informações)» Campo 1.5 «Natureza da contraparte 1»</p>	Base de dados GLEIF filtrada por Estado-Membro e «Natureza da contraparte 1» = «N» em que «N» significa contraparte não financeira
	Campo 1.9 «Contraparte 2» Campo 1.11 «Natureza da contraparte 2»	Base de dados GLEIF filtrada por Estado-Membro e «Natureza da contraparte 2» = «N» em que «N» significa contraparte não financeira
q) As autoridades relevantes de um país terceiro em relação ao qual tenha sido adotado um ato de execução nos termos do artigo 76.º-A	Não aplicável	Não aplicável